



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO
LINHA DE PESQUISA: MÍDIA, COTIDIANO E IMAGINÁRIO

MABEL DIAS DOS SANTOS

**A DESINFORMAÇÃO E AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS DAS
MULHERES: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O PROGRAMA ALERTA NACIONAL**

JOÃO PESSOA- PB

2022

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S237d Santos, Mabel Dias Dos.

A desinformação e a violação aos direitos humanos das mulheres : um estudo de caso sobre o programa Alerta Nacional / Mabel Dias Dos Santos. - João Pessoa, 2022.

245 f. : il.

Orientação: Eunice Lins Simões.

Coorientação: Ana Maria da Conceição Veloso.

Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Televisão - Violência contra mulher. 2. Programas de TV - Desinformação. 3. Radiodifusão. 4. Direitos humanos. I. Simões, Eunice Lins. II. Veloso, Ana Maria da Conceição. III. Título.

UFPB/BC

CDU 654.197:343.6-055.2(043)

MABEL DIAS DOS SANTOS

**A DESINFORMAÇÃO E AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS
DAS MULHERES: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O PROGRAMA ALERTA
NACIONAL**

Dissertação apresentada à coordenação do programa de Pós-graduação em Comunicação do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes (PPGC/CCHLA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito parcial ao título de Mestre em Comunicação.

Linha de Pesquisa: Mídia, Cotidiano e Imaginário

Orientadora: Profa. Dra. Eunice Simões Lins

JOÃO PESSOA – PB

2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E CULTURAS MIDIÁTICAS

ATA DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DA ALUNA MABEL DIAS DOS SANTOS

Aos vinte e nove do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, realizou-se por meio de videoconferência (<https://meet.google.com/vvx-ureg-rtc>), a sessão pública de defesa da Dissertação intitulada: “A DESINFORMAÇÃO E AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O PROGRAMA ALERTA NACIONAL”, apresentada pela aluna Mabel Dias dos Santos, Bacharel em Comunicação Social - Jornalismo -, pela Universidade Federal da Paraíba, que concluiu os créditos exigidos para obtenção do título de MESTRE EM COMUNICAÇÃO, área de Concentração em Comunicação e Culturas Midiáticas, segundo encaminhamento do Prof. Dr. Thiago Pereira Falcão, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFPB e segundo os registros constantes nos arquivos da Secretaria da Coordenação da Pós-Graduação. A Prof^a. Dr^a. Eunice Simões Lins (PPGC/UFPB), na qualidade de orientadora, presidiu a Banca Examinadora da qual fizeram parte a Prof^a. Dr^a. Gloria de Lourdes Freire Rabay (UFPB) e a Prof^a. Dr^a. Janaine Sibelle Freires Aires (UFRN). Dando início aos trabalhos, a Senhora Presidente, Prof^a. Dr^a. Eunice Simões Lins, convidou os membros da Banca Examinadora para comporem a mesa. Em seguida foi concedida a palavra à mestranda para apresentar uma síntese de sua Dissertação, após o que foi argüida pelos membros da Banca Examinadora. Encerrando os trabalhos de argüição, os examinadores deram o parecer final sobre a Dissertação, à qual foi atribuído o seguinte conceito: APROVADA . Proclamados os resultados pela Prof^a. Dr^a. Eunice Simões Lins, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos, e para constar eu, Eunice Simões Lins (Secretário ad hoc) lavrei a presente ata que assino juntamente com os demais membros da Banca Examinadora. João Pessoa, 29 de agosto de 2022.

Prof^a. Dr^a. Gloria de Lourdes Freire Rabay

Prof^a. Dr^a. Janaine Sibelle Freires Aires

Prof^a. Dr^a. Eunice Simões Lins
Presidente da Banca

RESUMO

Os programas policiais fazem parte da programação de 110 emissoras de TV por todo o Brasil. Sua fórmula popularizou-se, sendo multiplicada nacional e regionalmente. Apesar de violar direitos humanos e a legislação que regulamenta os meios de comunicação no país, estes produtos alcançam índices consideráveis de audiência e ocupam horários extensos no ar. A narrativa sobre criminalidades e violência é o principal conteúdo difundido por este produto midiático. A violência contra as mulheres começou a fazer parte da cobertura dos policiais, que em busca da audiência e do lucro, não prezam pela ética e a responsabilidade social, valores intrínsecos ao jornalismo, podendo assim desinformar o telespectador. Observando-se a importância em entender melhor o fenômeno da desinformação nos meios de comunicação tradicionais, em especial, nos programas classificados como policiais, e percebendo a crescente cobertura que os casos de violência contra as mulheres têm despertado na mídia, esta pesquisa pretende identificar no programa “Alerta Nacional”, exibido pela TV amazonense A Crítica, e retransmitido nacionalmente pela RedeTV!, de que maneira são representados os conteúdos relacionados à violência de gênero e identificar se este programa desinforma sobre os direitos humanos das mulheres. Como marco teórico, consideramos que a Economia Política da Comunicação (EPC) pode nos ajudar a analisar o nosso objeto de pesquisa, de maneira mais apropriada, nos fornecendo elementos fundamentais para entendermos a formação dos meios de comunicação de massa no Brasil, levando em consideração seus aspectos políticos e econômicos, bem como a existência desses programas na televisão brasileira, e, a partir das análises de teóricos como Serrano (2010), Aires e Santos (2017), Cabral (2018), Bolaño (2004), Martins (2020), Alves dos Santos (2019), Amaral (2005), Lima e Capparelli (2004) compreendermos como se manifesta o fenômeno da desinformação nos meios de comunicação tradicionais, em específico, na TV. Adotamos como metodologia a análise de conteúdo, o estudo de caso e a revisão bibliográfica. Nossa pesquisa é descritiva e bibliográfica, com abordagem qualitativa.

Palavras-chaves: Televisão; Radiodifusão; Programas de Tv; Desinformação; Direitos Humanos

ABSTRACT

Police programs are part of the programming of 110 TV stations throughout Brazil. Its formula became popular, being multiplied nationally and regionally. Despite violating human rights and the legislation that regulates the media in the country, these products reach considerable audience rates and occupy long hours on the air. The narrative about crime and violence is the main content disseminated by this media product. Violence against women began to be part of the coverage of police officers, who in search of an audience and profit, are not careful with ethics and social responsibility, values intrinsic to journalism, and may thus misinform the viewer. Observing the importance of better understanding the phenomenon of disinformation in the traditional media, especially in programs classified as police, and realizing the growing coverage that cases of violence against women have aroused in the media, this research intends to identify in the program affiliated “Alerta Nacional”, aired by Amazonian TV A Crítica, and rebroadcast nationally by RedeTV!, how related contents are represented gender violence and identify whether these programs misinform women's human rights. As a theoretical framework, we believe that the Political Economy of Communication (EPC) can help us to analyze our research object, in a more appropriate way, providing us with fundamental elements to understand the formation of mass media in Brazil, taking into account their political and economic aspects, as well as the existence of these programs on Brazilian television, and from the analysis of theorists such as Serrano (2010), Aires e Santos (2017), Martins (2020), D'Ancona (2018), Amaral (2005) to understand how the phenomenon of misinformation manifests itself in the traditional media, specifically, in the TV. We adopted the methodology of content analysis, comparative case study and literature review. Our research is descriptive and bibliographical, with a qualitative approach.

Keywords: Television; Broadcasting; TV shows; Disinformation; Human rights.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Ordenamento dos conteúdos no ecossistema da desinformação	77
Figura 2 - Os elementos da desordem da informação	86
Figura 3 - Print de tela <i>Twitter</i> Sikêra Junior	88
Figura 4 - Print de tela <i>YouTube</i> canal Tv A Crítica	105

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Classificação de programas	153
---	-----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 MÍDIA E VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.....	30
2.1. E fez-se a TV: o começo da televisão no Brasil.....	30
2.1.2 A formação dos monopólios e dos oligopólios de comunicação	38
2.1.3. Políticos “donos” da mídia	47
2.1.4. A violação dos Direitos Humanos na mídia ou como os Direitos Humanos foram transformados em vilões no Brasil	53
3 O PAPEL DO JORNALISMO NA ERA DA DESINFORMAÇÃO.....	64
3.1 Desinformação ou <i>fake news</i>? Conhecendo os conceitos para entender o fenômeno da desordem informacional.....	74
3.2 O fenômeno da desinformação e os impactos sobre o jornalismo.....	87
3.3 Desinformação e manipulação de conteúdo nos meios de comunicação corporativos do Brasil	101
3.4 Desinformação, silenciamento e os policialescos.....	112
3.5 Os policialescos e a violação cotidiana dos direitos das mulheres.....	118
3.6 Mídia corporativa e a desinformação	121
3.7 A importância do jornalismo no enfrentamento à desinformação	123
3.7.1 Novos caminhos: educação para as mídias contra a desinformação	1311
4 A SOCIEDADE SE DEFENDE: QUANDO OS MOVIMENTOS DE RESISTÊNCIA DENUNCIAM AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS NA TV.....	135
4.1. Gêneros e formatos dos programas na TV	136
4.1.1. Os formatos no Alerta Nacional	143
4.1.2. O surgimento dos policialescos e do gênero policial na TV brasileira.....	145
4.1.3 Programas policialescos são jornalísticos?.....	150
4.1.4. Os policialescos e a ascensão dos agentes de segurança nas plataformas digitais	154
4.2. O discurso de ódio e os limites da liberdade de expressão	156

5 PROGRAMAS POLICIALESCOS E A DESINFORMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: UM ESTUDO DE CASO DO ALERTA NACIONAL	167
5.1. O Alerta Nacional e Sikêra Júnior.....	174
5.2. O Alerta Nacional e a desinformação sobre os direitos humanos das mulheres	178
5.2.1. Análise de conteúdo do policialesco Alerta Nacional	180
5.3. Resistências e responsabilização.....	194
5.4. A urgência da regulamentação dos meios de comunicação no Brasil	202
6 CONSIDERAÇÕES	211
REFERÊNCIAS	Erro! Indicador não definido.
APÊNDICES	233

1 INTRODUÇÃO

A radiodifusão no Brasil é uma concessão pública. Para que um canal aberto de TV ou rádio possa operar é preciso que seja concedida uma autorização pela União. Entre os documentos emitidos pelo Estado neste sentido, estão a concessão, a permissão e a autorização. Cada um cumprindo uma função específica.

A concessão é outorgada a entidades executoras de serviços de radiodifusão sonora de caráter nacional ou regional e de televisão. A permissão também é uma outorga, mas para a execução de serviços de radiodifusão de caráter local. E por fim, a autorização é o ato pelo qual o poder público concede ou permite “[...] a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, a faculdade de executar e explorar, em seu nome ou por conta própria, serviços de telecomunicações, durante um determinado prazo [...]”¹

As principais legislações que regem a radiodifusão no Brasil são o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117/1962) e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/1963), ambos estabelecidos no período do governo de João Goulart (1961-1964). Entretanto, foi na era Vargas, na década de 30, que as normas de regulação do setor das comunicações começaram a ser organizadas (MARTINS, 2020, p. 63).

A radiodifusão compreende a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens (televisão), que deverão ser diretas e livremente recebidas pelo público, obedecendo a Lei 4.117/62, segundo determinado pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

O Brasil conta ainda com legislações multilaterais e mecanismos de auto regulação, relacionados à radiodifusão. Elas estabelecem normas e obrigações para que uma TV funcione, respeitando princípios éticos e os Direitos Humanos, principalmente no que diz respeito ao conteúdo dos programas exibidos. O Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece, em seu artigo 38, alínea d, que “[...] os serviços de informação,

¹ BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto n.52.795, de 31 de outubro de 1963. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D52795compilado.htm. Acesso em: 02 de setembro de 2021.

divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinados a finalidades educativas e culturais, inerentes à radiodifusão [...].”²

Por sua vez, o decreto que criou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão brasileiro, em seu artigo 28, tópico 12, item b, expressa que a programação da radiodifusão brasileira “não pode transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico”³.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, após o fim da ditadura civil-militar, reforça estas determinações, como nos informa Capparelli e Lima (2004, p.41), estabelecendo que os meios de comunicação no Brasil devem dar “preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; promoção da cultura nacional e regional, estímulo à produção independente que objetive a sua divulgação [...]”.

Entretanto, esta legislação não tem sido cumprida. Mesmo sendo uma concessão pública, a radiodifusão no Brasil é administrada por empresas privadas, que fazem parte de um “[...] sistema concentrado, elitista, patriarcal, racista e clientelista [...]” (MARTINS, 2020, p. 61). Para Silva (2015), o serviço de radiodifusão é essencialmente público, e as frequências são cedidas para empresas privadas que, teoricamente, também devem seguir as finalidades dispostas na legislação que regula os meios de comunicação no Brasil. Mas, o que ocorre, na prática, são as grandes redes comerciais restringindo e mantendo as suas programações fechadas em busca de lucro.

Para fiscalizar o cumprimento das atividades da radiodifusão no Brasil, foram criados órgãos como o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). No entanto, como apontam Mendel e Salomon (2011, p.18), por existirem no Brasil diversos atores responsáveis pela regulação, “[...] isso pode gerar confusão e incertezas para as emissoras, assim como pode permitir que infrações e abusos escapem da rede da fiscalização e das sanções [...]”.

Os artigos da Carta Magna que tratam da Comunicação Social ainda não foram regulamentados pelo Congresso Nacional, o que tem dado margem, por parte destes meios, às violações aos direitos humanos, principalmente em programas denominados

² BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4117compilada.htm. Acessado em: 02 de setembro de 2021.

³ Idem 1

polícialescos, como também, possibilitam a fragilidade na fiscalização dos serviços de radiodifusão. Para Varjão (2015a, p.12), o termo polícialesco refere-se aos,

[...] programas de rádio e TV dedicados a narrar violências e criminalidades, sendo caracterizados pelo forte apelo popular. Diferentemente dos noticiosos em geral, que tratam dos variados aspectos da vida social, de modo relativamente equitativo, essas produções são focadas majoritariamente em temas vinculados a ocorrências policiais, ainda que, eventualmente, insiram entre as narrativas, um ou outro assunto estranho ao rol de fatos violentos, delituosos ou criminosos. (VARJÃO, 2015, p.12)

Pesquisa realizada pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), em parceria com o Intervezes - Coletivo Brasil de Comunicação Social, a Organização Não-Governamental Artigo 19 e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, resultou no Guia de Monitoramento da Mídia Brasileira (2015), dividido em três volumes. Os pesquisadores monitoraram, durante um mês, 28 programas com características de polícialescos, no rádio e na TV, nas cinco regiões do Brasil. O resultado da pesquisa apontou que os programas analisados violaram 4.500 vezes a 18 dispositivos legais.

Dentre estes dispositivos, estão o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e a Constituição Federal (CF). A partir desta análise, os pesquisadores elencaram nove tipos de violações praticadas pelos polícialescos, são elas:

(1) desrespeito à presunção de inocência; (2) exposição indevida de pessoas vítimas de violência ou suspeitas de haver cometido crimes; (3) violação do direito ao silêncio; (4) exposição indevida de vítimas ou suspeitos; (5) incitação de desobediência às leis e as decisões judiciais; (6) incitação ao crime e à violência; (7) identificação de adolescentes em conflito com a lei; (8) discurso de ódio ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, condição socioeconômica, orientação sexual ou procedência nacional; (9) tortura psicológica e/ou tratamento desumano ou degradante. (VARJÃO, 2015a, p.8)

O surgimento deste tipo de produto no Brasil teve início no rádio, em meados da década de 1960. Segundo Patias (2005, p. 44), um dos pioneiros deste gênero na TV foi Jacinto Figueira Jr., que estreou na TV Cultura, de São Paulo, com o programa “O homem do sapato branco”, em 1966, tornando-se líder de audiência por diversos anos. Seu programa foi veiculado também em emissoras como Globo, Band e SBT, até os anos 80.

Araújo (2014) pontua que na década de 60, emissoras como a Excelsior (1966) e a Tupi (1965) mantinham em sua grade os policiaiscos “Polícia às suas ordens” e o “Patrulha da Cidade”, respectivamente.

A partir dos anos 1990, segundo Moura (2020, p. 6), o principal expoente foi o televisivo “Aqui Agora”, veiculado pelo Sistema Brasileiro de Televisão (SBT) de 1991 a 1997. Silva *apud* Araújo (2015) nos lembra que:

[...] os programas policiais passaram a assumir cada vez mais características de “produtos” ao atribuírem ao tema da violência um sentido de bem mercantil enquanto elemento primordial na estratégia de sedução do público visando a multiplicação da audiência e consequentemente, a valorização do espaço comercial e o aumento do faturamento da emissora (ARAÚJO *apud* SILVA, 2015).

Desta forma, os proprietários das emissoras de TV, percebendo o retorno financeiro que estes programas poderiam oferecer às suas empresas, começaram a investir maciçamente em sua produção, inserindo-os em sua grade de programação, e os policiaiscos começaram, então, a ocupar horários extensos no ar. A sua fórmula começou a ser multiplicada, com versões nacionais e regionais por todo o Brasil. Atualmente, em média, existem 110 programas desse gênero no país. (AIRES, 2014) Ainda segundo Varjão (2015 a, p. 7),

[...] por adotarem na sua linha editorial o sensacionalismo e por violarem direitos humanos, capitaneada pela TV, este tipo de produção, que se utiliza de narrativas que violam direitos elementares, previstos em lei, dilui as fronteiras entre jornalismo e entretenimento, afetando a credibilidade da imprensa e colocando em xeque as regras da democracia. (VARJÃO, 2015a, p. 7)

O autor Romão (2013, p. 14), no entanto, classifica este produto midiático como “telejornalismo policial”, encaixando-o em três categorias principais “[...] sensacionalismo, construção de uma aparência de credibilidade e autoridade e visão de mundo do jornalismo policial [...].” Segundo Romão (2013, p. 15), o sensacionalismo é uma categoria usada nestes produtos, que se repetem de maneira estereotipada, para captar a atenção dos telespectadores, através de dramatizações, velocidade no fluxo das informações e o diálogo direto com os telespectadores que os apresentadores estabelecem.

A aparência de credibilidade e autoridade configura-se pelo tom de voz dos apresentadores, a postura e a seriedade que adotam em alguns comentários. A terceira categoria, definida pelo autor como visão de mundo do Jornalismo Policial, tenta nos

mostrar que a realidade social brasileira é extremamente perigosa, de que estamos muito vulneráveis e extremamente sujeitos à ameaça de pessoas de má índole.

Os programas policiaiscos baseiam-se em uma construção maniqueísta da realidade, “o bem *versus* o mal”, sendo o bem representado pelo “cidadão de bem” e pelas forças policiais, e o mal por “pessoas extremamente perigosas e sem recuperação”, que devem pagar, inclusive com a vida, pelos crimes que cometeram. A defesa da pena de morte é uma constante na narrativa de alguns apresentadores e repórteres desses programas, seja de maneira direta ou indiretamente. No Brasil, entretanto, segundo a Constituição Federal, em seu Artigo 5º, inciso XLVIII, a pena de morte é proibida no país.

O fenômeno complexo da violência é tratado nestes programas de maneira superficial, sem nenhuma reflexão ou aprofundamento sobre suas causas reais. A solução oferecida pelos policiaiscos, geralmente, é mais violência, estimulando o linchamento público em relação aos “bandidos” e o endurecimento das leis por parte do Estado.

Sobre isso, Moura (2020, p. 6) ressalta que os policiaiscos “[...] de um lado, reforçam a cultura do medo; de outro, promovem a política repressiva e punitiva como única forma de solução para o problema da segurança pública [...]”. Pedroso *apud* Aires (2014) classifica estes produtos como programas populares sensacionalistas, pois “[...] caracterizam-se pela exploração da supervalorização do chocante dos fatos com o intuito de emocionar para além de graus normais da tensão psicológica [...]”.

Mesmo com a chegada das mídias digitais e a expansão das mesmas, a televisão ainda é o meio mais presente nos lares brasileiros. A Pesquisa Brasileira de Mídia evidencia que a televisão continua sendo o principal meio de acesso à informação pelos brasileiros, com um índice de 63%. (MOURA, 2020, p.8)

Seis horas por dia é o tempo que o brasileiro passa em frente à televisão, segundo o Kantar Ibope de 2017. (MARTINS, 2020, p.18) Os meios de comunicação exercem uma influência significativa sobre o imaginário das pessoas, ocupando um papel central na formação da opinião pública. Aires e Santos (2017, p. 29) vão dizer que mesmo com a “[...] efervescência das redes sociais e dos serviços de comunicação pela internet, a TV aberta demonstra sua importância no acesso à informação, na elaboração de sentidos e na própria cultura nacional [...]”.

Bourdieu (1997, p. 52), corroborando com Aires e Santos (2017, p. 20), afirma que “[...] a televisão tem uma espécie de monopólio sobre a formação das cabeças de uma parcela muito importante da população [...]” e de acordo com Azevedo (2011, p.27), “[...] as mídias, enquanto fenômenos das sociedades contemporâneas, alteram

fundamentalmente nossas percepções [...]” e, de modo particular, nosso entendimento sobre o espaço público, segundo ela, “[...] esse, construído cada vez mais através da mediatização das experiências, se reconfigura [...]”.

Com a presença massiva na sociedade e a influência que podem exercer sobre as pessoas, os meios de comunicação, neste caso, a televisão, precisam atentar-se a sua responsabilidade social ao divulgar uma informação ao seu público, e também, precisam estar atentas a legislação que rege, tanto a mídia, como a atuação de seus profissionais, entre eles, normas autorregulatórias, como o Código de Ética dos Jornalistas.

O próprio Código de Ética dos Jornalistas estabelece que os meios de comunicação devem repassar ao seu público a informação correta e precisa. Sobre isso, Vizeu (2002 p. 35) afirma que “[...] a comunicação social deve permitir um ambiente propício para a construção de uma pessoa humana consciente e crítica [...]”. Mas, em busca de audiência e do lucro gerado por ela, os meios de comunicação podem desvirtuar-se de seu papel jornalístico, e assim, desinformar e violar direitos.

O “índice de audiência”, perseguido pelos policiais deve ser observado e discutido, se quisermos manter a democracia e o jornalismo, pontua Bourdieu (1997, p. 53). Dentre o público atingido pela desinformação sobre os direitos humanos nestes programas estão as mulheres. E a violência contra as mulheres é um dos temas abordados por este tipo de narrativa midiática. Para Miranda (2017, p. 361),

[...] a visibilidade da violência contra as mulheres, nos meios de comunicação de massa, sem dúvida, coloca o tema do debate na agenda social. Entretanto, o formato de abordagem e conteúdo das notícias é passível de crítica, tendo em vista que a construção dessa narrativa jornalística tem sido permeada de sensacionalismo, dramaticidade e espetacularização. (MIRANDA, 2017, p. 361)

O relatório do 14^a Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020 aponta um aumento de 1,9% em relação ao primeiro semestre de 2019 dos casos de feminicídio no Brasil, registrando 648 mulheres vítimas deste tipo de crime.

Dados da pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelou que a maioria das mulheres continua a ser vítima de violência dentro de sua própria casa (42%) e apenas 10% buscaram a delegacia da mulher após uma ocorrência mais grave de violência. 52% das mulheres não tomaram nenhuma medida em relação a violência sofrida. 76,4% das

mulheres entrevistadas indicaram que o agressor era algum conhecido, sendo o namorado/ cônjuge /companheiro o principal agressor, 23,8% dos casos. (BUENO, 2019)

Outro relatório produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021, constatou um decréscimo no número de registros de feminicídio no Brasil. No total, foram registrados 1.319 feminicídios no país, um recuo de 2,4%, em comparação a 2020. Em média, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada sete horas no Brasil (BUENO, 2021).

A violência faz parte dos critérios de noticiabilidade, e por isso, recebe destaque nos meios de comunicação de massa. Traquina (2005, p. 96) assim define esses critérios: “[...] o conjunto de critérios e operações que fornecem a aptidão de merecer um tratamento jornalístico, isto é, possuir valor como notícia [...]”. Esses “valores-notícia”, segundo Traquina *apud* Cabral (2019, p. 155), constituem valores de seleção e de construção, que explicam a escolha e a elaboração dos conteúdos nos meios de comunicação. Neste sentido, Traquina *apud* Cabral (2019, p. 155) comenta:

Os valores-notícia conduzem a escolha da pauta e como ela deve ser abordada. No caso dos crimes violentos, a intensificação de alguns valores na busca pela audiência é observada claramente. Para os valores de seleção, a simplificação e a consonância são visíveis na ausência de contextualização do problema da segurança pública e o julgamento premeditado dos acusados. Quanto aos valores de construção, a narrativa sensacionalista destaca, em particular, a dramatização e a amplificação dos acontecimentos. (TRAQUINA *apud* CABRAL, 2019, p. 155)

A violência contra as mulheres tem sido pauta dos veículos de comunicação no Brasil. Antes, porém, como aponta Azevedo (2011, p. 23), na década de 1980, era reportada apenas nas coberturas policiais dos jornais impressos, televisão e rádio. O termo “crime passionai”, era usado com frequência nos meios para descrever o assassinato de uma mulher, geralmente, praticado por alguém com quem ela mantinha um relacionamento íntimo.

Com a atuação do movimento feminista no país, a violência contra as mulheres passou a ter mais espaço nos meios de comunicação, sendo retirada das coberturas policiais e conquistando uma maior e melhor dimensão na agenda midiática. O termo “crime passionai” foi aos poucos sendo excluído do vocabulário dos jornalistas, e o conceito de “violência contra a mulher”, se firmou com mais frequência nas coberturas jornalísticas. Segundo Azevedo (2011, p. 23):

[...] nos anos 1990 a violência sexual e doméstica passa a ser frequentemente pautada nos meios de comunicação, como resultado dos enfrentamentos

públicos ocorridos nas décadas anteriores em contraposição aos crimes contra as mulheres e a presente justificativa, na legislação e na sociedade brasileira, dos “crimes em defesa da honra”. Temos exemplos emblemáticos, a exemplo dos assassinatos da Ângela Diniz, Eliane de Grammont e da poetisa paraibana Violeta Formiga que tiveram repercussão nacional e local. (AZEVEDO, 2011, p. 23)

Na década de 1990, o movimento feminista no Brasil consolidava-se, estabelecendo-se como uma entidade de referência sobre esta temática, pautando, de maneira qualificada, a imprensa para esta questão.

A violência contra as mulheres começou a ter uma atenção mais criteriosa por parte dos meios de comunicação de massa, que elaboravam cadernos especiais, crônicas e artigos, trazendo como fontes os próprios movimentos de mulheres e de acadêmicas, que problematizavam e debatiam com a sociedade a temática da violência de gênero, apresentando propostas de como aquele tema poderia ser pautado perante a opinião pública. Desse modo, as feministas brasileiras começaram a contar com a mídia como aliada no enfrentamento à violência contra as mulheres. A autora Azevedo (2011, p. 41) comenta que:

O entendimento do papel estratégico da imprensa vai perpassar a história do movimento feminista, [...] e os cenários de negociação entre os grupos feministas como *new promoters* no agendamento midiático. E se intensifica com a institucionalização dos grupos, repercutindo na inclusão de demandas simbólicas e materiais em torno de direitos das mulheres num processo de permanente diálogo e conflito entre mídia, poder público e sociedade civil organizada. (AZEVEDO, 2011, p. 41)

Reforçando o apontamento de Azevedo (2011), o Dossiê Femicídio (2015), elaborado pelo Instituto Patrícia Galvão, indica que “a mídia tem um papel estratégico na formação da opinião pública e na pressão por políticas públicas e pode contribuir para ampliar, contextualizar e aprofundar o debate sobre as violações aos direitos das mulheres.”

No Brasil, os programas policiais ressurgiram na TV ao final da década de 1990. A principal referência é o “Aqui e Agora” (1991), exibido pelo SBT. Na sequência vieram, o “Cidade Alerta” (1996), na RecordTV, o “Brasil Urgente” (1997), na Bandeirantes e o na “Rota do Crime (1997), na extinta TV Manchete. (ARAÚJO, 2014)

Com o ressurgimento dos policialescos à programação das emissoras de televisão brasileiras, a partir dos anos 90, as conquistas obtidas pelo movimento feminista, em relação a cobertura sobre os casos de violência contra as mulheres, começavam a regredir

e esta problemática voltava a ser pautada, novamente, a partir de um viés sensacionalista, sem contextualização, enfatizando apenas a parte criminal.

Para além da violação aos Direitos Humanos em programas caracterizados como policialescos, outro fenômeno que surge neste cenário, e que pretendemos identificar se está presente neste produto, é a desinformação. Ela não é um problema totalmente novo. O que temos, agora, são novas formas de construção, pois, segundo Martins (2020, p. 20) a “[...] história da mídia brasileira, aliás, demonstra nitidamente que a questão tem raízes mais antigas [...]”.

Apesar de ser um fenômeno complexo de definir, pode-se encontrar nos programas policialescos características que fazem parte do conceito de desinformação, como o uso do sensacionalismo (PEDROSO 2001, p. 123 *apud* AMARAL, 2005, p. 5), a valorização da emoção (MARINONI e GALASSI, 2020, p. 43), a manipulação de conteúdo (SERRANO, 2010, p. 31), a descontextualização da informação (SOUZA 2016, p. 32) e a intenção da obtenção de ganhos políticos e econômicos. (MARTINS, 2020, p. 19)

Sobre este último ponto, tem se tornado corriqueiro as candidaturas de apresentadores e repórteres de policialescos a cargos políticos. Nas eleições municipais, em 2020, pelo menos 10 candidatos a prefeito e vice-prefeito, eram apresentadores deste tipo de programa, presentes em nove estados, de todas as regiões do país. (MELO, 2020, online)

O discurso de ódio também é outro problema que está presente nestes programas e é um dos eixos do conteúdo desinformativo. Para Brugger *apud* Costa (2020, p.48), o discurso de ódio:

abrange “manifestações que se prestam a insultar, intimidar ou incomodar uma pessoa ou um grupo, bem como aquelas manifestações que se prestam a conclamar a violência, ao ódio ou a discriminação.” Como enfatiza Brugger, a razão do ódio e da discriminação é quase sempre a raça, a religião, o gênero ou a orientação sexual. (COSTA, 2020, p.48)

O fenômeno da desinformação começou a fazer parte das pesquisas no meio acadêmico de maneira mais sistemática a partir das eleições de 2016, nos Estados Unidos, e em 2018, no Brasil. Segundo Marinoni (2019), o termo *fake news* não dá conta desta problemática, pois, não se trata de julgar o que é verdadeiro ou falso em um conteúdo, e por isso, considera a palavra desinformação como mais adequada para tratar deste complexo problema, numa perspectiva de defesa do direito à comunicação. Wardle (2020) reforça esta definição, quando diz que:

O termo “fake news” (notícias falsas) não é nem o começo de tudo isso. [...] O fracasso do termo em capturar nossa realidade é uma razão para não usarmos o termo “fake news”. A outra razão, mais poderosa, é a maneira que esse termo tem sido usado por políticos em todo o mundo para desacreditar e atacar o jornalismo profissional [...]. (WARDLE, 2020, p.8-9)

Não é apenas nas redes sociais que a desinformação pode se manifestar. Este fenômeno também pode ser verificado nos meios de comunicação tradicionais, como a televisão. Marinoni (2019, p. 7) nos lembra do boato sobre o estouro da barragem de Tapacurá, ocorrido em Pernambuco, em 1975. Nos anos 90, os principais veículos de comunicação divulgavam, em tom sensacionalista, o caso da Escola Base, em São Paulo.

O caso da Escola Base é emblemático de como os meios de comunicação corporativos não estão isentos de cometer erros. O caso foi levado ao judiciário e o estado de São Paulo, na pessoa do governador da época, Mário Covas, e a Rede Globo de Televisão foram condenados a pagar indenizações aos proprietários da escola⁴.

Cabral (2019, p.138) reforça que a narrativa adotada pelos programas denominados policialescos se distancia da ética e do fazer jornalístico, promovendo julgamento dos entrevistados, uso de linguagem não-formal e ausência de neutralidade e objetividade. Mesmo assim, eles são classificados pelas emissoras onde são exibidos, como programas jornalísticos ou telejornais policiais. Essa classificação permite que sejam veiculados em horário matutino ou vespertino e não passem pela Classificação Indicativa, adotada pelo Ministério da Justiça (MJ).

Diante do exposto e observando a importância de entender melhor o fenômeno da desinformação nos meios de comunicação corporativos, em especial nos programas denominados policialescos, e percebendo a crescente cobertura que os casos de violência contra as mulheres têm despertado por parte destes programas, esta pesquisa pretende analisar o televisivo “Alerta Nacional”, exibido pela TV amazonense A Crítica, e retransmitido pela RedeTV!, para entender de que maneira são representados os conteúdos relacionados à violência contra as mulheres e identificar se este programa desinforma sobre os direitos humanos deste público.

⁴ CRUZ, M. T. **Livro-reportagem esmiúça o ‘Caso Escola Base’, um dos maiores erros da imprensa no Brasil.** Ponte.org. Disponível em: <https://bit.ly/3CM9Dd4>. Acesso em: 1 jul. 2021.

Inicialmente, o policiaisco tinha o nome de “Alerta Amazonas”, e era apresentado pelo atual governador do estado, Wilson Lima (PSC).⁵ Em 2018, após ser demitido do Sistema Arapuan de Comunicação, na Paraíba, Sikêra Jr. é contratado pela emissora A Crítica, sediada na cidade de Manaus, de propriedade da Rede Calderaro de Comunicação, para substituir Wilson Lima na apresentação do “Alerta Amazonas.” O ex-apresentador havia se afastado para se candidatar ao cargo de governador do estado. Em 2019, o programa recebe o nome de “Alerta Nacional”, e começa a ser transmitido para todo o Brasil, pela Rede TV!, a partir de janeiro de 2020.

O Alerta Nacional não é transmitido apenas pela emissora de TV. Sikêra Jr. adotou um novo formato de transmissão dos programas que apresenta, utilizando as plataformas digitais, potencializando assim o conteúdo que produz. Ao mesmo tempo que é veiculado pela televisão, o Alerta Nacional, que começa a ser transmitido, nacionalmente, a partir das 18h, também é veiculado pelas plataformas digitais, como o *YouTube*, das emissoras de TV A Crítica e da Rede TV!.

A responsabilidade pela produção do programa é da TV A Crítica e da produtora do apresentador, a José Siqueira Barros Júnior Produções, localizada na cidade de Maceió, estado de Alagoas⁶.

Os programas são editados, reduzidos a aproximadamente 1 minuto, e disponibilizados nos canais das emissoras. Além disso, o apresentador criou o quadro “Minuto de sabedoria com Sikêra Jr.”, que também são vídeos curtos, de no máximo, 2 minutos, cada. Conteúdo exclusivo para a plataforma *YouTube*. Todos os vídeos ficam disponíveis no canal das emissoras e do próprio Sikêra Jr., na plataforma digital, podendo circular por aplicativos de mensagens, como *WhatsApp* e *Telegram*, e pelas redes sociais do apresentador.

A escolha desse programa não foi aleatória. Enquanto coordenadora adjunta do Fórum Interinstitucional pelo Direito à Comunicação (FINDAC), em João Pessoa, responsável por monitorar e elaborar ações em conjunto com órgãos do âmbito jurídico para coibir violações aos direitos humanos na programação dos meios de comunicação locais, acompanhamos duas ações que tiveram repercussão nacional envolvendo o apresentador deste policiaisco.

⁵ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/apresentador-de-programa-policial-e-eleito-governador-do-amazonas.shtml>. Acesso em: 09 de março de 2021.

⁶ Disponível em: file:///tmp/mozilla_usuario0/50456374220214047100_187_CONTES1.pdf.

O primeiro aconteceu em 2018. O apresentador do Alerta Nacional, José Siqueira Barros Júnior, foi alvo de uma ação do Ministério Público Federal na Paraíba. Sikêra Jr., como é mais conhecido, apresentava o programa “Cidade em Ação”, na TV Arapuan, em João Pessoa, afiliada da Rede TV!. Após a exibição de uma reportagem, que mostrava a detenção de uma jovem negra, a quem era atribuído o crime de tráfico de drogas, o apresentador, proferiu comentários que foram considerados pelo Ministério Público Federal (MPF) como discriminatórios, relacionados ao gênero e a raça, o que motivou uma mobilização do movimento feminista local, resultando em um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a emissora e o Fórum Interinstitucional pelo Direito à Comunicação (FINDAC), como meio de reparação às violações cometidas, não só a jovem detida, mas também a todas as mulheres, conforme decisão do Ministério Público Federal⁷.

Sikêra Jr. é apoiador do presidente Jair Bolsonaro e, frequentemente, faz discursos em seu programa, defendendo a agenda do presidente e de seus filhos, que também são políticos. Constantemente, o apresentador recebe nos estúdios do programa, o presidente da República, com quem mantém uma estreita relação. Duas delas aconteceram em abril⁸, e a mais recente, no dia 27 de outubro de 2021.

Um dos quadros do Alerta Nacional é o “CPF cancelado”, em que Sikêra Jr. e o seu elenco, composto por dez rapazes, que também trabalham como câmeras e assistentes de palco, celebram as execuções de pessoas, geralmente, pobres, negras e residentes em periferias, supostamente envolvidas com crimes. A expressão “CPF cancelado” é utilizada por grupos paramilitares e milicianos, originários do estado do Rio de Janeiro, onde o presidente Jair Bolsonaro tem sua base política eleitoral. (MANSO, 2020)

A expressão é a versão atualizada da máxima “bandido bom é bandido morto”, criada pelo apresentador de programa policialesco no rádio, Luiz Carlos Alborgueti (ARAÚJO, 2014), em meados dos anos 90.

Em uma de suas participações no programa Alerta Nacional, em 2021, Jair Bolsonaro posou ao lado do apresentador e de seus ex-ministros da Educação, Milton

⁷ DIAS, M. 2018. **Em João Pessoa (PB) canal de TV firma compromisso de reparar ofensas contra mulheres**. Disponível em: <https://bit.ly/2VIuFsN>. Acesso em: 1 jul. 2021.

⁸ DA REDAÇÃO. Poder 360. **Em programa de TV, Bolsonaro faz piada homofóbica e sobre asiáticos...** Disponível em: <https://bit.ly/2VQzujn>. Acesso em: 1 jul. 2021.

Ribeiro, e do Turismo, Gilson Machado, com a placa “CPF cancelado”, no momento em que o Brasil registrava centenas de milhares de mortes pela COVID-19⁹.

A expressão “CPF cancelado” é uma forma de se referir à morte de uma pessoa, e é comumente utilizada em casos de execuções feitas por policiais. O termo dialoga com a cultura por trás da gíria “bandido bom é bandido morto”, reforçada por Bolsonaro em diversos momentos de sua carreira política e elemento importante da onda de extrema direita que elegeu o atual presidente e outros nomes em 2018. (ROUBICEK, 2021, online).

A segunda ação que acompanhamos aconteceu em 2021, em consequência do não cumprimento do TAC firmado em 2018, por parte do apresentador. O MPF¹⁰, desta vez, ajuizou uma ação civil pública (ACP) na Justiça Federal contra Sikêra Jr., para que o apresentador repare dano moral coletivo decorrente de discurso de ódio às mulheres. O MPF pede a condenação do apresentador, indenização no valor de R\$ 200 mil reais à mulher negra, ofendida com falas machistas e racistas, enquanto estava sob a custódia do Estado, além do pagamento de multa no valor de R\$ 2 milhões de reais, para entidades feministas ou de promoção dos Direitos Humanos.

Tais acontecimentos despertaram o nosso interesse, pois percebemos que era recorrente a violação e a desinformação acerca dos direitos humanos das mulheres pelo apresentador deste policialesco. Desta forma, por meio de nossa pesquisa, queremos identificar se este problema ainda persiste e de que maneira isso acontece.

Ao falar sobre a temática dos Direitos Humanos, percebemos que os apresentadores e repórteres destes programas trazem informações incompletas e distorcidas, sempre atribuindo a ação dos coletivos que atuam em prol dos Direitos Humanos a alcunha de “defensores de bandidos”¹¹.

Sobre isso, o Guia Mídia e Direitos Humanos (2014) nos informa que os “[...] Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. Isso significa que se aplicam a todos os seres humanos [...]” Essa atribuição dada aos coletivos

⁹ ROUBICEK, Marcelo. Como ‘CPF cancelado’ virou o novo ‘bandido bom é bandido morto’. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/04/26/Como-%E2%80%99CPF-cancelado%E2%80%99-virou-o-novo-%E2%80%99bandido-bom-%C3%A9-bandido-morto%E2%80%99>. Acesso em: 08 de abril de 2022.

¹⁰ DA REDAÇÃO. **MPF pede que Justiça Federal condene apresentador de televisão a reparar dano moral por ofensa às mulheres.** Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/mpf-pede-que-justica-federal-condene-apresentador-de-televisao-a-reparar-dano-moral-por-ofensa-as-mulheres>. Acesso em: 19 de outubro de 2021.

¹¹ BOVO, C. M. **De onde vem a ideia dos direitos humanos como defesa de bandidos?** Disponível em: <https://bit.ly/3m4oAlb>. Acesso em: 1 jul. 2021.

de Direitos Humanos como “defensores de bandidos” surge no período da ditadura civil-militar brasileira.

Essa expressão depreciativa em relação aos Direitos Humanos, como defensores de bandidos, ressurgiu com mais intensidade com a chegada do político da extrema-direita brasileira ao Poder Executivo, Jair Bolsonaro, em 2019.

Pretende-se identificar, em nossa pesquisa, se ao noticiar os casos de violência contra as mulheres, o Alerta Nacional aborda este complexo fenômeno social de maneira contextualizada ou não, como o seu apresentador se refere às mulheres vítimas e sobreviventes da violência, se entrevista especialistas nesta temática, secretárias de estado ou do município da mulher sobre as políticas públicas direcionadas ao combate a violência contra as mulheres no Brasil, e de que maneira se referem à legislação protetiva, como a Lei Maria da Penha (11.340/2006), e a que pune os crimes de feminicídio, a Lei n. 13.104/15.

Para coleta e análise dos dados, nos guiamos pela pesquisa descritiva, interpretativa e analítica. Buscou-se fazer uma abordagem metodológica qualitativa. Esta se aprofunda melhor nos aspectos subjetivos dos autores e fornece dados mais confortáveis para análise de conteúdo, proposta por Bardin (1977, p. 30), que nos ajudou a compreender os elementos da linguagem que constituem os denominados programas policialescos.

Para isso, elaboramos um questionário, baseado no modelo adotado pela ANDI, para análise dos programas escolhidos para esta pesquisa, que está disponível na seção de “Apêndices”. Entendemos que o uso deste material vai facilitar a análise dos conteúdos de maneira mais objetiva. Adotamos a análise de conteúdo, o estudo de caso e a revisão bibliográfica como metodologia para nossa pesquisa.

Para Bardin (1977, p. 31) a Análise de Conteúdo é o “[...] conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens [...]”. Os dados foram tratados a partir de um roteiro específico, formado por pré-análise (escolha de documentos, formulação de hipótese e objetivos); exploração do material (aplicação das técnicas específicas) e, por fim, o tratamento de resultados e interpretações.

Ainda sobre a técnica, os trabalhos iniciais de Bardin estão relacionados com o surgimento do jornalismo sensacionalista nos Estados Unidos, nas últimas décadas do século XIX. (FONSECA JÚNIOR, 2005). Um dos primeiros estudos nesta linha foi “*Do newspapers now give the news*”, de 1893, que demonstrou como as questões religiosas, científicas e literárias foram esquecidas pela imprensa e deram espaço aos assuntos

relacionados às intrigas, escândalos e esportes. Fonseca Júnior (2005, p. 290) define as fases cronológicas da Análise de Conteúdo como:

(1) pré-análise: consiste no planejamento do trabalho a ser elaborado, procurando sistematizar as ideias iniciais com o desenvolvimento de operações sucessivas, contempladas num plano de análise; (2) exploração do material: refere-se à análise propriamente dita, envolvendo operações de codificação, em função de regras previamente formuladas (...); (3) Tratamento dos resultados obtidos e interpretação: os resultados brutos são tratados de maneira a serem significativos e válidos. [...] A partir desses resultados, o analista pode então propor inferências. (FONSECA JÚNIOR, 2005, p. 290)

Este método é adotado pela ANDI e está descrito no Guia de Violações na Mídia Brasileira (vol. I), utilizado para análise dos programas policiais no Brasil, veiculados no rádio e na TV. Foi por meio desta técnica que se analisou o conteúdo das reportagens e narrativas adotadas pelo apresentador do programa Alerta Nacional, para identificar se há ou não a ocorrência de desinformação relacionada aos direitos humanos das mulheres.

Definimos o período de 09 de fevereiro a 09 de março de 2021 como marco temporal em que nos debruçamos para assistir a este programa policial. Ao todo, foram 21 programas assistidos e gravados, num período de um mês, onde pudemos encontrar reportagens que noticiavam casos de violência contra as mulheres.

Em seguida, foram selecionadas dez reportagens mais significativas, exibidas por este programa, com os comentários do apresentador sobre as informações repassadas pelos repórteres nestes casos específicos, anotando-se no questionário elaborado, e disponibilizado nos anexos, todas as categorias que foram analisadas para a posterior análise de seus conteúdos.

Nossa pesquisa tem como base metodológica a Análise de Conteúdo, elaborada por Bardin (1977, p. 32), como dissemos anteriormente. Realizou-se inferências sobre as mensagens presentes nas narrativas e os seus significados, observando-se se há ou não conteúdo desinformativo relacionado aos direitos humanos das mulheres, vítimas ou sobreviventes da violência apresentada. Por fim, foram selecionadas as principais referências que nos guiaram ao longo de nossa pesquisa, por meio de uma revisão bibliográfica.

Os principais locais onde realizamos a nossa pesquisa bibliográfica foram em sites, como o do Intercom, da União Latino Americana de Economia Política da Informação, Comunicação e da Cultura - Seção Brasil (ULEPPIC - Brasil), Compós, Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação, da Comunicação e da

Cultura (EPTIC), site do Coletivo Intervezes, site da Andi - Comunicação e Direitos, *Google Acadêmico*, na Capes e no Centro de Comunicação, Democracia e Cidadania (CCDC), da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia.

Adotamos também o estudo de caso como método de análise. Consideramos esta metodologia essencial, pois estamos analisando esta produção de maneira holística. Concordamos com Yin *apud* Gil (2008, p.58), quando ele diz que “[...] o estudo de caso é um estudo empírico que investiga um fenômeno atual dentro de seu contexto de realidade quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto são claramente definidas e no qual são utilizadas várias fontes de evidência [...]”.

Compreendemos que os programas policiaiscos constituem um fenômeno da contemporaneidade, tendo despertado cada vez mais a atenção da academia, sendo, portanto, objeto de diversas pesquisas que exploram este produto por vários ângulos e contextos, e demonstram a importância em se analisar e discutir este produto midiático que vem atraindo atenção do público, mesmo diante de todas as problemáticas que, por hora, apresentam, e que por isso, precisam continuar sendo estudados.

Nosso objetivo é fornecer à academia e à sociedade, um material que nos ajude a refletir sobre o fenômeno da desinformação na radiodifusão e da importância dos Direitos Humanos, como também da prática de um jornalismo inclusivo e ético, que se pautar pelos seus valores, contribuindo para a existência de uma sociedade igualitária, sem discriminações e violências, cumprindo com o interesse público. Queremos também compreender este novo formato de programa híbrido, adotado por Sikêra Jr., e que tem, mesmo diante do discurso de ódio e das violações à legislação brasileira e aos Direitos Humanos, obtido seguidores nos meios digitais e telespectadores assíduos no tradicional.

Por sua vez, Merriam *apud* Duarte (2005, p. 217) enumeram quatro características desse método: o particularismo, quando o estudo se centra em uma situação, fenômeno, acontecimento particular, proporcionando uma via de análise prática de problemas da vida real; descrição, o resultado final é a descrição detalhada de um assunto submetido à indagação; explicação, estudo de caso ajuda a compreender o que foi submetido à análise, e os seus objetivos buscam novas interpretações e perspectivas, descobrindo novos significados e visões que antes não eram percebidas e, por fim, a indução, segundo o qual os princípios e generalizações surgem a partir de dados particulares.

Como marco teórico, consideramos que a Economia Política da Comunicação (EPC) pode nos ajudar a analisar o nosso objeto de pesquisa de maneira mais apropriada e fornecer elementos fundamentais acerca da formação dos meios de comunicação de

massa no Brasil, levando em consideração seus aspectos políticos e econômicos, e que nos ajudem a entender a existência destes programas na grade dos principais veículos de comunicação, bem como, o fenômeno da desinformação nos programas policiais e o porquê da ocorrência sistemática da violação dos Direitos Humanos na televisão.

A Economia Política da Comunicação (EPC) pode nos ajudar a compreender melhor o fenômeno dos programas policiais no ambiente comunicacional, bem como o meio onde ele está inserido, a televisão. Estes produtos encontram uma significativa repercussão e audiência entre parcela considerável da sociedade brasileira, dispostos em um cenário onde o lucro é o que move a elaboração dos conteúdos da programação das emissoras privadas de TV's brasileiras.

A teoria da EPC começa a ser difundida no Brasil por intermédio de César Bolaño (2016, p. 23), e nos demais países da América Latina, como nos lembra Cabral (2019, p. 28), ela chega associada às teorias sobre o imperialismo, dependência cultural e a pedagogia da libertação, adotando uma crítica à visão administrativa da comunicação utilizada nos Estados Unidos, conhecida como *Mass Communication Research*. Internacionalmente, é nos anos 60 e 70 que a Economia Política da Comunicação passou a ter mais visibilidade política, numa tentativa de criar uma Nova Ordem Internacional da Informação e da Comunicação, organizada pelos economistas políticos, como Armand Mattelart, Michelle Matterlart e George Gerbner, que ofereciam sustentação científica a esta teoria, que se iniciou como um movimento. (SOUSA, 2008, p. 14).

A Economia Política da Comunicação acomoda-se bem à realidade brasileira, pois, observa a existência dos poderes econômicos e políticos dos grandes meios de comunicação, e de acordo com Cabral *apud* Cabral (2019, p. 29), encontra neste meio um terreno fértil para análises maduras. A EPC faz críticas estruturais aos meios de comunicação, constituídos em sociedades capitalistas, propondo reavaliação dos marcos regulatórios da mídia, estimulando a organização da sociedade civil com vistas a democratização da comunicação. Temas estes que serão discutidos nessa dissertação.

A televisão brasileira é um dos principais objetos da comunicação onde os teóricos da Economia Política tecem as suas análises e estudos, e onde os programas policiais, na atualidade, encontram o seu principal meio de difusão.

Alguns teóricos da EPC, que se debruçam em estudar o funcionamento e a construção da televisão brasileira, como Bolaño (2004), Martins (2020), Pieranti (2019), Aires e Santos (2014) e Lima e Capparelli (2004), contribuíram significativamente para nossa pesquisa. O que reforça, assim, a justificativa da nossa escolha pela EPC, nos

auxiliando na percepção deste objeto que nos dispomos a estudar, como também, nos ajudando a entender como se deu a concentração dos meios de comunicação no Brasil, sempre atrelada a interesses econômicos e políticos, permitindo a existência de produtos, como os programas policiais, assim como, a violação da legislação que regulamenta o conteúdo e a programação dos meios de comunicação brasileiros.

As cinco maiores redes do país (Globo, SBT, Record, Bandeirantes e Rede TV!), em conjunto com suas afiliadas, são as responsáveis por esta concentração midiática, discutida pela EPC, redistribuindo o sinal da cabeça de rede, ocupando mais de 90% do território nacional. (CABRAL e CABRAL, 2018, p.11)

Para Cabral e Cabral (2018, p.14), a Economia Política da Comunicação tem como paradigma a produção de análises críticas estruturais, expondo as evidências das contradições do sistema capitalista e a recomposição da participação dos setores sociais nos diversos processos de produção comunicacional, compreendendo a atual dinâmica de circulação de mercadorias e redefinição dos mercados na chamada sociedade da informação.

Dessa forma, e nesse contexto, a EPC busca construir reflexões abrangentes, compreendendo tarefas como a do jornalista ou de suportes tecnológicos como a televisão, enquanto engrenagens que fazem parte de um sistema amplo e integrado, a partir de uma abordagem que compreende dimensões políticas e econômicas da acumulação capitalista.

Por fim, buscaremos mostrar ainda alguns caminhos que podem ser percorridos para coibir a desinformação sobre os direitos das mulheres nas TV's brasileiras, com o estabelecimento de Fóruns pelo Direito à Comunicação, constituídos por órgãos como o Ministério Público Federal (MPF), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Ministério Público Estadual (MPE), a Defensoria Pública da União (DPU), Universidades Federais e movimentos organizados da sociedade civil, especialmente Organizações Não Governamentais, Observatórios da Mídia e coletivos que atuam pelo direito humano à comunicação, a exemplo do Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social, assim como a necessidade de regulamentação dos meios.

O Brasil possui o seu marco regulatório das comunicações, como foi exposto, no entanto, tal legislação não é cumprida pelos radiodifusores. Em 2014, entidades da sociedade civil elaboraram um projeto de lei, denominado Projeto de Iniciativa Popular da Mídia Democrática, que propunha a regulamentação de alguns pontos da legislação das comunicações brasileiras, em especial, as que estão presentes na Constituição Federal.

O movimento de mulheres teve um papel essencial nesse processo. Vamos discutir a elaboração deste projeto no quarto capítulo da dissertação, e apresentar os movimentos que a sociedade civil tem realizado no Brasil para efetivar a regulamentação dos meios.

Consideramos importante também discutir o papel do jornalismo na sociedade e a necessidade em fortalecê-lo como meio estratégico de combate à desinformação, fenômeno que vem sendo utilizado por políticos do campo da extrema-direita, em diversos países, e que tem prejudicado a atuação das instituições democráticas, a exemplo da imprensa. E os programas policiaiscos possuem elementos que contribuiram para a ascensão da ideologia da ultra -direita na política brasileira e para o descrédito do Jornalismo.

O Brasil, segundo Barbosa (2013, p. 47), possui uma legislação eficaz para coibir as violações aos direitos humanos nos meios de comunicação. Porém, o modelo adotado para a construção do sistema de radiodifusão no país e as relações perniciosas que foram estabelecidas entre políticos e os empresários da comunicação, utilizando as concessões de radiodifusão como moedas de troca no jogo político nacional, como argumenta Aires (2014, p. 34), ajudaram a construir um ambiente propício para o não cumprimento da legislação e, conseqüentemente, permitiram a concepção de uma programação feita a partir de conteúdos que não tem como princípios a ética e o respeito aos valores humanos.

Nossa pesquisa faz parte do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGC), inserindo na linha Mídia, Cotidiano e Imaginário, por entendermos que nosso objeto se encaixa nas diretrizes traçadas por esta linha de pesquisa, e assim, pode ser melhor analisado, renovando a discussão a partir da Economia Política da Comunicação (EPC). Para apresentar melhor os resultados que obtivemos com nossa pesquisa, optamos por dividi-la em quatro capítulos.

No segundo capítulo, intitulado *Mídia e violações aos Direitos Humanos no Brasil*, queremos apresentar a importância dos meios de comunicação para a construção de uma sociedade democrática, diversa e plural, o poder que esses meios possuem e exercem sobre a sociedade, e na formação de representações sociais, especialmente a televisão. Vamos ressaltar como se formou o modelo do sistema de radiodifusão, idealizado pelo Estado brasileiro, e as relações entre políticos e empresários da comunicação, que permitiu o monopólio e o oligopólio destes meios, contribuindo no desvirtuamento dos propósitos estabelecidos na legislação que os rege, transformando um bem público em empresa privada e comercial. Em seguida, explicaremos o conceito dos Direitos Humanos, a sua importância para o fortalecimento da democracia e da cidadania e o papel

que a mídia pode desempenhar para sua difusão na sociedade, exercendo a sua responsabilidade e compromissos sociais. Tentaremos demonstrar como o surgimento dos programas policiais na programação das principais emissoras de TV do Brasil contribuíram para a distorção deste conceito e a violação de direitos.

Em nosso terceiro capítulo, *O papel do jornalismo na era da desinformação*, discutiremos o fenômeno da desinformação, que se tornou uma arma potente para atacar adversários políticos, e como o jornalismo pode combater este problema. Observamos o seu uso de maneira acentuada no Brasil nas eleições de 2018 para a presidência da República. As redes sociais foram o palco onde este fenômeno ganhou corpo e influenciou de maneira negativa o debate público. Nos meios de comunicação tradicionais, este fenômeno também pode ser encontrado?. A pós-verdade trouxe uma nova realidade em que os fatos perderam a importância e o jornalismo, passou a ser atacado e desacreditado pela sociedade. Como os jornalistas podem fazer para retomar sua posição de credibilidade e de fonte de informação primária para as pessoas diante da era da desinformação? Qual a parcela de responsabilidade dos programas policiais no ecossistema da desinformação? É isto que vamos discutir neste terceiro capítulo, buscando entender como é possível fortalecer o jornalismo para que ele atue como o antídoto no enfrentamento ao fenômeno da desinformação na sociedade brasileira, contribuindo para a retomada da imprensa como canal principal da informação.

No quarto capítulo, que denominamos, *A sociedade se defende: quando os movimentos de resistência denunciam as violações aos direitos humanos na TV* pretendemos apresentar alguns caminhos que podem ser trilhados para coibir os problemas causados pelos policiais na radiodifusão brasileira. Para isso, vamos mostrar os movimentos de resistência que vêm sendo construídos no Brasil, desde os anos 90, e que conseguiram significativas conquistas para a construção de uma mídia democrática e que respeite os Direitos Humanos.

Entre estas ações estão a atuação conjunta com os Ministérios Públicos Federal e Estadual, por meio dos Fóruns Interinstitucionais pelo Direito à Comunicação (FINDAC), a proposta de uma Lei da Mídia Democrática, elaborada por movimentos ativistas pela democratização da comunicação no Brasil, que contou com a participação do movimento feminista brasileiro, e entender, a partir dessas experiências da sociedade civil, o que é possível fazer para regulamentar a legislação da radiodifusão no país, estabelecendo parâmetros que coíbam as violações aos direitos humanos e a desinformação nos programas policiais.

No quinto e último capítulo, *Programas policiaiscos e a desinformação dos direitos humanos das mulheres: um estudo de caso do Alerta Nacional*, vamos analisar as dez reportagens que selecionamos sobre violência contra as mulheres, exibidas no programa “Alerta Nacional”, identificando através da Análise de Conteúdo, proposta por Bardin (1997), utilizando o formulário que elaboramos para nossa pesquisa, se a desinformação sobre os direitos humanos das mulheres se manifestam nesse produto midiático, por meio de um estudo de caso.

2 MÍDIA E VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Antes de nos determos sobre a análise às violações aos Direitos Humanos na mídia brasileira, que acontece, a priori, nos programas policiaiscos, consideramos essencial entendermos, primeiramente, como se deu a formação da televisão no país, conhecermos a legislação que a regula e a participação do Estado para sua consolidação e o seu fortalecimento. E entender como a mídia televisiva se estabeleceu como um dos principais meios de comunicação dos brasileiros. Todos estes elementos podem nos ajudar a entender o surgimento destes programas nas emissoras brasileiras e compreender como ocorre este tipo de violação na mídia. E, mais ainda, buscar elementos para analisar como tais produções permanecem no ar, apesar dos graves atentados que cometem aos direitos fundamentais e à legislação brasileira, como nos aponta Varjão. (2015a, p. 39)

2.1. E fez-se a TV: o começo da televisão no Brasil

A hegemonia da televisão no Brasil teve início a partir dos anos de 1950. O então empresário paraibano, Assis Chateaubriand Bandeira de Melo, percebeu neste meio, o canal ideal para ampliar os seus negócios no ramo da comunicação, em todo o território brasileiro (SILVA, 2015). A primeira televisão ao entrar em funcionamento no Brasil foi a TV Tupi Difusora, que pertencia aos Diários de Emissoras Associados, propriedade de Chateaubriand. Ao todo, neste período, o grupo de mídia possuía 36 emissoras de rádio, 34 jornais e 18 canais de televisão. Seus investimentos focaram, inicialmente, apenas nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

Nesta época, estas cidades eram as metrópoles brasileiras, onde concentrava-se a elite e a sua indústria cultural e econômica. Os aparelhos de televisão começaram a ser produzidos, gradualmente. O Brasil seguia um viés nacionalista,

[...] substituindo as importações por produtos nacionais. Essa política de apoio à indústria nacional já tinha possibilitado, logo depois da guerra, o início da indústria siderúrgica e, na década seguinte, da indústria automobilística, seguida pela produção de bens de consumo durável e, entre eles, o de aparelhos de televisão. (CAPPARELLI; LIMA, 2004, p. 66)

Ainda, segundo Capparelli e Lima (2004, p. 64), empresários norte-americanos aconselharam Chateaubriand a não implantar este primeiro canal de televisão. O mercado de publicidade ainda era incipiente no Brasil e ele podia perder todo o investimento realizado. Entretanto, o empresário paraibano seguiu em frente, optando por canais comerciais, guiando-se pelo modelo norte-americano de televisão. A publicidade patrocinava boa parte dos programas televisivos. A TV, porém, estava presente apenas nos lares da elite brasileira.

Neste período, o rádio ainda dominava. Programas jornalísticos e de entretenimento, como as rádios novelas, faziam parte do cotidiano dos brasileiros. O presidente Getúlio Vargas investiu, durante os seus primeiros governos (1930/1945), na propagação do rádio¹², pois enxergava neste veículo, o meio que poderia chegar a todos os recantos do país, e assim, conseguir difundir, amplamente, as suas ideias populistas e centralizadoras.

Segundo Martins (2020, p. 66), Vargas criara o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), que tinha como função concentrar os serviços de propaganda e publicidade dos ministérios, departamentos e estabelecimentos da administração pública federal e entidades autárquicas. O DIP também tinha como função censurar conteúdos e estimular os favoráveis ao governo.

Em 1931, Getúlio Vargas expediu o Decreto nº 20.047, definindo a radiocomunicação como “[...] serviço de interesse nacional e de finalidade educacional [...]”. O Decreto nº 21.111, de março de 1932, ratificou as disposições gerais do anterior e as detalhou. Os serviços foram considerados de competência da União, o que manteve

¹²Nos anos 40, a Rádio Nacional, emissora pública, que tinha a maior capacidade de abrangência, foi transformada na principal rádio brasileira, sendo estatizada. Foi no governo Vargas que o programa radiofônico “A Hora do Brasil”, posteriormente denominado “A Voz do Brasil”, e que existe até hoje com esta nomenclatura, começou a ser produzido, sendo utilizado para divulgar as informações relacionadas ao Executivo, e posteriormente, também utilizado pelos demais poderes (Judiciário e Legislativo), para o mesmo fim.

o controle no Executivo, mas foi permitido a execução por outros entes, inclusive privados, por meio de concessões ou permissões.

Essa lógica fomentou uma relação clientelista entre o Estado e os meios de comunicação, o que representa a dominação da esfera privada sobre a pública. (MARTINS, 2020, p. 63) Sobre isso, Cabral (2019, p. 36) afirma que na formação do Estado Brasileiro, “[...] o espírito clientelista, baseado na troca de favores para manutenção de privilégios, traçou a administração pública e, futuramente, as políticas de comunicação do Brasil. O Estado patrimonial tem no clientelismo uma das suas principais marcas [...]”.

A partir destas legislações, idealizadas no governo de Vargas, a comunicação no Brasil começou a ser regulada. Em 1961, o presidente Jânio Quadros publicou os decretos nº 50.450 e o de nº 50.666, direcionados ao setor. O primeiro determinava “cota de tela para produção brasileira, limites à veiculação de publicidade e sanções que poderiam levar à suspensão ou cassação de outorga”. (Martins, 2020, p.69) O segundo criava o Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL), “[...] órgão que teria competência de iniciar o Sistema Nacional de Telecomunicações e de propor o Plano Nacional de Telecomunicações, bem como outro semelhante para a radiodifusão [...]”. (MARTINS, 2020, p.69).

Os empresários da comunicação, entretanto, se opuseram a estas medidas, e no ano seguinte à publicação dos decretos, se mobilizaram e elegeram para a Câmara Federal representantes do setor, entre eles, João Calmon, vice-presidente dos Diários Associados. Martins (2020, p. 70) comenta que:

Já naquele momento, parte do setor militar também se movimentou, manejando um discurso nacionalista em torno da proteção das telecomunicações, visão estratégica que viria a ser consolidada ao tomarem o poder de forma arbitrária, em 1964, quando a aliança entre o empresariado da radiodifusão e militares foi reforçada. (MARTINS, 2020, p.70)

A programação e o conteúdo dos programas televisivos baseavam-se nos radiofônicos. Capparelli e Lima (2004, p. 66) afirmam que, lentamente, a TV começava a buscar a sua própria linguagem, buscando sua identidade própria, a “[...] segunda emissora carioca, surgida em 1955 – TV Rio – transpôs para a televisão todos os programas humorísticos de sucesso, inclusive contratando os atores que os produziam no meio radiofônico [...]”. A proposta de fazer da radiodifusão um canal para divulgação de

conteúdo educativo partiu do cientista e educador, Edgar Roquette Pinto¹³. Seu principal objetivo era levar informação à população através do rádio, pois entendia este meio como “a escola de quem não tem escola”.

Segundo Diniz *apud* Silva (2015, p.18), em 07 de setembro de 1936, Roquette Pinto entrega ao Ministério da Educação e Saúde Pública, equipamentos, biblioteca, equipe e arquivos para que se preservasse a rádio pública Sociedade do Rio de Janeiro, de prefixo PR-1-A, não a deixando transformar-se em uma emissora comercial e de propaganda política.

Por causa dessa ação de Roquette, o governo federal, em 1937, criou o Serviço de Radiodifusão Educativa, através da lei nº 378/ 1937. A rádio criada por ele funciona até hoje, administrada pela Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), com o nome de rádio MEC. Silva (2015, p. 18) relata que:

A radiodifusão brasileira surge como um sistema de caráter educativo, sem fins lucrativos, que foi chamando a atenção de diversos grupos e se espalhou por todo o país. O sucesso de público, porém, foi convidativo para agências de publicidade norte-americanas que passaram a se instalar no Brasil, estimulando a comercialização de espaço no veículo, o que aos poucos foi modificando o seu perfil. O governo também contribuiu para o estabelecimento das emissoras comerciais, pois passou a exigir maiores investimentos das empresas, [...]. Desse modo, cada vez mais emissoras foram se dedicando à obtenção de lucro. (SILVA, 2015, p.18)

Foi no governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961) que aconteceu o aumento da produção dos aparelhos de televisão no Brasil, quando houve uma nova orientação para o investimento na indústria para a produção e o consumo de bens duráveis. A consolidação das indústrias culturais começou na década de 60, alinhando o consumo à expansão da indústria eletroeletrônica, ampliando o campo da comunicação e alavancando todo o mercado de bens duráveis, por meio da publicidade.

Gradativamente, a televisão foi alcançando outras cidades, além do Rio de Janeiro e São Paulo, expandindo-se para as maiores capitais no litoral e em seguida para o interior do país. Os Diários Associados, por exemplo, em 1956, já contavam com emissoras em Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Recife, Campina Grande, Fortaleza, São Luiz, Belém e Goiânia (BOLAÑO, 2004, p.114). O autor Silva (2015, p. 19) comenta também que:

¹³ PIERANTI, O. P. *et al.* **Distante de Roquette Pinto, mas perto de que?** Características básicas da programação do rádio educativo no Brasil. Revista EPTIC, Vol. 21, nº 1, JAN-ABR 2019.

O avanço da tecnologia possibilitou, em 1960, o uso do videoteipe que permitiu a gravação da programação e a expansão, com troca e venda de conteúdo entre regiões. Com isso, as transmissões, geralmente, restritas à área de alcance das torres puderam ser estendidas, levando ao início das redes nacionais. Os programas jornalísticos, por exemplo, utilizavam bastante o recurso, aonde uma reportagem chegava a levar dois dias até ser exibida no seu endereço de destino. (SILVA, 2015, p.19)

Tal crescimento segue os meandros da expansão do capitalismo brasileiro, que vai se localizar em polos formados pelo Rio de Janeiro e São Paulo e das capitais em relação ao interior. Seria improvável que ela pudesse seguir outra forma, visto seu caráter comercial e financiamento pela publicidade. O patrocínio foi a característica mais adotada para o crescimento da televisão e por boa parte dos programas nesse início. (CAPPARELLI; LIMA, 2004, p. 65)

Martins (2020) complementa, afirmando que as fábricas produziam bens de consumo relacionados à “vida moderna”, vendendo estilos de vida ligados às necessidades do capital, e fazendo da TV “[...] símbolo da emergente sociedade de consumo e instrumento de reforço daquelas tendências [...]”. Bolaño (2004, p. 44) ressalta que a sociedade de consumo, citada por Martins (2020), está inserida no que ele define como “capitalismo monopolista”.

Este capitalismo, que se acentuou neste período do crescimento da televisão no Brasil, a partir dos anos 70, fez com que as diferenças entre o setor produtor de bens de consumo capitalista e o setor de bens de consumo dos trabalhadores desaparecessem. Segundo Bolaño (2004, p. 46) se o desenvolvimento do capitalismo brasileiro se deu “[...] com base na estrutura distributiva tão concentrada, a televisão, porém, por suas próprias características, desenvolveu-se criando uma grande massa de telespectadores que tendencialmente é formada pelo conjunto da população brasileira [...]”.

Com a mudança de governos e a perda do caráter nacionalista, alimentado no período Vargas, relacionado a produção e consumo de produtos fabricados no país, o capital estrangeiro começa a despontar como um dos principais investidores no mercado da comunicação brasileira. Isso intensificou-se nos anos 60. O principal deles, e mais conhecido, foi o grande acordo entre o grupo norte-americano *Time-Life* e o grupo Globo, da família Marinho, que emergia como um dos principais meios de comunicação no país, após o declínio do império de Chateaubriand. Em 1964, os militares tomaram o poder. Silva *apud* Scorsim (2015, p.19) nos lembra que eles,

[...] investiram fortemente na consolidação do veículo. Foi instaurada a primeira rede básica de micro-ondas interligando várias regiões do país e implementadas as reformas econômicas que permitiram a implantação definitiva da indústria eletroeletrônica brasileira, além do programa de crédito ao consumidor, o que facilitou o acesso ao consumo. (SCORSIM *apud* SILVA, 2015, p.19)

O grande acordo entre a Globo e a *Time-Life* possibilitou um grande volume de investimentos na empresa brasileira, que começava a despontar como líder de audiência no cenário televisivo na década de 1970, consolidando-a como um dos principais oligopólios da comunicação no Brasil.

De acordo com Capparelli e Lima (2004, p.95), equipes brasileiras também foram para os Estados Unidos, e após o fim do acordo no ano de 1968, profissionais de alto nível, brasileiros e norte-americanos, foram contratados pela empresa. Mais adiante, detalharemos como se deu a formação desses oligopólios dos meios de comunicação no país, e que, com o apoio dos militares, possibilitou a concentração da mídia brasileira.

Mas, a parceria Globo/Time-Life era considerada ilegal, de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, lei criada em 1962, no governo de João Goulart, que proibia contratos entre emissoras de TV e companhias estrangeiras. O negócio também violava o artigo 160 da Constituição Federal. Uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) foi instalada no Congresso Nacional para investigar o contrato entre a Time-Life e o grupo Globo de Comunicação.

A comissão constatou irregularidades e recomendou ao Poder Executivo, comandado por militares, que punisse a emissora. O que não aconteceu. O Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) determinou apenas, sob orientação do presidente marechal Castelo Branco, um prazo de 90 dias para regularizar os termos do contrato. Para driblar a situação, a Globo vendeu seu principal edifício à *Time-Life* e passou a pagar ao grupo estadunidense 45% de seus lucros líquidos com aluguel. (MARTINS, 2020, p. 77)

Os militares e a Globo trabalharam de mãos dadas, guiando-se pelos seus próprios interesses, e a expansão dessa emissora para todo o território nacional, contou com os esforços do Estado, que buscava impor a ideologia da Segurança Nacional, levando as redes de telecomunicações para todo o país, viabilizando, assim, a expansão da televisão e do mercado consumidor de produtos veiculados por ela. “O próprio golpe militar é uma expressão de uma nova hegemonia no cenário político e econômico, voltado para um

alinhamento incondicional do país com os Estados Unidos”. (CAPPARELLI; LIMA, 2004, p. 69)

A Empresa Brasileira de Telecomunicações (Embratel) foi criada na década de 1960. Sua principal missão era unificar o Brasil pelas telecomunicações. Segundo Bucci (2004, p. 223), à televisão “[...] foi confiada a tarefa de, via Embratel, unificar no plano do imaginário o povo brasileiro [...]”. E a rede de televisão preferencial do governo nessa época para atingir este objetivo foi a Globo. Ainda segundo Bucci (2004, p. 223), “[...] por motivos políticos e a adesão da rede aos desígnios do autoritarismo [...]”.

Em 1962, os empresários da radiodifusão criaram a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT) e começaram a influir, de maneira ainda mais incisiva, sobre os rumos da radiodifusão brasileira. Neste mesmo ano, foi aprovado o Código Brasileiro de Telecomunicações, no governo de João Goulart, e os empresários da comunicação conseguiram derrubar no Congresso Nacional, os 52 vetos do presidente da República sobre artigos do Código, conseguindo,

[...] maiores prazos para as concessões na radiodifusão (10 e 15 anos), com renovação automática; ausência de penalidade em casos de divulgação de notícias falsas (mesmo após julgamento pelo Poder Judiciário); e assimetria de tratamento em relação a outros concessionários de serviços públicos. (LIMA *apud* MARTINS, 2020, p. 70)

Os empresários da comunicação foram um dos setores da sociedade que apoiou o golpe militar em 1964. A relação firmada entre a Rede Globo e os militares, no período da ditadura, que durou de 1964 a 1985, segundo Martins (2020, p.76), fez com que a Globo assumisse,

[...] a função de atuar como mediadora entre os interesses financeiro-industriais multinacionais e o mercado nacional que se constituía com a concentração da renda e que seria estimulado por ela. Simultaneamente, o grupo atuaria na produção e homogenização de um padrão cultural consumista e conservador, em consonância com o projeto defendido e imposto pela ditadura civil-militar. A relação que estabeleceu com o governo permitiu a ascensão da TV Globo, cuja primeira transmissão ocorreu em 26 de abril de 1965 e que passou a ser beneficiada por investimentos prioritários de publicidade. (MARTINS, 2020, p.76)

Em meados dos anos 70 (Bolaño, 2004), começam a surgir outros canais de comunicação, em concorrência com a Rede Globo. Bandeirantes, Manchete e SBT foram os primeiros. A Rede Record já existia, mas não conseguia, devido ao orçamento e técnica limitados, competir com a Globo, que por causa dos investimentos do grupo norte-

americano Time-Life e o apoio dos militares, despontava na liderança do mercado televisivo.

O SBT, de propriedade de Senor Abravanel, que é conhecido pelo nome artístico de Sílvio Santos, e um dos principais apresentadores de sua própria emissora, também contou com o apoio dos militares para expansão de seus negócios, na mídia e na agropecuária. A primeira concessão do SBT veio em 1976, durante o governo militar de Ernesto Geisel¹⁴. Em 16 de julho de 1980, o destino da TV Tupi havia sido selado pelo então presidente militar João Baptista Figueiredo, com o repasse de suas concessões a outras emissoras. (BOLAÑO, 2004, p.173).

Com a programação ainda sendo elaborada para atrair audiência, estas emissoras, incluindo a Globo, investiram na produção de programas popularescos, como “Chacrinha”, “O povo na TV” e o “Homem do sapato branco”. (BOLAÑO, 2004) Estes dois últimos, exibidos pelo SBT, traziam em sua programação, conteúdos policiais, e exploravam a dor e a pobreza das pessoas mais vulneráveis. O Estado brasileiro, responsável pelas leis que regulavam os meios de comunicação e pela fiscalização dos contratos estabelecidos com os mesmos, não dava respostas eficazes às violações que começavam a acontecer.

Entretanto, como vigorava ainda os governos militares, foi através da censura a estes programas que eles atuaram, “[...] já que a moral, os bons costumes ou mexericos eram componentes explícitos da Doutrina de Segurança Nacional e toda quebra de valores tinha o estatuto de complô comunista [...]”. (CAPPARELLI; LIMA, 2004, p.99)

Com o crescimento da audiência do SBT no mercado, nos anos 80 e 90, a Rede Globo, mesmo após estabelecer o seu Padrão Globo de Qualidade, sente-se ameaçada e insere em sua grade o programa Linha Direta, nos anos 2000, que contava casos policiais, através de dramatizações encenadas por atores, misturados ao jornalismo. Seu início era marcado pelas estatísticas dos crimes solucionados e das prisões realizadas a partir das denúncias veiculadas pelo programa (BUCCI, 2004).

Para Bucci (2004, p.120), o Linha Direta funcionava como um pacto de delação entre o telespectador e a polícia, mediado pela televisão. As demais emissoras também apostaram na criação deste tipo de produto, que traziam em seu conteúdo a narrativa de crimes.

¹⁴CASTILHO, A. L. **Sílvio Santos obteve 70 mil hectares no Araguaia em 1972, durante governo Médici.** Disponível em: <https://bit.ly/3iFcOLF>. Acesso em: 1 jul. 2021.

Como nos conta Bucci (2004, p.112), nos anos 90, surgiram o “190 Urgente”, na CNT Gazeta, o “Cidade Alerta”, na Record – e que ainda é transmitido pela emissora - e o na “Rota do Crime”, na extinta Manchete. Patias (2005) cita também o “Brasil Urgente”, na TV Bandeirantes e o “Repórter Cidadão”, na Rede TV!. O principal ícone dos policiaiscos foi o “Aqui Agora”, que ficou sete anos no ar, transmitido pelo SBT e inspirou outros programas regional e nacionalmente.

A transição do governo militar para o civil, em 1985, não alterou esse quadro e a fiscalização, que estava estabelecida pelas legislações para a radiodifusão, por parte dos órgãos, como o Ministério das Comunicações, sobre o conteúdo veiculado pelas emissoras e que poderiam violar Direitos Humanos, não era devidamente observada.

O que acontecia, em larga escala, eram as ofertas de outorgas e o estreitamento das relações entre o Estado e os proprietários dos meios de comunicação, consolidando um modelo concentrado, baseado em troca de favores e com interesses políticos, religiosos e econômicos. (MARTINS, 2020)

2.1.2 A formação dos monopólios e dos oligopólios de comunicação

Como vimos, a legislação que trata sobre os meios de comunicação no Brasil, e que estabelece regras para o funcionamento da radiodifusão no país, começou a ser pensada na década de 30, no governo de Getúlio Vargas. Em 1961, o governo de Jânio Quadros publicou os decretos nº 50.450 e o de nº 50.666. O primeiro determinando estímulo para produção brasileira, limites à veiculação de conteúdo publicitário, e sanções que poderiam levar à suspensão ou cassação da outorga. O segundo decreto criava o Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL). (MARTINS, 2020, p. 69)

Mas, as principais leis para regular o setor foram elaboradas em 1962, no período do governo de João Goulart. O Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962), regulamentado pelo decreto nº 52.795/1963, que estabeleceu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e que seguem em vigência até os dias atuais, com algumas modificações realizadas ao longo dos anos por outros governos, por meio de outras leis ou decretos. Martins (2020, p. 71) comenta que o código definiu os serviços de telecomunicações de forma ampla como “[...] a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético [...]”.

Em seu Artigo n. 32, o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão, que incluíam os de televisão, seriam executados pela União ou através de concessão, permissão ou autorização, utilizando o espectro de radiofrequência. O CBT mantinha o poder de concessão da radiodifusão no Executivo Federal, reforçado pela implementação do decreto, que criou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, documento que conferiu “[...] ao presidente da República a atribuição de outorgar concessões para a execução de serviços de televisão e de serviços de radiodifusão sonora regional ou nacional [...]”. (MARTINS, 2020, p.71).

De acordo com Silva (2015, p.22), o decreto 5.371, de 2005, traz atualizações quanto aos serviços de radiodifusão e define, de maneira mais objetiva, a função das redes nacional, regional e local, inserindo também as redes de cobertura estadual. Em 1996, o governo de Fernando Henrique Cardoso publicou o decreto 2.108, alterando dispositivos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que tratavam sobre os prazos e o limite para concessão, permissão e autorização das outorgas e os processos relacionados a licitações para execução dos serviços de radiodifusão, estabelecendo a criação de editais por parte do Ministério das Comunicações.

A definição de cobertura nacional, dada pelo decreto 5.371/2005, é aquela feita pelas emissoras chamadas “cabeças-de-rede”, centralizando a transmissão de conteúdo para outras retransmissoras regionais ou locais instaladas no país. Segundo Cabral e Cabral (2018, p.11), “[...] as cinco maiores redes do país (Rede TV!, Globo, SBT, Record e Bandeirantes), em conjunto com suas afiliadas, que redistribuem o sinal da cabeça de rede, ocupam mais de 90% do território nacional [...]”.

Este tipo de cobertura, segundo Silva (2015, p. 22), pode ser prejudicial na proximidade e representação do público, que constantemente fica restrito a consumir produções voltadas para outras regiões. O que representa uma centralização na produção do conteúdo e na definição da programação pelas redes nacionais de TV, restringindo a maior parte da programação aos seus estados e regiões de origem, concentrando boa parte da audiência e do lucro, gerado com publicidade, nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo. O Decreto 5.371/2005 assim define as redes regionais, locais e estaduais (Artigo 6º, incisos X, XI e IX):

Rede Regional de Televisão: é o conjunto de estações geradoras e respectivo sistema de retransmissão de televisão que veiculam a mesma programação básica em mais de uma unidade da Federação, com abrangência em uma mesma macrorregião geográfica.

Rede Estadual de Televisão: é o conjunto de estações geradoras e respectivo Sistema de Retransmissão de Televisão que veiculam a mesma programação básica dentro da área territorial de uma unidade da Federação.

Rede Local de Televisão: é o conjunto formado por uma estação geradora e seu Sistema de Retransmissão de Televisão, restrito a área territorial de um grupo de localidades pertencentes à mesma mesorregião geográfica de uma unidade da Federação, que veiculam a mesma programação básica. (DECRETO 5.371/2005. ARTIGO n. 6. INCISOS X, XI e IX)

A Constituição Federal de 1988, promulgada após o término da ditadura civil-militar no Brasil, incluiu em seu texto, um capítulo específico sobre a Comunicação Social, dividido em cinco artigos. A Carta Magna define que a programação e a produção das emissoras de rádio e televisão devem se guiar por finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas (Art n. 221, item I); promoção da cultura regional e nacional e estímulo à produção independente (Art n. 221, item II); promover a regionalização da produção cultural, artística e jornalística e observar o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. (CF, 2018, ARTIGO n. 221, item III)

Além disso, estabelece a complementaridade entre os sistemas públicos, privado e estatal da radiodifusão brasileira. O decreto 52.795, de 1963 e o nº 236/1967, também estabeleceram regras para os serviços, que devem se pautar por uma programação educativa e cultural, “[...] mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, e são considerados de interesse nacional [...]”. (MARTINS, 2020)

O monopólio e o oligopólio nos meios de comunicação no Brasil são proibidos pela Constituição Federal, em seu Artigo n. 220, parágrafo 5º. Pelas leis da radiodifusão, são apenas dez emissoras que cada entidade pode ter, em todo o território nacional, sendo cinco em VHF e no máximo duas por estado. O monopólio da Rede Globo de Comunicação começou com o seu investimento na TV, a partir da criação de suas afiliadas. Em dois anos o mercado se estrutura de modo oligopolizado e extremamente concentrado. A partir de 1970 começa a constituição da Rede Nacional e o predomínio da Globo se estabelece nesse momento e nunca mais desaparece. (BOLAÑO, 2004, p. 136)

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, de 1963, em seu artigo 12, parágrafo 3º, limita a oferta de outorgas para as emissoras de TV, em que se diz: “[...] não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo [...]”.

Porém, essas legislações não são cumpridas. A relação que se estabeleceu entre empresários da comunicação e o Estado possibilitou a formação de uma relação

clientelista e patrimonialista, sem participação popular, com ausência de transparência na concessão das outorgas, falta de fiscalização das concessões, autorizações e permissões e do conteúdo veiculado pelos órgãos competentes, propiciando a concentração dos meios nas mãos de apenas 5 famílias da elite brasileira. Martins (2020, p. 67) revela que:

Por tudo isso, [...] as demandas privadas dos que exploram o serviço de radiodifusão têm sido impostas, fazendo com que, em que pese sua natureza pública, ele seja executado ao arrepio da lei; isto ocorre constantemente, por exemplo, no processo de outorgas e na definição dos conteúdos veiculados. (MARTINS, 2020, p. 67)

A não regulamentação dos artigos da Constituição Federal que tratam da Comunicação Social, em especial o da complementaridade dos serviços de radiodifusão e o que proíbe monopólios e oligopólios, reproduz um cenário sem pluralidade e sem respeito ao interesse público. Silva (2015, p. 27) comenta:

O princípio da complementaridade, presente no artigo 223, visava um equilíbrio para o modo em que a radiodifusão vinha sendo tomada no Brasil, já que fraciona a radiodifusão entre o segmento privado, público e estatal. Esta divisão, teoricamente, abriria espaço para a pluralidade da produção midiática. [...] As emissoras privadas, em maior contingente no país, também chamadas “emissoras comerciais”, mantêm seu foco na obtenção de lucro. Geralmente pertencentes ou próximas de um grande grupo de comunicação, elas enfatizam a audiência para gerar a maior parte dos dividendos com publicidade. (SILVA, 2015, p.27)

Esse cenário de concentração dos meios de comunicação no Brasil, que estimula monopólios e oligopólios, propiciou o surgimento dos programas policiaiscos no rádio e na TV. O formato utilizado por estes programas reduz a pluralidade e a diversidade, um dos requisitos presentes no artigo 221 da Constituição Federal de 1988, voltada à Comunicação Social, e que deve ser observada pelas emissoras, no momento da construção de sua programação e elaboração do conteúdo dos programas.

No entanto, nos programas policiaiscos, a pluralidade não é respeitada, e o problema começa pela escolha das fontes. As principais, se não as únicas, fontes utilizadas por estes programas são as forças de segurança (polícia militar, polícia civil, bombeiros, polícia rodoviária federal, entre outras), transmitindo dessa forma à sua audiência um ponto de vista limitado da notícia sobre um determinado acontecimento. No Alerta Nacional podemos conferir a adoção desta prática sistematicamente.

Sem pluralismo, como reforça Varjão (2015), esse modelo é prejudicial à democracia e ao jornalismo, que estabelece entre as suas regras, ouvir todas as partes envolvidas no fato e transmitir informações confiáveis.

Para Marques, Basso e Martins (2015, p.73), a ausência de pluralismo nos programas policiais também é demonstrada pela baixa qualidade dos conteúdos veiculados, “com narrativas que violam direitos humanos e infringem as leis que deveriam protegê-los. [...] os efeitos negativos desse modelo de comunicação extrapolam as pessoas diretamente atingidas, impactando a sociedade como um todo”.

Os autores concordam com Varjão (2015) e citam a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, de 2007, ao referir-se a importância do pluralismo nos meios de comunicação como expressão de uma sociedade democrática. De acordo com Marques, Basso e Martins (2015), o pluralismo protege o direito de quem emite informações como o de quem as recebe, garantindo também o direito de expressar opiniões diversas, através dos meios de comunicação, com o objetivo de atingir o maior número de pessoas.

Em 2017, o Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social produziu a pesquisa “Monitoramento da Propriedade da Mídia no Brasil” (MOM/BR), em parceria com a ONG Repórteres Sem Fronteiras, que analisou 50 mídias nos quatro segmentos (TV, rádio, imprensa e online), pertencentes a 26 grupos de comunicação. Os pesquisadores mostram que os resultados sobre o sistema de comunicação no Brasil são considerados “preocupantes”, e demonstram um alto grau de concentração desses meios, em audiência, dimensão geográfica, e a prática de interferências religiosas, econômicas e políticas. E tudo isso, como já vimos, não começou agora.

Os 50 veículos analisados pertencem a 26 grupos, sendo 9 ao grupo Globo, 5 ao grupo Bandeirantes, 5 à família Macedo (o grupo Record e os veículos utilizados pela Igreja Universal do Reino de Deus, que pertencem ao mesmo proprietário também foram considerados pelos pesquisadores), 4 ao grupo regional escala RBS e 3 ao grupo Folha.

Grupos mapeados e identificados com dois veículos cada, são: Grupo Estado, grupo Abril, grupo Editorial Sempre Editora/ Grupo SADA. Os outros grupos que fazem parte da metade da lista, são: grupo Sílvio Santos, grupo Jovem Pan, grupo Jaime Câmara, Diários Associados, grupo de Comunicação 3, grupo Almicare Dallevo & Corporation, EBC - Empresa Brasil de Comunicação, Editora Brasil, Consultoria Empicurus, grupo Alfa, grupo Mix de Comunicação/ grupo Alvo, Igreja Renascer em Cristo e Igreja Adventista do Sétimo Dia. Neste sentido, Pasti (2017) comenta:

É impossível ter uma democracia efetiva sem pluralidade e diversidade de vozes em circulação. [...] os indicadores de risco à pluralidade na mídia no Brasil apontam para um cenário preocupante: a concentração extremamente elevada da audiência e a propriedade cruzada da mídia são as questões mais proeminentes dos riscos ao pluralismo da mídia no país. Apesar de toda a diversidade regional no país e das dimensões continentais de seu território, os quatro principais grupos de mídia concentram uma audiência nacional exorbitante - que supera 70% no caso da televisão aberta, meio de comunicação mais consumido no país. (PASTI, 2017)

A pesquisa estabeleceu indicadores do risco à pluralidade dos meios de comunicação no Brasil, identificados pela concentração de audiência e de propriedade; concentração de propriedade cruzada; transparência de propriedade; controle político da mídia e redes de distribuição; controle político do financiamento da mídia e neutralidade de rede. Este último relacionado à internet.

Pasti e Gallas (2018) acrescentam:

A existência de uma mídia plural, com diversidade de informações e de narrativas em circulação, é condição indispensável para o funcionamento de um sistema político democrático. A concentração de propriedade e de audiência nos meios de comunicação, ao contrário, equivale a uma menor diversidade de conteúdos e a uma maior possibilidade de restrições à livre manifestação do pensamento. A concentração, portanto, coloca em risco os próprios fundamentos da democracia representativa liberal. (PASTI e GALLAS, 2018, online)

Capparelli e Lima (2004, p. 44-45) nos informam sobre as modalidades de concentração horizontal e vertical da propriedade da mídia no Brasil, identificadas também na pesquisa do Coletivo Intervezes.

A oligopolização ou a monopolização que acontece dentro de uma mesma área do setor é classificada como concentração horizontal, que pode ser encontrada na TV aberta e na TV paga. Os teóricos exemplificam este problema usando, mais uma vez, o caso da Rede Globo. Capparelli e Lima (2004, p. 45) acrescentam que:

A posição de oligopólio da Rede Globo na televisão aberta acompanha a própria história da televisão no país, a partir dos anos 70, e constitui exemplo clássico de concentração horizontal. [...] Em todos os critérios de comparação, como número de emissoras (próprias, associadas e afiliadas); cobertura geográfica por municípios e por domicílios; participação na audiência nacional de TV e audiência em horário nobre; alocação de recursos publicitários[...]. (CAPPARELLI e LIMA, 2004, p.45)

A concentração vertical dos meios de comunicação é definida como a “[...] integração das diferentes etapas da cadeia de produção e distribuição [...]”, ou seja, um

único grupo controla a produção dos programas de televisão até a veiculação, comercialização e distribuição. Segundo Capparelli e Lima (2004, p. 46), os principais exemplos são as telenovelas e o programa “Big Brother Brasil”, onde predomina um modelo em que o produto é veiculado em diversos meios (revistas, rádio, tv aberta e paga, *Pay per view*, sites, jornais, produtos licenciados, etc.).

Outro tipo de modalidade que mostra a concentração da propriedade da mídia no Brasil é a propriedade cruzada. Ela é definida por Capparelli e Lima (2004, p. 48),

[...] quando um mesmo grupo é proprietário de diferentes tipos de mídia no setor das comunicações: TV aberta, TV por assinatura, rádio, revistas, jornais, e mais recentemente, telefonia fixa, provedores de internet, transmissão de dados, página, etc. Alguns dos principais conglomerados de comunicações no Brasil se consolidaram como se sabe, através da propriedade cruzada na radiodifusão (rádio e televisão) e na mídia impressa (jornal e revistas). (CAPARELLI; LIMA, 2004, p. 48)

Por fim, há ainda o monopólio em cruz, que é “a reprodução, em nível local e regional, dos oligopólios da “propriedade cruzada” e pode ser encontrado na maioria dos estados da federação. A Paraíba é um deles. Ou seja, as afiliadas das emissoras classificadas como “cabeças-de-rede”, como a Globo, SBT e a RecordTV, por exemplo, que mantém sob seu domínio esses veículos, controlando as suas concessões e o conteúdo veiculado. Porém, não é só a televisão o meio característico do monopólio em cruz. Rádios (AM e FM), revistas e jornais também fazem parte desta modalidade de concentração midiática.

Para agravar este cenário, em 2017, o então presidente Michel Temer, publicou a lei 13.424, com origem na Medida Provisória 747/2016, que estabeleceu diversas alterações na concessão das outorgas para as empresas privadas de rádio e TV.

Segundo Barbosa (2017), em artigo publicado no site da revista Carta Capital, a nova lei da radiodifusão fragiliza ainda mais as obrigações por parte das empresas privadas de mídia, contribui para manutenção dos mesmos grupos econômicos e políticos como concessionários e dificulta a participação da sociedade para cobrar o cumprimento das regras já existentes das legislações anteriores. Se as concessões públicas de rádio e TV já eram tratadas como moeda de troca política no Brasil em épocas passadas, a lei sancionada por Temer em 2017, agravou todo o procedimento das licenças. Barbosa (2017) pontua os principais problemas estabelecidos pela Lei Federal n. 13.424/2017:

1. Anistia nos prazos da renovação: o empresário que perdeu o prazo para renovar suas outorgas, ganha mais 90 dias para regularizar sua situação. Mesmo que o atraso seja de um mês ou dois anos. E o empresário não precisa se preocupar se esquecer: o Estado Brasileiro irá lembrá-lo. O que representa uma inversão de obrigações.
2. Renovação automática das outorgas: exclusão do texto da lei da previsão do cumprimento de todas as “obrigações legais e contratuais” e o atendimento “ao interesse público”, um dos requisitos para renovação das outorgas das empresas de comunicação. O Ministério das Comunicações era o órgão responsável por essa fiscalização junto às empresas, mas não a fazia regularmente.
3. Controle societário das empresas: a Lei 13.424/2017 estabelece que as cessões de cotas e ações que alterem o controle societário das empresas não precisam mais ser autorizadas pelo Poder Executivo. As empresas precisam apenas informar ao governo que foram feitas alterações. Mesmo aquelas que fizeram alterações ilegais, ganharam o direito a 60 dias para informar ao governo das mudanças, e podem funcionar normalmente.
4. Exploração privada das outorgas: redução das obrigações que os concessionários devem respeitar, “anistiando todos aqueles que não tiveram a mínima capacidade de solicitar a renovação de suas licenças dentro dos prazos e legalizando um verdadeiro balcão de negócios das concessões de rádio e TV”. (BARBOSA, 2017, online)

Pieranti (2019) aponta que, entre os anos de 2016 e 2018, o governo de Michel Temer liberou 1.883 outorgas para emissoras RTV's, primárias e secundárias. Estas estações retransmissoras têm como função replicar o sinal da geradora para regiões mais afastadas da torre que gera o principal sinal de transmissão. As RTV's não podem produzir conteúdo nem veicular inserções publicitárias e são reguladas pelo decreto 5.371/2005, estabelecido no governo de Luís Inácio Lula da Silva, e que trata sobre a regulamentação dos sistemas de retransmissão e repetição. As retransmissoras localizadas em regiões consideradas como fronteiras de desenvolvimento podem produzir programas próprios, com limite total de 15% do período de transmissão.

O decreto 699/2007 do Ministério das Comunicações define regiões de desenvolvimento as da Amazônia Legal. (SILVA, 2015, p. 26).

Esta prática ilustra o uso recorrente das outorgas da radiodifusão como um “toma lá, dá cá”, entre políticos e empresários da comunicação brasileiros. O então presidente José Sarney, quando assumiu o cargo em 1985, após a morte de Tancredo Neves, autorizou seu ministro das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães, a liberar 1.028 outorgas, até a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em contrapartida, o Congresso Nacional votou a favor da permanência de Sarney no cargo de presidente da República por cinco anos. O ministro e o presidente também se auto beneficiaram, obtendo sete e três concessões de geradoras de TV, respectivamente. Pieranti (2019, p. 210) acrescenta que:

As novas outorgas cresceram ano a ano, até atingir o total de 332 em 1988, um aumento de 132% em relação às 143 do ano anterior. Dentre os beneficiários das outorgas estariam 91 integrantes da Assembleia Nacional Constituinte, dos quais 90% votaram a favor do presidencialismo e de um mandato de 5 anos para o então presidente da República, propostas defendidas pelo governo federal. (PIERANTI, 2019, p. 210)

Outro presidente brasileiro que deu prosseguimento a esta política de barganha foi Fernando Henrique Cardoso (1995-1998). Por meio de uma emenda à Constituição, em 1997, o presidente, por meio de seu ministro das Comunicações, Sérgio Motta, negociou, assim como Michel Temer, outorgas de 1.848 RTVs, privilegiando seus amigos. Fernando Henrique era candidato à reeleição. As empresas beneficiadas foram a Rede Globo, a Rede Vida, (ligada à igreja Católica), a Bandeirantes, a extinta Manchete, a Rede Record, a Igreja Universal do Reino de Deus, políticos e TVs educativas. (CAPPARELLI; LIMA, 2004, p. 82)

Durante o seu governo, Fernando Henrique Cardoso assinou o decreto 1.720/1995, que determinava a realização de licitações para as concessões na radiodifusão. No entanto, o decreto limitava este procedimento apenas às emissoras comerciais, deixando uma brecha em seu artigo 13 para a distribuição de concessões para as educativas e as retransmissoras (RTVs). E assim, o governo de Luís Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), em seu primeiro mandato (2003-2006) distribuiu sete concessões de TV e 27 rádios educativas para fundações ligadas a políticos. Entre os contemplados estavam os ex-senadores Magno Malta e Leonel Pavan, e os ex-deputados federais João Caldas (PL -AL), Wladimir Costa (MDB – PA), Silas Câmara (PTB -AM), e ainda deputados estaduais, ex-deputados, prefeitos e ex-prefeitos. (LOBATO *apud* LIMA, 2007)

Em três anos e meio de governo, Lula aprovou 110 emissoras educativas, sendo 29 televisões e 81 rádios. Levando em conta somente as concessões a políticos, significa que ao menos uma em cada três rádios foi parar, diretamente ou indiretamente na mão deles. (LOBATO *apud* LIMA, 2007, p.30)

Ao sancionar a Lei n. 13.424/2017, o presidente Michel Temer manteve um único veto, que tratava da autorização para que políticos com foro privilegiado pudessem ser diretores ou gerentes de rádios comunitárias. Barbosa (2017) acredita que essa ação do presidente aconteceu devido a pressão da ABERT, que se posiciona contrária às comunitárias.

2.1.3. Políticos “donos” da mídia

A Constituição Federal, em seu Artigo 54, proíbe que políticos em exercício do cargo (senadores e deputados) sejam proprietários de meios de comunicação. Entretanto, este tipo de prática não é barrada pelo Estado, como mostra a pesquisa realizada, em 2020, pela Associação “De olho nos ruralistas”, que constatou a participação de políticos brasileiros como sócios ou proprietários de veículos de comunicação.

A partir de informações repassadas pelos políticos para a base de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), durante as eleições de 2020, a Associação constatou que 65 candidatos a vice-prefeito e vereador e cinquenta e um candidatos a prefeitos em 21 Estados brasileiros são donos de rádios e TVs.

Dentre eles, Itamar Caiado, que foi candidato a vereador em 2020, pela cidade de Jussara, interior de Goiás, primo do governador do estado, Ronaldo Caiado, do partido Democratas (DEM). Itamar faz parte de uma tradicional família ruralista e é um dos proprietários da rádio Cultural do Araguaia, conhecida popularmente como “Kompleta FM”, com uma cota de R\$ 56.250 reais. Além disso, é dono da fazenda Boa Vista, em Santa Fé de Goiás.

Outro que foi candidato a vereador em 2020, e é proprietário de meios de comunicação, é Gustavo Pereira Michalichen, ou “Gustavo da Rádio”, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), um dos donos da rádio Bela FM, com cota declarada de R\$ 20 mil reais. Segundo a pesquisa da De Olho nos Ruralistas, Gustavo também é sócio do ex-deputado paraibano, Renato Gadelha, da cidade de Sousa, irmão do também ex-deputado Marcos Gadelha, do Partido Socialista Brasileiro (PSB), considerado segundo Castilho e Cornils (2020) como “[...] um dos principais nomes da bancada ruralista no Congresso e um dos nomes envolvidos na Máfia dos Sanguessugas, um escândalo de corrupção que estourou em 2006 com a descoberta de uma quadrilha que desviava dinheiro público destinado à compra de ambulâncias [...]”.

Dos candidatos a prefeitos proprietários de mídia podemos destacar também da pesquisa organizada pela De Olho nos Ruralistas, em 2020, o deputado federal Celso Russomano, do Partido Republicanos, e o suplente de senador, Josiel Alcolumbre, irmão do senador, David Alcolumbre, ambos do DEM. Russomano têm participação na Rede Brasil de Rádio e Televisão Leme, sendo sócio administrador, junto com a filha Luara e o filho Celso Neuland. A RBT está presente em 19 estados brasileiros e no Distrito Federal

(AIRES e SANTOS, 2017, p. 12). Josiel Alcolumbre é técnico em contabilidade e suplente de seu irmão no Senado Federal, David Alcolumbre, que foi presidente do Congresso Nacional até 2021. Josiel, cujo nome verdadeiro é José Samuel Alcolumbre Tobelem, declarou ao TSE,

[...] possuir R\$ 30 mil em participação na TV Amazônia LTDA, ou TV Macapá, retransmissora da Band em Macapá. A base de dados da Receita Federal mostra que o irmão de Davi Samuel Alcolumbre Tobelem, o Davi Alcolumbre, é o único sócio da empresa, fundada quando ele tinha apenas 15 anos. Ele nasceu em julho de 1973; a empresa no dia 16 de março de 1989, quando o presidente do Senado, nascido em julho de 1977, era uma criança de 11 anos. (CASTILHO e CORNILS, 2020, online)

Os latifúndios midiáticos da família Alcolumbre compreendem também outra TV, que retransmite o SBT; a TV Equinócio (antiga TV Marco Zero), que retransmite o sinal da RecordTV e duas rádios em Macapá, a 99 FM e a Jovem Pan News. “[...] As demais empresas estão no nome de um dos tios de Josiel e Davi, José Alcolumbre, que dá nome ao conglomerado [...]”. (CASTILHO E CORNILS, 2020, online)

O Amapá pode ser considerado um estado onde registra-se uma grande concentração midiática por políticos. Além dos Alcolumbre, a pesquisa da Associação De Olho nos Ruralistas também encontrou no estado o Sistema Beija-Flor, que é do ex-senador, Gilvam Borges, do Partido da Mobilização Democrática Brasileira (MDB), retransmissora da Rede TV!.

O Intervozes também realizou uma pesquisa para identificar políticos proprietários na radiodifusão, em 2020. Os pesquisadores analisaram os dados registrados na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e na Receita Federal, nas capitais e duas maiores cidades de cada estado brasileiro, constatando a existência de 19 candidatos a prefeito ou vice, de 14 estados e 14 partidos políticos diferentes, com propriedade direta de veículos de comunicação ou que possuem parentesco com concessionários de rádio e TV. Neste sentido, Melo (2020, p. 4) informa que,

É uma realidade de Norte a Sul do Brasil: o levantamento do Intervozes mostra 9 candidatos donos de mídia no Nordeste, 4 no Norte, 2 no Sudeste, 2 no Sul e 2 no Centro-Oeste. O perfil médio dos concessionários é formado por homens, brancos e ricos. Entre os 19 candidatos mapeados, 8 declararam patrimônio acima de um milhão de reais e 4 entre 500 mil e 1 milhão. Do total, apenas 2 são mulheres. Já em relação ao perfil racial, 11 são brancos/as, 7 pardos/as e 1 preto. O que mostra como a concentração da radiodifusão tem aspectos políticos, econômicos, de gênero e raciais. (MELO, 2020, online)

O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) entrou com duas Arguições por Descumprimento de Preceito Fundamental da Constituição (ADPFs), no Supremo Tribunal Federal (STF), especificamente sobre o Artigo n. 54 e outros preceitos fundamentais da Constituição Federal, que proíbe a propriedade dos meios de comunicação por políticos, de maneira direta ou indireta. A primeira ADPF foi protocolada no STF, em 2011 (ADPF 246)¹⁵ e a segunda em 2015 (ADPF 379)¹⁶.

Uma nova petição, enviada em fevereiro de 2021, pediu ao Supremo celeridade no julgamento contra os políticos donos da mídia, “após a ocorrência de novos atos inconstitucionais do Poder Público, análogos aos apresentados na petição inicial”¹⁷. No documento, o Intervozes e o PSOL argumentam que:

[...] há uma prática institucional persistente do Poder Público, violadora da Constituição [...] que, por ensinar a participação direta e indireta de políticos titulares de mandato eletivo como sócios de pessoas jurídicas prestadoras do serviço de radiodifusão, viola o artigo 54 da Constituição, a liberdade de expressão, o direito à informação, o equilíbrio e a normalidade dos pleitos eleitorais, a isonomia e outros preceitos constitucionais fundamentais [...]. (ADPF 379. DOCUMENTO DO INTERVOZES e PSOL)

As entidades solicitam, portanto, ao STF, o cancelamento das outorgas de radiodifusão e que a União promova novas licitações das outorgas canceladas. Estas duas arguições somam-se a ADPF 429/2016¹⁸, que propõe a suspensão de todos os processos e os efeitos de todas as decisões judiciais que tenham relação com a outorga e renovação de concessões de radiodifusão a pessoas jurídicas, sejam elas sócios ou associados, e possuam cargo eletivo, como deputados e senadores. A ação, segundo Moura (2020, p. 3),

[...] também objetiva vedar a diplomação e a posse de políticos que sejam, direta ou indiretamente, sócios de pessoas jurídicas concessionárias de

¹⁵ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 246. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Relator: Ministro Gilmar Mendes. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3ADISqB>. Acesso em: 2 jun. 2021.

¹⁶ BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 379. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Relator: Ministro Gilmar Mendes. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3fZlauS>. Acesso em: 2 jun. 2021.

¹⁷ INTERVOZES. PETIÇÕES. Nova petição, protocolada em fevereiro de 2021, pede celeridade no julgamento contra políticos donos da mídia. Disponível em: <https://bit.ly/3xHw9jG>. Acesso em: 2 jun. 2021.

¹⁸ BRASIL, Ministério Público Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 429/DF. Relatora: Ministra Rosa Weber. Brasília, 18 Dez. 2018. Disponível: <https://bit.ly/3xI2tTu>. Acesso em: 2 jun. 2021.

radiodifusão. Em dezembro de 2018, a então procuradora-geral da República, Raquel Dodge, enviou parecer à corte, no contexto da ADPF 429, reconhecendo potencial risco de que os políticos “[...] se utilizem dos canais de radiodifusão para defesa de interesses próprios ou de terceiros, em prejuízo da escorreita transmissão de informações”. Ela conclui que a situação constitui grave afronta à Constituição brasileira”. (MOURA, 2020, p.3)

Esse fenômeno é classificado por Aires e Santos (2017) como “Coronelismo Eletrônico”. O termo “coronelismo” foi inserido a partir das considerações de Victor Nunes Leal, que em seu livro “Coronelismo, enxada e voto”, de 1949, trata do poder dos coronéis no Brasil colônia, com os fazendeiros recebendo uma patente militar para desempenhar o papel de autoridade estatal em regiões de difícil acesso. Conforme explica Aires e Santos (2017), os chamados coronéis não se restringiam apenas a latifundiários, mas também faziam referência a padres, comerciantes, burocratas e até a profissionais liberais, e não precisavam ter um mandato. O que caracteriza o coronel é, em resumo, de acordo com Aires e Santos (2017, p. 46) o status de comando numa determinada região e a:

[...] dependência dos trabalhadores rurais em relação aos coronéis e a possibilidade de conferência dos votos criaram uma situação na qual o “voto de cabresto” era praticamente obrigatório. Dessa forma, os coronéis municipais se aliavam às oligarquias estaduais, representadas principalmente pelos governadores, e estas ao governo federal, numa intensa rede de favores. (AIRES e SANTOS, 2017, p. 46)

Com as mudanças na estrutura social, política e econômica no Brasil, houve, conseqüentemente, alterações no perfil da figura do coronel, que saiu da zona rural e ocupou espaço na zona urbana, mas sem deixar de manter seu domínio social sobre determinados setores, como também, permaneceu detentor de propriedades agrárias, e agora, no “coronelismo eletrônico”, também dos meios de comunicação.

Aires e Santos (2017, p. 55), porém, reforçam que “[...] o coronelismo não continuou sob novas bases [...]”, e que estas mudanças em sua retomada semântica aconteceram no momento de transição entre dois modelos políticos: a ditadura e a democracia. A rede de favores citada pelas autoras, que já acontecia intensamente no período colonial, teve continuidade, na contemporaneidade, com o uso das outorgas concedidas pelo governo federal aos empresários da comunicação, alguns destes detentores de mandato eletivo, como vimos anteriormente, para obtenção de diversos objetivos, como a manutenção de poder e a aprovação de propostas oriundas do Executivo

para o Congresso Nacional, em contrapartida a disponibilização de verbas publicitárias para os veículos de comunicação de propriedade de políticos.

Aires e Santos (2017, p. 63) comentam que:

A afiliação das empresas dos políticos é de extrema valia para o decadente empresariado de comunicações brasileiro, pois é no ambiente legislativo que o setor encontra sua maior expressividade. Naturalmente, o Ministério das Comunicações foi importante ambiente interlocutor. Tão importante que demarcamos o início do fenômeno do coronelismo eletrônico na nomeação de Antônio Carlos Magalhães para o cargo, em 1985. Tão importante que o ministro escolhido para avançar a digitalização do setor foi o radiodifusor Hélio Costa, ex-funcionário do Grupo Globo. Mas é na Câmara dos Deputados e no Senado Federal que se adensa a rede de clientelismo e apadrinhamento compositiva do coronelismo eletrônico. Deputados e senadores proprietários ou sócios de proprietários de rádio e televisão votam as próprias concessões e estabelecem uma intensa rede de favores [...]. Por outro lado, veículos de comunicação -próprios ou associados- são financiadores das campanhas eleitorais desses mesmos deputados e senadores, retroalimentando o sistema [...]. (AIRES e SANTOS, 2017, p.63)

O professor Venício Lima (2011) presenciou uma reunião em que membros da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, concessionários de emissoras de rádio, votaram e aprovaram suas próprias concessões. O autor foi um dos pioneiros nos estudos em comunicação a adotar o conceito de coronelismo eletrônico para explicar o uso dos meios de comunicação como moeda de barganha política, e afirma que ele é resultado da adoção de um modelo de curadoria (*trusteeship model*), ou seja, a outorga concedida pela União a empresas privadas para explorar o serviço público de rádio e televisão e, principalmente, das alterações profundas que aconteceram com a progressiva centralidade da mídia na política brasileira, a partir do regime militar, iniciado em 1964.

Ao controlar as concessões, o novo coronel promove a si mesmo e aos seus aliados, hostiliza e cerceia a expressão dos adversários políticos e é fator importante na construção da opinião pública, cujo apoio é disputado, tanto no plano estadual como no federal. [...] A recompensa da União aos coronéis eletrônicos é de certa forma antecipada pela outorga, e depois, pela renovação das concessões dos serviços de radiodifusão, que confere a eles poder na barganha dos recursos para os serviços públicos municipais, estaduais e federais. (LIMA, 2011, p.105-106)

Lima (2011) identifica ainda um novo tipo de coronelismo, que ele classifica de “coronelismo eletrônico de novo tipo”, saindo da esfera estadual e federal para os municípios, que passa a ter uma política revigorada, contando com as permissões e autorizações de concessões dirigidas às comunidades locais. “Essas permissões e

autorizações referem-se às RTVs, em especial aquelas destinadas às prefeituras (desde 1978), às emissoras de rádio FM e às rádios comunitárias legalizadas.”. (LIMA, 2011, p.108-109)

Para driblar a lei, alguns políticos fazem uma saída formal do quadro societário da empresa de comunicação, transferindo para parentes ou pessoas próximas a concessão da radiodifusão. Um desses casos foi feito pelo atual ministro das Comunicações, Fabio Faria, que é deputado federal desde 2007. De acordo com artigo de Bia Barbosa e Helena Martins (2020), publicado no blog da Carta Capital, intitulado “Quem quer dinheiro: Minicom volta a ser comandado por radiodifusor”, o ministro simulou uma saída do controle da rádio, mas ainda permanece sócio da rádio Agreste LTDA, fundada em 1997 por seu pai, Robinson Faria, que foi governador do Rio Grande do Norte. O prazo de outorga é de 10 anos e Fabio Faria, que é genro do proprietário do SBT, Sílvio Santos, figura, pelo menos com 70%, de propriedade da rádio. Durante este período, a outorga da rádio foi renovada pela União e aprovada pelo Poder Legislativo.

Para acomodar o novo aliado político e estreitar os laços com o “Centrão”, junção de diversos partidos que apoiam os presidentes atuais em troca de cargos e mais poder, bem como manter o apoio e cobertura favorável do SBT ao seu governo, Bolsonaro recria, em 2019, o Ministério das Comunicações, que no governo de Michel Temer, estava fundido com o da Ciência e Tecnologia, e coloca no cargo o deputado radiodifusor, Fabio Faria.

Segundo Barbosa e Martins (2020), o Tribunal de Contas da União (TCU) publicou um relatório em 2019 revelando a destinação de verbas publicitárias pelo governo Bolsonaro, privilegiando a Record e o SBT. “A parcela do bolo publicitário destinado à Record passou de 26,6% em 2017, para 31,1%, em 2018 e 42,6%, em 2019. No mesmo período, o SBT cresceu de 24,8% (2017), para 29,6% (2018) e 41% (2019).”. (BARBOSA e MARTINS, 2020, p. 1-5)

Em termos de valores, esses percentuais representam que a Record lidera a lista, faturando R\$ 10,3 milhões de reais, seguida pelo SBT, com R\$ 7,3 milhões, e a Rede Globo fica em terceiro lugar, com R\$ 7,07 milhões. A referência é o ano de 2019. Segundo Nunes (2020, p.59), em relação a 2018, o faturamento publicitário da Record foi de 659% e o do SBT, no mesmo período, ficou em torno de 511%.

A participação de políticos como radiodifusores, que mantém, segundo Barbosa *et al* (2007), uma relação promíscua com o governo federal, sustenta um sistema de comunicações ilegal e imoral, concentrado, e que impede a diversidade e a pluralidade. A

concessão e a renovação das outorgas sem observar os critérios presentes na legislação da radiodifusão, possibilita que os “donos” da mídia ofereçam um serviço de baixa qualidade.

“Os empresários e políticos representantes das elites reinam sozinhos, ditam as regras e não cumprem nem um pouco o que a lei prevê.” (BARBOSA *et al*, 2007, p. 3)

A lei de licitações, estabelecida no governo de Fernando Henrique Cardoso, criou um novo problema ao dar preferência ao poder econômico na hora de decidir quem vai explorar o serviço de radiodifusão. E ter mais poder econômico não significa ser mais capacitado para prestar o serviço público. (BARBOSA *et al*, 2007)

Sendo assim, e com a predominância do coronelismo eletrônico nos meios de comunicação no Brasil, o Poder Executivo faz vistas grossas ao conteúdo dos programas que vão ao ar nas emissoras comerciais brasileiras, o que possibilita a existência e permanência dos programas policiaiscos na televisão.

Fosse avaliado o cumprimento de tais princípios no momento da renovação das concessões, não seria tão comum assim assistir a programas construídos a partir da violação à dignidade humana e da exploração e exposição abusiva de tragédias pessoais e coletivas, além da exploração da imagem de crianças, tão comum em programas de auditório. (BARBOSA *et al*, 2007, p.9)

Entre os princípios que não são observados no momento da concessão e renovação das outorgas, segundo Barbosa *et al* (2007), estão o da Classificação Indicativa e o artigo 221, do capítulo V, da Constituição Federal, que determina que a programação das emissoras deve dar preferência a finalidades educativas, artística, culturais e informativas, como também promover a cultura regional e estimular as produções independentes.

2.1.4. A violação dos Direitos Humanos na mídia ou como os Direitos Humanos foram transformados em vilões no Brasil

O conceito de direitos humanos começou a ser elaborado e discutido pela sociedade a partir da constatação das desigualdades sociais e da exploração do homem pelo homem, a partir do século XVI. Para Hunt (2009, p. 24):

Os direitos humanos são difíceis de determinar porque sua definição, e na verdade a sua própria existência, depende tanto das emoções quanto da razão. A reivindicação de auto evidência se baseia em última análise num apelo emocional: ela é convincente se ressoa dentro de cada indivíduo. Além disso,

temos muita certeza de que um direito humano está em questão quando nos sentimos horrorizados pela sua violação. (HUNT, 2009, p. 24)

Para Comparato (2010, p.32), o conceito universal dos direitos humanos nasce a partir da concepção medieval de pessoa, de onde derivou-se o princípio da igualdade essencial de todo ser humano, com suas diferenças individuais ou grupais, de ordem biológica ou cultural. A construção desse conceito e a sua consolidação ao longo da história, segundo o teórico, passou por diversas fases até a elaboração e proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, vinte e cinco séculos depois.

Uma das primeiras declarações elaboradas que visava garantir os direitos humanos das pessoas (e ainda não estavam incluídos os negros, indígenas, mulheres e crianças) foi a Declaração da Independência, de 1776, escrita por Thomas Jefferson. Na sequência, como nos conta Hunt (2009), vieram a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, e a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, escrita em 1791 por Olympe de Gouges, revolucionária francesa. Antes, porém, o filósofo Jean Jacques Rousseau, em 1762, usava a expressão “direitos do homem”, para se referir aos direitos humanos, mas nesse caso, não havia sido incluídos pessoas escravizadas, nem as mulheres. Por isso, Olympe de Gouges elaborou um manifesto, que posteriormente foi denominado como Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, em resposta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, elaborada por parlamentares franceses.

Olympe de Gouges enviou o documento à Assembleia Constituinte francesa escrevendo todo o conteúdo, direcionando-o ao gênero feminino. No preâmbulo, ela dizia que considerando que a “[...] ignorância, o esquecimento ou o menosprezo aos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolveram expor em uma declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher [...]”. (TELES, 2007, p. 34) Olympe de Gouges reivindicava a legitimidade de se reconhecer os direitos humanos das mulheres, o que só aconteceu, segundo Teles (2007, p. 34), 200 anos depois na Conferência Mundial de Direitos Humanos.

Na Inglaterra, em 1792, Mary Wollstonecraft publicava *Vindication of the Right of Woman* (HUNT, 2009), denunciando a hierarquia social como a responsável pela não emancipação feminina. Como percebemos, o berço dos direitos humanos se deu na França Iluminista. Porém, antes que o Iluminismo prosperasse e a Revolução Francesa acontecesse, em Paris e demais países europeus, os tribunais condenavam à pena de morte e torturavam pessoas, a partir de julgamentos falhos e guiados por preceitos religiosos. Hunt (2009, p. 80-81) mostra que a partir da década de 1760,

[...] campanhas de vários tipos levaram à abolição da tortura sancionada pelo estado e a uma crescente moderação nos castigos (até para os escravos). Os reformadores atribuíam suas realizações à difusão do humanitarismo no Iluminismo. Em 1786, o reformador inglês Samuel Romilly olhou para trás e afirmou cheio de confiança que “a medida que os homens refletem e raciocinam sobre esse tema importante, as noções absurdas e bárbaras de justiça que prevaleceram por eras têm sido demolidas, e têm sido adotados princípios humanos e racionais em seu lugar”. Muito do impulso imediato para pensar sobre o assunto veio do curto e vigoroso *Dos delitos e das penas*, publicado em 1764 por um aristocrata italiano de 24 anos, Cesare Beccaria. [...] O sistema italiano recente não rejeitava apenas a tortura e o castigo cruel, mas também - numa atitude extraordinária para época - a própria pena de morte. (HUNT, 2009, p.80-81)

Gomes (2007, p. 49) nos lembra ainda de outros documentos fundadores do discurso dos direitos humanos: a Magna Carta, de 1215; a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) inglesa, em 1689; a Declaração de Independência e a Constituição dos Estados Unidos da América do Norte, em 1776; a Declaração dos Direitos Norte-Americano, também de 1776, e as constituições francesas de 1791, 1793 e 1795. Um conjunto de pactos, tratados e convenções estavam sendo elaborados para garantir os direitos da pessoa humana, sem exceções.

Gomes (2007, p. 49) comenta que:

Grandes etapas históricas foram necessárias para que um conjunto de direitos fossem destacados como humanos, por isso fundamentais. Diferentemente de outros direitos, a efetivação ou violação destes tem implicações diretas na dignidade humana. Os principais momentos de elaboração desse discurso, até o final da primeira metade do século XX, têm a ver com as lutas por liberdades (religiosa, de pensamento, expressão, de imprensa) junto aos Estados absolutista, liberal e socialista. Mesmo com todos os paradoxos, a arqueologia dos direitos humanos seja uma das partes mais interessantes da história. Não pelos acontecimentos extremos, mas pelo significado do bom combate para garantir a todos os seres humanos, de todas as partes do planeta, os mesmos direitos a favor da dignidade e contra a violência, o aviltamento, a exploração e a miséria. Todavia, na prática, nunca foram ou são direitos garantidos para todas as pessoas, e todas as partes. Têm sido direitos garantidos para algumas pessoas, em algumas partes; direitos violados em nome de direitos; direitos priorizados em detrimento de outros direitos. A afirmação, fundamentação, positivação e efetivação deles - tentativa de garantir a pessoa humana como o fim e não o meio na construção da História - atravessam por dissensos e objeções. (GOMES, 2007, p. 49)

Após a Segunda Guerra Mundial, que durou seis anos e vitimou milhões de pessoas nos países da Europa, atingindo também outras nações que não estavam envolvidas diretamente com os conflitos, surge, mais uma vez a preocupação sobre os direitos humanos de judeus, homossexuais, ciganos, comunistas e trabalhadoras do sexo,

provocado pelo Estado nazista, e que tiveram seus direitos violados neste período. (TELES, 2007, p. 32)

Desta forma, em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo Moura (2014, p.12) “[...] um marco na história dos direitos humanos porque assinala a fase de internacionalização desses direitos. A partir dela, dezenas de tratados e convenções internacionais passam a ser celebrados [...]”. Os documentos estabelecem direitos e obrigações entre Estados soberanos e organizações internacionais, instrumentos importantes do direito entre as nações, que de acordo com Liesen (2020, p.82), “[...] determinando diretrizes, direitos e obrigações entre partes dispostas a cumpri-las, sob pena de suas violações [...]”.

Dentre estes, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979); a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Pacto de San Jose da Costa Rica (1969). Em 1993, durante a II Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena, a ideia dos Direitos Humanos consolidou-se como algo universal, indivisível, interdependente e inter-relacionado. Para Moura (2014, p.11), isso significa que se aplicam a “[...] todos os seres humanos, são todos igualmente necessários para uma vida digna e a realização de um requer a garantia dos demais [...]”.

São atribuídas também aos Direitos Humanos características como a inviolabilidade, a imprescritibilidade, a inalienabilidade e a irrenunciabilidade, e ainda, segundo Teles (2007, p. 35):

[...] a universalidade quer dizer que todas as pessoas são titulares dos direitos humanos e não podem ser usadas diferenças políticas, sociais, ou culturais como pretexto para ofendê-los ou diminuí-los; a inalienabilidade, ou seja, não podem ser transferidos de uma pessoa a outra - todas as pessoas têm o direito de usufruí-los de maneira integral e plena -; a indivisibilidade, o que significa que não se pode estabelecer que algumas pessoas terão direito à saúde e outras, direito à educação - a efetivação dos direitos humanos exige a aplicação de todos os direitos; a interdependência: para aplicá-los, há de se considerar que a dignidade da pessoa humana pressupõe o pleno gozo desses direitos e cada um deles depende do outro para se realizar efetivamente. (TELES, 2007, p. 35)

No Brasil, após o fim da ditadura civil-militar, que durou 21 anos, o Congresso Nacional aprovou a nova Constituição Brasileira, em 1988, estabelecendo o Estado Democrático de Direito e inserindo os Direitos Humanos no eixo central do ordenamento jurídico do país. No artigo 1º, inciso III, da Constituição brasileira, a dignidade da pessoa

humana está entre os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Como nos diz Moura e Melo (2014)

O Brasil é signatário de um amplo conjunto de convenções internacionais de direitos humanos. É importante destacar que a Constituição Federal prevê, nos parágrafos 2º e 3º do artigo 5º, a incorporação ao direito interno as normas decorrentes de tratados internacionais ratificados pelo país. Dessa forma, o Estado brasileiro assume as obrigações de ação ou omissão relativas aos direitos humanos, não apenas politicamente no cenário internacional, mas também juridicamente junto a seus habitantes. (MOURA, MELO, 2014, p.14)

Apesar de todo o compromisso firmado pelo Brasil em respeitar e fazer valer os direitos humanos, na prática, não é isso que tem ocorrido. Boa parte deste ordenamento jurídico também diz respeito aos meios de comunicação, e está disposto na Constituição Federal e em outros documentos dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) e o Pacto de San Jose da Costa Rica (1969).

Barbosa (2013) informa que o próprio Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em alguns de seus artigos, podem enquadrar eventuais violações dos direitos humanos nos meios de comunicação, “como atentado contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico, e promoção de campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião.” (BARBOSA, 2013, p.85)

No entanto, a autora pondera que estes documentos não são suficientes para barrar as violações aos direitos humanos na mídia, e precisariam de uma atualização.

Barbosa (2013, p.119) acrescenta também que “o país carece ainda de normas infralegais/administrativas que detalhem a política de regulação de conteúdo quando se trata de violações de direitos humanos praticadas pela mídia.”

Com apenas 33 anos, a chamada “Constituição Cidadã” brasileira não conta ainda com a regulamentação de seus artigos, direcionados à Comunicação Social. O Congresso Nacional não conseguiu implementar de maneira efetiva (ou não teve interesse político) todos os seus artigos, dentre eles, aqueles relacionados aos meios de comunicação, dispostos em seu Capítulo V, como o 221, estabelecendo em seu inciso I, que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão devem dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Ao não regulamentar este capítulo da Constituição, os legisladores dão margem para a existência dos programas policiaiscos, notórios violadores dos direitos humanos,

como também desinformam sobre este conceito, que como vimos, é tão somente a garantia da dignidade humana para todas as pessoas. O Brasil ainda carrega traços marcantes do período da ditadura civil-militar, o que reverbera no conteúdo dos programas policiaiscos, exibidos na televisão. Foi neste período obscuro da história brasileira, que estes produtos começaram a surgir no rádio e na TV. (MOURA, 2020)

Segundo Teles (2007, p.10):

Antes da década de 1990, os movimentos de direitos humanos eram tratados quase exclusivamente como “defensores de bandidos” e o grande público via com desconfiança qualquer ação em torno do tema. No caso do Brasil, herdamos o discurso da ditadura militar, radicalmente contrário aos direitos humanos. Prevalencia a idéia de que todo cidadão é suspeito até que se prove o contrário. A segurança nacional sobrepuja-se a quaisquer direitos. (TELES, 2007, p. 10)

E esta ideia firmada neste período, ultrapassou os anos, e continua presente no imaginário social, relacionando a causa dos Direitos Humanos, e consequentemente aos movimentos que lutam em prol de sua existência, como “defensores de bandidos”, o que configura uma deturpação deste conceito por parte da sociedade e pelos programas policiaiscos.

Como pontua Cabral (2019), a base retórica dos “valores cristãos” e “da moral e bons costumes”, utilizados para justificar o uso da força e repressão no período da ditadura civil-militar, é a mesma dos programas policiaiscos.

Atualmente, a onda conservadora fortalece os desafios enfrentados pela fiscalização de conteúdo e o direito à comunicação no país. O conteúdo televisivo, sobretudo os programas televisivos policiaiscos, produzem muito impacto na construção do real. [...] A narrativa desses programas construída em cima da repetição e cenas e das falas dos apresentadores e a utilização de elementos ficcionais (sirenes policiais, músicas de suspense) tocam em medos e em instintos de sobrevivência mais pueris. Além disso, muitas vezes, seus apresentadores estigmatizam classes menos favorecidas, estimulam a prática da realização da “justiça com as próprias mãos” e o recrudescimento de leis autoritárias, o porte de arma de fogo e, principalmente, o discurso de combate à criminalidade com saídas fáceis sem políticas sociais de longo prazo. (CABRAL, 2019, p.71-72)

De acordo com Caldeira (1991, p. 163), logo após a redemocratização brasileira, grupos ligados ao campo político da direita, tiveram uma “reação extremamente vigorosa”, e começaram uma campanha para incutir na sociedade a ideia de que direitos humanos significava “privilégios para bandidos”, principalmente, quando se iniciou a

inclusão e a defesa dos direitos humanos dos presos comuns por parte de movimentos sociais e de setores progressistas da Igreja Católica.

A defesa dos direitos, incluídos os da saúde e educação, por exemplo, segundo Caldeira (1991, p. 163) “[...] associou-se à campanha de oposição que levou ao fim do regime militar, à anistia política, ao fim da censura, ao fim da tortura de presos políticos e a sua subsequente libertação [...]”. Os principais arautos deste discurso anti Direitos Humanos foram o coronel Erasmo Dias, o apresentador de programa de rádio, Afanásio Jazadji, que foi eleito, pela primeira vez, deputado estadual em 1986 e de acordo com Caldeira (1991, p. 165) “[...] alguns meios de comunicação de massa, sobretudo os programas radiofônicos especializados em notícias policiais [...]”.

Caldeira (1991, p. 171) nos lembra do papel da mídia como determinante para a difusão desse pensamento entre a população:

[...] os meios de comunicação de massa tiveram um papel importante na articulação da campanha contra os direitos humanos. Nem mesmo o sisudo O Estado de S. Paulo ficou de fora da discussão. Em junho de 1984, por exemplo, o matutino denunciou a existência - nunca confirmada - de uma “Organização Criminosa Serpentes Negras” que visaria tomar o poder nos presídios através das Comissões de Solidariedade, criadas pelo secretário da Justiça, José Carlos Dias, ou seja, através do mecanismo de expressão e representação criado para os prisioneiros. Para as camadas populares, o principal veículo foram programas de rádio que recontam crimes, sobretudo o de Afanásio Jazadji. Embora o tom varie substancialmente, e se abuse da linguagem jurídica, em todos os contextos exagera-se a sensação de insegurança e de ameaça, explora-se a inumanidade dos criminosos, e ataca-se a competência dos defensores dos direitos humanos, que são ainda, responsabilizados pelo aumento da criminalidade. (CALDEIRA, 1991, p.171)

Ao ler esta descrição feita por Caldeira (1991, p. 171), em meados dos anos 1980, sobre a posição de alguns veículos de comunicação em relação aos Direitos Humanos e aos seus defensores, podemos perceber a continuidade desse mesmo discurso nos atuais programas policiais, seja no rádio ou na TV. Compartilhando com Romão (2019) a definição da visão de mundo oferecida pelos policialescos à sociedade.

Percebe-se também a semelhança, em alguns aspectos, com o período político que estamos vivenciando atualmente no Brasil, com a ascensão ao Poder Executivo, de um político ligado a extrema direita e que tem entre seus apoiadores, apresentadores e repórteres de programas policialescos.

O programa que nos dispomos a analisar nesta pesquisa, o Alerta Nacional, tem em seu apresentador, Sikêra Jr., um defensor do ideal político do atual presidente da

República, Jair Bolsonaro, que faz apologia à violência, ao discurso de ódio, e obviamente, contra os Direitos Humanos, no programa onde atua como âncora.

Em um dos quadros do programa, “CPF cancelado”, o apresentador celebra junto ao seu “elenco”, a morte de jovens, geralmente negros, pobres e residentes nas periferias das principais cidades brasileiras, que supostamente estavam envolvidos com o crime. A expressão “CPF cancelado” originou-se em grupos policiais e milicianos, que comemoram a morte de “criminosos”. (MANSO, 2020)

Através deste quadro, o Alerta Nacional promove uma violação aos direitos humanos e fundamentais de pessoas vulneráveis, que estão à margem da sociedade, e não lhes dando o direito a defesa nem a presunção de inocência, acusando-as de crimes, com base apenas na narrativa das forças de segurança, como a Polícia Militar.

A campanha promovida pela direita brasileira e propagada pelos veículos de comunicação no Brasil, a partir dos anos 70, teve êxito, gerando um clima de desinformação e descrença sobre os Direitos Humanos que persiste até os dias atuais, podendo ser identificado em programas policiaiscos, como o Alerta Nacional. Como nos mostra Caldeira (1991, p. 171):

O discurso de direita contra os direitos humanos [...] aceito por grande parte da população, é um discurso que constrói a imagem do outro, que marca o limite de pertencimento. Embora os direitos que se defendiam não fossem só para criminosos, mas para qualquer pessoa frente ao arbítrio, foi a imagem do criminoso que se marcou e que foi associada com exclusividade aos direitos humanos. Ao defender criminosos, parece que os defensores dos direitos humanos tocaram um limite do aceitável. A idéia é que, ao se ultrapassar esse limite, se estaria ameaçando a ordem social. (CALDEIRA, 1991, p.171)

Em seu artigo, Caldeira (1991, p. 172) nos lembra ainda a quem este discurso anti Direitos Humanos é direcionado: pessoas pobres e negras. Uma das principais violações cometidas pelos programas policiaiscos, apresentada no guia Violações de Direitos na Mídia Brasileira, volume I (2015), da ANDI, é a do desrespeito à presunção de inocência.

Os programas policiaiscos, por meio de suas reportagens e da narrativa de seus apresentadores, evidenciam também como funciona a sociedade de classes e o racismo estrutural no Brasil. Em relação às pessoas negras, Mielke (2015c, p. 1) nos lembra que,

Nas matérias de cotidiano, [...] quase nunca os negros são personagens de situações ordinárias. Contraditoriamente, estão sempre estampando os cadernos policiais e as imagens deletérias de programas policiaiscos que promovem o autoritarismo na TV, associando violência, pobreza e negritude. Mantém-se, assim, tudo exatamente como está: naquela ‘repetição demoníaca’ dos estereótipos. E assim a repetição do estereótipo vai negando a articulação

da ideia de raça como elemento cultural, histórico, identitário, permitindo que esta apareça tão somente em sua fixidez como racismo. (MIELKE, 2015, p.1)

Ainda sobre o racismo nos policiaiscos, Florencio (2020) analisa o caso da jovem Rayane Lins, que provocou a manifestação do movimento feminista da Paraíba em frente a sede da Arapuan, em João Pessoa, e a assinatura do TAC com a empresa. Segundo o autor, ao comentar a reportagem, exibida no dia 05 de junho de 2018, Sikêra Jr. “construiu um juízo de valor, fazendo uso de expressões claramente racistas, expressando sua misoginia e machismo.” (Florencio, 2020, p.70)

O apresentador faz zombaria dos traços negroides da mulher, que tem sua imagem no telão, no caso do nariz da moça possuindo uma base maior, narinas alargadas, ponta arredondada e dorso curto [...] para que ele a defina como “venta de jumenta”. [...] a atitude do apresentador Sikêra Jr. se enquadra na conduta de injúria racial, considerada como crime contra a honra [...] utilizando-se de elementos referentes a raça ou cor, prevista no artigo 140 do Código Penal Brasileiro. (FLORENCIO, 2020, p.72)

Para evitar que isso aconteça e os direitos das pessoas custodiadas pelo Estado seja respeitado, de acordo com a lei e independente de raça, sexo e classe social, o Ministério Público Federal, na Paraíba, elaborou, por duas vezes, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) dirigido às emissoras de TV locais e a Secretaria de Segurança Pública do estado. O objetivo é que os órgãos se comprometam a não exibir em seus programas a imagem das pessoas detidas em delegacias ou em presídios, como também exigir esse mesmo compromisso das forças policiais. Entretanto, tal iniciativa não obteve êxito.

Os TACs têm sido uma das medidas que o MPF vem adotando para tentar coibir as violações aos Direitos Humanos nos meios de comunicação brasileiros. No acordo, geralmente, é previsto a exibição de conteúdo educativo por parte da emissora e a proibição da parte que violou os direitos, seja o apresentador, o repórter ou o meio de comunicação, a não mais voltar a difundir conteúdo que atente contra a legislação protetora dos direitos humanos. O Ministério Público Federal estabelece o pagamento de multas, caso às partes punidas não cumpram o TAC. No entanto, por falta de fiscalização, este instrumento não tem sido cumprido integralmente pelas emissoras, apresentando assim baixa efetividade em alguns casos, e as emissoras continuando com as violações.

No termo firmado em 2018 com a emissora de TV Arapuan, em João Pessoa, devido as violações cometidas por Sikêra Jr. contra a jovem negra Rayane Lins e contra a jornalista Kalyne Lima, no programa “Cidade em Ação”, o apresentador não respeitou o termo e continuou atacando as mulheres paraibanas (procurar vídeo sobre isso). Sobre

isso, vamos nos debruçar de maneira mais aprofundada no quarto capítulo, quando vamos discutir os movimentos de resistência no Brasil.

Apesar das dificuldades enfrentadas pelas instituições, como o Ministério Público Federal (MPF), para coibir as violações de Direitos Humanos na radiodifusão brasileira, em especial, nos programas policiais, Mielke (2017, p. 2) nos traz diversas legislações relacionadas à radiodifusão que tratam sobre isso, em relação ao conteúdo e a programação das emissoras de televisão, e que podem ser adotadas nestes casos, responsabilizando aqueles que desrespeitem a dignidade humana nos meios de comunicação de massa.

Dentre elas, a própria Constituição Federal e leis infraconstitucionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), os Códigos Civil e Penal (Leis nº 10.406/2002 e nº 2848/1940), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).

Segundo Mielke (2017, p. 3), há também as convenções internacionais que condenam violações de direitos humanos e foram incorporadas ao direito interno, “[...] seguindo o que determina nossa Constituição, nos parágrafos 2º e 3º, do Artigo 5º [...]”. Dessa forma, o “[...] Estado brasileiro assume obrigações de ação ou omissão relacionadas aos direitos humanos, previstas em textos internacionais [...]”.

Elaborados nos anos 1960, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (decreto-lei nº 52.795/63) e o Código Brasileiro de Telecomunicações (Decreto-lei nº 4.117/62) são legislações específicas para o setor midiático, e ainda vigentes nos dias atuais. De acordo com Mielke (2015, p. 4), estes dois documentos tratam de dois aspectos centrais relacionados aos direitos humanos na mídia. Na exploração do serviço de radiodifusão, por exemplo, o CBT determina que:

[...] os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinados a finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do país (art. 38, “d”) e que a liberdade de radiodifusão não exclui a punição dos que praticarem abuso no seu exercício (Art.n.52). (MIELKE, 2017, p.20)

Em seu Artigo n. 67, o Código Brasileiro de Telecomunicações estabelece que constitui abuso o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção, incluindo a propaganda de guerra; a ofensa à moral familiar, pública, ou aos bons costumes; e a promoção de campanha discriminatória de classe, cor, raça ou

religião. A renovação da concessão pela empresa de comunicação, segundo o CBT, está condicionada ao cumprimento destas exigências legais e regulamentares.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão não permite às concessionárias a transmissão de programas que atentem contra o sentimento público, “[...] expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico [...]”. (Artigo n. 28, item 12) O Regulamento determina ainda que o conteúdo veiculado pelos meios de comunicação devem ter finalidade educativa e cultural, mesmo que sejam informativos e recreativos, e sendo de interesse nacional, a sua exploração comercial só pode ser autorizada desde que não prejudique estes interesses e finalidades.

Entretanto, mesmo o Brasil dispondo destas legislações que podem coibir as violações de direitos humanos na mídia, elas ainda acontecem de maneira sistemática. A explicação dada por Mielke (2015, p. 21) é a generalidade das demais leis em vigor no país, pouco direcionadas para a questão dos conteúdos divulgados nos meios de comunicação de massa e, especificamente, no setor de radiodifusão. Outro problema apontado pela autora, diz respeito a não regulamentação dos artigos específicos sobre a comunicação social, dispostos na Constituição Brasileira, em que diz:

O fato de existirem poucas leis diretamente voltadas ao campo da comunicação de massa acaba por dificultar a responsabilização objetiva das empresas em casos de violações. Isso porque, na ausência de regulamentação específica, cabe ao Poder Judiciário interpretar as normativas à luz do debate vigente - o que, nem sempre, favorece a defesa dos direitos humanos no setor. Atualmente, na análise de casos relacionados ao conteúdo veiculado pelas emissoras, há uma tendência da Justiça em priorizar o direito à liberdade de expressão dessas empresas, em detrimento da garantia do respeito à dignidade humana (MIELKE, 2015, p.21)

Além da fragilidade e ausência de legislações específicas que barrem as violações de direitos humanos na radiodifusão brasileira, outra questão que é sempre levantada pelos radiodifusores em sua defesa é o uso da liberdade de expressão e de imprensa para difusão de seus conteúdos, neste caso, nos programas policiaiscos.

Esse argumento foi utilizado pela Rede TV! em sua defesa, no processo movido pelo Ministério Público Federal, no Rio Grande do Sul, contra Sikêra Júnior por declarações LGBTfóbicas no Alerta Nacional. Na peça contestatória, os advogados da emissora alegam que o apresentador “apenas traduziu literalmente o exercício de sua liberdade de expressão, direito de opinião e informação acerca dos fatos sob judice [...]”.

No âmbito da Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público Federal na Justiça Federal, em junho de 2021, a defesa de José Siqueira Barros Júnior, também alegou que o apresentador usou da liberdade de expressão e de imprensa ao fazer comentários contra a jovem negra Rayane Lins, que se encontrava custodiada pelo Estado. A defesa de Sikêra Júnior, que é realizada pelo escritório de advogados associados Rannieri Lopes, da cidade de Goiânia, estado de Goiás, reforça ainda que as falas de seu representado são legítimas, pois Rayane Lins,

é uma transgressora da lei - que estaria inclusive em cárcere à época [...] Críticas e declarações grosseiras e deselegantes, alguns diriam, mas JAMAIS ILÍCITAS, sobretudo ante ao contexto do noticiário em pauta: uma criminosa; feitas em um programa de TV que tem como uma de suas linhas editoriais ser combativo a criminosos e à criminalidade; realizadas dentro de um contexto específico e nos limites constitucionais da liberdade de expressão e imprensa. (DOCUMENTO ADVOGADOS RANIERI LOPES)

Barbosa (2013) entende por violações de Direitos Humanos “[...] qualquer prática que atente, coíba e/ou desrespeite os direitos fundamentais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Em suma, prática que viole a vida e a garantia de sua dignidade [...]” Em seu Artigo N. 19, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, diz que todas “[...] as pessoas têm o direito de buscar, receber e difundir informações e ideias, por quaisquer meios, independente de fronteiras [...]”.

Entretanto, Barbosa (2013) argumenta que a aplicação deste artigo está condicionada ao Artigo N. 29, da mesma Declaração, que coloca restrições para assegurar o respeito aos direitos e liberdades dos outros, atendendo a critérios de moralidade, ordem pública e bem geral em sociedades democráticas. Outra questão que possibilita aos radiodifusores a defesa dos programas policiais em sua grade de programação é que eles são classificados como produtos jornalísticos, e dessa forma, estão isentos de qualquer tipo de regulação, cumprindo o seu papel no debate público. Porém, estes programas podem ser classificados como jornalísticos?

É isso que pretendemos discutir no próximo capítulo, em um momento em que a pós-verdade vem colocando em xeque o Jornalismo e a democracia. Os programas policiais divulgam conteúdo desinformativo? O conteúdo que eles propagam pode ser defendido a partir do conceito da liberdade de expressão?

3 O PAPEL DO JORNALISMO NA ERA DA DESINFORMAÇÃO

As transformações que ocorreram em relação ao modo de fazer jornalismo, com a chegada da internet e das plataformas digitais, afetaram, mais uma vez, a produção e a circulação das informações. Como indica Araújo (2003), as mudanças tiveram início a partir do surgimento da imprensa, passando pelo rádio, em 1920, e na sequência, com a televisão, a partir de 1950, alterando a estrutura de produção e divulgação da notícia, utilizando-se de dispositivos e sistemas tecnológicos, sintonizados com as necessidades do Estado capitalista.

A apuração e a edição do conteúdo, em época de convergência dos meios, passando pela comercialização e circulação pelas redes sociais digitais, impactaram o modo de produção das notícias e de difusão do conhecimento. (Franciscato, 2016)

Assim, o jornalismo se reconfigura em um ambiente midiático convergente, no qual as mídias tradicionais, como o jornal, o rádio e a televisão, coexistem com as redes sociais na internet. A produção noticiosa sempre envolveu produtores e consumidores. No entanto, a participação do público foi intensificada pela convergência entre as mídias, e novos sentidos são atribuídos a informação noticiosa no momento em que as pessoas comentam e compartilham uma notícia [...]. (GOES, 2019, p.71)

Sendo assim, para Pita e Valente (2018), as plataformas digitais começavam a ser as responsáveis pelas interações sociais e o jornalismo online abria espaço para novos atores, profissionais, semiprofissionais e não profissionais.

No entanto, a convergência, acreditam Pita e Valente (2018) favoreceu grupos empresariais com propriedade cruzada dos meios, como TV, rádio e jornais, aproveitando o material dessas mídias no mundo online.

Segundo Goes (2019, p.35), cada época apresenta mudanças tecnológicas, socioculturais, econômicas e políticas que vão resultar em alterações nas características do discurso jornalístico, suas teorias e as práticas profissionais. A crise do modelo de negócios do jornalismo se intensifica até o ano de 2008, com a transição para o digital, coincidindo com a crise financeira internacional. (URETA, 2016, p.96)

As empresas de comunicação corporativas precisaram, então, se adaptar à nova realidade digital que chegava para ficar. Ao mesmo tempo que as Tecnologias da Comunicação e da Informação (TICs) propiciavam alterações na produção jornalística, o mundo vivenciava uma crise econômica, iniciada em 2008. Diversas manifestações populares aconteciam na Índia, Egito, Estados Unidos, Brasil e na China, onde as pessoas demonstravam nas ruas e nas plataformas digitais, a sua insatisfação com a democracia representativa, a política institucional e a crise na economia. (MACHADO, 2019)

No Brasil, as manifestações iniciaram-se a partir de junho de 2013, num movimento que ficou conhecido como “Jornadas de Junho”. O que começou com protestos pelo Movimento Passe Livre (MPL), pedindo tarifa zero para o acesso ao transporte coletivo, na cidade de São Paulo, tomou diferentes proporções ideológicas, encampando bandeiras que se voltavam contra o então governo do Partido dos Trabalhadores (PT), que, neste período, tinha no Poder Executivo, Dilma Rousseff, “e a imprensa e as mídias fazem parte dos desdobramentos desses acontecimentos, por vezes, informando, por vezes - ideologicamente - gerando ruídos e distorções em vez de esclarecer a opinião pública”. (PAIVA; BARRETO *apud* MAGALHÃES, 2018, p.202)

Tais ações causaram impactos nas instituições do sistema democrático, como o Judiciário, o Legislativo, o Executivo e os meios de comunicação, principalmente, a imprensa, fazendo com que a credibilidade de cada um desses entes fosse abalada perante a sociedade. A crise econômica também propiciou o fechamento ou a redução de redações jornalísticas, impactando na qualidade do jornalismo que era produzido. Na visão de D’ancona, (2018, p. 19),

Entramos em uma nova fase de combate político e intelectual, em que ortodoxias e instituições democráticas estão sendo abaladas em suas bases por uma onda de populismo ameaçador. A racionalidade está ameaçada pela emoção; a diversidade, pelo nativismo; a liberdade, por um movimento rumo à autocracia. Mais do que nunca, a prática da política é percebida como um jogo de soma zero, em vez de uma disputa de ideias. [...]. (D’ANCONA, 2018, p.19)

Além da crise econômica, segundo Marinoni (2019, p.13), a crise política também provocou abalos nos pilares das instituições consideradas democráticas. O Brasil, que segundo Rêgo e Barbosa (2020), possui uma democracia imperfeita, assiste em 2016, a retirada do cargo da presidente do país, Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores (PT), após sofrer um processo de *impeachment*, impulsionado por setores políticos e econômicos do campo da direita, que teve início em 2013, tendo continuidade com os questionamentos do então candidato derrotado nas eleições de 2014, Aécio Neves, do PSDB, sobre a lisura das urnas eletrônicas.

As pesquisadoras consideram que o Brasil possui uma “democracia imperfeita” por não atender aos critérios que poderiam levá-lo a esta condição. Segundo elas, diversos fatores contribuíram para tal situação, a maioria oriunda da própria constituição histórica do país, “pautada na desigualdade social, na centralização dos investimentos, n a

exploração do trabalho, no conservadorismo elitista e preconceituoso e na exclusão.” (RÊGO e BARBOSA, 2020, p. 21)

Em 2018, aproveitando-se desta instabilidade no país, a nova direita projeta-se na esfera pública, disseminando um discurso antissistema e populista, que a faz chegar à presidência do país, através do voto popular. (VASCONCELOS, 2019)

Conforme pontua Alves dos Santos (2019), os meios de comunicação tiveram um papel significativo para o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, o que possibilitou a consolidação de um cenário de descrédito nas instituições democráticas e na política brasileira, sendo, mais adiante, atingidos pelo problema que ajudaram a criar.

Para Alves dos Santos (2019), a instabilidade política que se instalou no país, teve a participação dos meios de comunicação corporativos, que para defender seus próprios interesses, contribuíram, indiretamente, para a ascensão de políticos da extrema direita no Brasil, ocupando um papel como protagonistas nesse processo.

É o que Venício Lima (2013) chama de *system blame*, que em português quer dizer “culpar o sistema”. Quando a mídia brasileira adota uma cultura política, que desqualifica os políticos e a política, contribui para uma visão negativa por parte da sociedade em relação ao sistema democrático, responsabilizando-o unicamente pelos problemas enfrentados.

Venício Lima (2013) aponta que:

independente das inúmeras e legítimas razões que justificam a expressão democrática de uma insatisfação generalizada por parte de uma parcela significativa da população brasileira, não se pode ignorar a construção de uma cultura política que desqualifica sistematicamente as instituições políticas e os próprios políticos. [...] não se podem ignorar os riscos potenciais para o regime democrático quando é essa a cultura que prevalece. [...] a contribuição insidiosa da velha mídia para o incremento do *system blame* era apontada como um dos obstáculos à consolidação democrática. (LIMA, 2013)

Marcondes Filho (2019) também aponta os meios de comunicação como responsáveis pelo agravamento da crise econômica e política no Brasil. Nos dizeres do autor: “uma rede monopolista de comunicação, que controla, influencia e muitas vezes até mesmo dirige os atos do aparelho político, judiciário e legislativo”. Ele ainda indica uma militância política e digital com ideias segregacionistas, racistas, homofóbicas, aliadas a igrejas e grupos religiosos radicais e empresas de energia internacionais (petróleo), associadas as ações do governo norte-americano como responsáveis pela instalação da crise que o país vivenciou neste período.

Nesse ínterim, o Ministério Público Federal (MPF) inicia a Operação Lava Jato, trazendo um discurso de combate à corrupção e contando com um amplo destaque nos meios de comunicação tradicionais, entre eles, o televisivo Jornal Nacional, da Rede Globo; e a revista Veja, da editora Abril, e nos digitais, como O Antagonista e República de Curitiba, que por sua vez, divulgavam informações seletivas a partir de um viés ideológico, que favorecia partidos do campo da direita. E que, posteriormente, de maneira indireta, da extrema-direita brasileira. (ALVES, 2019)

Após a realização de reportagens investigativas, em 2019, por jornalistas do site *The Intercept Brasil*¹⁹, um meio de comunicação independente, revelou-se o real propósito da operação, montada por procuradores da República, em Curitiba, que integravam a Lava Jato, em parceria com o ex-juiz federal, Sérgio Moro²⁰, que culminou na criminalização da política, em particular da esquerda e do Partido dos Trabalhadores (PT), resultando na prisão do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, que despontava na liderança das pesquisas para presidente da República, em 2018. (ROLIM, no prelo)

De acordo com Rêgo e Barbosa (2020, p.27), outros ingredientes proporcionaram esta situação, que agravou a desilusão da população com a democracia no Brasil, afetando também a imprensa, foram eles,

o ódio ao Partido dos Trabalhadores (PT), a ressuscitação de uma ideologia anticomunista, a apropriação política das redes sociais por parte dos grupos evangélicos conservadores, a escalada eleitoral dos pastores de igrejas evangélicas rumo ao Congresso Nacional nas últimas eleições, a crise econômica, a corrupção e o trabalho midiático de descridibilização do governo anterior, além das fábricas de informações falsas que jorraram durante o pleito de 2018, [...] o que veio a colocar a democracia brasileira em grande perigo. (RÊGO e BARBOSA, 2020, p.27)

Marinoni (2019) acrescenta ainda que o capitalismo também teve sua parcela de responsabilidade para solidificação deste cenário, retirando direitos conquistados e piorando as condições de vida das pessoas, principalmente, das populações mais vulneráveis, “aumentando o sentimento de desamparo das pessoas, a tensão social e a fragilidade psíquica, dando força ao sistema de desinformação global – e aos seus

¹⁹ Disponível em: <https://theintercept.com/series/mensagens-lava-jato/>. Acesso em: 23 de outubro de 2021.

²⁰ O Supremo Tribunal Federal julgou os processos que o ex-juiz Sergio Moro condenou o ex-presidente Lula e constatou a sua parcialidade nos julgamentos. Os processos foram anulados. Sérgio Moro vai para os Estados Unidos e começa a trabalhar como consultor na Alvarez e Marsal, responsável pela recuperação de empresas falidas, como a Odebrecht, principal empresa investigada pela Operação Lava Jato. Em 2021, o ex-juiz e ex-ministro da Justiça do governo de Jair Bolsonaro, retorna ao Brasil e se filia ao partido Podemos, anunciando sua candidatura à presidente da República.

correspondentes nacionais e locais, tornando mais eficaz seu domínio.” (MARINONI, 2019)

A era da pós-verdade, como classifica D’ancona (2018), instalava-se na sociedade, provocando desconfiças, medo, insegurança e oferecendo credibilidade às opiniões em detrimento dos fatos, contribuindo para o florescimento do fenômeno da desinformação, afetando a democracia e a atividade jornalística.

A ideia de crise sugere um alto nível de instabilidade, uma dissolução de referências. Quando “tudo que é sólido se desmancha no ar”, a tendência de alguns é agarrar-se com firmeza a destroços que aparentam ter o mínimo de solidez. Nesse contexto, a desinformação mimetiza, ainda que exagerando seus traços, “instituições sólidas” da modernidade, como o jornalismo, os pronunciamentos oficiais de figuras eminentes, o “*star system*” da indústria cultural, etc. (GALASSI e MARINONI, 2020, p.59)

Com a derrocada das empresas tradicionais de comunicação, as plataformas digitais, como *Facebook* e *Google*, começavam a oferecer serviços e produtos a estas empresas. Dentre estes produtos, temos os *Instant Articles* (IA), que, inicialmente, deveriam fazer circular conteúdos jornalísticos entre os usuários de maneira rápida e interativa, ajudando também na captação de recursos para as empresas, por meio de anúncios publicitários. Era assim que eles potencializavam a divulgação dos conteúdos nas redes, principalmente, dos extintos jornais impressos, que começavam a migrar para a versão online. (JURNO; D’ANDREA, 2020)

Porém, ao mesmo tempo que se mostravam dispostas a contribuir com o jornalismo, as plataformas digitais também ajudavam a propagar conteúdo desinformativo, abalando valores do jornalismo, como a credibilidade e a transparência, além de possibilitar a propagação de discurso de ódio aos profissionais da comunicação e a setores vulnerabilizados da sociedade, como mulheres, população negra e o público LGBTQIA+.

Um dos casos emblemáticos envolvendo as plataformas e desinformação aconteceu em 2016, quando a candidatura do empresário Donald Trump a presidente da República nos Estados Unidos, contou com o apoio substancial do *Facebook* e do *Twitter*, assim como com aplicativos de mensagens, como o *WhatsApp*, para a difusão de conteúdo desinformativo contra sua adversária política, Hillary Clinton. (MARINONI, 2019)

Posteriormente, descobriu-se o vazamento de dados de 87 milhões de usuários do *Facebook*, que a empresa inglesa *Cambridge Analytica* utilizou, sem autorização, para direcionar mensagens em períodos eleitorais, influenciando as pessoas em suas escolhas

políticas. O Brasil também foi um dos países atingidos por esse vazamento de dados. (MARTINS, 2020)

Segundo Kakutani (2018, p.88), os russos também tumultuaram as eleições norte-americanas, em 2016, “através dos hackers, disseminação de *fake news* e o uso das redes sociais como arma.”

A desinformação também causou ruídos entre a opinião pública, durante a realização de referendo para saída da Inglaterra da União Europeia (Brexit), nas eleições francesas em 2017, e em 2018, nas eleições para presidência da República no Brasil, ajudando a eleger o atual presidente, Jair Bolsonaro, que na época, era filiado ao Partido Social Liberal (PSL). (AMORIM; VIEIRA, 2020)

A campanha de Bolsonaro contou com a participação de um dos principais estrategistas de Donald Trump, Steve Bannon, que Da Empoli (2020), denomina de “engenheiro do caos”. Trata-se de um dos responsáveis pela reestruturação da extrema-direita nos Estados Unidos e em outros países.

No ano de 2018, a desinformação foi usada como arma política “sem precedentes”, como pontuou a presidenta da missão de observadores da Organização dos Estados Americanos (OEA), Laura Chinchila, que acompanhou as eleições brasileiras naquele ano. No entanto, já havia sido verificado o uso deste instrumento na campanha eleitoral de 2014²¹.

No Brasil, o jornal Folha de S. Paulo publicou no dia 18 de outubro de 2018, faltando poucos dias para o fim do segundo turno das eleições brasileiras, uma reportagem realizada pela jornalista Patrícia Campos Mello, denunciando o uso de disparo em massa de conteúdo desinformativo, através do aplicativo de mensagens *WhatsApp*, contra o Partido dos Trabalhadores (PT), adversário político naquele período do candidato do Partido Social Liberal (PSL).

Conforme revelou a reportagem de Patrícia Campos Mello, em 2018, empresários que apoiavam o então partido de Jair Bolsonaro pagaram R\$ 12 milhões durante a campanha a empresas que vendiam pacotes de mensagens, divulgados pelo *Whatsapp*, e não declararam esse valor à Justiça Eleitoral, o que configurava caixa 2.

²¹ Exclusivo: investigação revela exército de perfis falsos usados para influenciar as eleições no Brasil. Juliana Gragnani. Disponível em: [Exclusivo: investigação revela exército de perfis falsos usados para influenciar eleições no Brasil - BBC News Brasil](#). Acesso em: 03 de outubro de 2021.

Entre as empresas que compraram estes pacotes está a Havan, segundo a reportagem, do empresário Luciano Hang, um dos principais defensores e financiadores da campanha de Bolsonaro.²² Hang tem usado o judiciário para calar jornalistas e *influencers*. A cada 26 dias, ele ingressa com um processo, tentando minar assim, a liberdade de expressão dos jornalistas, um dos pilares da democracia.²³ Além dos disparos em massa, foi constatado também a prática de redes de robôs e cortinas de fumaça para tumultuar o pleito em 2018. (ALVES, 2019)

O *WhatsApp* foi um dos principais canais utilizados para divulgar conteúdo favorável a Bolsonaro e também desinformação generalizada, em 2018. A informação foi divulgada em um artigo, publicado em fevereiro de 2020, no site *The Intercept Brasil*, pelo pesquisador e professor David Nemer, da Universidade da Virgínia²⁴.

Mesmo diante destes fatos apresentados pela reportagem da Folha e pelo artigo do *The Intercept Brasil*, os militares, Jair Bolsonaro e seu vice, Hamilton Mourão, foram empossados como presidente e vice-presidente da República do Brasil, em 2019.

Os fatos trazidos pela reportagem da jornalista Patrícia Campos Mello não foram levados em consideração pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o ministro Jorge Mussi, negando o pedido de investigação de possível crime pela chapa Bolsonaro-Mourão. (AMORIM; VIEIRA, 2020) Em 2021, o mesmo TSE arquivou os processos que pediam a cassação da chapa dos militares pelo uso de caixa 2 e pelos disparos em massa de conteúdo desinformativo nas eleições em 2018.²⁵ Sendo assim, o governo federal continuou a difundir desinformação.

Como vimos, a desinformação teve um papel estratégico naquele pleito eleitoral, no Brasil, e o *WhatsApp* passou a ocupar uma função diferente para a que fora criado, “así, essas plataformas pasaron a actuar como destacados intermediarios del debate

²² Empresários bancam campanha contra o PT pelo *Whatsapp*. Patrícia Campos Mello. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

²³ Luciano Hang processa jornalistas e críticos a cada 26 dias, em média. Thiago Herdy e José Dacau. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/10/03/luciano-hang-processos-judiciais.htm>. Acesso em: 03 de outubro de 2021.

²⁴ Eduardo e Flávio Bolsonaro são os criadores de grupos de *Whatsapp* de mentiras contra jornalista da Folha. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/02/14/eduardo-flavio-bolsonaro-criadores-whatsapp-mentiras-jornalista/>. Acesso em: 26 de setembro de 2021.

²⁵ <https://www.poder360.com.br/justica/tse-tem-maioria-e-arquiva-aco-es-de-cassacao-da-chapa-bolsonaro-mourao/>. Acesso em: 03 de outubro de 2021.

político y del consumo de información en el país, y agregaron características distintivas de sus lógicas y patrones de funcionamiento”²⁶. (SOLANO *et al*, 2019, p. 10)

Mesmo após o fim do período eleitoral, esta prática continua a ser utilizada por apoiadores e integrantes do atual governo federal brasileiro, causando ruídos e confusões, com o objetivo de prejudicar o debate público, atacar adversários políticos - que são transformados em inimigos - os meios de comunicação contrários a política autocrata do presidente, além de seguir mobilizando a base eleitoral de Jair Bolsonaro.

Diante deste cenário, os desafios postos para o jornalismo são inúmeros. Houve uma descentralização dos meios de comunicação tradicionais, com a consolidação das plataformas digitais como mediadoras e difusoras de informação, o uso intenso de conteúdos manipulados por políticos populistas como estratégia para chegar e manter-se no poder, que também desestabilizou a imprensa, o corte das verbas publicitárias, e a pouca atuação das plataformas para barrar a circulação de conteúdos falsos ou enganosos, são alguns dos problemas que o jornalismo vem enfrentando para poder voltar a ser um elemento central e confiável para a população.

Este quadro parece apresentar sinais de mudanças quando se inicia a pandemia da Covid-19. Pesquisas apontam que para se informar sobre o novo coronavírus, as pessoas buscam e acreditam no que é divulgado nos meios de comunicação tradicionais. Uma destas pesquisas, realizada pelo Instituto DataFolha, em março de 2020 – período em que a Covid-19 chegou maciçamente ao Brasil – revelou que a televisão e os jornais impressos são vistos pelos brasileiros como mais confiáveis, sendo 61% para programas jornalísticos de TV e jornais impressos com índice de 56% de credibilidade²⁷.

A pesquisa do Instituto Reuters de Estudos de Jornalismo da Universidade de Oxford traz outros números consideráveis. Ela aponta que 54% dos brasileiros confiam no jornalismo e no trabalho dos profissionais da área. Quanto a circulação de informação, em segundo lugar, estão as redes sociais e em terceiro, a televisão. “Entre as marcas de notícias mais confiáveis, estão as de TV, jornais regionais e locais [...] O cidadão do Brasil é o que mais se inquieta com a desinformação na internet, com 82%”²⁸.

²⁶ “Assim, essas plataformas passaram a atuar como intermediárias proeminentes do debate político e do consumo de informação no país, e agregaram características diferenciadas à sua lógica e padrões de funcionamento.”

²⁷ Professores analisam pesquisa Datafolha sobre confiança na imprensa convencional. ASCOM. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/noticias/2020/03/24/professores-analisam-pesquisa-datafolha-sobre-confianca-na-imprensa-convencional/>. Acesso em: 24 de setembro de 2021.

²⁸ <https://www.coletiva.net/noticias/mais-da-metade-dos-brasileiro-confia-na-imprensa-como-fonte-de-informacao.html>. Acesso em: 24 de setembro de 2021.

Goes (2019, p.12) acredita que as *fake news* possibilitam a potencialização do valor do jornalismo como prática social, gênero discursivo e forma de conhecimento da realidade social. Mas, ao mesmo tempo, segundo o autor, com a divulgação de desinformação, os relatos jornalísticos passam a perder a centralidade na construção da realidade dos fatos na contemporaneidade. Além das plataformas digitais, surge outro ator neste cenário, que também tem afetado a credibilidade do jornalismo: os programas policiaiscos.

Neste capítulo, pretendemos discutir a importância do jornalismo como mecanismo de combate ao fenômeno da desinformação e identificar se este problema se manifesta nos meios de comunicação tradicionais, como a televisão, e em particular, nos programas policiaiscos.

Segundo Varjão (2015a), esses programas costumam quebrar valores essenciais do jornalismo, misturando entretenimento com narrativas sobre criminalidade e violência, “são produções apartadas do horizonte ético que norteia a prática jornalística”. (VARJÃO, 2015a, p.5)

Para Cabral (2019), os policiaiscos descumprem regras básicas do fazer jornalístico, usando linguagem não formal, distanciam-se da objetividade e da neutralidade, e violam a dignidade dos entrevistados e a ética jornalística. Os policiaiscos se utilizam também de artifícios, como o sensacionalismo, não contextualizando a informação para o telespectador, o que pode dificultar a compreensão de maneira mais aprofundada, por parte do público, de um problema complexo como a violência, principal assunto abordado por estes programas.

Neste sentido, pretendemos discutir também neste capítulo, qual a participação dos policiaiscos no ecossistema da desinformação?

O que os jornalistas podem fazer para retomar sua posição de credibilidade e de fonte de informação primária para a sociedade diante da era da desinformação? Os conteúdos elaborados por estes programas podem ser defendidos a partir da perspectiva da liberdade de expressão? Estas são algumas questões que pretendemos responder neste terceiro capítulo.

Vale salientar que as articulações entre tais programas e as arquiteturas do poder, no Brasil, são evidentes. O apresentador do policiaisco Alerta Nacional, nosso objeto de pesquisa, Sikêra Jr., também é um dos principais apoiadores do presidente da República e tem adotado a mesma prática do empresário Luciano Hang para silenciar quem o critica. Em seu programa e em suas redes sociais, ele divulga amplamente as pautas de Bolsonaro,

como também conteúdo desinformativo. Para mostrar prestígio, e sempre que o presidente da República precisa reforçar o seu discurso conservador junto à audiência do Alerta Nacional, Sikêra Jr. leva-o ao seu programa. Bolsonaro e dois dos filhos dele, Flávio e Eduardo²⁹, já estiveram diversas vezes no palco do Alerta Nacional.

Como compensação pela defesa intransigente da extrema-direita, o apresentador bolsonarista, segundo reportagem da Folha de S. Paulo, em 2021, teria recebido do Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Comunicação (Secom), o valor de R\$ 120 mil reais para participar de campanhas publicitárias do governo³⁰. Mas, os ganhos de Sikêra Jr., segundo ele mesmo, estão além deste valor.

3.1 Desinformação ou *fake news*? Conhecendo os conceitos para entender o fenômeno da desordem informacional

O termo *fake news* passou a ser conhecido mundialmente a partir de 2010. A difusão de conteúdos enganosos obteve notoriedade com o uso de dados obtidos na plataforma *Facebook* através da ação da empresa de análise de dados *Cambridge Analytica*, em eleições presidenciais realizadas na Nigéria, em 2015, e nos Estados Unidos, em 2016. (VALENTE, 2019, p.1) O então candidato à Casa Branca, Donald Trump, adotou o termo e o usava regularmente com o propósito de desqualificar informações transmitidas pelos meios de comunicação, que faziam críticas às suas propostas de governo, durante a sua campanha eleitoral.

Porém, existem registros de que a expressão *fake news*, segundo Alex Gelfert, já era usada no século XIX. Os contornos que moldam este fenômeno são considerados atuais e compostos por diversos fatores. “Tandoc e outros autores fazem uma retrospectiva de pesquisas acadêmicas já neste século, mas destacam que, até 2015, o termo era usado para se referir a sátiras e paródias³¹.”

De acordo com Navalón *apud* Goes (2019, p.12), o ex-presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, nega a realidade, quando ela se relaciona a tudo o que ele “não gosta ou não lhe cai bem”, e compara a atuação do ex-presidente norte-americano a do

²⁹ Disponível em: <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/filho-de-bolsonaro-falta-em-acareacao-no-mpf-para-cantar-com-sikera-jr-42917>. Acesso em: 03 de outubro de 2021.

³⁰ Governo repassou 120 mil em cachê a apresentador bolsonarista, mostra documento da CPI. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/governo-repassou-r-120-mil-em-cache-a-apresentador-bolsonarista-mostra-documento-da-cpi.shtml>. Acesso em: 03 de outubro de 2021.

³¹ <https://desinformante.com.br/desinformacao-ou-fake-news/>. Acesso em: 04 de outubro de 2021.

ministro responsável pela propaganda nazista, Joseph Goebbels, que dizia: “uma mentira contada mil vezes acaba se transformando em verdade.”

Seguindo a cartilha de Trump, de acordo com levantamento feito pela Agência Aos Fatos, o presidente brasileiro, Jair Bolsonaro, fez mil declarações falsas ou distorcidas em 492 dias de mandato.³² A mais recente, aconteceu durante a Assembleia da ONU, realizada no mês de setembro de 2021. O monitoramento do discurso do presidente também foi feito pela Aos Fatos nesse período, constatando que dos 41 trechos checados, 23 (56%) continham desinformação³³.

Os políticos populistas, como Trump e Bolsonaro, então, se apropriaram do termo “notícia falsa” como uma arma para desqualificar o trabalho da imprensa. Com isso, buscam retirar a centralidade e a credibilidade do jornalismo, distorcendo a realidade dos fatos e as informações produzidas pelos meios de comunicação. Eles criaram os seus próprios canais de comunicação nas redes sociais, buscando estabelecer um diálogo direto com a população, sem intermediários, para divulgar conteúdos que estejam alinhados às suas posições ideológicas. (DA EMPOLI, 2020)

Esta é uma das características de governos classificados como populistas: o estabelecimento do contato direto com o povo. Segundo Prior (2019), são nos momentos de crise da democracia representativa, que os políticos populistas surgem, por meio de uma liderança política personalizada, utilizando uma linguagem simples e popular, atendendo aos anseios dos cidadãos, aos desejos, às emoções, às esperanças e expectativas. Outra característica de políticos populistas, de acordo com Prior (2019), é o antipluralismo, com os populistas reivindicando para si exclusividade e legitimidade única na função representativa.

Para atingir um público que ainda permanece como audiência dos meios de comunicação corporativos, os políticos populistas também elegem determinados veículos de comunicação como canais oficiais para repasse de informações ou concessão de entrevistas exclusivas, ampliando o público para divulgar as suas pautas conservadoras. No Brasil, as emissoras que passaram a atuar como assessoria de comunicação do governo

³² Bolsonaro chega a 1.000 declarações falsas ou distorcidas com 492 dias de mandato. Ana Rita Cunha e Luiz Fernando Menezes. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/bolsonaro-chega-1000-declaracoes-falsas-ou-distorcidas-com-492-dias-de-mandato/>. Acesso em: 10 de outubro de 2021.

³³ Na ONU, Bolsonaro lista rosário de mentiras, sobre ambiente, pandemia e corrupção. Amanda Ribeiro, Débora Ely, Luiz Fernando Menezes, Marco Faustino e Priscila Pacheco. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/checamos-bolsonaro-assembleia-geral-onu/>. Acesso em: 10 de outubro de 2021.

Bolsonaro, na TV, são a Band, SBT, a RecordTV, a Rede TV!³⁴, e mais recentemente, a TV Jovem Pan. Uma rede de comunicação bolsonarista tem se formado nos últimos anos, contando com o apoio do Ministério das Comunicações, com a liberação de outorgas e de recursos vultosos³⁵.

Prior (2019) indica ainda que os políticos populistas encontram nos programas sensacionalistas “uma cobertura mediática mais simpática”, por provocarem rupturas com a normalidade, aproveitando-se do enquadramento favorável que tais programas oferecem a estes políticos, que, utilizam o espaço para instigar sentimentos de indignação, explorar a política de emoções e sensações, dramatizar os acontecimentos sociais, ocupando os espaços emocionais que as instituições e ideologias políticas tradicionais parecem ter dificuldade em lidar.

Seguindo esta explicação de Prior (2019), podemos compreender o porquê da presença constante de Jair Bolsonaro no programa policiaisco Alerta Nacional, que se utiliza do sensacionalismo como tática para conquistar e manter a audiência.

Para os pesquisadores Claire Wardle e Houssein Derakshsan (2017), a expressão *fake news* não é apropriada para explicar a produção, a difusão e o consumo de informações falsas. Os pesquisadores argumentam que “o termo é ambíguo e simplista para dar conta tanto da natureza quanto da escala do problema.” (Manual da Credibilidade, 2020, online)

We refrain from using the term “fake news”, for two reasons. First, it is woefully inadequate to describe the complex phenomena of information pollution. The term has also begun to be appropriated by politicians around the world to describe news organisation whose coverage they find disagreeable. In this way, it’s becoming a mechanism by which the powerful can clamp down upon, restrict, undermine, and circumvent the free press. (WARDLE; DERAKSHSAN, 2017, p.5)³⁶

³⁴ Bolsonaro se diz perseguido pela imprensa. Mas Band, SBT, Record e Rede TV estão ao seu lado. João Filho. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/02/23/imprensa-bolsonaro-band-sbt-record-rede-tv/>. Acesso em: 12 de outubro de 2021.

³⁵ <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaristas-querem-montar-rádios-e-televisões-pelo-país/>

³⁶ “Nós nos abtemos de usar o termo *fake news*, por dois motivos. Primeiro, é lamentavelmente inadequado descrever os fenômenos complexos da poluição da informação. O termo também começou a ser apropriado por políticos de todo o mundo para descrever organizações de notícias cuja cobertura eles consideram desagradável. Dessa forma, está se tornando um mecanismo pelo qual os poderosos podem reprimir, restringir, minar e contornar a imprensa livre.”

Assim, os autores elaboraram um novo conceito para explicar o que eles consideram que tem acontecido, com maior ênfase nas redes sociais, como desordem da informação, e classificaram em três categorias: (WARDLE; DERAKHSAN, 2017, p. 5)

1. Mis-information (informação incorreta) – acontece quando informações falsas são compartilhadas, mas sem a intenção de causar dano;
2. Dis-information (desinformação) – quando informações falsas são compartilhadas de maneira consciente, com objetivo de causar dano;
3. Mal-information (má informação) – quando uma informação autêntica é usada para causar dano, através da publicação de informações que deveriam permanecer privadas.

Além dessa classificação, Wardle (2020) ordenou em sete os tipos de conteúdo que circulam nesse ecossistema de desinformação: 1) conteúdo enganoso: uso enganoso de informações para enquadrar um problema ou indivíduo; 2) conexão falsa: quando manchetes, imagens ou legendas não dão suporte ao conteúdo; 3) sátira ou paródia: não tem intenção de causar dano, mas possui potencial para enganar; 4) conteúdo fabricado: conteúdo novo, totalmente falso, criado para enganar e causar danos; 5) conteúdo manipulado: informações ou imagens genuínas são manipuladas para enganar; 6) conteúdo impostor: acontece quando fontes genuínas são imitadas; 7) contexto falso: ocorre quando conteúdo genuíno é compartilhado com informações contextuais falsas.

Figura 1 - Ordenamento dos conteúdos no ecossistema da desinformação



Fonte: Wardle, 2020.

Por sua vez, Galassi e Marinoni (2020) também defendem que o conceito de desinformação é o mais apropriado para explicar esta problemática, a partir da produção de informações elaboradas com o intuito de enganar e confundir o público, com o objetivo de favorecer um determinado grupo político ou disseminar uma posição ideológica, como temos visto em relação às vacinas contra a Covid-19, assumindo a narrativa que elas

“inserem um microchip no organismo” ou, como no caso dos apresentadores dos policiaiscos, quando afirmam que “direitos humanos defendem bandidos”.

No entanto, Marinoni (2019) frisa que:

[...] a mentira ou a distorção não começou com a internet. São conhecidos muitos casos de emissoras de TV que desvirtuaram ou ocultaram fatos para favorecer interesses. [...] A novidade do que ocorre a partir das novas tecnologias pode estar na escala [...] popularizada como ‘viralização’ e no direcionamento segmentado das mensagens associado à coleta de dados pessoais dos (as) usuários (as) de internet, o que torna o problema mais complexo de se enfrentar. (MARINONI, 2019, p.6)

Segundo Goes *apud* Franciscato (2019, p.30), não é possível usar a expressão “notícia falsa” para se referir a uma informação. Para o autor, se é falsa, não pode ser considerada notícia. Por sua vez, Miguel Rodrigo Alsina (2009) define notícia como a interpretação de um determinado fato, com suficiente interesse informativo para ser publicado. Ainda em relação à colocação de Franciscato, Goes (2019, p.30) argumenta: “o autor destaca que o entendimento de notícia circula em torno da ideia de verdade, uma verdade como horizonte que dá sentido à atividade jornalística. A mentira será sempre a negação da notícia, sua asfixia.”

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) também preferem não usar o termo *fake news*. Segundo Galassi e Marinoni (2020, p.45), a UNESCO usa o termo “campanhas de desinformação”, nomeando assim conteúdos intencionalmente mentirosos, divulgados em sites falsos ou nas redes sociais, com o objetivo de prejudicar pessoas ou grupos. Para a UNESCO, falar em “notícias falsas” é uma contradição, pois,

[...] Notícias significam informações verificáveis de interesse público, e as informações que não atendem a esses padrões não merecem o rótulo de notícias. Nesse sentido, então, ‘notícias falsas’ é um oxímoro que se presta a danificar a credibilidade da informação que de fato atende aos parâmetros de verificabilidade e interesse público – isto é, notícias reais. (GALASSI; MARINONI, 2020, p.45)

Segundo Wardle e Derakhshan (2017), a mídia tradicional possui um poder considerável, em especial, a televisão, podendo ampliar e disseminar, se não for verificado, informações de baixa qualidade. Para Goes *apud* Meditsch (2019, p.30), quando os meios de comunicação perdem o seu poder de mediação no processo de

produção e circulação de notícias, isso pode contribuir para a disseminação e propagação de desinformação, oriunda dos meios online.

Rodrigo-Alsina e Cerqueira (2019, p.227) pontuam que:

Muchos medios de comunicación tradicionales, otrora respetados, se han visto también arrastrados por la banalidad de los contenidos que por la Red circulan. [...] De hecho, el poder, institucionalizado o no, intenta controlar la información y los relatos sobre la realidad que construyen el periodismo. (RODRIGO-ALSINA; CERQUEIRA, 2019, p.227)³⁷

As mudanças no equilíbrio de poder entre a audiência e os produtores oficiais de notícias, criou um novo ator, que agora também detém o domínio e a produção da informação. Antes, tal produção estava prioritariamente nas mãos dos jornalistas. (MARTIN *apud* GOES, 2019) Com o advento da internet, esta audiência passou também a produzir informação para os meios digitais, porém, sem a preocupação em verificar se o conteúdo divulgado é verídico ou não. Além disso,

Plataformas digitais assumiram, em um curto espaço de tempo, o papel de editores, publishers, deixando organizações jornalísticas perdidas quanto ao próprio futuro. Mantida a convergência no ritmo atual, a publicação – distribuir, hospedar e monetizar – deve deixar de ser uma atividade central de mais e mais veículos de imprensa. (BELL; OWEN, 2017, p. 49)

Sobre a difusão da desinformação na atualidade, a partir da produção de conteúdo por parte da audiência, Cunha (2021) estabelece seis características, que podem explicar tal situação, são elas: a democratização da criação e distribuição de informações; socialização das informações *peer-to-peer*; atomização; anonimato; personalização e a soberania.

A autora compreende que a democratização da criação e distribuição de informações, ao mesmo tempo que reafirma a liberdade de expressão, compromete a excelência jornalística. Em relação à segunda característica, Cunha (2021) estabelece que a informação não parte apenas das instituições e notícias reconhecidas e consagradas, mas do compartilhamento de pares (*peer-to-peer*), “essas redes se tornam espaço de escoamento de notícias que reforçam os enviesamentos de cada um e as polarizações apaixonadas.” (CUNHA, 2021, p.58) Em relação à terceira característica, a pesquisadora

³⁷ “Muitas mídias tradicionais, outrora respeitadas, também foram arrastadas pela banalidade dos conteúdos que circulam na internet [...] De fato, o poder, institucionalizado ou não, tenta controlar as informações e as histórias sobre a realidade que o jornalismo constrói.”

explica que com a atomização da informação, os receptores não distinguem mais entre fontes creditadas e não-creditadas, dando mais atenção a quem partilha do que a fonte de um conteúdo partilhado.

Por sua vez, o anonimato, a quarta característica citada por Cunha (2021), permite a não identificação da autoria na criação e na distribuição de (des)informações. “Isto esconde as partes interessadas em interferir no interesse público, impede a ingerência de agentes estatais em ambientes informacionais estrangeiros, e facilita a proliferação de *bots*.” Em relação às duas últimas características, Cunha (2021, p.58-59) assim as define:

Personalização: os espaços digitais abriram a possibilidade da comunicação segmentada, com a criação e a disseminação de mensagens direcionadas em tempo real, com propaganda personalizada, adaptável e sedutora, como se verificou nas investigações sobre a ação da Cambridge Analytics no Brexit e na campanha de Donald Trump.

Soberania: ao contrário das mídias tradicionais, como a televisão, a imprensa, o rádio, as plataformas de mídias sociais são auto-reguladas, e os casos já mencionados, [...] mostram o quanto esta auto-regulação é ineficaz e as isentam de responsabilidade. (CUNHA, 2021, p.58-59)

A checagem dos fatos, que é algo intrínseco ao jornalismo, precisou ser reforçada, fazendo com que os jornalistas reorganizassem o *modus operandi* na apuração dos acontecimentos, evitando assim, que uma notícia inverídica fosse amplificada ou divulgada pelos meios de comunicação tradicionais. No entanto, a atividade de checagem é algo que sempre fez parte do trabalho dos jornalistas profissionais, e está relacionada a credibilidade deste ofício, um dos valores do jornalismo. Mas, na era da desinformação, esta prática precisou ser aprimorada.

Com a difusão desenfreada de desinformação pelas redes sociais, a checagem de uma informação, que chega até as redações jornalísticas, fez com que os próprios meios de comunicação criassem agências de checagem (*fact-checking*) ou departamentos contra a desinformação para verificar o conteúdo que circulava no digital. A atividade de *fact checking*, segundo Costa (2019, p.2), consiste na “checagem de discursos, normalmente proferidos por políticos ou por pessoas públicas de alta relevância na sociedade em noticiários ou em campanhas eleitorais.”

Com o estabelecimento destas agências, segundo Goes (2019), os jornalistas passam a atuar mais como verificadores dos fatos que como *gatekeepers*. Estas agências passaram a oferecer suporte aos jornalistas, numa tentativa de fazê-los retomar a sua confiança junto à opinião pública. Entretanto, para Costa (2019), as agências de *fact checking* passaram a fazer o trabalho que é de responsabilidade dos jornalistas, a

checagem/apuração dos fatos, deslocando a credibilidade para fora dos veículos onde se origina a notícia. Desta forma, a autora sinaliza que:

Sem desconsiderar o universo complexo que envolve a perda de credibilidade por que passam os veículos de comunicação, é possível dizer que essa crise favoreceu o surgimento das agências de *fact-checking* no Brasil, a partir da combinação de um ambiente indisposto com o conteúdo midiático produzido e de veículos de imprensa com recursos humanos cada vez mais escassos e propensos, portanto, a jornada de trabalho de maior duração que comprometem a qualidade do conteúdo final publicado. (COSTA, 2019, p.11)

Mesmo cercando-se de todos os cuidados na verificação dos fatos, a imprensa corporativa pode cometer erros, e contribuir para a difusão de desinformação. Principalmente, quando um boato, travestido de informação, é oriundo de uma autoridade.

Foi o que aconteceu com a coluna da jornalista, Mônica Bergamo, do jornal Folha de S. Paulo, e com a revista Veja, que em 2018, repercutiram a postagem do perfil no *Facebook* da desembargadora, Marília Castro Neves, sobre a vereadora Marielle Franco, que relacionava a parlamentar ao tráfico de drogas. Os boatos sobre Marielle começaram a circular nas redes digitais logo após o seu assassinato e o de seu motorista, Anderson Gomes, no dia 14 de março de 2018.

Segundo análise dos professores Pablo Ortellado e Márcio Moretto, do Monitor do Debate Político no Meio Digital (2018):

Na tarde do dia 16 de março, o deputado Alberto Fraga e a desembargadora Marília Castro Neves validaram os boatos ao replicarem em seus perfis, Fraga no *Twitter* e Neves no *Facebook*. Com a validação da desembargadora, o boato passou a ter a repercussão nos sites de notícias, tanto os da grande imprensa, como nos sites engajados. A coluna de Mônica Bergamo repercutiu a postagem da desembargadora na noite do dia 16 e foi seguida pelo site Ceticismo Político, replicado pelo MBL e pela revista Veja. Juntos, somaram em menos de um dia, mais de 450 mil compartilhamentos no *Facebook*. Como as manchetes dos três sites mais compartilhados não mencionavam que os boatos eram falsos, as matérias serviram como meio adicional de difusão das mentiras. (MONITOR DO DEBATE POLÍTICO NO MEIO DIGITAL, 2018, online)

Por seu turno, D'ancona (2018) utiliza o conceito de pós-verdade para se referir a uma situação em que os fatos não mais importam, e sim, aquilo que as pessoas sentem e acreditam, de acordo com suas convicções pessoais e ideológicas. É a emoção que adquire prioridade, e a realidade apresentada pelos jornalistas passou a não ter mais importância. “O que é novo é a extensão pela qual, no novo cenário de digitalização e interconexão

global, a emoção está recuperando sua primazia, e a verdade, batendo em retirada [...]”. (D’ANCONA, 2018, p. 38)

O dicionário Oxford, em 2016, escolheu “pós-verdade” como palavra do ano e assim a descreveu: “circunstâncias em que os fatos objetivos são menos influentes em formar a opinião pública do que os apelos à emoção e a crença pessoal.” (Oxford Dictionary *apud* D’ancona, 2018, p.20) Sabemos que a emoção é um dos principais fatores usados pelos polítics para captar a atenção dos telespectadores. E este é um fator que faz parte do fenômeno da desinformação.

Em 2018, o conceito de pós-verdade perdia a sua relevância, e o termo desinformação começava a ser mais divulgado, a partir dos estudos realizados na academia sobre este fenômeno. Desta forma, desinformação foi escolhida como palavra do ano, pelo dicionário digital Dictionary.com. “O que separa a coroação desses dois substantivos é uma guerra de informações inverídicas, deturpadas, manipuladas, uma estratégia que faz parte do mundo da desinformação.” (VASCONCELOS, 2019, p.2)

Para contribuir com este debate sobre o conceito de desinformação e *fake news*, trazemos ainda a proposta elaborada pela Comissão Europeia, órgão executivo da União Europeia, que criou o Código de Práticas sobre Desinformação³⁸, estabelecendo mais uma trincheira para o combate a este problema. Assim, o Código define o fenômeno da desinformação: “Informação verificavelmente falsa ou enganosa que é criada, apresentada e disseminada para obtenção de ganho econômico ou para enganar o público, podendo causar danos públicos”.

Além do código, a comissão, da qual faz parte a pesquisadora Claire Wardle (2017), propõe outras medidas que devem ser adotadas pela União Europeia, como também por outros países, de acordo com suas especificidades, no enfrentamento à desinformação, como o apoio institucional a uma rede de checadores independentes, a promoção da educação midiática e o estímulo da qualidade no jornalismo.

Entretanto, para Rolim (no prelo, p. 19), o Código elaborado pela Comissão Europeia para o combate a desinformação ignora a história e a prática atual do monopólio capitalista da radiodifusão e da imprensa escrita, que apresenta, ao longo de sua história, conteúdos manipulados e ausência de pluralidade de vozes. Nesse sentido, a autora questiona se tais meios podem ser considerados eficazes para o combate a desinformação.

³⁸ Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_18_3370. Acesso em: 03 de outubro de 2021.

Abordamos o comportamento da mídia corporativa nos capítulos anteriores, e vamos discutir esta questão mais adiante, de maneira detalhada.

Embora tenhamos nos apoiado na defesa do uso do termo desinformação para explicar a poluição informacional na contemporaneidade, trazemos o conceito de pós-verdade (D'ancona, 2018) para esta discussão porque consideramos que ele pode nos auxiliar no entendimento acerca do descrédito em relação a democracia e as suas instituições, facilitando a proliferação de conteúdo falso ou enganoso, que circula potencialmente pelas redes sociais, mais acentuado em períodos eleitorais, ajudando a consolidar o discurso autoritário de líderes populistas, principalmente em países com democracias frágeis, a exemplo do Brasil, ajudando-os a chegar a cargos máximos de poder.

Como esclarece D'ancona (2018, p.42), a crise de confiança que se estabeleceu sobre as instituições democráticas, entre elas, os meios de comunicação, é a base social da era da pós-verdade.

Sobre isso, Rêgo e Barbosa (2020, p.68) pontuam que:

[...] a trajetória de potencialização das *fake news*, assim como da pós-verdade, encontra-se interligada a contextos favoráveis relacionados ao processo tecnológico e à ilusão do poder de fala nas redes sociais, como também aos contextos políticos de revigoramento das forças conservadoras em todo o mundo e a uma total ausência de regulação das plataformas digitais, que possibilitam e permitem a livre circulação de narrativas antiéticas e mentirosas. A implosão da política de verdade e do pacto social em torno dela, que já vigorava havia quase dois séculos, se posiciona em um novo contexto, em que a *hipérbole verdadeira* anunciada por Donald Trump [...] ganha projeção e aceitação no seio da sociedade [...]. (RÊGO; BARBOSA, 2020, p.68)

Sobre o compartilhamento e a adesão a conteúdos enganosos nas redes sociais, Da Empoli (2020) explica que o estímulo ao ódio e a violência faz parte da formação dos algoritmos das plataformas. “Os engenheiros do caos compreenderam, portanto, antes dos outros, que a raiva era uma fonte de energia colossal, e que era possível explorá-la para realizar qualquer objetivo, a partir do momento em que se decifrasse, os códigos e se dominasse a tecnologia.”. (DA EMPOLI, 2020, p.85)

O discurso de ódio é um dos problemas que está inserido em conteúdos desinformativos e faz parte da narrativa do apresentador Sikêra Júnior, em seu programa na TV, transmitido e compartilhado nas plataformas digitais. Apesar de apresentar uma queda de audiência na mídia tradicional, Sikêra mantém um público fiel nas redes sociais, que assiste, interage e compartilha os conteúdos do Alerta Nacional, o que garante uma

boa visibilidade ao seu conteúdo, mesmo que este estimule o ódio e a violência. Como explica Da Empoli (2020), os algoritmos das plataformas contribuem para viralização de conteúdos de ódio e violência na rede.

Em 2021, uma ex cientista de dados, que trabalhava no *Facebook*, Francis Haugen, entregou ao Congresso norte-americano documentos que revelam que as reais intenções da plataforma não é a de “conectar pessoas”. Conhecidos como “*Facebook Papers*”, os documentos mostram que a plataforma divulga teorias da conspiração, pânico e desinformação.

O algoritmo que produz a timeline que você vê prioriza conteúdos produzidos por pessoas brancas e ajuda a espalhar publicações de ódio e racismo. Influencia eleições e provoca violência política, assassinatos e linchamentos. Também destrói a saúde mental de crianças e adolescentes. Em resumo, a plataforma criada com o singelo propósito de “conectar pessoas” ajuda a eleger tiranos e racha famílias. (DIAS; RIBEIRO; LOPES, 2021, online)

No entanto, precisamos estar cientes que a propagação de conteúdo desinformativo é um problema antigo e que pode estar presente também nos meios de comunicação tradicionais. Vamos analisar melhor essa problemática no próximo subcapítulo.

A pós-verdade desconsidera os fatos, fazendo com que as pessoas estabeleçam uma realidade paralela e passem a não acreditar em dados de pesquisas empíricas, como a que revelou o aumento dos casos de violência contra as mulheres, após a permissão de posse e porte massivo de armas de fogo no Brasil³⁹. A pós-verdade contribui com o processo de desinformação, manipulando estes dados e estabelecendo uma nova narrativa, fazendo com que as pessoas acreditem que as armas vão proteger as mulheres dos agressores e não o contrário.

Este é um dos discursos utilizados pelo apresentador Sikêra Jr em uma das reportagens que analisamos em nossa pesquisa e que tratava sobre violência contra as mulheres. No próximo capítulo, nos aprofundaremos nessa análise.

Ainda sobre a pós-verdade, Rodrigo-Alsina e Cerqueira (2019, p.234) afirmam que, “La posverdad manipula el valor principal del periodismo, que es la verdad informativa. Las *fake news* ponen en crisis el fundamento del contrato fiduciario: la credibilidad de los medios.”⁴⁰

³⁹ Para especialistas, ampliação do porte de armas de fogo pode aumentar riscos para mulheres. Agência Câmara. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/599507-para-especialistas-ampliacao-do-porte-de-armas-de-fogo-pode-aumentar-riscos-para-mulheres/>. Acesso em: 05 de outubro de 2021.

⁴⁰ “A pós-verdade manipula o principal valor do jornalismo, que é a verdade informativa. As *fake news* colocam em crise a base do contrato fiduciário: a credibilidade da mídia.”

Concordamos com Wardle e Derakshsan (2017) quando eles adotam a palavra desinformação como a mais adequada para explicar este transtorno da informação que estamos vivenciando no século XXI, e que afeta, consideravelmente o jornalismo. Consideramos também que este é um fenômeno complexo para entender e explicar. E, para agravar esta situação, os agentes da desinformação, como afirmam os autores, têm se aprimorado na difusão e elaboração destes conteúdos falsos, enganosos ou manipulados para continuar disseminando as suas ideias e tumultuar o debate público.

O apresentador do policialesco Alerta Nacional, Sikêra Jr. tem se comportado como um desses agentes, se aperfeiçoando na difusão de conteúdo desinformativo. Seja em suas redes sociais ou no programa que apresenta na TV. Ele criou um novo formato de programa, que alia televisão às redes sociais, o que amplia o alcance de seu conteúdo e lhe confere uma audiência significativa. Segundo Aires e Santos (2021), boa parte do conteúdo produzido por Sikêra Jr. tem como canal principal de difusão o aplicativo *WhatsApp*.

Ireton e Posseti (2019, p.52) chamam a atenção para que, tanto o público quanto especialmente os jornalistas, examinem atentamente os “elementos” que compõem a “desordem da informação”: os agentes, as mensagens e os intérpretes. Segundo as autoras, cada um desempenha um papel neste ciclo da poluição informacional. Sobre os agentes, elas afirmam que:

O agente que cria uma mensagem fabricada pode ser diferente do agente que produz essa mensagem – que também pode ser diferente do “agente” que distribui a mensagem. Da mesma forma, existe a necessidade de um entendimento completo de quem são esses agentes e o que os motiva. Os diferentes tipos de mensagens distribuídas pelos agentes também precisam ser compreendidos, para que possamos começar a estimar a escala de cada um e começar a abordá-los. (IRETON; POSSETI, 2019, p. 52)

Guiando-se pelo esquema elaborado por Ireton e Posseti (2019, p. 53) para explicar os três elementos, que fazem parte da desordem da informação – agente, mensagem e intérprete - podemos encaixar o apresentador Sikêra Júnior como um agente que produz e distribui conteúdo enganoso. Nas categorias definidas pelas pesquisadoras, ele é um protagonista não oficial; o seu nível de organização é em rede e firme; a motivação é política e financeira; a automação é feita por humanos, sua audiência, que compartilha o conteúdo; o seu público-alvo são grupos sociais pré-determinados, mas também podem atingir sociedades inteiras; sua intenção é prejudicar o debate público e enganar a audiência.

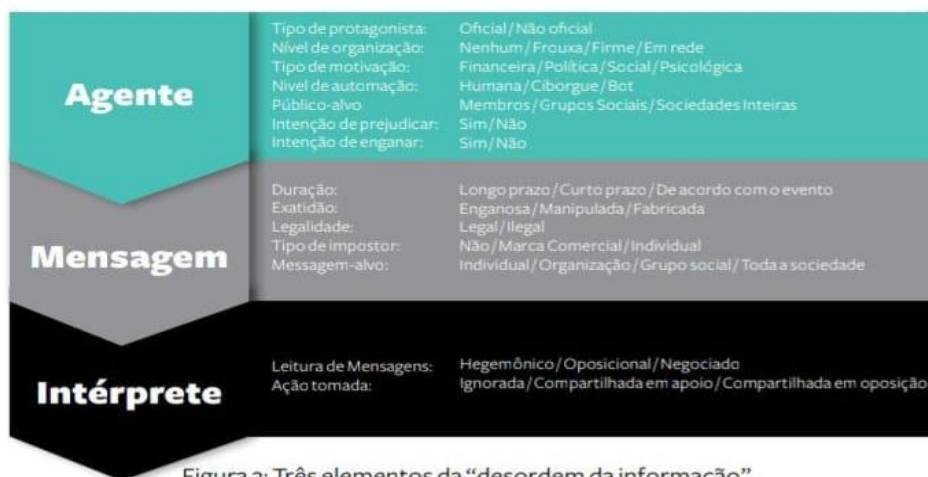
Figura 2 - Os elementos da desordem da informação

Figura 2: Três elementos da “desordem da informação”.

Fonte: Ireton e Posseti, 2019.

Sobre os impactos da desinformação, citando Wardle e Derakshsan, Goes (2019, p.19) ressalta que:

Os autores consideram que estamos apenas nos estágios iniciais de entendimento dos impactos diretos e indiretos da poluição informativa, e reconhecem que tem havido muita discussão sobre como a desordem informacional está influenciando as democracias. Mas para os pesquisadores o mais preocupante são as implicações das campanhas de desinformação a longo prazo uma vez que elas são desenhadas para “semear desconfiança e confusão e exacerbar divisões socioculturais existentes, valendo-se de tensões nacionalistas, étnicas, raciais e religiosas.” (GOES, 2019, p.19)

Apropriar-se destes conceitos, além de nos ajudar a compreender este fenômeno, também vai nos auxiliar a identificar se os conteúdos divulgados sobre violência contra as mulheres pelo programa policialesco Alerta Nacional, que está sendo analisado por nossa pesquisa, podem ser classificados como desinformativos e em qual categoria do ecossistema da desinformação eles podem se encaixar. “O transtorno da informação é complexo. [...] Para entender, explicar e enfrentar esses desafios, a linguagem que usamos é importante. A terminologia e as definições são importantes”. (WARDLE, 2020, p. 59)

Esta situação em que os fatos, e consequentemente, o conteúdo produzido por jornalistas vai perdendo a sua credibilidade perante a opinião pública acentua-se no Brasil a partir de 2013, com as Jornadas de Junho, e com a chegada da extrema-direita ao poder, em 2018. (ALVES, 2019) No entanto, este cenário havia começado a se estabelecer com a descentralização do processo de produção, difusão e circulação das notícias, propiciado pelas plataformas digitais e a internet, onde o algoritmo contribui para a disseminação de

conteúdo enganoso ou manipulado, predominando a difusão de um conteúdo segmentado, a partir das “bolhas” constituídas nas plataformas digitais.

Várias empresas de tecnologia – incluindo *Apple*, *Google*, *Snapchat*, *Twitter*, e acima de tudo, *Facebook*, assumiram boa parte das funções de organizações de imprensa. Querendo ou não, viraram atores cruciais no ecossistema do jornalismo. Um punhado de plataformas hoje controla a distribuição e a apresentação da informação, a monetização da publicação e a relação com o público. E, ainda que se importem com a saúde do jornalismo, sua razão de existir não é essa. (BELL; OWEN, 2017, p.51)

E os policiaiscos, onde se encaixam no ecossistema da desinformação? Tais programas preocupam-se com os valores jornalísticos? Antes de tentarmos responder a tais questões, vamos analisar quais os principais prejuízos que a desinformação pode causar ao jornalismo.

3.2 O fenômeno da desinformação e os impactos sobre o jornalismo

O jornalismo sofreu um desarranjo em sua visibilidade, perdendo a sua centralidade com a ascensão das plataformas digitais, principalmente do *Facebook*. (ALVES, 2019) Podemos discutir isso no subcapítulo anterior. Alves (2019) apresenta dados oriundos da *Reuters Digital News Report*, que revelou a preferência do público por esta plataforma em 2018, por 52% das pessoas entrevistadas, como meio mais utilizado para se informar, embora apresentasse uma tendência de queda.

Essa situação foi se agravando ao longo dos anos e as redes sociais se estabeleceram como fontes de informação, enquanto a imprensa declinava na sua influência. Para reverter esta situação e obter mais alcance em suas publicações, os meios de comunicação renderam-se às redes sociais e começaram a criar perfis nas principais plataformas. No *Facebook*, criaram páginas, onde publicavam endereços das matérias nos sites que levaria o usuário até o conteúdo no site proprietário. (ALVES, 2019) Em outros casos, publicam seus conteúdos em plataformas de vídeos, como o *YouTube*. É o caso do nosso objeto de pesquisa, o programa Alerta Nacional.

O apresentador, Sikêra Júnior, possui perfis em outras plataformas digitais, como o *Facebook*, onde também transmitia o seu programa. No entanto, no ano de 2020, a rede

social bloqueou a página do apresentador, justificando que a mesma não seguia as diretrizes do *Facebook* em suas postagens.⁴¹

Em fevereiro de 2022, a 8ª Vara do Juizado Especial Cível da cidade de Manaus concedeu uma liminar a favor do apresentador, que teve sua página reativada pelo *Facebook*⁴². Atualmente, Sikêra conta com 206 mil seguidores e a sua última postagem foi no dia 27 de abril de 2022. O programa não é mais transmitido pelo *Facebook*, apenas pelo *Youtube*, simultaneamente com as TVs A Crítica e a Rede TV!.

No entanto, em seus outros perfis nas redes sociais, Sikêra Júnior continua divulgando conteúdo desinformativo, como nesta postagem em sua conta no *Twitter*, contra o movimento feminista, publicada no dia 28 de junho de 2022, que teve 1.295 compartilhamentos e 8.303 curtidas:

Figura 3 - print de tela *Twitter* Sikêra Júnior



Fonte: Captura de tela do *Twitter* de Sikêra Júnior.

Através de uma montagem grosseira, o apresentador mostra uma imagem em que uma mulher coloca na barriga de outra, um desenho que lembra um bebê com uma faca na cabeça, buscando fazer ligação com o aborto. A publicação feita por Sikêra Júnior aconteceu após mobilização de grupos feministas para a realização do aborto legal em uma menina de 11 anos, que foi afastada da mãe para não ter direito ao serviço, colocada em um abrigo, em Santa Catarina. O caso foi divulgado pelo site *The Intercept Brasil* e o portal feminista Catarinas, que mostrou o vídeo de uma audiência onde a promotora e a juíza constrangem a criança e a induzem a não fazer o aborto.⁴³

⁴¹ Disponível em: <https://istoe.com.br/facebook-exclui-perfil-de-sikera-jr-apresentador-da-redetv/>. Acesso em: 30 de junho de 2022.

⁴² Disponível em: <https://www.tvpop.com.br/41154/sikera-jr-consegue-liminar-contr-red-social-e-tera-sua-pagina-devolvida/>. Acesso em: 30 de junho de 2022.

⁴³ Disponível em: <https://theintercept.com/2022/06/20/video-juiza-sc-menina-11-anos-estupro-aborto/>. Acesso em: 09 de julho de 2022.

Sobre a atuação das plataformas em relação ao fazer jornalístico, Ireton e Posseti (2019, p.64) afirmam que:

(...) jornalistas e organizações de notícias necessariamente se incorporaram nessas plataformas para fins de coletar notícias, engajamento do público e distribuição de conteúdos (eles precisavam estar onde seus públicos estavam ativos), “bolhas de filtro” e “câmeras de eco” começaram a ser criadas (...). Isso reduziu a exposição de muitos usuários a visualizações alternativas e informações verificadas. Esse desenvolvimento amplificou os riscos associados à “desordem da informação”. (IRETON; POSSETI, 2019, p.64-65)

O *Facebook*, por exemplo, é alimentado por conteúdo gerado por qualquer pessoa que tenha domínio sobre a funcionalidade da plataforma, possibilitando a produção, o comentário, recirculação e o remix de informações. (ALVES, 2019) O que não gera garantias que o conteúdo jornalístico terá prioridade em sua circulação.

Solano *et al* (2019) corrobora com Alves dos Santos (2019) e afirma que, durante a década de 2010, registrou-se o dinamismo das redes sociais, fazendo com que o consumo dos meios pela população brasileira fosse significativo, mais diverso e aberto, se se considerar o cenário do fim dos anos 80, quando a televisão era o meio que se destacava.

Como explica Alves dos Santos (2019), o *feed* de notícias do *Facebook* não segue critérios de noticiabilidade ou princípios de qualidade e precisão de notícias. Em 2018, o *Facebook* mudou o algoritmo de distribuição e o ordenamento do seu *feed* de notícias, privilegiando publicações de amigos e familiares, prejudicando o tráfego de sites jornalísticos pela plataforma.

Todas estas mudanças favoreceram, segundo Alves dos Santos (2019), no período de 2013 a 2018, a visualização e o compartilhamento de páginas apócrifas, como Folha Política e República de Curitiba, de políticos de baixa expressão como Jair Bolsonaro e Fernando Francischini⁴⁴, e de veículos de comunicação com tendências à direita, como O Antagonista, Jornal da Cidade OnLine e Terça Livre, além de entidades sociais que organizaram os atos pelo *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, como o Movimento Brasil Livre (MBL), e o Vem para Rua. “Ao menos, no *Facebook*, a imprensa não controlou os fluxos informacionais nos últimos anos.” (ALVES, 2019, p.26)

Assim, a imprensa vem perdendo seu lugar de hegemonia no que se refere ao potencial de circular suas informações, pautar a agenda e definir

⁴⁴ Em 2021, o deputado federal Fernando Francischini, teve seu mandato cassado pelo TSE por propagar desinformação contra a urna eletrônica. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Outubro/plenario-cassa-deputado-francischini-por-propagar-desinformacao-contr-o-sistema-eletronico-de-votacao>. Acesso em: 03 de outubro de 2021

enquadramentos temáticos. Esse deslocamento do lugar das organizações midiáticas de massa aconteceu como um processo histórico e foi acentuado decisivamente durante as manifestações de rua pelo impedimento de Dilma Rousseff. Todavia, os meios de massa ainda são elemento fundamental no sistema midiático nacional. (ALVES, 2019, p.26)

Não foi apenas no *Facebook* que a direita e a extrema-direita conseguiram visibilidade para as suas propostas. O *YouTube*, conforme indica Reis, Zanetti e Frizzera (2019), também foi uma plataforma que favoreceu debates com viés conservador, contra a justiça social e os direitos humanos.

Nos últimos anos essa plataforma tem se consolidado também como um dispositivo impulsionador tanto de informações falsas como de ideias conservadoras, úteis a certos grupos políticos, aspecto que se tornou mais evidente ao longo de 2018, por ocasião da disputa eleitoral brasileira. Estudos destacam o *YouTube* como uma influente fonte de informação e questionam os mecanismos de sua função de busca a partir de um processo sócio-algorítmico, concentrado no sistema de recomendação da plataforma, responsável por determinar a relevância e o conhecimento em torno de um grande número de assuntos. (REIS; ZANETTI; FRIZZERA, 2019, p. 9)

Dessa forma, o *YouTube* é o terreno fértil para propagação do conteúdo do Alerta Nacional.

Porém, ainda segundo Alves dos Santos (2019), o crescimento da influência do fenômeno da desinformação e suas estratégias não resultam apenas das técnicas avançadas de falseamento informacional e poluição do espaço público. “De fato, é consequência de um processo de quase uma década de judicialização da política, descrença nas instituições e extrapolações dos devidos processos penais que deteriorou a crença nos valores democráticos.” (ALVES, 2019, p. 28)

Novamente, recorremos ao conceito de *system blame*, citado por Venício Lima (2015), elaborado pela professora Maria do Carmo Campello de Souza, para explicar a ausência de credibilidade na democracia na história brasileira, o que proporcionou a ascensão de políticos autocratas ao poder e a preferência de conteúdo desinformativo em contraposição ao jornalístico. Lima *apud* Campello de Souza (2015) indicam que os meios de comunicação têm tido uma participação acentuada na extensão do *system blame*, ou seja, mesmo que a maioria da classe política no Brasil tenha responsabilidade no desenrolar sombrio do processo político no país,

os meios de comunicação a apresentam de modo homogeneizado, e em comparação com os dardos de sua crítica, poupam outros setores [...] a desqualificação sistemática da política e dos políticos, portanto, se enquadra

na tentativa dos oligopólios de mídia não só de se legitimarem como “mediadores” (intermediários) entre a população e o espaço público, mas, sobretudo, de se constituírem na única instituição credenciada a fazer tal mediação. [...]. (LIMA, 2015, p.101)

Nesse sentido, culpando apenas o sistema (*system blame*) e a classe política pela crise, seja ela política ou econômica, a mídia busca isentar-se de sua responsabilidade.

Sobre a função do jornalismo, D'ancona (2018) afirma que:

O jornalismo tem como tarefas revelar a complexidade, a nuance e o paradoxo da vida pública, desmascarar a transgressão e – o mais importante de tudo – regar as raízes da democracia com um fornecimento constante de notícias confiáveis. Exatamente quando a confiança na mídia é mais requerida, ela, de acordo com pesquisas de opinião mundiais, caiu ao menor número de todos os tempos. Vivemos em uma era de fragilidade institucional. As instituições da sociedade agem como anteparos. São os órgãos que encarnam seus valores e suas continuidades.(...). A pós-verdade floresceu nesse contexto, quando os *firewalls* e os anticorpos (misturando as metáforas) se enfraqueceram. Quando os supostos fiadores da honestidade vacilam, o mesmo acontece com a verdade. (D'ANCONA, 2018, p.45)

Pesquisa realizada pelo Edelman Trust Barometer⁴⁵, em 2020, mostrou que a confiança da população brasileira nos meios de comunicação chegou a um percentual de 48%. Outros dados revelam que os entrevistados por esta pesquisa, ou seja, 65%, também consideram que “jornalistas e repórteres tentam enganar as pessoas de propósito dizendo coisas que sabem ser falsas ou grosseiramente falsas.” 64% dos entrevistados acreditavam que a maioria das organizações jornalísticas preocupa-se mais em apoiar uma ideologia ou posição política do que informar o público e 72% dos pesquisados disse que a mídia não é objetiva nem apartidária.

Essa descrença do público sobre as informações jornalísticas, de acordo com a pesquisa do Trust Barometer 2020, tem as seguintes causas: fragmentação e desintermediação da notícia no meio digital; “notícias falsas”; polarização política na sociedade brasileira; o viés de confirmação; os filtros bolhas nas redes sociais; apuração enviesada de informações, causadas pelos filtros bolhas e pelo viés de confirmação; falta de princípios éticos pelos meios de comunicação e precarização da profissão de jornalista.” (Manual de Credibilidade, 2020, online)

Para Rêgo e Barbosa (2020), o jornalismo tem como princípio a busca pela verdade dos fatos. Contudo, na era da desinformação, estes elementos perdem a sua importância,

⁴⁵ Disponível em: <https://www.manualdacredibilidade.com.br/introducao>. Acesso em: 03 de outubro de 2021.

dando lugar a construção de “verdades alternativas” e “realidades paralelas”, que minam os valores jornalísticos e os fatos, matéria-prima do jornalismo.

Nos dias atuais, porém, a política de verdade que envolvia o campo midiático e jornalístico, por exemplo, terminou sendo implodida por fatores diversos. Sinteticamente, podemos elencar, de um lado, a própria prática dos campos e, de outro, as possibilidades tecnológicas de desnudamento dos processos dos campos e, ademais, pelo empoderamento das massas, antes não autorizadas a produzir conteúdo, que passaram a se utilizar de ferramentas gratuitas em prol de suas crenças particulares ou coletivas, produzindo conteúdos nem sempre factuais e fazendo-os circular com grande velocidade pelas infovias. (RÊGO; BARBOSA, 2020, p.61-62)

Entretanto, para Ireton e Posseti (2019), é incorreto creditar apenas às plataformas digitais a descrença no jornalismo. Para as autoras, a crise que se abateu sobre o jornalismo é anterior ao advento das mídias sociais. Elas consideram ainda que:

No entanto, o volume e o alcance da desinformação e da informação incorreta, vestidas como notícias e distribuídas pelas mídias sociais, infligiram um contágio que ameaça prejudicar a reputação do jornalismo. Isso tem implicações para jornalistas, mídia, cidadãos e sociedades abertas. (...) Os cidadãos lutam para discernir o que é verdadeiro do que é falso. Há um regime de cinismo e desconfiança. Visões extremas, teorias da conspiração e o populismo florescem; as verdades e instituições outrora aceitas são questionadas. (...) as redações lutam para reivindicar e desempenhar seu papel histórico de guardiões do portão, cujo produto ajuda a estabelecer a verdade (...). (IRETON; POSSETI, 2019, p. 35)

Segundo Bell e Owen (2017), o viés algorítmico do Facebook traz implicações consideráveis para o jornalismo, como a informação atomizada, distribuída “com base em uma série de regras ocultas, inexplicáveis, individualizadas e de rápida interação.” Com a ação dos algoritmos para determinar qual conteúdo devia viralizar, o jornalismo foi secundarizado e a desinformação teve um salto.

Essa confusão de limites entre tipos de conteúdo e o modo como são distribuídos e monetizados levou ao surgimento de muitos modelos de criadores de conteúdo, que vão desde aqueles que direcionam e monetizam a desinformação a comunidades ideologicamente definidas, àqueles que vendem o perfil e microsegmentação de grupos eleitorais altamente definidos (...) Quem faz jornalismo não está colhendo ganhos na receita, que cada vez mais vão para o duopólio, e essas plataformas que distribuem e lucram com a criação de conteúdo estão ganhando o controle do setor sem assumir a responsabilidade de serem empresas de mídia. Se não corrigirmos isso, acabou. A atividade jornalística e a democracia que ela vem proteger estarão fadadas à morte. (BELL; OWEN, 2017, p.78)

Para Pinheiro-Machado (2019, p.43), “a notícia falsa disputa com a verdadeira a atenção dos públicos.” Além disso, segundo o autor, sua vantagem é a liberdade de usar as técnicas jornalísticas atreladas ao sensacionalismo, mexendo com as emoções e paixões das pessoas. Por isso, a sua proliferação e aceitação tão fácil.

Em 2018, acompanhamos a consolidação de um aplicativo de mensagens instantâneas e das plataformas, como *Facebook* e *Twitter*, como disseminadores de conteúdo falsificado, que circularam em diversos formatos, ocupando um espaço representativo na campanha política brasileira daquele ano. (SOLANO *et al*, 2019)

No Brasil, o *Whatsapp* está instalado em 99% dos smartphones, segundo a pesquisa Panorama Mobile Time/Opinion Box sobre mensageria móvel no Brasil. (AMORIM; VIEIRA, 2020) O aplicativo foi criado para propiciar a troca instantânea de mensagens, mas hoje funciona como uma rede social, pois os usuários se organizam em grupos, “que se tornaram ferramentas poderosas para difusão massiva de conteúdo, inclusive para aqueles criados com o objetivo de desinformar.”. (AMORIM; VIEIRA, 2020, p.81)

A jornalista Juliana Gragnani, da BBC Brasil, analisou 272 grupos de *Whatsapp*, que distribuía conteúdo político, durante o processo eleitoral, em 2018.

Segundo a jornalista, a desinformação era a marca das mensagens compartilhadas no período, e incluía imagens manipuladas e deslocadas de seu contexto original, áudios com teorias conspiratórias, pesquisas falsas e ataques à imprensa tradicional, com capas falsas de jornais. Ela notou a circulação de uma quantidade expressiva de imagens fomentando ódio a grupos LGBT e ao feminismo, mensagens que compunham uma “guerra cultural” organizada (...). (AMORIM; VIEIRA, 2020, p.85)

O *WhatsApp* é um dos aplicativos de mensagens onde o Alerta Nacional circula. O programa é editado, em vídeos de 3 até 5 minutos, o que contribui para que o programa possa chegar a um grande número de pessoas, que podem continuar compartilhando-o. Conforme explica Aires e Santos (2021), após editados, são os comentários radicais e cômicos do programa de televisão, os que mais viralizam, circulando nas redes sociais e sendo compartilhados por aplicativos como o *WhatsApp*. “Quanto mais polêmico o comentário, maior o alcance.”. (AIRES e SANTOS, 2021, p.9)

Pressionadas a agir em relação à propagação da desinformação, as plataformas adotaram algumas medidas para barrar o conteúdo enganoso ou manipulado e valorizar a produção jornalística. Relatório produzido pelo Coletivo Intervozes (2020) analisou como as principais plataformas - *Facebook*, *Twitter*, *Instagram*, *YouTube* e *WhatsApp*, atuam contra este problema, chegando à conclusão de que elas não têm políticas e processos

estruturados sobre o problema da desinformação, desenvolvendo apenas ações pontuais e reativas no combate a este fenômeno, e ainda:

Em geral, evitam a análise do conteúdo desinformativo, mas acabam fazendo-a. Nenhuma das empresas relatou trabalhar com uma conceituação unificada sobre desinformação. Além de menções a ele, foi constatado o emprego de termos diversos, como notícias falsas e informações enganosas. Em que pese a polissemia do termo e o debate intenso tanto da sociedade quanto em círculos acadêmicos sobre ele, a explicitação de um conceito seria um avanço como forma de transparência sobre qual tipo de conteúdo pode ser impactado pelas medidas de análise, sinalização ou sanções (...). A ausência de reconhecimento da gravidade do problema e da implicação das plataformas no seu enfrentamento acaba significando empecilhos para que a comunicação com os usuários sobre o tema seja efetiva. (BARBOSA; MARTINS; VALENTE, 2020, p.11)

Ao mesmo tempo, os jornalistas remam contra a maré, produzindo reportagens e notícias, atuando para que elas tenham preferência e sejam consumidas pelo público, além de atuar nas agências de checagem para desmentir as *fake news* que circulam nas redes e não prejudiquem ainda mais o jornalismo.

Uma dessas iniciativas é o Projeto Comprova, que reúne 33 jornalistas de diversos meios de comunicação corporativos, que atuam “investigando informações enganosas, inventadas e deliberadamente falsas, compartilhadas nas redes ou aplicativos de mensagens”⁴⁶. Mas, mesmo adotando todas estas práticas, e tentando pautar-se pelos valores do jornalismo, como objetividade, neutralidade, independência, transparência, e imparcialidade, para transmitir a notícia da maneira mais credível, são as redes sociais que ainda ocupam o topo da pirâmide como fontes de informação.

Segundo Valente (2019), sites classificados como “*junk news*” (notícia-lixo) geram 4 vezes mais engajamento que meios jornalísticos tradicionais. Vosoughi *apud* Valente (2019) mostram que, no Twitter, mensagens falsas têm mais chance de serem retransmitidas que as verdadeiras. “A partir de um quadro metodológico acerca do fluxo de mensagens, os autores apontaram que o alcance desse tipo de material é até oito vezes superior ao de uma notícia correta.”. (VALENTE, 2019, p.5)

Segundo Da Empoli (2020, p. 78), estudo realizado pelo Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), verificou que uma informação falsa tem, em média, 70% a mais de probabilidade de ser compartilhada na internet, sendo considerada mais original que a

⁴⁶Disponível em: <https://projetocomprova.com.br/>. Acesso em: 04 de outubro de 2021.

notícia verdadeira. Por isso, o conteúdo produzido por Sikera nas redes sociais é tão compartilhado e credível.

Martins (2020) apresenta outros dados que confirmam essa colocação. Segundo estudo do Instituto de Internet da Universidade de Oxford, após a análise de 70 postagens noticiosas no *Facebook*, durante as eleições para o parlamento europeu em 2019, “concluiu que conteúdos desinformativos, falsos ou descontextualizados, são compartilhados, curtidos e comentados quatro vezes mais do que matérias informativas”. (MARTINS, 2020, p.25)

Isso ocorre, de acordo com Alsina e Cerqueira (2019), devido a forma como a desinformação é produzida. Por mais inverídico que possa parecer, o conteúdo desinformativo precisa cumprir alguns requisitos para ser efetivo. A classificação dos conteúdos estabelecida por Wardle (2020) nos ajuda a compreender como cada um se manifesta e a função que cumprem no ecossistema da desinformação. Dependendo do grau de profissionalização como são produzidos, sua efetividade pode ser alta.

A imagem desinformativa, compartilhada pelo apresentador do Alerta Nacional, em seu Twitter, no dia 28 de junho de 2022, com mensagem depreciativa contra o movimento feminista e o aborto, não foi um conteúdo bem elaborado. No entanto, ao compartilhar com sua bolha, ele é credível, pois seus seguidores se identificam com a ideologia conservadora do apresentador. Além disso, como apresentador de um programa de TV, que é considerado pela sua audiência e respaldado pelas emissoras onde é veiculado como jornalístico, sua narrativa passa a ter credibilidade.

Segundo Prior (2019), os fabricantes de *fake news* recorrem a técnicas próprias do campo jornalístico, que conferem aparente veracidade e factualidade ao conteúdo divulgado. Muitas vezes, até copiam o layout do veículo de comunicação tradicional.

‘O Papa apoia a candidatura de Donald Trump’; ‘Wikileaks confirma que Hillary Clinton vendeu armas ao Estado Islâmico’; ‘Permanência do Reino Unido na União Europeia custa 350 milhões de libras por semana’; ‘Bolsonaro é eleito o político mais honesto do mundo’. Algumas dessas notícias foram compartilhadas aos milhares, ou até milhões de vezes, nas redes sociais digitais e podem, inclusive, ter influenciado alguns processos eleitorais. (PRIOR, 2019, p. 141)

Os exemplos mostrados por Prior (2019) são de notícias inverídicas, fabricadas por agentes da desinformação, de veículos como “Brasil 200” (<https://www.brasil200.com.br/>), “Jornalivre” (<https://www.paranapesquisas.com.br/tag/jornalivre/>) e “Diário Nacional.”

Na construção da notícia, Rodrigo-Alsina e Cerqueira (2019, p.228) fazem distinções desse produto no mundo real, no mundo possível e no mundo de referência. Sobre a notícia no mundo possível, os autores afirmam que:

El mundo posible es ha de ser veridictorio. La noticia se presenta como un discurso construido para ser creído. Los periodistas utilizan distintas estrategias narrativas para fundamentar la credibilidad de su información: citan las fuentes, acumulan hechos que reafirman lo acontecido, buscan fuentes de autoridad que certifiquen la veracidad de los hechos y el marco mental con la que el periodista los interpreta, etc. Como señalan distintos autores, una de las características de las *fake news* es que tratan de representar la realidad con un contenido y un formato semejante al de las noticias de los medios de comunicación. (ALSINA; CERQUEIRA, 2019, p. 228)⁴⁷

As sociedades consideradas democráticas estão vivenciando uma crise da verdade, dentre elas, a brasileira. O jornalismo, como uma das instituições integrantes do sistema democrático, e que tem entre seus princípios a busca pela verdade, baseada em evidências, tem sofrido perdas e desgastes com a circulação de conteúdo desinformativo.

Como pontua Kakutani (2018, p.9), os ataques à verdade vem acontecendo em todo o mundo, com “ondas de populismo e fundamentalismo fazendo com que as pessoas recorram mais ao medo e à raiva do que ao debate sensato, corroendo as instituições democráticas e trocando os especialistas pelas sabedorias das multidões.” Kakutani (2018, p.11) afirma ainda que uma série de atitudes mais amplas e interligadas estão corroendo lentamente a verdade atualmente, “desde a mistura do noticiário e da política com o entretenimento até a polarização tóxica (...) passando pelo crescente desprezo populista em relação ao conhecimento especializado.”

Segundo Sodr  (2019), as redes sociais liquefazem o pacto de credibilidade, firmado entre os jornalistas e o p blico.

Esses s o alguns pontos que podem explicar esse decl nio da credibilidade do jornalismo na sociedade contempor nea e o crescimento do fen meno da desinforma  o, afetando o jornalismo brasileiro, que j  vinha acumulando perdas e dificuldades com a transi  o do anal gico para o digital, propiciando tamb m a aceita  o e credibilidade aos programas policiais na TV.

⁴⁷ “O mundo poss vel tem que ser verdadeiro. A not cia apresentada como um discurso construido para ser acreditado. Os jornalistas utilizam diferentes estrat gias narrativas para sustentar a credibilidade de suas informa  es: citam fontes, acumulam fatos que reafirmam o ocorrido, buscam fontes de autoridades que atestam a veracidade dos fatos e a estrutura mental com que o jornalista os interpreta, etc. Como apontam diversos autores, uma das caracter sticas das *fake news*   tentar representar a realidade com conte do e formato semelhantes aos das not cias na m dia.” (ALSINA; CERQUEIRA, 2019, p. 228).

Para Amorim e Vieira (2020, p.101), a desinformação é criada a partir de uma estratégia. “É um processo comandado por agentes que têm a intenção de enganar. A economia política por trás dele envolve dinâmicas de produção de informação nos meios tradicionais e nos atuais monopólios digitais, ganhando lastro na sociedade.”

Para Rêgo e Barbosa (2020, p.29), “Esse afastamento das sociedades do campo jornalístico, principalmente quanto ao processo de recepção de narrativas, tem empoderado outros nichos na produção de conteúdo e informações falsas.” As autoras citam pesquisa da BBC, que identificou sete tipos de perfis de pessoas, que criam e fazem circular *fake news*, durante a pandemia da Covid-19. São eles: o piadista (trollagem); o golpista; o político; o criador de teorias da conspiração; o *insider* e a celebridade. As autoras acrescentam ainda que (RÊGO; BARBOSA, 2020, p.31):

Em geral os fabricantes de informações falsas costumam concentrar o foco das narrativas em crenças e emoção, afastando a razão e os fatos. Os preconceitos são ativados, a polarização política e a identidade entram como vetores paralelos e são trabalhados em meio a uma total ausência de ética, com boa dose de cinismo, que procura seduzir e manipular indivíduos que tenham em seu âmago valores similares, porém silenciados por muito tempo. (RÊGO; BARBOSA, 2020, p.31)

O apresentador do Alerta Nacional, Sikêra Júnior, encaixa-se nesta explicação realizada por Rêgo e Barbosa (2020) sobre os fabricantes de desinformação. Como dissemos anteriormente, Sikêra age não apenas como um agente disseminador da desinformação, mas também como produtor dela, pois conta com uma equipe de televisão, que pode editar vídeos, áudios e textos, deixando-os de acordo com a ideologia que ele segue e a linha editorial da emissora onde trabalha, alinhadas às ideias conservadoras e contra os direitos humanos, propagadas pelo atual presidente da República, Jair Bolsonaro.

Porém, para Marcos *apud* Rodrigo-Alsina e Cerqueira (2019, p.227), o que pode explicar o prejuízo que a desinformação causa ao jornalismo passa pela mudança estrutural no consumo das informações na era digital. Segundo os autores, os consumidores no século XXI não têm compromisso com os grandes meios e não têm necessidade de ler sequencialmente um jornal para estar informado. É por meio de suas redes sociais que eles se informam. Em alguns momentos, pedem opiniões a amigos ou pessoas de seu círculo de contatos e, posteriormente, completam a informação em algum meio de comunicação.

Os autores discutem ainda, citando McIntyre (2019, p.228), o viés cognitivo, que acomoda nossas crenças a nossos sentimentos, assim como o viés de confirmação, que pode ajudar na crença em uma informação, mesmo que ela seja falsa,

es el mecanismo por el cual podemos intentar lograr esto mismo, interpretando la información de forma que confirme nuestras creencias preexistentes. [...] las personas prefieren la información que confirma sus actitudes preexistentes, [...] y se inclinan a aceptar información que les agrada (sesgo de deseabilidad). (ALSINA; CERQUEIRA, 2019, p. 228)⁴⁸

Sem dúvidas, a crise que atingiu o jornalismo afetou a sua qualidade. O jornalismo perdeu o lugar de mediador entre a informação e a opinião pública. Com a perda de receitas publicitárias, os proprietários dos meios de comunicação tradicionais, demitiram profissionais, diminuíram ou extinguiram o número de veículos em circulação, principalmente os jornais impressos e as revistas, e os jornalistas que permaneceram nas empresas, passaram a acumular funções, trabalhando em modo multiplataforma. (NUNES, 2020)

A crise nos meios também proporcionou a contratação de pessoas não- jornalistas, mas que atuam como tal, o que pode contribuir para diminuir a qualidade do conteúdo produzido. Nos policiaiscos, é comum a participação de apresentadores e alguns repórteres sem formação em jornalismo, que não tem entre as suas prioridades o cuidado com as regras deontológicas da profissão. O próprio Sikêra Jr. é um exemplo disso. A não obrigatoriedade do diploma, estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF)⁴⁹ para o exercício da profissão, foi outra medida que agravou a qualidade do fazer jornalístico. “Com isso, as empresas sacrificaram diversidade, experiência, prestígio e qualidade.” (CHRISTOFOLETTI, 2019, p. 46)

Ainda sobre as plataformas, contribuindo com esta discussão, Christofolletti (2019), afirma que o modelo de negócios adotado por elas pode sepultar a democracia, o jornalismo, os sistemas de crenças e a confiança nas instituições.

⁴⁸ “É o mecanismo pelo qual podemos tentar realizar isso mesmo, interpretando a informação de uma forma que confirme nossas crenças pré-existentes [...] as pessoas preferem informações que confirmem suas atitudes pré-existentes, [...] e estão inclinadas a aceitar informações que as agradam (viés de desejabilidade).”

⁴⁹Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/1359355/supremo-decide-que-e-inconstitucional-a-exigencia-de-diploma-para-o-exercicio-do-jornalismo>. Acesso em: 04 de outubro de 2021.

Segundo o autor, a verdade para o jornalismo não é apenas um acessório, é algo essencial, uma de suas vigas de sustentação, e que tem sido abalada com a onda crescente de desinformação, provocando perda de credibilidade e confiança.

A explosão das notícias falsas nos últimos anos, a proliferação de ecossistemas robustos de desinformação e a opacidade algorítmica tem revelado facetas perversas das plataformas. [...] O cenário de desinformação contamina outros sistemas de credibilidade. [...] perder a confiança no jornalismo tem feito com que não estejam mais certos do que é verdade e do que não é. A erosão da verdade afeta a confiança que deveriam ter em líderes dos governos e nos negócios. (CHRISTOFOLETTI, 2019, p.50-63)

Devido ao seu formato e o alinhamento que possui com o atual presidente da República, que se utiliza da desinformação para confundir, o Alerta Nacional não é um programa que se preocupe em fazer jornalismo. As reportagens produzidas, geralmente, não são factuais e são descontextualizadas, além de apresentarem uma única fonte, as forças de segurança. Se é um programa jornalístico ou não, vamos nos aprofundar nesta questão nos próximos capítulos.

O relatório “*Fake news: como as plataformas enfrentam a desinformação*”, produzido pelo Intervozes (2020, p. 5), que analisa as medidas tomadas pelas principais plataformas digitais para o combate a desinformação, constatou que “o modelo de negócios das plataformas favorece a ocorrência de desinformação, embora não seja inaugurada com elas.”.

Segundo o relatório, o fenômeno da desinformação também pode ser encontrado nos meios de comunicação tradicionais, como a televisão e o rádio. O que acontece com as plataformas para a abrangente e rápida circulação dos conteúdos é, segundo o relatório produzido pelo Intervozes, dentre outros fatores, a mediação algorítmica e as formas de produção.

A desinformação é o sintoma da crise do fato, do objetivo, da verdade, e das escritas. (LEITE *et al*, 2018, p.27)

A desinformação acerta o jornalismo quando atingi um dos seus principais valores: a verdade. Concordamos com Christofolletti (2020), quando ele diz que a verdade é uma complicação filosófica, mas é em busca dela ou de seu retrato assemelhado que o jornalismo atua. Quando a desinformação é camuflada, adquirindo uma roupagem característica de notícias, e passa a circular por sites, plataformas digitais ou por programas policiais, e é aceita pela sociedade como notícia, ela fere a verdade dos fatos e a credibilidade jornalística.

Para Rêgo e Barbosa (2020), a verdade está ligada ao fato para distanciá-lo da opinião, criando assim uma diferenciação e distanciando dos demais discursos que buscam dizer a verdade. As autoras afirmam ainda que a crise por que passa o jornalismo e o seu mercado fez com que a compreensão que a sociedade tem sobre os acontecimentos seja tensionada por narrativas emocionais e não factuais, o que enfraquece uma das questões centrais do *ethos* jornalístico, “qual seja, seu atrelamento ao fato e o seu reconhecimento social como um lugar destacado de onde se emana determinada “verdade” aceita e reconhecida socialmente.” (RÊGO; BARBOSA, 2020, p. 63)

É nesse escopo, como instituição forjada como construtora, verbalizadora, projetora, mas também reguladora de uma verdade, que o jornalismo, na qualidade de fenômeno contemporâneo, se projetou socialmente como uma fala credível, a partir do lugar que ocupava como um dos locus detentores do estatuto da verdade. Esse lugar vem sendo perdido velozmente, tanto pelo empoderamento da sociedade nas redes sociais como pela implosão interna provocada pela visibilidade de seus reais processos e condutas. O jornalismo vive, portanto, em permanente crise (...). (RÊGO; BARBOSA, 2020, p.65-66)

As autoras Ireton e Posseti (2019) apontam as seguintes causas estruturais da “desordem da informação” como as responsáveis pelos prejuízos, que tem afetado a indústria de notícias. São elas, o colapso do modelo de negócios tradicionais, a transformação digital das redações e das narrativas e a viralidade, com a desinformação se espalhando rapidamente nesse novo ecossistema de notícias. Essa última causa foi proporcionada, segundo as autoras, a partir da ascensão do público na produção de conteúdo, com a chegada das mídias sociais e o surgimento das plataformas.

Nesse sentido, Ireton e Posseti (2019, p.68) indicam ainda as principais consequências sobre o jornalismo e a indústria da informação, causadas pela “desordem da informação”: erosão da confiança em notícias, no jornalismo e em jornalistas individuais; junção de relatórios de qualidade com desinformação e conteúdo de publicidade nativa (paga) mal rotulado; maior estresse no modelo de negócios do jornalismo, com os públicos não mais recorrendo à mídia em tempos de crise e desastre, esperando informações confiáveis e verificadas, compartilhadas no interesse público; enfraquecimento do papel dos jornalistas como agentes de responsabilização; *crackdowns*, que prejudicam a liberdade de imprensa e os direitos a liberdade de expressão, incluindo paralisações na internet, bloqueio de plataformas e censura, além dos ataques mal intencionados a jornalistas, principalmente mulheres.

Ao fazer tais colocações, não queremos demonizar as redes sociais. Sabemos que elas também ofereceram novos formatos para o jornalismo e possibilitaram aos movimentos sociais, por exemplo, a possibilidade de ter voz para divulgar suas causas, seja em vídeo ou texto, como vimos nas Jornadas de Junho, em 2013.

Mas, assim como os meios de comunicação tradicionais, o seu modelo de negócios tem causado diversos transtornos, como expusemos aqui. E assim como os meios tradicionais de comunicação, as plataformas digitais deveriam ser reguladas, conforme defendem Pita e Valente (2018). Sobre isso, vamos discutir mais adiante em nosso quarto capítulo.

Citando a filósofa Hannah Arendt, em seu ensaio “Verdade e Política”, Chaves (2021), afirma que a verdade do jornalismo só pode acontecer a partir de uma imprensa independente, sem interferência governamental e econômica. No Brasil, entretanto, isso torna-se mais difícil por causa da oligopolização dos meios de comunicação, a mercantilização da notícia e o jornalismo atuando em prol dos interesses particulares dos “proprietários” desses meios, e não do interesse público.

Segundo Chaves (2021), o compromisso com a verdade factual e o direito à informação não manipulada, imprescindível ao jornalismo em uma sociedade democrática, estão sendo colocados em xeque pela mercantilização das informações das grandes corporações.

3.3 Desinformação e manipulação de conteúdo nos meios de comunicação corporativos do Brasil

Se as plataformas digitais favorecem conteúdos com discurso de ódio e manipulado, produzidos, a priori, por grupos políticos da direita e da extrema direita, como demonstrado por Alves dos Santos (2019) e pelo artigo “Na batalha das redes, a extrema direita ganha por WO”⁵⁰, da antropóloga Rosana Pinheiro-Machado, os meios de comunicação tradicionais também apresentam um alinhamento com este segmento e seu discurso. E isso não começou agora.

No segundo capítulo dessa dissertação, demonstramos a estreita ligação entre os políticos e os proprietários dos meios de comunicação tradicionais no Brasil, no

⁵⁰ Disponível em: <https://theintercept.com/2020/07/21/batalha-redes-extrema-direita-esquerda/>. Acesso em: 05 de outubro de 2021.

fenômeno que Aires e Santos (2014) e Lima (2011) classificam como “coronelismo eletrônico”, e que tem como uma de suas consequências, a concessão de outorgas de rádios e TVs a políticos, de maneira praticamente automática, sem respeitar os critérios estabelecidos pelas legislações referentes à radiodifusão brasileira, o que causa diversos problemas, dentre eles, a baixa qualidade da programação das principais emissoras de TV, como demonstra a pesquisa Monitoramento da Propriedade da Mídia no Brasil. (PASTI, 2017)

As pesquisas produzidas pela Associação De Olhos nos Ruralistas e pelo Coletivo Intervozes, em 2020, nos dão um panorama sobre os políticos e suas relações com os meios de comunicação corporativos no Brasil, boa parte deles atuando como proprietários, e quais os principais partidos aos quais são filiados. Com uma tendência majoritária à direita. Acrescente a estes proprietários, organizações religiosas, como a Igreja Universal do Reino de Deus, de cunho neopentecostal, e a igreja católica, contrariando a Constituição Federal brasileira, que estabelece o Estado laico. (BARBOSA *et al*, 2007)

Segundo Aires e Santos (2021), entre os principais partidos que constam políticos como proprietários dos meios de comunicação, podemos citar o MDB, PRB e o PP. De acordo com as pesquisadoras, 36,5% das emissoras de televisão estão ligadas direta ou indiretamente a políticos e/ou parentes e 42,7% a entidades religiosas.

Os “donos da mídia”, atualmente, são, em sua maioria, políticos e apresentadores de TV ou rádio, que conseguem concessões devido a uma relação clientelista com o Poder Executivo. O antigo arquétipo do “coronel” mudou, mas ele continua tão presente na sociedade brasileira, podendo ser encontrado “na figura do pastor evangélico do Sudeste e nos comunicadores de rádio e TV”. (LIMA, 2015, p.93)

Conforme revela Venício Lima (2015),

Se se considera a nossa história política republicana, desde a formação dos principais oligopólios, a partir da chegada da televisão, em meados da década de 1950 do século XX, a grande mídia tem, na maioria das vezes, defendido posições consensualmente identificadas como direitistas. E sempre em nome da democracia representativa, contra a corrupção e em defesa da liberdade de expressão (LIMA, 2015, p.94)

É essa classe política que determina o conteúdo da programação dos principais meios de comunicação no Brasil. A legislação que rege a radiodifusão no país, como demonstra Varjão (2015), é violada constantemente, como pudemos perceber no capítulo

dois, deixando prevalecer os interesses econômicos e políticos da elite midiática brasileira.

Com a marcante concentração da mídia no Brasil, conforme frisam Westrup, Dias e Mota (2021), a diversidade de vozes, que deve ser priorizada na programação dos meios de comunicação, e que está prevista na Constituição Federal de 1988, não é respeitada. Apenas cinco famílias detêm a propriedade dos meios de comunicação no Brasil (Pasti, 2017), um bem que é público, mas devido as relações patrimonialistas e clientelistas (Cabral, 2019), presentes na formação da sociedade brasileira e das próprias políticas de comunicação no país, tornou-se um bem privado e comercial, deixando de cumprir o seu propósito educativo e cultural e de respeito aos Direitos Humanos, como delimitado pelas legislações que a regem.

Segundo Barbosa (2009), um estudo do Laboratório de Políticas de Comunicação da Universidade de Brasília revelou que 37,5% dos membros titulares da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados e 47% dos titulares da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado são proprietários de emissoras de rádio e TV ou têm familiares controladores destes tipos de veículos.

Não é de se estranhar, então, que tal cenário venha contribuindo, mais e mais, para a perpetuação da violação dos demais direitos humanos na mídia – incluindo aí, de forma explícita, os direitos das mulheres. Reforçando estereótipos, os meios de comunicação reproduzem preconceitos já existentes na sociedade e os estimulam indiretamente. (BARBOSA, 2009, p.54)

Dessa forma, são os interesses particulares dos “donos da mídia”, aliados aos de políticos de tendência à direita, como afirma Lima (2015), que tem dado o tom na definição da linha editorial da programação e do conteúdo dos principais meios de comunicação brasileiros.

Aires e Santos (2021) informam ainda que 30% do Congresso Nacional são proprietários de concessões de radiodifusão, e desde a redemocratização do país, em média, 10% dos deputados possuem um perfil de “comunicador político”, com mandato eletivo, e mesmo assim, trabalham como apresentadores, repórteres e/ou comentaristas nos meios de comunicação. 29% deles vinculados a programas policiais.

De acordo com Mielke (2019), dentre estes apresentadores, eleitos em 2018, estão os deputados federais Bibó Nunes (PSL – RS), a frente de programas na TV aberta e a cabo, e Amaro Neto (PRB- ES), do Balanço Geral na TV Vitória, afiliada a RecordTV.⁵¹

No âmbito regional, de acordo com pesquisa realizada pelo Coletivo Intervenções (2020), apresentadores de policiaiscos também se candidataram nas eleições 2020 a cargos de prefeitos e vereadores. Vitor Valim, que é deputado estadual pelo Ceará, e apresenta o programa Cidade 190, da TV Cidade, afiliada a RecordTV; Evaldo Costa, que divide a apresentação do programa com Valim, tentou a reeleição para vereador, pelo PDT; Márcio Lopes, que é apresentador do Cidade Alerta Ceará, e foi candidato a vereador em Fortaleza, pelo PROS; Didio Silva, vereador na capital do Amapá e suplente de deputado estadual, candidatou-se ao cargo de vice-prefeito. Didio, que também é pastor evangélico, apresenta o policiaisco Revista Geral, da TV Amazônia, afiliada ao SBT e, por fim, Barbosa Neto, candidato a prefeito de Londrina pelo PDT, apresentou até 2017 o policiaisco Balanço Geral, na RICTV, afiliada a Record. Ele já foi deputado estadual, federal e prefeito de uma cidade no sul paranaense⁵².

De acordo com Martins (2020), a manipulação e a distorção de informações fazem parte da história da mídia corporativa no Brasil. Como pontua Vasconcelos (2020, p.3), “a desinformação não se dá exclusivamente quando se utiliza notícias falsas, inverídicas, mas pode acontecer a partir da manipulação e do enquadramento da informação.”

Foi o que aconteceu no Alerta Nacional, no programa exibido no dia 15 de fevereiro de 2021. Ao comentar uma foto, que mostrava os personagens Jesus e o Diabo, interpretado por dois atores no Carnaval do Rio de Janeiro de 2019, Sikêra Júnior tira de contexto o enredo da escola de samba, manipulando a informação, para atacar a festa, dizendo:

[...] segunda-feira de carnaval, [...] nós estamos pagando muito caro, e não é só no Brasil, não, é no mundo, e sabe por que, gente? A falta de respeito, não tô falando só de religião, não, com o próximo. [...] Por que o mundo tá assim, Sikêra? Você tem uma resposta? Na lata!. (BARROS JÚNIOR, 2021)

O apresentador aponta para o telão que fica no estúdio do programa, onde aparece a foto da comissão de frente da escola de samba de São Paulo, Gaviões da Fiel, com o personagem Demônio golpeando o de Jesus. Sikêra completa: “Deus olhou para nosso

⁵¹Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/midia/donos-de-radio-e-tv-formarao-bancada-de-pelo-menos-26-parlamentares-no-novo-congresso/>. Acesso em: 05 de outubro de 2021.

⁵² Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervencao-da-tv-as-urnas-apresentadores-de-programas-policialescos-nas-eleicoes/>. Acesso em: 05 de outubro de 2021.

planeta e disse. O que é isso? Sodoma e Gomorra? Aguardem o que está por vir. Isso aqui ó, nunca mais se repete no nosso país”. Aponta novamente para o telão onde a imagem é exibida.

Figura 5 - Print de tela YouTube canal Tv A Crítica



Fonte: Tv A Crítica

A foto foi compartilhada por outros bolsonaristas, conforme apurou a agência de checagem Aos Fatos, como o ex-ministro do Turismo, Gilson Machado, em seu Twitter, e tentava fazer a ligação entre a não realização do Carnaval em 2021 a um “castigo divino”.⁵³ O que indica uma ação articulada, para tirar o foco da gravidade da pandemia no país, assim como aconteceu no caso do aborto da menina de 11 anos, em Santa Catarina. Porém, o carnaval não foi realizado em 2021 por causa da pandemia da Covid-19, o que não foi explicado pelo apresentador, que preferiu retirar do contexto a informação para os seus telespectadores.

Não é só nas plataformas digitais que se identifica a circulação de conteúdo desinformativo. Como nos alerta Martins (2020), este fenômeno também está presente nos meios de comunicação tradicionais. Sua manifestação pode ser verificada a partir da manipulação do conteúdo, que, segundo Vasconcelos (2020), podem ter uma relação com a realidade, mas se apresentam de forma distorcida.

Martins (2020, p.21) observa ainda que:

É por isso que o poder de propagar ideias ou, especificamente, promover o que chamamos de desinformação deve ser relacionado à propriedade dos meios de comunicação e ao uso de sua capacidade de projetar sentidos para a sociedade, especialmente em contextos como o do Brasil, onde a concentração é alarmante. (MARTINS, 2020, p.21)

⁵³Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/foto-que-retrata-jesus-e-diabo-em-desfile-da-gavioes-da-fiel-e-de-2019-nao-de-2020/>. Acesso em: 02 de julho de 2022.

Nesse sentido, Perseu Abramo em seu clássico artigo “Significado político da manipulação na grande imprensa”, publicado originalmente na década de 80, analisa os tipos de manipulação de conteúdo, que estão presentes nos meios de comunicação corporativos brasileiros. Sobre a realidade apresentada por eles, o pesquisador afirma que há uma distorção, e acrescenta “é uma realidade artificial, não-real, irreal, criada e desenvolvida pela imprensa e apresentada no lugar da realidade real”. (ABRAMO, 2016, p.37-38)

O pesquisador define em quatro os tipos de manipulação de conteúdo que estão presentes na “grande mídia” e ainda especifica um quinto para rádio e televisão. Abramo (2016) pontua que os padrões devem ser vistos como modelos de manipulação, “em torno dos quais gira, com maior ou menor grau de aproximação ou distanciamento, a maioria das matérias da produção jornalística”. (ABRAMO, 2016, p. 39)

O primeiro padrão, identificado por Abramo (2016) é o de ocultação, quando o veículo de comunicação define, no momento da elaboração da pauta, de acordo com sua linha editorial, o que é ou não um fato jornalístico, possibilitando que um fato real seja eliminado da realidade do público, compondo uma realidade artificial criada pela imprensa.

O segundo padrão definido pelo teórico é o de fragmentação que, como o próprio nome diz, acontece quando o meio de comunicação apresenta a realidade não em sua totalidade, mas fragmentada, sem especificar as suas causas e consequências, dinâmicas e movimentos próprios. Esse padrão, segundo Abramo (2016), também se apresenta no planejamento da pauta, e ainda na busca da informação, na elaboração do texto, das imagens e sons, apresentação e edição. O padrão de fragmentação implica em duas operações, consideradas básicas: a seleção de aspectos e a descontextualização.

A fragmentação da realidade em aspectos particularizados, a eliminação de uns e a manutenção de outros, e a descontextualização dos que permanecem, são essenciais, assim, à distorção da realidade, e à criação artificial de uma outra realidade. (ABRAMO, 2016, p. 43)

O terceiro padrão de manipulação apontado pelo professor Perseu Abramo (2016) é o da inversão, que segundo o autor, age em conjunto com a fragmentação e a descontextualização. Ele acontece no momento de preparação e da apresentação final ou da edição de cada matéria ou do conjunto de matérias. São diversas as formas de inversão,

as principais citadas por Abramo (2016) são a inversão da relevância dos aspectos; inversão da forma pelo conteúdo; inversão da versão pelo fato e da opinião pela informação. Estes últimos dizem respeito ao “jornalismo declaratório” e ao oficialismo, “no lugar dos fatos, uma versão, sim, de preferência, a versão oficial (...) quando se trata de apresentar uma realidade de forma positiva, isto é, de maneira a que o leitor não apenas acredite nela mas a aceite e a adote.”. (ABRAMO, 2016, p.45)

Sobre isso, Souza (2016) acrescenta que os padrões de manipulação identificados e classificados por Perseu Abramo nos anos 80, se aplicam, integralmente, na análise dos veículos de comunicação na atualidade, após a adesão da imprensa brasileira ao neoliberalismo e a relação da mídia com o poder formal das elites dominantes.

Souza (2016, p.31) pontua que:

O oficialismo que tomou conta dos meios de comunicação de 1994 para cá, reduziu o jornalismo ao procedimento declaratório de um número bem comportado de fontes “oficiais” e previsíveis, (...) É claro que o discurso permanente continuou sendo o da liberdade de expressão, o da “isenção” da imprensa e o da “objetividade jornalística”, mas sem espaço nem veículos destoando da lógica do pensamento único. (SOUZA, 2016, p. 31)

É de praxe nos programas policiaiscos a veiculação da fala de setores policiais, muitas vezes, como única fonte entrevistada. Este tipo de procedimento é comum no Alerta Nacional, apresentado por Sikêra Jr., na TV A Crítica, e se encaixa neste padrão de manipulação apontado por Souza (2016). Importante pontuar que a classe policial é a principal base de apoio ao presidente da República, Jair Bolsonaro, e por isso, ocupa lugar de destaque no policiaisco, com Sikêra Jr. como um dos principais difusores das ideias dele na TV.

O quarto padrão de manipulação descrito pelo pesquisador é o da indução, que Abramo (2016, p.50) assim define:

A indução se manifesta pelo reordenamento ou recontextualização dos fragmentos da realidade, pelo subtexto – aquilo que é dito sem ser falado – da diagramação e da programação, das manchetes, notícias e comentários, sons e imagens, pela presença/ausência de temas, segmentos do real, de grupos da sociedade e de personagens (...) Alguns segmentos sociais são vistos pela imprensa apenas sob alguns poucos ângulos, enquanto permanece na obscuridade toda a complexa riqueza de suas vidas e atividades (...) Depois de distorcida, retorcida e recriada ficcionalmente, a realidade é ainda assim dividida pela imprensa em realidade do campo do *Bem* e realidade do campo do *Mal* (...). (ABRAMO, 2016, p.50)

Em relação ao conteúdo veiculado no rádio e na TV, o pesquisador afirma que no jornalismo de radiodifusão, todos os padrões de manipulação acima citados estão presentes. Nesse sentido, o padrão de manipulação nestes meios é definido por Abramo (2016) como global, e acontece em três momentos: exposição do fato, a sociedade fala e a autoridade resolve.

Esses três momentos estão interligados e se apresentam nos programas policiaiscos. Uma reportagem exibida no dia 11 de fevereiro de 2021, no Alerta Nacional, pode ilustrar este padrão, definido por Abramo (2016). O *lettering*, exibido na tela, mostra o tom da reportagem: “Mãe e ladra aos 13 anos: irmãos roubam e destroem carro por um celular”. Em relação à exposição do fato, como classifica Abramo (2016), a reportagem adota um ângulo emocional, espetacular e sensacionalista, através da música utilizada como BG e da narrativa do repórter.

O segundo momento aparece durante a apresentação dos personagens envolvidos no acontecimento reportado. Nesse caso, dois adolescentes e um adulto, que o repórter e o policial entrevistado identificam como “criminosos e vagabundos”, o que vai contra o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). E por fim, o último momento do padrão global de manipulação na radiodifusão é quando a autoridade surge, “a autoridade tranquiliza o povo, desestimula qualquer ação autônoma e independente do povo, mantém a autoridade e a ordem, submete o povo ao controle dela, autoridade”. (ABRAMO, 2016, p.52)

Nesta reportagem, é entrevistado um subtenente da Polícia Militar do Distrito Federal, que ao final da matéria diz: “Três elementos capturados. Gtop nas ruas é bandido na cadeia.” As imagens de apoio exibem outros policiais, entre eles, uma mulher, viaturas e uma arma, que segundo o policial entrevistado, estaria com o adolescente de 15 anos. As imagens reforçam a imagem da Polícia Militar como “mantenedora da ordem”, e que deve ser temida, e apenas ela é a fonte na matéria, o que prejudica por parte da audiência a compreensão sobre o fato, pois uma única fonte é entrevistada pelo programa, dando a sua versão.

Segundo Vasconcelos (2020), esse é o momento quando os meios de comunicação transferem para a autoridade a responsabilidade em tomar alguma decisão, quando a notícia não consegue fazê-la.

Outro autor que discute a manipulação da informação nos meios de comunicação corporativos é Pascual Serrano. No prefácio do livro de Serrano, “Desinformação – Como os meios de comunicação ocultam o mundo”, Ramonet (2010) afirma que o autor, após

fazer uma relação entre dados, fatos e exemplos, prova que tais veículos desinformam e que sua função principal é convencer a população a aderir às ideias da classe dominante.

O resultado de nosso modelo informativo, massivo e empresarial, é a divisão dos cidadãos em dois tipos: uma grande maioria que consome grandes meios de comunicação de forma não crítica e se transforma em massa de manobra informativa, e uma elite política e intelectual que consegue compreender os elementos fundamentais do mundo. Desta última, uma parte utiliza a informação para tirar proveito, e a outra, a crítica, se vê obrigada a conviver com a impotência de não conseguir que sua mensagem chegue à comunidade cidadã. (SERRANO, 2010, p.14)

O autor aponta quatro filtros que explicam como atuam os meios de comunicação corporativos, determinando o que deve ser noticiado ou não.

O primeiro deles foi denominado por Serrano (2010) “Magnitude, propriedade e orientação dos benefícios dos meios de comunicação”, e pode ser verificado quando grandes grupos econômicos são os “donos” da mídia e tratam a informação como mercadoria, e não como um bem de interesse público. Serrano (2010) informa que alguns acionistas na imprensa, rádio ou televisão são bancos, financeiras, seguradoras, empresas de telecomunicações e até de armamentos, como na França, e atuam para que seus interesses sejam divulgados e não questionados.

O segundo filtro apresentado por Serrano (2010) é o “Publicidade como fonte principal de receitas”, que nos mostra que não é apenas a informação que é vista como mercadoria, mas também a audiência dos meios. O público é vendido pelos meios às agências de publicidade, que não se intimidarão em omitir informações que desfavoreçam aos seus anunciantes, como também irão publicar conteúdo favorável a eles. Como afirma Serrano (2010, p.26): “Acreditamos que nos oferecem conteúdo, mas, na verdade, oferecem espectadores às empresas anunciantes; o objeto somos nós.”

Pesquisa produzida pelo Instituto Alana, em parceria com a ANDI, em 2019, revelou que os principais patrocinadores dos programas policiais são empresas privadas, estatais ou mistas⁵⁴. A publicidade aparece nestes programas através de *merchandising*, cotas de patrocínio e propagandas em intervalos comerciais.

“O fornecimento de notícias aos meios de comunicação” constitui o terceiro filtro discutido por Serrano (2010). Ele se caracteriza por atos declaratórios publicados pela

⁵⁴ Disponível em: https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/policialescos_publicidade.pdf Acesso em: 15 jul 2022.

imprensa, chegando a um percentual de 80%. Em sua grande maioria, não apresentam as várias versões dos fatos, além de não condizer com as verdades factuais.

Vasconcelos (2020) acrescenta a esta colocação de Serrano (2010) sobre este filtro, o dado de que a maioria das informações que chegam às redações por órgãos oficiais, recebidas como reais, muitas vezes, não são checadas com rigor, comprometendo assim a veracidade da notícia.

Os poderosos possuem orçamentos milionários para difundir as suas informações, contratam legiões de jornalistas em seus gabinetes de comunicação, preparam imagens de arquivo magníficas que enviam às televisões e levam jornalistas encaixados pra contar a sua versão. A nossa polícia convida jornalistas para suas ações, para que os acompanhe no carro de patrulha, mas o fotógrafo Clemente Bernard, que fotografou e acompanhou os grupos de kale borroka (ações de guerrilha urbana) em Euskadi foi acusado de cumplicidade com o terrorismo. (SERRANO, 2010, p.29)

Segundo Rennan Leta, em seu artigo “Chacina do Jacarezinho: policialescos aplaudem o massacre”, que analisou a cobertura destes programas sobre o assassinato de 29 pessoas em uma das maiores comunidades periféricas do Rio de Janeiro, o jornalismo da grande mídia está sendo feito por pessoas que não saem das redações e não vão até o local dos crimes que estão noticiando.

Este é um erro sistemático do jornalismo. As matérias, geralmente, são pautadas pelos releases da Polícia Militar por falta de conhecimento territorial, o que gera invalidação das falas dos moradores ou, muitas vezes, estes sequer são ouvidos sobre toda a situação que aconteceu. A própria cobertura da operação do Jacarezinho mostra isso. (...) Esse tipo de cobertura sequer leva em consideração a base do jornalismo: ouvir todos os lados envolvidos. Um erro, que tenho certeza, não acontece por falta de conhecimento técnico-teórico do jornalismo (...). (LETA, 2021, online)

Se nos programas jornalísticos encontramos problemas na apuração e divulgação das informações, com a presença de conteúdo manipulado, o que compromete a percepção real do fato por parte da audiência, prejudicando assim o fazer jornalístico, nos policialescos, estas questões também se manifestam e de maneira preocupante.

Corroborando com Leta (2021), Moura (2020) ressalta que estes programas não seguem as regras básicas do jornalismo, como não ouvir as várias partes envolvidas no fato retratado, oferecer informações confiáveis e não respeitar a dignidade dos entrevistados.

(...) os sérios desvios técnicos e éticos presentes nessas narrativas parecem derivar, na realidade, da consolidação de um projeto comercial ou modelo de negócio cujo enfoque está intencionalmente centrado na abordagem sensacionalista dos casos de violência e criminalidade – ou seja, não cabe tratar o fenômeno como resultado das falhas inerentes ao próprio exercício jornalístico. (MOURA, 2020, p.17)

Por último, o quarto filtro é o “As contramedidas” e corretivos diversos como método para disciplinar os meios de comunicação”. Esse filtro se caracteriza devido a influência dos *lobbies* de grupos políticos e econômicos, que atuam para que determinado assunto, que contrarie os seus interesses, seja retirado do noticiário. Vasconcelos (2020) acrescenta a esse filtro a atuação dos *think tanks*, entidades que tem atuado para pautar a mídia com temas gerais, que atendam aos interesses da classe dominante.

Diversos casos ilustram a manipulação de conteúdo nos meios de comunicação no Brasil, definidas por Abramo (2016) e Serrano (2010). O mais recente deles aconteceu durante o processo de *impeachment* da ex-presidente, Dilma Rousseff, em 2016, e sobre a investigação com o ex-presidente, Michel Temer, em 2017⁵⁵ e ainda, na cobertura do Jornal Nacional, da TV Globo, sobre a Operação Lava Jato⁵⁶; Martins (2020) nos lembra também do episódio envolvendo o candidato a presidente nas eleições de 2010, José Serra, do PSDB, quando uma bolinha de papel foi jogada contra ele e a Rede Globo transformou o fato em uma agressão, contratando até um perito para analisar as imagens do ocorrido. O debate entre Luís Inácio Lula da Silva e Fernando Collor de Melo, durante as eleições para presidência da República, em 1989, é um dos principais *cases* de manipulação nos meios de comunicação corporativos. O debate, transmitido em rede nacional pela emissora Globo, foi editado, favorecendo o candidato do partido mais à direita, que foi eleito, em detrimento do candidato do Partido dos Trabalhadores (PT). (CHRISTOFOLETTI, 2018)

Bucci (2004) aponta que a Rede Globo boicotou as Diretas Já, em 1984, distorcendo os fatos, e atribuindo às manifestações que aconteciam na Praça da Sé, em São Paulo, como sendo as comemorações pelo aniversário da cidade, e não a manifestação popular que pedia a redemocratização do país. “A transcrição da reportagem é uma pequena aula de desinformação. Naquela noite o Jornal Nacional, mesmo que tenha citado

⁵⁵Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/17626/pdf>. Acesso em: 19 de março de 2022

⁵⁶ Disponível em: <https://www.viomundo.com.br/desnudandoamidia/eliara-santana-parceria-globo-lava-jato-desconstruiu-nossa-democracia-demonizou-a-politica-e-elegeu-falsos-herois.html>. Acesso em: 19 de abril de 2022.

as diretas, não informou sobre a campanha de massas que estava em marcha no Brasil”. (BUCCI, 2004, p. 203)

Vasconcelos (2020) enumera outros episódios que envolvem a mídia corporativa e a manipulação de conteúdo. Mais uma vez, envolvendo o Partido dos Trabalhadores (PT) e o seu principal fundador, Luís Inácio Lula da Silva. A autora cita o sequestro do empresário Abílio Diniz, em 1989, durante as eleições para presidente, e que também influenciou, devido a cobertura massiva da mídia, a escolha política por Collor de Melo. Os sequestradores do empresário foram apresentados pela imprensa vestindo a camisa do PT, buscando relacioná-los a campanha de Lula.

Mesmo quando Lula foi eleito em 2002 como presidente da República, a cobertura da mídia em relação a ele não arrefeceu, afirma Vasconcelos (2020), iniciando com o escândalo do “mensalão”, que envolvia diversos partidos políticos, mas só o PT foi responsabilizado pelos meios de comunicação. “O mensalão foi o embrião do que se revelou em 2013 nas jornadas de junho, e em 2015 e 2016 nas manifestações que pediam o *impeachment* de Dilma Rousseff.”. (Vasconcelos, 2020, p.14)

3.4 Desinformação, silenciamento e os policialescos

Queiroz e Bernardes (2021) apresentam o conceito de silenciamento para explicar a cobertura tendenciosa dos meios de comunicação de massa sobre ações realizadas por movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), e sobre a reforma da Previdência, apresentada pelo governo de Jair Bolsonaro, em 2019. Nas publicações denominadas “Vozes Silenciadas”, organizadas pelo Coletivo Intervozes, são feitas análises a partir da cobertura e do enquadramento de um determinado tema pela mídia corporativa, verificando quais vozes têm destaque e quais são silenciadas, o que também pode ser classificado como um tipo de manipulação.

Para Queiroz e Bernardes (2021), ao seguir apenas as fontes oficiais das notícias, a mídia comercial e hegemônica incorre na prática do jornalismo declaratório, sendo reféns da velha política e do capital.

Isso pode ser evidenciado pela predileção e dependência das fontes oficiais na construção das notícias e reportagens. Essa política midiática, ao dar voz prioritária aos donos do poder, mesmo quando existe um tom crítico, tolhe a possibilidade de construção de uma visão ampliada da problemática social abordada, circunscrevendo-a às narrativas de apenas um grupo social. (QUEIROZ; BERNARDES, 2021, p.10)

Com a chegada de Bolsonaro ao cargo de presidente da República, o discurso desinformativo e manipulador alcançou novos patamares, agravando-se. Além das redes sociais, alguns veículos de comunicação corporativos, como a Band, RecordTV, a Jovem Pan, o SBT e a Rede TV! alinharam-se ao novo grupo político que está no Poder Executivo, e passaram a atuar como assessoria de comunicação do Palácio do Planalto, divulgando apenas pautas que são favoráveis ao governo. Mesmo que elas contenham conteúdo inverídico ou manipulado.

No dia 11 de maio de 2020, o programa “Aqui na Band”, apresentado por Luís Ernesto Lacombe, levou aos estúdios o advogado da família Bolsonaro, Frederic Wassef, e outros participantes que coadunavam com a versão de que havia um complô para matar o presidente, organizado por setores do campo da esquerda. O assunto foi requeitando pelo programa, sobre uma ação ocorrida em 2018, quando Bolsonaro ainda era candidato a presidente do país e foi alvo de uma facada em Minas Gerais, durante a campanha. Apenas uma versão dos fatos, que favorecia Bolsonaro, foi apresentada durante o programa⁵⁷;

Os policialescos fazem parte da grade de programação de todas as emissoras de TV que apoiam o atual presidente da República. Desde o seu surgimento, na década de 60, período da ditadura civil-militar no país, estes programas já difundiam um discurso de ódio e anti Direitos Humanos, direcionado a determinados setores da sociedade brasileira, como as pessoas que estão privadas de liberdade. Com a chegada de Bolsonaro à presidência, o tom desse discurso tornou-se mais intenso.

Em meados da década de 90, tais programas multiplicaram-se por todo o Brasil, com versões nacionais e regionais, e seus apresentadores demonstravam simpatia com as diretrizes políticas de Bolsonaro, como José Luiz Datena e Sikêra Jr. (AIRES; SANTOS, 2021)

Presentes no rádio e na TV brasileira, os policialescos possuem, dentre as suas características, a ênfase na cobertura das ações policiais nos principais centros urbanos do país, com uma superexposição da violência. A partir das definições elaboradas pelos teóricos Abramo (2016) e Serrano (2010) sobre os principais tipos de manipulação

⁵⁷ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iy-B-JXkVWs>. Acesso em: 05 de outubro de 2021.

existentes na mídia hegemônica, poderemos analisar se nos policiaiscos este tipo de conteúdo se manifesta.

O conteúdo divulgado pelos policiaiscos contém características que fazem parte do fenômeno da desinformação, como a descontextualização (SOUZA, 2016, p. 32), o sensacionalismo (PEDROSO 2001, p. 123 *apud* AMARAL, 2005, p. 5), a valorização da emoção (MARINONI; GALASSI, 2020, p. 43), a manipulação de conteúdo (SERRANO, 2010, p. 31) e com isso, a obtenção de ganhos políticos e econômicos. (MARTINS, 2020, p. 19)

Este tipo de produto midiático construiu, ao longo da sua existência, a ideia no imaginário da população brasileira que “Direitos Humanos servem para proteger bandidos” e que “bandido bom é bandido morto”. Um dos seus principais expoentes, como nos mostrou Caldeira (1991), foi o ex-deputado estadual, por São Paulo, Afanázio Jazadi. Em seu programa radiofônico, na rádio Capital⁵⁸, em São Paulo, mantinha um discurso de ódio contra o Movimento dos Direitos Humanos e setores vulnerabilizados. Por causa de sua projeção midiática, tanto no programa que apresentava quanto por sua participação em outros veículos de comunicação, Afanázio conseguiu eleger-se deputado, sendo eleito por cinco mandatos consecutivos, desde 1986⁵⁹.

Atualmente, o discurso “bandido bom, é bandido morto” foi transformado por Sikêra Jr, em “CPF cancelado”, termo usado por grupos milicianos, e que virou um quadro no programa apresentado por ele na TV A Crítica, onde noticia e comemora assassinatos de pessoas, geralmente jovens, pobres e negros, moradores de comunidades periféricas de diversas cidades brasileiras, que, supostamente, estavam envolvidas com a ocorrência de crimes.

Em entrevista ao site Ponte Jornalismo, a advogada Maira Pinheiro, afirma que a postura de Sikêra Júnior ao comemorar a morte de pessoas no quadro “CPF cancelado” não constitui liberdade de expressão, e sim, uma opinião que faz apologia ao crime e de crimes contra a honra⁶⁰.

⁵⁸ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/R8VNhrw7wtvYkYSJbkbfgw/?lang=pt>. Acesso em: 05 de outubro de 2021.

⁵⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/Eleicoes/0,,AA1295894-6282,00-AFANASIO+JAZADJI+E+TURCO+LOCO+SE+DESPEDEM+DA+ASSEMBLEIA+LEGISLATIVA.html>. Acesso em: 05 de outubro de 2021.

⁶⁰ Disponível em: <https://ponte.org/o-jornalismo-que-mata-e-o-que-celebra-a-morte/>. Acesso em: 03 de julho de 2022.

Através do discurso massivo desses apresentadores, o imaginário da população brasileira absorveu essa colocação inverídica sobre os Direitos Humanos. Quando um apresentador ou repórter deste tipo de produto midiático aparece na TV com uma narrativa em que defende penas ainda mais rígidas no sistema penitenciário, e até a pena de morte no Brasil, a população brasileira, em sua maioria, tende a ser favorável a tais posicionamentos.

Sem se dar conta da complexidade que envolve o fenômeno da violência, especialmente num país como o Brasil, onde as desigualdades sociais são latentes. Desde o surgimento dos policiaiscos, o conceito e a atuação do movimento de Direitos Humanos são distorcidos.

Segundo Marton (2020, online), que classifica os policiaiscos como “programas pinga-sangue”, eles estão entre os maiores eleitores de Bolsonaro, educando o brasileiro no ódio ao “bandido” e aos Direitos Humanos. Para o autor, “A ditadura não se entendia com os pinga-sangue, mas no final das contas acabou por abraçar, reproduzir e divulgar talvez a mais duradoura herança da guerra suja, do porão da ditadura. A cultura da brutalidade policial, da ilegalidade, do grupo de extermínio.”

Araújo (2014, p.62) nos lembra que a ditadura civil-militar queria disseminar a doutrina da Segurança Nacional na programação dos meios de comunicação, e por isso, deu início a uma “higienização”, retirando do ar os programas considerados populares - dentre eles estavam os policiaiscos - a orientação era ter conteúdo baseado em “um cristianismo conservador, tendo a família, a religião católica, a pátria, o trabalho, a moral e os bons costumes como pilares de conduta.”

Para Fernandes e Presser (2021, p. 163), os programas policiais possuem uma linha editorial que privilegia,

a violência, a corrupção e a ineficácia do Estado em garantir a segurança pública e a rejeição aos Direitos Humanos, através do reforço de estereótipos que discriminam principalmente a comunidade LGBTQIA+, atacam direitos das mulheres e criminalizam a população negra periférica. Com uma construção noticiosa carregada de chavões, sua linguagem se distancia de valores-notícia (...) tornando as fronteiras entre fato e opinião obscuras. (FERNANDES; PRESSER, 2022, p.163)

Como afirma Romão (2013), estes programas guiam-se pela lógica da visão de mundo policial, buscando demonstrar que a sociedade está em constante perigo, mostrando apenas um lado dos acontecimentos, e criando bodes expiatórios para justificar ações violentas por parte da polícia.

A polícia, na maioria das vezes, é a única fonte entrevistada, e como pontua Abramo (2016), no padrão de manipulação global na radiodifusão brasileira, a autoridade surge para manter a ordem, submeter o povo ao controle dela, sem esboçar nenhuma reação às determinações colocadas pela classe dominante. No Alerta Nacional, objeto de nossa pesquisa, a polícia é a principal, se não a única, fonte entrevistada pelos repórteres ou pelo apresentador Sikêra Jr.

Segundo Cabral (2019), nos policialescos:

De modo geral, a construção narrativa é marcada pela ausência de contextualização dos problemas relativos à violência e a segurança pública. O maniqueísmo bem *versus* mal é um traço definidor do discurso simplista utilizado para alcançar rapidamente a compreensão do público. Um bandido que comete um crime como esse não tem Deus no coração. Reconhecem? Deus e o diabo. Polícia e ladrão. Marginal e trabalhador. Posicionar o suspeito contra o “cidadão de bem” engaja o público em uma sensação de pertencimento e compartilhamento de emoções. (CABRAL, 2019, p. 11)

Alguns casos ilustram erros de apuração cometidos por alguns policialescos na TV, e nos ajudam a entender como a construção da informação é estabelecida por este produto televisivo. Tais acontecimentos causaram danos morais, e até mortes de pessoas, que foram acusadas de crimes por estes programas. Depois, constatou-se que elas eram inocentes.

Segundo Moura (2020, p.13), citando os psicólogos Maria Luiza Moura e Rogério Oliveira,

a exposição do sujeito como vítima de um crime e o prejulgamento de suspeitos provocam danos na reputação e no âmbito pessoal e profissional daqueles que têm suas vidas espetacularizadas, com consequências de ordem física, moral e psíquica difíceis de serem reparadas. (MOURA, 2020, p.13)

Um desses casos foi divulgado em 2018 pelo Cidade Alerta, exibido pela RecordTV, de segunda a sexta-feira, a partir das 16h45, e envolvia a morte de uma criança. O apresentador Luiz Bacci atribuiu o crime ao padrasto, qualificando-o como “monstro” e “padrasto cruel”. No entanto, as investigações concluíram que o homem era inocente e que a criança havia morrido por causa de uma infecção pulmonar grave, e não por estupro, como tinha sido informado pelo apresentador do Cidade Alerta.

A 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, por unanimidade, determinou que, tanto o apresentador quanto a RecordTV, pagassem R\$ 50 mil reais ao homem por danos morais e coletivos. A emissora alegou no processo que a

fonte entrevistada havia sido a Polícia Civil. A relatora do caso, desembargadora Márcia Dalla Déa Barone, entendeu que a matéria tinha intuito sensacionalista, com “abuso do direito de informar e exposição exagerada da imagem do homem em rede nacional como autor do delito infamante”⁶¹.

Vemos, neste caso, a utilização da autoridade, ou seja, a Polícia Civil, como única fonte entrevistada pelo programa, sem que a produção ou a reportagem realizassem a apuração jornalística de maneira aprofundada para verificar os fatos informados pela fonte. O que é tarefa básica, determinada pelo jornalismo, ouvir as várias fontes envolvidas em um acontecimento. Em relação a esta situação, podemos identificar o padrão de manipulação presente na radiodifusão, demonstrada por Abramo (2016).

Em 2021, a Record e a Band, que também acusou o padrasto pelo assassinato da criança, sem apresentar provas concretas, foram condenadas a indenizá-lo⁶².

Outro caso envolvendo a RecordTV e o mesmo policaiesco resultou na morte de um homem, que estava sendo apresentado pelo programa como acusado de ter matado uma moça, na cidade de Salto, interior do estado de São Paulo. O programa exibiu a imagem do homem na TV, que foram comentadas pelo apresentador, induzindo as pessoas a denunciá-lo à polícia, sem provas de que ele era o responsável pelo feminicídio da jovem. Após a notícia ter sido veiculada no policaiesco, ele foi encontrado morto⁶³.

Também no Cidade Alerta, uma reportagem que noticiava o assassinato de um homem, ocorrido em 2020, classificava-o como “agiota”, o que foi desmentido ao vivo pela sua filha, que também corrigiu o nome dele, que havia sido dito errado pela repórter⁶⁴.

Em 2017, o Cidade Alerta divulgou uma informação, acusando uma adolescente, de ter matado a vizinha. O caso tinha acontecido em São Paulo e o apresentador na época era Marcelo Rezende, já falecido. Após investigações, constatou-se que a notícia era falsa, e a emissora foi condenada a pagar R\$ 50 mil a jovem pelo dano causado.⁶⁵

⁶¹ Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/liberdade-de-expressao/record-e-luiz-bacci-deverao-pagar-r-50-mil-por-acusar-homem-de-matar-enteada-26102020>. Acessado em: 07 de outubro de 2021.

⁶² Disponível em: <https://telaviva.com.br/13/01/2022/band-e-record-sao-condenadas-a-indenizar-homem-por-associar-sua-imagem-a-um-crime-que-nao-cometeu/>. Acessado em: 07 de outubro de 2021.

⁶³ Disponível em: <https://www.hypeness.com.br/2020/07/cidade-alerta-ignora-jornalismo-basico-e-homem-e-morto-apos-ser-exibido-como-suspeito-na-tv/>. Acessado em: 07 de outubro de 2021.

⁶⁴ Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/colunas/mauricio-stycer/2020/06/09/cidade-alerta-recebe-licao-de-jornalismo-da-filha-de-homem-assassinado.htm>. Acessado em: 07 de outubro de 2021

⁶⁵ Disponível em: <https://istoe.com.br/record-tv-tera-que-pagar-r50-mil-a-inocente-exposta-no-cidade-alerta/>

Mais recentemente, a Band e o apresentador do Brasil Urgente, José Luiz Datena, foram condenados pelo judiciário paulista por divulgar informações falsas, a respeito de um crime⁶⁶; O programa divulgou em maio de 2019 que o motorista havia atropelado uma adolescente e fugido do local. Posteriormente, as investigações revelaram que a informação era inverídica.

Na Paraíba, o repórter do policiaisco Correio Verdade, Emerson Machado, programa exibido pela TV Correio, afiliada a RecordTV – ela mais uma vez - relacionou o suspeito do feminicídio da jovem Patrícia Roberta, em João Pessoa, como praticante de religião de matriz africana, o que não foi comprovado. Uma das peritas, que atuou nas investigações concedeu entrevista para diversas emissoras de TV paraibanas, afirmando que havia encontrado no apartamento do suspeito “livros de magia negra.” Durante coletiva da Polícia Civil da Paraíba sobre o feminicídio da jovem, os livros foram apresentados e não foi constatado que nenhum deles era de magia negra⁶⁷.

Mais uma vez, encontramos nos policiaiscos o padrão de manipulação da radiodifusão, conceituado por Abramo (2016).

Para Bucci (2004), os programas policiais constituem um atentado à cidadania.

Eles desinformam o telespectador sobre a organização dos direitos e iludem o desinformado com soluções violentas que conduzem à barbárie. De modo oportunista, eles confundem inquérito com julgamento, fazem apologia (dissimulada ou nem tanto) da pena de morte como se ela prescindisse de julgamento justo, como se ela fosse uma execução sumária (“solução relâmpago”). Esses programas ofendem a dignidade daqueles que são presos como suspeitos e se veem submetidos a interrogatórios diante das câmeras; transformam policiais em atores de cenas de perseguição como nos filmes de ação, desviando-os das suas funções primordiais. O sensacionalismo agrava a paranoia no público, obscurece a razão e contribui para “desesclarecer” o telespectador, além de estimular bandos de extermínio, justiceiros e outras deformações. (BUCCI, 2004, p.244-245)

3.5 Os policiaiscos e a violação cotidiana dos direitos das mulheres

Dois casos envolvendo notícias sobre violência contra as mulheres, temática que estamos analisando em nossa pesquisa, foram noticiadas pelo Cidade Alerta, da RecordTV. Em ambas as reportagens, podemos identificar a existência do terceiro filtro,

⁶⁶ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/rogeriogentile/2022/02/datena-e-band-sao-condenados-por-informacoes-falsas-em-reportagem.shtml>. Acessado em: 07 de outubro de 2021

⁶⁷ Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/policiaiscos-sao-campeoes-em-desinformacao-e-violacao-de-direitos/>. Acessado em: 07 de outubro de 2021.

apontado por Serrano (2010) e os padrões definidos por Abramo (2016) no momento da produção e divulgação da informação. Além da existência de uma visão patriarcal sobre as mulheres.

O primeiro envolvia uma adolescente, que havia sofrido violência do namorado, e foi tratada pelo programa como “prostituta e assassina”, sendo responsabilizada pela morte de seu agressor, que na verdade, havia se suicidado. Além disso, a jovem teve sua imagem exibida durante a reportagem, o que é proibido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois tratava-se de uma menor de idade⁶⁸.

Em outra reportagem sobre violência contra as mulheres, o Cidade Alerta tratou de maneira engraçada o assassinato de uma mulher pelo seu marido. Durante a apresentação da reportagem, o apresentador do programa disse que o casal “viviam entre sapecas e sururus, ora tem tapas, ora tem beijos.” A emissora ainda reconstituiu o crime, onde uma atriz interpretava a vítima do feminicídio, e aparecia dançando com outro homem na frente do marido. Segundo os familiares da mulher, a versão apresentada pelo Cidade Alerta não correspondia a realidade, e buscava justificar o crime, demonstrando que a vítima era “desfrutável” e “mereceu ser morta”, pois “não prestava”. A RecordTV foi condenada em primeira e segunda instância⁶⁹.

Após a análise de quatro reportagens veiculadas em 2020 pelo polícialresco Correio Verdade, Santos (2020) constatou o discurso jocoso do apresentador Samuka Duarte ao comentar casos de violência contra as mulheres, ocorridos na Paraíba. Em um desses comentários, sobre o feminicídio da jovem Pâmela Bessa, pelo seu marido, o apresentador diz: “Em quem confiar? O marido que mata a mulher e vai chorar na pedra? (...) Quando vejo um caso desse, me lembro do humorista Whinderson *Souto Maior*, foi confiar na mulher, levou um par de chifres de lascar.”

Samuka Duarte referia-se a Whinderson Nunes e a sua ex-mulher, a cantora Luiza Sonza, que foi atacada em suas redes sociais após o término de seu relacionamento com o humorista e por ter assumido, em seguida, um namoro com o também cantor, Vitão.

Para a autora, os comentários de Samuka Duarte possuem um caráter preconceituoso em relação às mulheres, podendo contribuir para a desinformação sobre

⁶⁸Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rogerio-gentile/2021/04/28/record-chama-mulher-agredida-pelo-namorado-de-prostituta-e-assassina.htm>. Acesso em: 07 de outubro de 2021
Disponível em: ⁶⁹ <https://noticias.uol.com.br/colunas/rogerio-gentile/2021/11/04/record-e-condenada-por-usar-tom-jocoso-em-reportagem-sobre-feminicidio.htm?>. Acesso em: 07 de outubro de 2021

a problemática da violência, atribuindo a elas a culpa pelo seu assassinato. A traição é um dos principais argumentos, usados pelos agressores, para justificar um feminicídio.

No Alerta Nacional, não identificamos no período de nossa pesquisa, a divulgação de notícias fabricadas, em relação aos casos de violência contra as mulheres, noticiados pelo programa. Porém, as notícias não são factuais, o apresentador não contextualiza os fatos, usa do entretenimento, retirando o foco da problemática e gravidade da violência de gênero no Brasil, não apresenta as causas reais da violência nem as medidas existentes contra este fenômeno, que vitima uma mulher a cada 7 horas, o que significa que ao menos 3 mulheres morrem por dia no Brasil só por serem mulheres⁷⁰;

Além disso, o apresentador faz comentários considerados machistas, culpabilizando as sobreviventes pela violência sofrida e atacando os lemas das feministas, como o “Meu corpo, minhas regras”, descredibilizando a atuação histórica deste movimento na elaboração de propostas de combate à violência contra as mulheres.

No programa exibido no 08 de março de 2021, Dia Internacional da Mulher, o Alerta Nacional apresenta uma reportagem sobre uma tentativa de feminicídio contra uma jovem na cidade de Altos, no Piauí. O *lettering* assim identifica a matéria: “Amor que mata: homem é preso suspeito de atirar na cabeça da namorada.” Apenas o depoimento do delegado é apresentado, e o repórter aparece em *stand up*, narrando o acontecimento. A imagem do suspeito ao lado da sobrevivente é exibida na matéria e a outra mostra a cabeça da mulher, com a marca de tiro.

Sikêra comenta a matéria, culpabilizando a sobrevivente:

O que que você, moça, tá esperando? Levar um tiro na cabeça também? É isso que você está esperando, moça? Primeiro, que homem não muda, não existe essa história. Ah, mamãe, ele bateu em mim, mas se arrependeu amargamente. Não existe essa história. [...] Até mandou flores. [...] Esse que atirou na cabeça dela, é o ex- namorado, já vem de um namoro conturbado, cheio de problemas, conhecido pela polícia. **Ela esperou chegar nesse ponto, ele atirar na cabeça dela. Vai esperar mais o quê? Dá outra oportunidade para ele?.** (BARROS JÚNIOR, 2021)

Nesse comentário do apresentador do Alerta Nacional, podemos identificar um dos padrões conceituados por Abramo (2016), o da fragmentação, não especificando as

⁷⁰ Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/06/28/numero-de-feminicidios-cai-17percent-em-2021-mas-outras-violencias-contras-mulheres-crescem-mostra-anuario.ghtml?utm_term=Violencias+contra+mulheres+crescem%2C+apesar+de+numero+de+feminicidios+cair+1%2C7+em+2021%2C+mostra+Anuario&utm_campaign=Contatos+Geral&utm_source=e-goi&utm_medium=email. Acesso em: 03 de julho de 2022.

causas e consequências reais do fato, selecionando alguns aspectos sobre a notícia - o enfoque foi dado sobre a figura da mulher, atribuindo a ela a culpa por permanecer em um relacionamento abusivo, e a descontextualização, como dissemos anteriormente.

De acordo com o Dossiê Feminicídio (2016), elaborado pelo Instituto Patrícia Galvão, ao noticiar casos de feminicídio ou de violência doméstica, é importante que a imprensa não apenas informe sobre o crime, mas atente-se aos parâmetros éticos com responsabilidade social sobre o que está por trás deste tipo de violência, contextualizando-a, “e que invariavelmente envolve desrespeito à condição da mulher e frequentemente foi sendo construído em torno de uma relação afetiva que se encerra em um crime hediondo, previsto na Lei nº 13.104/2015, Lei do Feminicídio.” (PRADO, ARAÚJO e SANEMATSU, 2016)

No entanto, como vimos nestes casos que apresentamos, e como apontam Veloso e Leite (2020, p.576), na cobertura dos casos de violência contra as mulheres pela mídia,

(...) os veículos de comunicação fixam estereótipos geradores de preconceitos e discriminação, produzindo e reproduzindo valores e hábitos consonantes a formações ideológicas sexistas. De tal sorte, percebemos que uma parcela da imprensa brasileira atua com foco na espetacularização da notícia e na superexposição dos casos de violência que, invariavelmente, as expõe, ou como cúmplices, ou como culpadas pelos crimes de que são vitimizadas (...). (VELOSO; LEITE, 2020, p.576)

3.6 Mídia corporativa e a desinformação

Sobre a imprensa hegemônica no Brasil, Fernandes e Presser (2021) pontuam que ela não proporciona um ambiente adequado para o senso crítico e a capacidade reflexiva da sociedade, desfavorecendo critérios de noticiabilidade, como a objetividade e a imparcialidade, contribuindo assim para deixar as pessoas mais vulneráveis a manipulação da informação. Para as autoras, o discurso do apresentador do Alerta Nacional, Sikêra Jr., contém conteúdo desinformativo e está em consonância com o bolsonarismo. Nesse caso, as autoras referem-se ao conteúdo divulgado pelo programa relacionado a Covid-19, no ano de 2020 e início de 2021.

A Covid-19 foi classificada pelo presidente da República como “gripezinha”, e seu discurso foi respaldado em alguns programas de TV, como o Alerta Nacional, omitindo, manipulando ou distorcendo informações sobre a pandemia, entre elas, a morte de 600 mil brasileiros.

Diante do que discutimos, pode-se inferir que tais narrativas estão presentes, majoritariamente, nas opiniões proferidas pelo apresentador Sikêra Jr. A princípio o bolsonarismo parece integrar, de maneira institucionalizada, a linha editorial da Rede TV! (...) O apresentador utiliza a linguagem jornalística para disseminar um conteúdo falso (*fake news*), atribuindo a escassez de vacinas a um suposto desvio de medicamentos por governadores e não à inoperância do Governo Federal em fechar acordos com farmacêuticas internacionais (...). (FERNANDES; PRESSER, 2021, p.166)

O artigo “A mídia tradicional é parte da solução, mas também do problema”, publicado no site Desinformante (2021), faz um alerta sobre a produção das notícias nos meios de comunicação tradicionais. Mesmo que se apresentem como a única solução para o combate a desinformação, seguindo regras jornalísticas que envolvem processos de apuração e narração dos fatos, o que oferece uma maior credibilidade à notícia, estas mídias corporativas, como rádio, TV e jornal, não podem ser consideradas “bastiões da verdade”.

Um dos trechos do artigo pontua: “Parte delas se comporta de forma tendenciosa e enviesada, e o fato de estarem nas mãos de poucos proprietários faz com que, em certos casos, interesses particulares – econômicos ou políticos – dos seus donos influenciem a cobertura jornalística.” (DESINFORMANTE, 2021, online)

Sendo assim, de acordo com o artigo, a desinformação coloca para a mídia tradicional, novos desafios no momento de definir o que deve ser considerado um ponto de vista válido dentro de uma apuração. “Até onde um discurso representa apenas uma opinião diferente, “o outro lado da questão”, e a partir de onde ele é simplesmente falso e, portanto, um desserviço ao debate público?”. (DESINFORMANTE, 2021, online)

Com a crescente propagação de desinformação pelas plataformas digitais, os meios de comunicação corporativos buscaram descredibilizá-las como fonte de informação confiável, tentando assim, recuperar a sua preferência e credibilidade junto a audiência, no momento da busca por notícias.

No entanto, para Barbosa e Valente (2017), os meios de comunicação corporativos não podem ser colocados como detentores da verdade. A alta concentração de propriedade dos meios no Brasil, como vimos ao longo deste subcapítulo, e como reforçam os autores, facilita a manipulação da população, e por isso, não podemos afirmar que as pessoas estarão melhor informadas por estes meios.

Desta forma, como afirma o artigo no site Desinformante (2021), e diante do que discutiremos neste subcapítulo, os meios de comunicação tradicionais são parte da solução para o fenômeno da desinformação, mas também fazem parte deste problema. Os desafios

para a realização de um jornalismo que preze pelos seus valores e se pautar pelos critérios de noticiabilidade, apontados por Traquina (2009), sem partidarismos ou sensacionalismos, estão postos e precisam ser exercitados, pois o bom jornalismo, com ética, responsabilidade social e com vistas ao interesse público, é essencial para a democracia.

Este tipo de jornalismo praticado pela “velha mídia” (LIMA, 2011) contribui para o fenômeno da desinformação. Dessa forma, o jornalismo pode ser o antídoto contra as *fake news*?

3.7 A importância do jornalismo no enfrentamento à desinformação

Pesquisa do Instituto DataFolha, realizada em 2020, revelou a recuperação da confiança, por parte da população, em relação aos meios de comunicação no Brasil, em particular na TV (61%) e nos jornais impressos (56%)⁷¹.

Outra pesquisa, realizada pelo Instituto Reuters, da Universidade de Oxford, em 2021, em quatro países do Norte e Sul Global, entre eles o Brasil, um dos dados apontados pela audiência entrevistada concluiu que objetividade, imparcialidade e equilíbrio nas coberturas jornalísticas foram reconhecidos como valores que se associam a um jornalismo confiável.

Em relação às plataformas digitais, as pessoas entrevistadas pela pesquisa desenvolvida pela Universidade de Oxford afirmaram que estes espaços são “inundados com informações não confiáveis, divisivas e até perigosas”. Tal constatação faz com que as organizações noticiosas tradicionais busquem divulgar seus conteúdos nestas plataformas e envolver-se com novos públicos.

Jornalistas também foram ouvidos pelo Instituto Reuters de Estudos em Jornalismo nesta mesma pesquisa. Eles participaram, em 2021, de mesas redondas virtuais que discutiram o porquê da perda de confiabilidade pela audiência nos meios tradicionais de comunicação, e o que pode ser feito para fornecer às pessoas ferramentas adequadas para que tomem decisões mais apropriadas em relação as fontes de informação de que dispõem.

⁷¹Disponível em: <https://www2.ufjf.br/noticias/2020/03/24/professores-analisam-pesquisa-datafolha-sobre-confianca-na-imprensa-convencional/>. Acesso em: 03 de novembro de 2021.

A pesquisa entrevistou jornalistas do Brasil, Reino Unido, Estados Unidos e da Índia, que demonstraram preocupação com a perda de credibilidade sobre o trabalho que desenvolvem nos meios de comunicação onde atuam. Para resolver este problema, eles indicaram algumas propostas, como produzir “matérias com profundidade e qualidade de negociação para ampliar a escala no engajamento online; monitorar o que acontece após as histórias serem publicadas; foco na precisão e na diferenciação entre fato e opinião; responder aos leitores e também corrigir os erros de forma rápida e pública; esclarecer aos leitores as diferenças entre opinião e reportagem factual; criar iniciativas editoriais que desenvolvam coberturas que atendam melhor a públicos que são tradicionalmente mal atendidos, ignorados ou difamados e ser mais transparente sobre as suas práticas de reportagem, postura editorial e histórico dos jornalistas.”⁷²

A pesquisa *Digital News Report*, realizada em 2020, pelo Instituto Reuters de Estudos de Jornalismo, verificou ainda que, no Brasil, a audiência brasileira é a que mais se preocupa com a circulação da desinformação, chegando a um índice de 82%. “Cerca de 58% também demonstrou preocupação em saber o que é verdadeiro ou falso no ambiente virtual.”⁷³

Citando a Pesquisa Brasileira de Mídia 2016, Goes (2019) informa que, mesmo a internet ganhando espaço como fonte de informação, a maioria dos usuários da rede desconfia das notícias que lê em blogs, sites e redes sociais. 62% das pessoas que se informam através dos sites, confiam poucas vezes nas notícias que leem. “As notícias que circulam nas redes sociais são as que despertam o índice mais alto de desconfiança.” (GOES, 2019, p.16)

Neste sentido, Souza (2021) considera que diante da crise pela qual passa o jornalismo com a disseminação de *fake news*, que segundo levantamentos apresentados parece começar a recuperar a sua credibilidade, “(...) o papel do jornalismo nunca foi tão importante como o é agora. A crise abriu portas não só para o debate sobre o que vem a ser verdade, mas também sobre o que vem a ser a função do jornalismo.”. (SOUZA, 2021, p.42)

Segundo o autor, a credibilidade jornalística, o discurso coerente e as fontes consideradas credíveis são os fatores que podem explicar esta confiança que o público

⁷² Disponível em: <https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/depth-and-breadth-how-news-organisations-navigate-trade-offs-around-building-trust-news>. Acesso em: 03 de novembro de 2021.

⁷³ Disponível em: <https://www.coletiva.net/noticias/mais-da-metade-dos-brasileiro-confia-na-imprensa-como-fonte-de-informacao,399617.jhtml>. Acesso em: 03 de novembro de 2021.

deposita no jornalismo feito pelos meios de comunicação tradicionais. Goes (2019) concorda com Souza (2021) quando advoga que a existência das *fake news* contribui para o aperfeiçoamento do trabalho jornalístico e para repensar a sua função social.

O entendimento do fenômeno das notícias falsas, entretanto, nos impõe refletir sobre a natureza do discurso jornalístico e sobre a função social do jornalismo contemporâneo. Reconhecemos que há um hiato entre as premissas do jornalismo e dos jornalistas e as práticas jornalísticas e as interações das audiências nos ambientes virtuais (...) Dessa forma, sugerimos que as *fake news* desafiam a verdade imbricada no jornalismo como gênero discursivo, prática social e forma de conhecimento. Impulsionadas por interesses políticos, pelo ambiente midiático convergente e pela possibilidade de qualquer pessoa criar e espalhar conteúdos via mídias sociais, as notícias falsas se manifestam como um dos “sintomas” que afetam o jornalismo na era da pós-verdade. (...) Por outro lado, consideramos que as *fake news* potencializam o valor do jornalismo como forma de conhecimento da realidade social, por meio da curadoria da informação, em um cenário de simultânea abundância e de fragmentação de acesso a conteúdos e formatos noticiosos na era da chamada pós-verdade. (GOES, 2019, p. 24-25)

Christofolletti (2019) apresenta uma metáfora, comparando o jornalismo a um castelo, sendo protegido por três linhas de defesa: a jurídica, a técnica e a ética. As duas primeiras, segundo o autor, já foram derrubadas, restando apenas a terceira, alimentando uma ideia de corporação profissional e que fortalece o centro de gravidade moral e deontológica entre aqueles que fazem jornalismo.

O autor ressalta a importância do jornalismo, mas aponta os inúmeros problemas que ele ainda enfrenta e deve enfrentar pelos próximos anos. Dentre estes problemas, estão as plataformas digitais, as notícias falsas que por elas circulam, “a economia da gratuidade, a chegada de novos competidores (amadores), (...) o afrouxamento da qualidade, o desvio de sua função pública e a renúncia do papel social que pode desempenhar junto às comunidades.” (CHRISTOFOLETTI, 2019, p. 90-91) No entanto, o autor defende que não podemos prescindir da prática jornalística, e para isso cabe ao jornalismo,

(...) convencer a sociedade de que é único, relevante, útil, confiável e necessário. Se as tarefas de reportar e formar opinião não mais lhes são exclusivas, terá que disputar a atenção em arenas cada vez mais competitivas. Mas existem outras funções que o jornalismo deve insistir pois tem especialidade e alguma legitimidade para encarnar: satisfazer o interesse público e garantir o direito à informação. Como já disse José Manuel Burgueño, “o futuro do jornalismo está no seu passado, no padrão de honestidade, integridade e responsabilidade que os grandes mestres do jornalismo deixaram para as novas gerações.” (CHRISTOFOLETTI, 2019, p.91-92)

Sobre esta colocação de Christofolletti (2019), Venício Lima (2011) questiona em uma de suas teses sobre mídia, poder e política, como o jornalismo vai convencer a sociedade da sua relevância e confiabilidade, se ele foi “capturado” pelo poder da “velha mídia” que, sistematicamente têm, também manipulado as informações conforme seus interesses particulares. Nesse caso, qual seria a saída: uma articulação que fortaleça as relações de produção entre associações, jornalismo independente, agências de checagem, jornalismo nas mídias públicas?

Na era das *big techs*, Whittaker (2019) traça um panorama de como o jornalismo vai se comportar neste século XXI. Com a consolidação das plataformas digitais e sua atuação como *publishers*, determinando qual conteúdo dever ser priorizado, o trabalho dos jornalistas tem sido cada vez mais desafiador. Para Whittaker (2019),

Economic pressures, particularly those caused by the fallout from a collapsing financial model based on advertising that has been disrupted by big tech in the domain of digital distribution, will mean that publishers will turn more and more to automation to plug gaps that were once filled by journalists. (...) I do not have an automatically bleak view of the future of journalism, however. There will, indeed, be a shakeup of many news providers, and conditions for local and regional publishers is pitiful so much so that even governmental organisations are increasingly concerned about maintaining the links between journalism and local democracy. (...) so the realisation of just how easily digital platforms can be infiltrated with fake news has also stimulated renewed interest in the sources of journalism, with more people turning to outlets such as *The New York Times* and *The Guardian* than ever before. (WHITTAKER, 2019, p.169-170) ⁷⁴

Recuperar a centralidade do jornalismo, a sua credibilidade, na mediação e distribuição da informação com a audiência passa por diversas medidas, dentre elas, a abertura nos meios de comunicação para vozes diversas e plurais, democratizando a mídia. No Brasil, isso ainda está distante de acontecer, pois o modelo oligopolista adotado pelos meios corporativos, com a concentração dos meios, sob o domínio de apenas cinco

⁷⁴ “As pressões econômicas, principalmente aquelas causadas pelas consequências de um modelo financeiro em colapso baseado em publicidade que foi interrompido pela grande tecnologia no domínio da distribuição digital, significará que os editores se voltarão cada vez mais para a automação para preencher lacunas que antes eram preenchidas por jornalistas (...) No entanto, não tenho uma visão automaticamente sombria do futuro do jornalismo. Haverá, de fato, um abalo de muitos provedores de notícias, e as condições para os editores locais e regionais são tão lamentáveis que até mesmo as organizações governamentais estão cada vez mais preocupadas em manter os vínculos entre jornalismo e democracia local. (...) então a percepção da facilidade com que plataformas digitais podem ser infiltradas com notícias falsas também estimulou um interesse renovado nas fontes do jornalismo, com mais pessoas recorrendo a veículos como *The New York Times* e *The Guardian* do que nunca.”

famílias, como indica Chaves (2021), impossibilita que se preserve e se pratique, integralmente, os valores jornalísticos na produção de notícias e reportagens.

Dados apontados por Maurício e Soares *apud* Cabral (2019) informam que, na radiodifusão, a Rede Globo é o principal grupo oligopolista no Brasil, com emissoras, retransmissoras e geradoras, com influência na política, economia e na sociedade brasileira. Como afirma o artigo “A mídia tradicional é parte da solução, mas também do problema”, publicado no site Desinformante (2021), os meios de comunicação tradicionais, mesmo colocando-se perante a sociedade como “detentores da verdade”, também fazem parte do problema da desinformação.

Em países como o Brasil, onde o sistema midiático é essencialmente privado e pouco se discute criticamente a mídia, esse modelo ganha lastro ainda maior. As corporações do setor concentram poder e impõem seus interesses ao conjunto de usuários/as, ignorando direitos fundamentais à liberdade, à privacidade e à informação desde que isso garanta retorno financeiro. (GALASSI; MARINONI, 2020, p.47)

Isso acaba resultando na desconfiança da audiência com o jornalismo praticado nesses meios. Trazendo novamente dados da pesquisa realizada pelo Instituto Reuters, de 2021, 78% dos brasileiros acreditam que as organizações jornalísticas tentam encobrir seus erros e mesmo os 74% que confiam na mídia têm essa mesma impressão.

Os resultados são indícios de que algumas percepções negativas estão tão arraigadas com as audiências que mesmo aqueles com grau de confiança acima da média tendem a mantê-las. No caso brasileiro, é possível que se trate de uma combinação de insatisfação com o conteúdo oferecido pela cobertura jornalística junto a compreensões compartilhadas a respeito de como o jornalismo no país funciona. (MONTALVERNE, 2021, online)

No entanto, Serrano *apud* Vasconcelos (2019), indicam algumas saídas que podem ser adotadas para coibir a desinformação na mídia tradicional, com a criação de canais de comunicação que promovam a desconexão entre mensagem informativa dominante e pensamento cidadão, permitindo que as notícias sejam contrastadas, estimulando no cidadão o pensamento independente e consciente em relação ao que ele consome nos meios de comunicação, sejam digitais ou tradicionais.

A Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e ‘Notícias Falsas’, Desinformação e Propaganda, elaborada em 2017 pela Relatoria Especial da Organização dos Estados Americanos (OEA) e pela Relatoria Especial para a Liberdade de Opinião e Expressão das Organizações das Nações Unidas (ONU) propõe a promoção da

diversidade na mídia e das fontes de informação, como também a definição de parâmetros e responsabilidades, com vistas a ajudar os governos, veículos de comunicação e empresas de tecnologia a responder os desafios que se apresentam com a crescente onda de desinformação, e assim, garantir a liberdade de expressão. (GALASSI; MARINONI, 2020)

Rodrigo-Alsina e Cerqueira (2019) concordam com Christofolletti (2019) ao dizer que o jornalismo deve guiar-se pela ética. Caso contrário, deixa de ser jornalismo e passa a ser uma propaganda, ou um relato de ficção. Afora isso, os autores reforçam a existência de um contrato fiduciário, estabelecido entre a audiência e os jornalistas, fazendo assim com que o leitor confie na credibilidade do meio.

No se le puede exigir lo mismo a un profesional del periodismo que a un ciudadano en la producción de la información. Esto no significa que solo los periodistas puedan narrar el acontecer con rigor, pero sí que los periodistas estan compelidos a hacerlo. (...) Al periodista se le atribuyen unas competencias profesionales y un código deontológico que no son necesariamente equiparables con las que se le puede pedir a un ciudadano que informa. El contrato fiduciario es un pacto que no debe romperse. (...) Es la etica, en todas suas dimensiones, la que rige este proceso. (RODRIGO-ALSINA; CERQUEIRA, 2019, p.229)⁷⁵

Por isso, para os autores, o jornalismo deve atuar com mais rigor, precisão, pluralidade e transparência, e é neste cenário de hiperinformação, que a relevância do trabalho jornalístico se renova.

Nunca antes, gracias a las tecnologías de la información, el ciudadano ha tenido acceso a tal cantidad de información. El periodismo tiene la dura tarea de atraer a su audiencia con una información confiable. Para ello, ha de usar su profesionalidad narrativa, su acceso a fuentes no asequibles, su capacidad de interpretación, su dominio de las formas de construcción simbólica y, por supuesto, su orden ético para la producción del conocimiento. El profesionalismo es lo que distingue al buen periodista de quien no lo es. (RODRIGO-ALSINA; CERQUEIRA, 2019, p.232)⁷⁶

⁷⁵“O mesmo não pode ser exigido de um jornalista profissional como de um cidadão na produção de informações. Isso não significa que apenas os jornalistas podem narrar com precisão os eventos, mas significa que os jornalistas são obrigados a fazê-lo. (...) Ao jornalista são atribuídas competências profissionais e um código de ética que não são necessariamente comparáveis aos que se podem pedir a um cidadão que reporta. O contrato fiduciário é um pacto que não deve ser quebrado. (...) É a ética, em todas as suas dimensões, que rege esse processo.”

⁷⁶ “Nunca antes, graças às tecnologias de informação, o cidadão teve acesso a tanta informação. O jornalismo tem a difícil tarefa de atrair seu público com informações confiáveis. Para isso, ele precisa usar seu profissionalismo narrativo, seu acesso a fontes inacessíveis, sua capacidade de interpretação, seu domínio das formas de construção simbólica e, claro, sua ordem ética para a produção do conhecimento. O profissionalismo é o que distingue o bom jornalista daqueles que não o são.”

Ainda de acordo com Rodrigo-Alsina e Cerqueira *apud* Bilbeny (2019, p. 232), a atividade jornalística guia-se pelos princípios como o dever da verdade, a busca pela preservação da autonomia, a defesa do interesse público e o compromisso com a justiça.

“Estos principios son los generadores de la credibilidad, elemento fundamental en el periodismo serio y no sensacionalista (...)”⁷⁷.

Em relação a credibilidade jornalística, Aguiar e Roxo (2019) acreditam que ela é um instrumento crítico essencial para o combate à desinformação e a produção de *fake news*. Os autores citam iniciativas que vêm sendo adotadas por alguns veículos da mídia, tanto comercial quanto a independente, em particular os sites, para recuperar a sua preferência diante da audiência, e conseqüentemente, a sua credibilidade, como reforçar a importância do jornalismo profissional para a sociedade e a democracia, a criação de agências de checagem, algumas até em parcerias com plataformas digitais, como no caso da Agência Lupa com o *Facebook*, e o Projeto Credibilidade, inspirado no *The Trust Project*, um consórcio de mídia e a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI), com o objetivo de estabelecer parâmetros e indicadores para a credibilidade jornalística por meio de estudos e pesquisas.

Porém, segundo Aguiar e Roxo (2019), o ponto crucial é que esse compromisso dos meios de comunicação com a credibilidade seja percebido e atenda às expectativas da audiência, visto que esta agora age como produtora e emissora de conteúdo.

(...) vimos que o direcionamento do jornalismo para a satisfação do interesse público monitorada através de ferramentas a cada dia mais eficientes, não é a garantia da reputação e da confiança jornalística, atributos imprescindíveis para que o pacto de credibilidade entre o jornalismo e a sociedade sobreviva à cultura da desinformação. Ou seja, confundir indicadores de audiência com atributos de qualidade, confiança e credibilidade é um grande erro que pode estimular ainda mais a narrativa de desqualificação do jornalismo profissional. A audiência é imprescindível para o jornalismo, mas, sem a existência da credibilidade percebida, ela tenderá a desqualificar a importância da prática jornalística profissional trazendo consequências mais graves a longo prazo. (AGUIAR; ROXO, 2019, p.183)

Os autores pontuam que o pacto de credibilidade entre o jornalismo e a sociedade parece que está surtindo efeito. Para demonstrar isso, eles citam reportagem publicada na

⁷⁷ "Esses princípios são os geradores de credibilidade, elemento fundamental no jornalismo sério e não sensacionalista (...)"

revista *The Economist*, em 2017, que registrou um crescimento no número de assinaturas dos principais jornais dos Estados Unidos. “Esta constatação pode ser um indicador de resistência e combate da sociedade à desinformação.” (AGUIAR; ROXO, 2019)

Em entrevista à jornalista Nina Santos, do site Desinformante (2022), a pesquisadora Camila Montalverne indica que o combate à desinformação está relacionado ao fortalecimento do jornalismo e com a sua missão básica,

(...) que é a de oferecer informações que sejam minimamente precisas, atualizadas, sobre questões importantes e de interesse público. O jornalismo tem tentado fazer isso por meio de agências de checagem de fatos, algumas estratégias que já estão se tornando estratégias tradicionais de combate à desinformação. Ao mesmo tempo, (...) tem uma parte deste debate que é um pouco de estratégia de relações públicas, no sentido que as pessoas consigam entender qual a diferença do jornalismo. Que informações são oferecidas pelo jornalismo quando comparadas às informações que elas podem receber no *Whatsapp* ou no *Facebook* e que elas não sabem como foram produzidas? Tem um elemento aí que é de convencimento a respeito do que o jornalismo oferece que outras fontes de informações não podem oferecer. Isso passa pelo conteúdo, passa por desmentir boatos e desinformação, mas passa também por estratégias de estar mais próximo dos leitores, de conseguir demonstrar para uma audiência o que aquelas informações oferecem que eles não conseguem receber em nenhum outro lugar (...). (SANTOS, 2022, online)

Para contribuir com a qualidade e retomar a credibilidade do jornalismo na internet, surgiu em 2021 no Brasil, o Projeto Credibilidade, inspirado no *The Trust Project*, um consórcio internacional de organizações de mídia, com o objetivo de construir padrões de transparência e trabalho com plataformas digitais para ampliar e amplificar o jornalismo⁷⁸.

O Projeto Credibilidade brasileiro⁷⁹ também adotou o Sistema de Indicadores de Credibilidade, elaborado pelo *The Trust Project*, que desenvolveu uma lista de oito indicadores de confiança na mídia e para o aperfeiçoamento do trabalho jornalístico, desenvolvido pelos veículos de comunicação, da mídia corporativa e independente. São eles:

1. Melhores práticas: saber quem são os financiadores do veículo, proprietários, sócios e patrocinadores; missão do veículo e os seus compromissos éticos, investir na diversidade da equipe de reportagem e de edição, de vozes e ter precisão política para correções;
2. Jornalista: informar detalhes sobre quem produziu a matéria, incluindo expertise e outras matérias em que atuou;
3. Tipo de matéria: estabelecer etiquetas para distinguir o que é opinião, análise e publicidade das reportagens noticiosas;

⁷⁸ Disponível em: <https://thetrustproject.org/>. Acesso em: 10 de outubro de 2021.

⁷⁹ Disponível em: <https://www.credibilidade.org/indicadores>. Acesso em: 10 de outubro de 2021.

- 4.Citações e referências: esse indicador é direcionado para as matérias investigativas ou em profundidade, que ofereça ao público informações sobre as fontes que foram entrevistadas;
- 5.Métodos: o veículo precisa informar sobre como os repórteres decidiram apurar as matérias e o que foi feito durante o processo de produção;
- 6.Apuração local: Permitir que as pessoas saibam quando a matéria tem origem ou experiência local;
- 7.Diversidade de vozes: A redação precisa trazer diversas perspectivas para a reportagem;
- 8.*Feedback* acionável: Estímulo a colaboração do público, estabelecendo prioridades, contribuindo na produção da reportagem com garantia de precisão.

3.7.1 Novos caminhos: educação para as mídias contra a desinformação

Em outra perspectiva, alguns autores, como Santana (2021), Ireton e Posseti (2019), Westrup (2020) indicam a alfabetização midiática como uma das saídas para o combate a desinformação.

Santana (2021, p.117) utiliza o conceito de letramento midiático, que segundo ela, possibilita ao cidadão “um conjunto de habilidades, ferramentas, conhecimentos que constrói uma compreensão do papel das mídias na sociedade, bem como ferramentas de questionamento para os cidadãos se posicionarem.”

O conceito de letramento midiático tem origem nos Estados Unidos e na Europa em início do século 20, consolidando-se em uma sociedade que conta com um “excesso de mídia contemporânea.”. (SANTANA, 2021, p.118)

Carlsson *apud* Santana (2021), ao apontar o impacto da desinformação para a democracia, salientam a diferença no acesso aos meios, à internet e à informação, como também na habilidade do uso das mídias, que revela um modelo de desigualdade socioeconômica. As autoras afirmam que o letramento midiático e informacional deve ser considerado como um direito da cidadania, crucial para o funcionamento de uma sociedade democrática, com a desinformação e a má informação impactando gravemente na esfera pública.

Westrup (2020), por sua vez, adota o conceito de educação midiática, que segundo ela, apresenta-se como um meio eficaz para combater a desinformação, sendo assim um desafio histórico anterior a internet e as redes sociais. A autora historiciza o começo da educação midiática no Brasil e cita Paulo Freire como pioneiro desta prática no país, na década de 60.

Segundo Westrup (2020), Freire criticava o modelo comunicacional “difusionista” dos americanos, que se guiava pela ideia de que os meios de comunicação funcionam como correias de transmissão de conhecimento. São através dos estudos de Paulo Freire,

como informa a autora, que as práticas de educação para a mídia emergem como forma de resistência aos modelos de comunicação e educação estabelecidos entre as décadas de 1960 e 1980, se concretizando em iniciativas de educação popular na igreja católica, nos Centros Populares de Cultura, Movimentos de Educação de Base e Movimentos de Cultura Popular.

Para Westrup (2020), o jornalismo precisa ter compromisso em divulgar a informação precisa e exata, fomentando a análise crítica e defender os direitos humanos, e assim, contribuir, de fato, para o combate à desinformação. Além disso, para que os meios de comunicação corporativos retomem a confiança, Westrup (2020) considera que é preciso que se aproximem da população, respondendo aos seus questionamentos.

Longe de desacreditar todas as instituições jornalísticas brasileiras e seus profissionais, trata-se aqui de ponderar sobre os interesses que guiam as empresas midiáticas e a forma como estes influenciam seu posicionamento frente ao problema da desinformação e também a linha editorial dos grandes veículos: se forem definidas a partir de interesses mercadológicos, e não do interesse do leitor/usuário, essas medidas podem produzir distorções, criminalizações e cerceamentos de determinadas narrativas ou pontos de vista. Some-se a isso o fato de a mídia brasileira não tematizar a si mesma, silenciando, historicamente, pautas relativas à democratização, pluralidade e diversidade dos meios, brandindo o argumento da censura, e da ameaça à liberdade de imprensa para defender-se da proposta de mudar o cenário da comunicação. (WESTRUP, 2020, p.132)

Para Ireton e Posseti (2019), as mudanças estruturais que alteraram a forma como a notícia é coletada e distribuída e o colapso do modelo de negócios das empresas de comunicação tradicionais promoveram um desnudamento da indústria de notícias e da capacidade jornalística das redações, o que afetou a profundidade, a amplitude e qualidade de sua cobertura.

Antes, a prática e o método jornalístico tinham padrões profissionais e verificação dos fatos, com os repórteres dispendo do trabalho de uma equipe na redação, principalmente dos editores e chefes de reportagem, que checavam o conteúdo antes de ser publicado, e o modelo de guardião (*gatekeeper*) estimulava um senso de profissionalismo nos jornalistas. (IRETON; POSSETI, 2019)

Segundo as autoras, na cobertura de assuntos públicos e questões comunitárias, investigações, comentários e análises, os jornalistas contavam com ferramentas eficazes para responsabilizar políticos e funcionários públicos, ajudando os cidadãos a fazer escolhas sobre como eram gerenciados e governados. Por isso, em sua maioria, as empresas jornalísticas “centravam-se em notícias reais, selecionadas e apresentadas em

uma narrativa particularmente interessante, porém longe de fatos inventados criados para fins políticos, comerciais e de entretenimento.” (IRETON; POSSETI, 2019, p. 38)

As plataformas digitais e os algoritmos, pontuam as autoras, estão conduzindo a desinformação e a informação incorreta, afetando a compreensão da realidade por parte do público, “enfraquecendo a confiança, o diálogo informado, o senso comum de realidade, o consentimento mútuo e a participação.” (IRETON; POSSETI, 2019, p. 39)

Para recuperar o seu valor, os jornalistas, indicam as autoras, têm alguns desafios a serem cumpridos, como verificar a precisão, evitar o sensacionalismo, ter cautela ao relatar o impacto futuro de algum fato e ter capacidade para digerir e equilibrar as diferentes visões de um acontecimento ou os resultados de especialistas que sejam credíveis.

Ireton e Posseti (2019) citam cinco princípios que podem ser seguidos pelos jornalistas para recuperar a sua credibilidade, e assim, combater a desinformação e a informação inverídica, como, investir na transparência, precisão, independência, ética profissional e pluralismo, valores que vão ajudar o jornalismo a estabelecer uma relação de confiança com o público. Mas, as pesquisadoras esqueceram de citar a concentração dos meios de comunicação tradicionais, e das próprias plataformas, que impedem que tais princípios sejam efetivados. Esse é um problema que precisa ser enfrentado, se quisermos coibir a violação de direitos e a desinformação.

Outro ponto importante nesse sentido é que o jornalismo, para ser considerado de excelência, segundo as pesquisadoras, precisa diferenciar-se de outros conteúdos, fazendo questionamentos e verificando tudo o que circula pelas redes sociais, como também, estar a serviço da sociedade, e ainda,

uma exigência do jornalismo de excelência é que vá além dos fatos básicos e possibilite e incentive a análise, o relato contextual e investigativo e a expressão informada de opinião, passando do fornecimento de notícias para a informação que empodera. O jornalismo de excelência deve ser guiado pela confiança e pelos princípios orientadores de relevância social, interesse legítimo e veracidade. (IRETON; POSSETI, 2019, p.42)

Na defesa da alfabetização midiática e informacional, elas argumentam que esta prática pode ampliar a conscientização das pessoas sobre a liberdade de expressão e os Direitos Humanos, ajudando-os a navegar neste nevoeiro de informações, evitando minas ocultas que estejam dentro desta neblina.

Ireton e Posseti (2019) acreditam que a alfabetização midiática também pode ajudar o público a combater o discurso de ódio, a xenofobia, a intolerância religiosa, e outros preconceitos e estereótipos estimulados por estatísticas inventadas, retórica populista e relatos enganosos de mídia que não estão de acordo com os padrões do jornalismo.

Estes problemas elencados por Ireton e Posseti (2019) podem ser encontrados nos programas policiaiscos?

Fazendo uma análise crítica da mídia, proporcionada pelas ferramentas da alfabetização ou letramento midiático, os movimentos sociais, como o feminista, poderão compreender o seu funcionamento, e assim, atuar na fiscalização do conteúdo veiculado pelos meios de comunicação, exigindo o cumprimento das regras estabelecidas para os mesmos nas leis brasileiras, como na Constituição Federal de 1988, pautando-se pelo interesse público, preservando os direitos humanos e o jornalismo.

Mendel e Salomon (2011) também são entusiastas da alfabetização midiática para a construção de uma mídia que não viole os direitos humanos. Para os pesquisadores, uma visão crítica sobre a mídia possibilita aos telespectadores e ouvintes o entendimento sobre os seus direitos em relação ao produto midiático, avaliando se o mesmo está de acordo com os padrões de qualidade aceitáveis pela sociedade.

A alfabetização midiática é uma abordagem para a educação do século XXI. Ela fornece critérios e instrumentos para acessar, analisar, avaliar e criar mensagens em diversas formas - desde impressas até vídeos para internet. A alfabetização midiática cria um entendimento sobre o papel da mídia na sociedade, assim como as habilidades essenciais de investigação e expressão própria, necessárias para os cidadãos de uma democracia. (MENDEL; SALOMON, 2011, p.8)

No próximo capítulo, além de discutir os gêneros e formatos destes programas no Brasil, vamos fazer uma retrospectiva sobre o surgimento deles e realizar a análise aprofundada das reportagens que tratam sobre violência contra as mulheres, exibidas no Alerta Nacional, e identificar se elas contêm ou não conteúdo desinformativo em relação aos Direitos Humanos das mulheres.

4 A SOCIEDADE SE DEFENDE: QUANDO OS MOVIMENTOS DE RESISTÊNCIA DENUNCIAM AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS NA TV

Em nosso penúltimo capítulo, iremos apresentar as iniciativas, realizadas pela sociedade civil e movimentos que atuam pelo direito à comunicação, para construção de uma mídia no Brasil que respeite os Direitos Humanos. Vamos apresentar também a atuação de alguns movimentos em países da América Latina, como Argentina e Uruguai, e saber de que forma a experiência desses países pode dialogar com as que são desenvolvidas no Brasil, contribuindo para a regulamentação dos meios de comunicação no país.

Um dos principais desafios enfrentados pelo movimento que atua pelo direito à comunicação no Brasil é a regulamentação de dispositivos da Constituição Federal de 1988, relativos à Comunicação Social. A possibilidade de estabelecimento de um marco legal atualizado e condizente com a realidade do país encontra barreiras no Congresso Nacional - com a presença de políticos radiodifusores – e empecilhos também na União, responsáveis pelas outorgas na radiodifusão e pela fiscalização dessas concessões.

Para Barbosa (2013), as leis que tratam da regulação dos meios no país são suficientes para impedir que haja violações de direitos na TV. Em 2013, diversos movimentos sociais, dentre eles, o feminista, redigiram uma proposta de projeto de lei (PL) para regulamentar artigos da legislação relativa à radiodifusão, como também elaboraram novas propostas para atualizá-la.

Chamado Projeto de Lei de Iniciativa Popular da Mídia Democrática, mesmo com a mobilização da sociedade civil e o apoio de parlamentares, o projeto não conseguiu o número de assinaturas necessárias para se tornar um projeto de lei, e assim, ser enviado ao Congresso Nacional. No entanto, pode ser uma das saídas pensadas pela sociedade civil para a existência de uma comunicação sem monopólios e oligopólios, diversa e plural. Sobre isso, vamos discutir no subcapítulo que trata das “resistências.”

Na parte final da dissertação, nosso quinto capítulo, também vamos apresentar a análise das dez reportagens que selecionamos, exibidas pelo programa policial Alerta Nacional sobre violência contra as mulheres e identificar se o discurso adotado pelo seu apresentador, Sikêra Jr., desinforma ou não sobre os direitos humanos femininos.

Antes, porém, vamos discutir sobre os gêneros e formatos dos programas na TV e entender em qual local os programas policiaiscos podem se encaixar, em particular, o Alerta Nacional, nosso objeto de pesquisa.

4.1. Gêneros e formatos dos programas na TV

O tempo que a televisão utiliza para organizar a sua programação, na ótica de Martín-Barbero (1997), contém a forma da rentabilidade e do palimpsesto, com gêneros emaranhados e com cada texto televisivo fazendo referência a um cruzamento de gêneros e tempos.

O gênero, segundo o autor, pertence a uma família de textos, que são replicados e reenviados uns aos outros em diferentes horários do dia e da semana. “Enquanto *tempo* “ocupado”, cada texto remete a sequência horária daquilo que o antecede e daquilo que o segue, ou aquilo que aparece no palimpsesto nos outros dias, no mesmo horário.”. (MARTÍN-BARBERO, 1997, p.296).

Para o autor de Meios e Mediações, os gêneros são responsáveis por fazer a mediação entre a lógica do sistema produtivo e as lógicas dos usos da televisão, com suas regras configurando os formatos, onde se ancora o reconhecimento cultural dos grupos, que acessam a televisão para se informar ou se entreter. O gênero, como pontua o teórico, é uma estratégia de comunicabilidade, estabelecida entre o programa e o telespectador, e não podem ser estudados sem a redefinição da concepção que se teve de comunicação:

Pois seu funcionamento nos coloca diante do fato de que a competência textual, narrativa, não se acha apenas presente, não é unicamente condição da emissão, mas também da recepção. Qualquer telespectador sabe quando um texto/relato foi interrompido, conhece as formas possíveis de interpretá-lo, é capaz de resumi-lo, dar-lhe um título, comparar e classificar narrativas. Falantes do “idioma” dos gêneros, os telespectadores como nativos de uma cultura textualizada, “desconhecem”, sua gramática, mas são capazes de falá-lo. O que, ao mesmo tempo, implica uma redefinição do modo de nos aproximarmos dos textos da televisão. (MARTÍN-BARBERO, 1997, p.302)

Recorrendo a Martín-Barbero, Araújo (2014) pontua que a televisão está no centro das transformações sociais e tecnológicas da contemporaneidade e se organiza a partir de três mediações: a cotidianidade familiar, a temporalidade social e a competência cultural.

A primeira busca explicar a relação entre a audiência e a televisão, a partir do núcleo familiar, que segundo Martín-Barbero (1997), representa o espaço fundamental para a leitura e codificação deste meio, através da simulação do contato e da retórica do

direto. A temporalidade social tem relação com as estratégias de organização dos conteúdos da TV de acordo com o tempo que ela pode dispor, a partir da repetição e do fragmento, e por fim, a terceira e última mediação, a competência cultural, discute se a televisão, como meio massivo, pode ser considerada também um meio cultural.

Na televisão, o gênero é definido tanto por sua arquitetura interna quanto pelo lugar que ocupa na programação: grade de horários e na trama, que o autor denomina como do palimpsesto. (MARTÍN-BARBERO, 1997, p. 303)

Na definição de Silva (2005), o gênero televisivo é o elemento entre o produto televisivo e o telespectador no processo de recepção, relacionando-se também com o campo de produção, influenciando a audiência em suas expectativas quando está diante de um produto.

A autora classifica em cinco os tipos de gêneros, presentes na programação da TV brasileira: programas jornalísticos, de auditório, ficção seriada, programas de variedades e blocos publicitários. Dentro destes gêneros, como aponta Silva (2005), estariam os subgêneros, onde se inserem os telejornais, programas de entrevista, programas de jornalismo temático e documentários jornalísticos.

Buscando definições e entendimentos para o que é o gênero, em particular, o televisivo, Oliveira (2007) recorre a alguns autores que estudam o tema e expõe as contribuições de cada um para o estudo desta temática. Citando Raymond Willians, Duarte (2007) afirma que este autor classifica os gêneros como instituições que são definidas culturalmente, com caráter mutável e de reconfigurações, reconhecidas culturalmente. Para Oliveira (2007), esta classificação elaborada por Willians, que se atém mais aos gêneros literários, pode ser aplicada ao gênero televisivo, pois a televisão possui um ambiente com constantes reconfigurações e hibridizações em sua programação.

Em relação ao programa que estamos analisando nesta pesquisa, o Alerta Nacional, percebemos que ele adota um formato que pode ser considerado híbrido, sendo transmitido simultaneamente por uma emissora de TV e pelo canal da mesma na plataforma digital *YouTube*. (FECHINE, 2001) Sobre esta questão, nos deteremos com mais profundidade adiante.

Jensen *apud* Oliveira (2007) estabelece que o gênero é uma forma cultural, apresentando a realidade social com sua própria perspectiva, estabelecendo uma situação comunicativa entre o emissor e o destinatário, como já é proposto por Martín-Barbero (1997).

Outro autor que Oliveira (2007) considera importante para discutir os gêneros televisivos é Janotti Jr (2005). Este autor criou um novo conceito, o gênero midiático, para tentar superar a dicotomia entre o gênero textual e o do discurso. Para o pesquisador, os gêneros midiáticos mediam “as estratégias de produção e o sistema de recepção, entre os modelos e os usos que os receptores fazem dos produtos midiáticos através das estratégias de leituras inscritas nesses produtos.” (JANOTTI JR *apud* OLIVEIRA, 2007, p. 49)

Por fim, Oliveira (2007) recorre a Gomes para entender os gêneros televisivos e sua relação com a audiência. Ele ressalta que,

um gênero é um modo de situar a audiência televisiva (ou leitores), em relação a um programa, em relação ao assunto nele tratado e em relação ao modo como o programa se destina ao seu público. Nessa perspectiva, gênero é uma estratégia de interação e investir numa abordagem dos gêneros televisivos pode significar ultrapassar a dicotomia entre a análise do produto televisivo e análise dos contextos sociais de sua recepção. (GOMES *apud* OLIVEIRA, 2007, p.49)

Em sua própria definição sobre os gêneros, Oliveira (2007) concorda que eles são uma estratégia de comunicabilidade e interação, como defende Martín-Barbero (1997), funcionando como uma “espécie de manual de uso”, articulando os elementos próprios da linguagem televisiva, da produção jornalística e da representação da cultura, configurando-se, assim, um gênero dentro da programação televisiva e os modos como ele se dirige aos seus receptores.

Aronchi de Souza (2004) defende que é importante fazer a separação dos programas de televisão em categorias, pois assim, poderemos classificá-los de acordo com os gêneros correspondentes. Para o autor, existem três categorias que abarcam a maioria dos gêneros, são elas, de entretenimento, informativo e educativo. Numa quarta categoria, estabelecida por ele, estão o que ele classifica como “programas especiais”, onde inclui os infantis, os religiosos, de minorias étnicas, agrícolas e outros.

Para Ellmore *apud* Aronchi de Souza (2004, p.41), o gênero nos meios de comunicação representa um “grupo distinto ou tipo de filme e programa de televisão, categorizados por estilo, forma, proposta e outros aspectos (...)”.

Eles acrescentam ainda que “os gêneros são sistemas de regras aos quais se faz referência (...) para realizar o processo comunicativo: tal referência se justifica seja do ponto de vista da produção do texto (de qualquer natureza), seja do ponto de vista de sua própria fruição.” (ARONCHI DE SOUZA, 2004, p. 44)

Sobre os formatos dos programas na TV, Aronchi de Sousa (2004) acredita que a forma é o que caracteriza e ajuda a definir qual é o gênero de determinado programa. Fazendo uma analogia com a biologia, onde as espécies constituem um gênero, e os gêneros agrupados formam uma classe, na televisão, na definição de Aronchi (2004), são os vários formatos que constituem o gênero de programas, e estes agrupados formam uma categoria.

Aronchi de Souza (2004) classifica os programas da televisão brasileira em cinco categorias: entretenimento, informação, educação, publicidade e outros. O autor não inclui os policiaiscos na TV em nenhuma destas categorias. Entretanto, alguns pesquisadores como Varjão (2015) consideram que estes programas possuem características da categoria entretenimento, identificada no comportamento performático dos apresentadores e por alguns quadros inseridos nos programas, que se utilizam do humor para cativar a audiência.

No Alerta Nacional, programa policiaisco analisado em nossa pesquisa, existe o quadro “CPF Cancelado”. O apresentador, acompanhado do seu “elenco” - alguns incorporando personagens como “Coringa”, “Jumento”, “Delegado Tromba” e “Tommy Gretchen” - comemora a morte de pessoas suspeitas de crimes, em sua maioria jovens negros e periféricos, dançando e cantando músicas que fazem referência a esses assassinatos. Um trecho de uma delas diz: “Ele morreu? Morreu! Problema dele, antes ele do que eu.”.

Mesmo autoproclamando-se jornalísticos, König *apud* Varjão (2016, p.120), ponderam que “os programas ‘policiaiscos’ estão mais para entretenimento, uma vez que fazem da desgraça alheia um *show midiático*, subvertendo os limites entre diversão, propaganda e informação. O entretenimento, para os autores, nestes programas, funcionaria como uma distração para mascarar a realidade.

Já Becker e Gambaro (2016) classificam este tipo de programa como *infotainments*, mesclando informação com entretenimento, buscando fazer uma aproximação da realidade na TV com a vivência dos telespectadores.

Em relação aos gêneros presentes na programação da TV no Brasil, Aronchi de Sousa (2004) identifica-os em programas de auditório, culinário, debate, desenho, documentário, educativo, entrevista, especial, esportivo, filme, humorístico, infantil, informativo, interativo, musical, novela, político, religioso, série e série brasileira, sorteio, publicidade, telejornalismo, variedades e *western*.

No entanto, para Aronchi de Souza (2004), os programas policiais podem ser inseridos no gênero variedades, com o grotesco e o bizarro sendo os ingredientes utilizados para atrair o público.

Em 1979, a extinta Rede Tupi deu o último suspiro apelando para o mundo cão, ao entregar ao diretor Wilton Franco as tardes da programação para um programa de “serviços”. Com o programa *O povo na TV*, que fez o sucesso imediato na então recém-criada emissora do empresário e apresentador Sílvio Santos, a TVS (hoje SBT), inaugurou-se a fórmula que até hoje usa, levando à TV os mais variados desastres e conturbações: pessoas com doenças graves, deformações no corpo, brigas de família, crimes, abusos policiais...E esses programas ainda se revestem de um tom assistencialista, pedindo auxílio aos necessitados. (ARONCHI DE SOUZA, 2004, p.140)

José Luiz Datena e João Kleber são dois dos apresentadores citados pelo autor, que, segundo ele, transitam em programas que se autodenominam como jornalísticos ou de serviços. Porém, o programa apresentado por Datena na Bandeirantes, *Brasil Urgente*, por noticiar, primordialmente, a ocorrência de crimes, é classificado, de acordo com Romão (2013), como programa do gênero telejornalismo policial, e por Varjão (2016), como programa policiaisco.

Carlos Massa, o Ratinho, que atualmente está no SBT, é identificado, como indica Aronchi de Souza (2004), como o “pai da baixaria moderna na TV”. Ratinho, que começou no rádio, apresenta na televisão um programa que leva seu nome e vai ao ar todos os dias, a partir das 21h. Um dos principais quadros é o “teste de paternidade”, onde o programa realiza exames de DNA para identificar os pais de crianças, e é marcado por gritarias, xingamentos e agressões físicas. Recentemente, assim como Sikêra Jr., ele utilizou o espaço numa emissora de rádio, a Massa FM, em São Paulo, da qual é proprietário, para atacar com palavras de baixo calão e discurso de ódio, a deputada federal, Natália Bonavides, do Partido dos Trabalhadores (PT), insinuando que ela poderia ser metralhada⁸⁰.

Fechine (2001, p.15) também discute o conceito de gênero e considera limitante considerá-los como “discursos institucionalizados” que organizam o “consumo” da produção televisual. Como pontua a autora, ao classificar os gêneros televisuais a partir apenas dos seus conteúdos, identificando alguns tipos de programas antes ou enquanto

⁸⁰ Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2021/12/ratinho-deputada-pt-natalia-bonavides.html>. Acesso em: 12 de março de 2022.

temos contato com eles, não se leva em consideração os hibridismos das mídias e linguagens no audiovisual na contemporaneidade.

O gênero, para Fechine (2001), é um conceito chave para a compreensão dos textos nos meios de comunicação, onde um determinado texto dificilmente pode ser analisado de modo isolado.

Nesse sentido, a pesquisadora busca em Arlindo Machado o conceito mais apropriado para compreender os gêneros no audiovisual. O próprio pesquisador questiona no artigo “Pode-se falar em gêneros televisuais?” se faz sentido discutir e definir este conceito, após as críticas estruturalistas e dos pós modernistas, que consideravam esta discussão sobre os gêneros anacrônica e até irrelevante.

Arlindo Machado (2003), por sua vez, ampara-se no linguista Mikhail Bakhtin, para explicar o que vem ser o gênero televisual, por considerar a definição do teórico flexível e adaptável a um mundo que passa por constantes mutações, assim como o gênero. Bakhtin *apud* (2003) considera esta categoria como uma força que aglutina e estabiliza dentro da linguagem, organizando as ideias, os meios e os recursos expressivos, que se encontram estratificados em uma cultura, garantindo assim, a comunicabilidade dos produtos e a continuidade dessa forma junto às futuras comunidades.

Na concepção de Machado (2003):

Os gêneros existem numa diversidade tão grande que muitas vezes se torna complicado estudá-los enquanto categoria. De fato, como colocar no mesmo pé de igualdade eventos audiovisuais tão distintos entre si, como uma narrativa de ficção seriada, a transmissão ao vivo de uma partida esportiva, o pronunciamento oficial de um presidente, um videoclipe, um debate político, uma aula de culinária, uma vinheta com motivos abstratos, uma missa ou um documentário sobre o fundo do mar? Os gêneros são categorias fundamentalmente mutáveis e heterogêneas (não apenas no sentido de que são diferentes entre si, mas também no sentido de que cada enunciado pode estar “replicando” muitos gêneros ao mesmo tempo). (MACHADO, 2003, p.70-71)

Aprofundando a sua análise, Fechine (2001) argumenta que,

Como entidades instauradas no próprio processo de comunicação, os gêneros podem ser entendidos como articulações discursivas que resultam tanto dos modos particulares de colocar em relação certos temas e certas maneiras de exprimi-los, quanto de uma dinâmica envolvendo certos hábitos produtivos (determinados modos de produzir o texto) e certos hábitos receptivos (determinado sistema de expectativa do público). Os gêneros podem ser definidos (...) como formas discursivas prototípicas, definidas a partir de determinadas propriedades semânticas e sintáticas de uma dada linguagem, tecidas e reconhecíveis em função de fatores históricos e socioculturais. (FECHINE, 2001, p.16)

Para a autora, a TV tem como principal característica a capacidade de absorver formatos e usos de outras mídias que a antecederam, como o rádio e o cinema, assim como as que a precederam, como a Internet.

Os programas policiaiscos são oriundos do rádio, com alguns apresentadores mantendo algumas características na TV, próprias do meio onde se originaram, como a oralidade. Na atualidade, alguns programas, como o Alerta Nacional, objeto de nossa pesquisa, ancora-se na plataforma digital *YouTube* para amplificar o seu alcance e obter mais audiência, principalmente, após as mudanças pelas quais a TV, em sua forma tradicional tem passado, com a chegada da internet e a convergência dos meios.

O que reforça a teoria de Fechine (2001) sobre a hibridização de formatos, presente na televisão atual.

Para Becker e Gambaro (2016), algumas emissoras de TV aberta têm adotado este tipo de formato híbrido (TV + plataformas digitais) como medida para recuperar a audiência perdida com a chegada da internet e da TV por assinatura.

Com este hibridismo dos meios, Moura (2017) demonstra preocupação com a proteção e a promoção dos direitos humanos, nos meios de comunicação tradicional e nos digitais. A autora pontua que se torna um desafio ainda maior garanti-los, visto que “no contexto midiático que convive analógico e digital, online e offline, novas práticas políticas, sociais e identitárias esbarram na ressaca de ondas reacionárias.” (MOURA, 2017, p.30)

Ainda sobre os gêneros, Fechine (2001) assevera que eles fazem parte do modo de organização próprio de uma determinada mídia. Em relação a televisão, este modo é a programação, “uma sequência de unidades articuladas transmitida em tempo real.”. (FECHINE, 2001, p.18)

Os gêneros televisuais podem ser definidos, portanto, como unidades da programação definidas por particularidades organizativas que surgem do modo como se coloca em relação o apelo a determinadas matrizes culturais (o que inclui toda a “tradição dos gêneros” das mídias anteriores), a exploração dos recursos técnico-expressivos do meio (dos códigos próprios à imagem videográfica) e sua própria inserção na grade da programação em função de um conjunto de expectativas *do* e *sobre* o público. (FECHINE, 2001, p.18)

Quando se refere a formatos na televisão, Fechine (2001) conceitua-os como uma matriz que organiza as mensagens televisuais.

No caso específico da televisão, a noção de formato incorpora toda a dinâmica de produção e recepção da televisão a partir daquilo que lhe parece mais característico como princípio de organização: uma fragmentação que remete tanto às formas quanto ao nosso modo de consumi-las. (FECHINE, 2001, p.19).

Dessa forma, o modo como assisto a TV, seja para ver algo ou apenas por assisti-la, sem maiores pretensões, determina a programação e o formato de boa parte dos programas exibidos por este veículo, acredita Fachine (2001), contando com uma articulação de gêneros, que está tanto no interior do programa quanto na programação.

Nesse sentido, a autora considera que o conceito de gênero escapa de qualquer pretensão classificatória, pois existe nas mídias contemporâneas um hibridismo, principalmente na televisão, e que a ânsia de “rotular” cada programa poderia deixar de fora uma quantidade considerável de programas ou propor um número grande de “categorias” quanto o de programas diversos existentes atualmente.

Assim, a autora considera mais pertinente entender os modos como se organizam as mensagens na TV a partir dos grandes formatos,

(...) à medida que “traduzem” e renovam, com os recursos técnico-expressivos do meio, toda uma “cultura de gêneros” (matrizes histórico-culturais), constituem-se também como gêneros – gêneros televisuais, cujo reconhecimento é, a um só tempo, causa e consequência de toda uma “cultura de programas” que a própria TV, apesar de pouco mais de meio século de existência, já instaurou.”. (FECHINE, 2001, p.19)

A pesquisadora estabelece, então, doze formatos ou gêneros televisuais, onde se originam os programas de TV no Brasil, são eles: formato fundado no diálogo, no folhetim, no filme, na performance, no jogo, no apelo pedagógico, na propaganda/publicidade, na paródia, no jornalismo, na transmissão direta, nas histórias em quadrinhos e no *voyeurismo*.

4.1.1. Os formatos no Alerta Nacional

Podemos identificar a presença de cinco dos doze formatos, criados pela autora, nos programas policiais, em particular, no que faz parte de nossa pesquisa, o Alerta Nacional: performance, paródia, propaganda/publicidade, diálogo e transmissão direta.

O primeiro pode ser identificado na figura do apresentador, que faz “caras e bocas”, além de usar a própria expressão corporal para cativar a atenção da audiência. A paródia está presente nas músicas que o apresentador canta, com o que ele chama de

“elenco”, formado só por homens, que assumem personagens, como “Delegado Tromba”, “Coringa”, “Jumento” e “Michele Obama”.

Magalhães *et al* (2021) cita uma dessas performances no Alerta Nacional, exibida no dia 26 de novembro de 2021, em que o apresentador criticou uma história em quadrinhos em que o super-herói, filho do Superman, assume a orientação bissexual. Sikêra convoca ao palco seu “elenco” para cantar uma paródia – mesclando formatos – que apresentava um tom homofóbico e desinformativo.

Durante suas performances no ar, o apresentador lança mão de diversas formas de evidenciar suas falas para persuadir o telespectador quando à veracidade do seu posicionamento. [...] O apresentador debochou da orientação sexual para humilhar pessoas que gostam de outras do mesmo sexo, desrespeitar pessoas transgêneras e associar o público LGBTQIAP+ ao crime de pedofilia. O exemplo revela não apenas propagação de desinformação, como também o uso de discurso de ódio contra esse grupo social minoritário. (MAGALHÃES *et al*, 2021, p.137-138)

Outra dessas paródias foi exibida no dia 23 de fevereiro de 2021,⁸¹ sobre a Lei Rouanet, criada em 1991, com o propósito de promover a cultura nacional. No entanto, segundo o apresentador, a lei é usada por artistas brasileiros, denominados por ele como “esquerdistas” para fins escusos e obter vantagens pessoais. Sikêra Júnior faz uma paródia com a música da cantora Joana, intitulada “Tô fazendo falta.”, insinuando que o governo de Jair Bolsonaro, ao qual é aliado, “acabou com a mamata” da Lei Rouanet para “maconheiros.” Importante frisar que a paródia, segundo Wardle (2020), é uma das estratégias utilizadas para difundir conteúdo desinformativo.

A cantora Anitta, que tem assumido posições progressistas em suas entrevistas e em suas apresentações musicais fora do Brasil⁸², denunciando a atuação do presidente Jair Bolsonaro, também foi alvo de Sikêra Júnior, por meio de paródias. Em programa veiculado no dia 24 de fevereiro de 2021, ele busca relacionar a tatuagem íntima que a cantora fez com o “desmantelo” do mundo e algo que inverte a “normalidade”. Na paródia feita, segundo o apresentador, por ele e pelo compositor Nino Leal, Anitta é ridicularizada e seu corpo hipersexualizado, pois para conservadores como Sikêra, ela quebra as regras sociais que determinam que a mulher deve ter um comportamento recatado, de reputação ilibada.

⁸¹ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=XKPKBQT0_3k. Acesso em: 26 de março de 2022.

⁸² Disponível em: <https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2022/06/anitta-critica-bolsonaro-em-talk-show-frances-nao-representa-os-brasileiros.shtml>. Acesso em: 05 de julho de 2022.

O formato propaganda/publicidade manifesta-se no momento em que o apresentador realiza *merchandising* entre uma reportagem e outra, anunciando produtos que financiam o programa. A ação do movimento net ativista *Sleeping Giants* (MAGALHÃES *et al*, 2021), em 2021, conseguiu retirar 200 patrocinadores do programa Alerta Nacional, na TV e nas plataformas digitais, após Sikêra Júnior incitar a discriminação contra o público LGBTQIA+, atacando a campanha publicitária da rede de lanchonetes Burger King contra a LGBTfobia. (DIAS, 2021, online)

O formato diálogo pode ser encontrado no momento em que Sikêra Jr. lê os comentários dos telespectadores nas redes sociais da emissora A Crítica ou da Rede TV! ou em suas redes e quando realiza enquetes, interagindo com o seu público.

Recentemente, o Alerta Nacional passou a contar com a participação de um helicóptero, que fica na cidade de São Paulo, sede da Rede TV!, e pode informar os fatos, que estejam acontecendo no momento da transmissão do programa, que vai ao ar para todo o Brasil às 18h, em tempo real. É o que Fechine (2001) classifica como formato ou gênero televisual como transmissão direta. Diante de todos estes formatos presentes no programa policialesco, podemos entender que o mesmo apresenta uma multiplicidade de formatos, como identifica Fechine (2001).

4.1.2. O surgimento dos policialescos e do gênero policial na TV brasileira

Os programas policiais estão na programação da TV brasileira desde os anos 1960. Entre eles, Oliveira (2015) cita o 002 Contra o Crime e Polícia às suas Ordens (Excelsior, 1965/1966), Patrulha da Cidade (Tupi, 1965), Plantão Policial Canal 13 (TV Rio, 1965/1966), A Cidade Contra o Crime, Longras 004 e O Homem do Sapato Branco. (TV Globo, 1966/67/68)

A partir dos anos 90, o Aqui Agora, exibido pelo SBT até 1997, tornou-se referência nacional, e o modelo dos policialescos, foi difundido e regionalizado na programação das principais emissoras de TV brasileiras, acompanhando a consolidação da TV e o crescimento do número de emissoras espalhadas pelos estados.

Do fim da década de 1980 e ao longo dos anos 1990, estes programas se multiplicaram na paisagem da televisão brasileira. Isto aconteceu a partir da necessidade de produção de programação local, a partir da multiplicação de novas emissoras. Este, processo, conseqüentemente, é concomitante a outra caracterizado pela utilização das concessões de radiodifusão como moedas no

jogo político nacional no período da redemocratização do país. (AIRES, 2014, p.16)

Moura (2020) considera que os programas policiaiscos representam um modelo de negócios, que adotou novos formatos, podendo ser visualizados também em plataformas digitais, como o *YouTube*. Os policiaiscos, como vimos, servem como trampolim para carreira política dos apresentadores e repórteres destes programas, assim como dos policiais que são as principais fontes das reportagens e entrevistas. (FERREIRA *et al*, 2012)

A perda de receita publicitária dos meios de comunicação tradicionais, além da convergência dos meios, com o surgimento de plataformas de vídeos e o *streaming*, e a popularização da TV por assinatura, como identifica Cabral (2019), redesenhou o mercado televisivo brasileiro, não apenas na forma de assistir TV, mas também proporcionando acomodações dos atores ao modelo de acumulação capitalista, o que possibilitou o ressurgimento dos programas policiaiscos, de maneira massiva na televisão.

Com a pulverização do público, uma das principais consequências dessa transformação para a televisão aberta e massiva consistiu na popularização de sua programação. Essa tendência significou [...] uma diminuição na qualidade do conteúdo transmitido. [...] Nesse contexto, os programas policiais, fenômenos nos anos 90, voltaram à grade programática das emissoras, pois atendem plenamente a esse apelo televisivo ao unir espetáculo e sensacionalismo. (CABRAL, 2019, p. 17)

Para Oliveira (2015), os programas policiais podem ser considerados um produto jornalístico. No caso do programa *Correio Verdade*, exibido pela TV *Correio*, afiliada a *RecordTV*, analisado por este pesquisador, o autor justifica esta classificação ancorado em Fachine (2001) e nas entrevistas que realizou com as três famílias, participantes de sua pesquisa de campo e que eram telespectadoras do programa.

Segundo Oliveira (2015), para manterem-se informadas sobre os acontecimentos na cidade e no bairro onde moram, as famílias recorriam ao *Correio Verdade*. “É partindo das características de jornalismo ainda presentes no programa, assim como do seu reconhecimento pelo público como tal, que optei por chamar o *Correio Verdade* de telejornal policial.”. (OLIVEIRA, 2015, p.61)

Em nossa análise, não consideramos o *Alerta Nacional* como um programa informativo, pois encontramos algumas características que fogem deste formato, idealizado por Fachine (2001). São elas a não contextualização dos fatos divulgados nas

reportagens, a escuta de uma única fonte e o uso de conteúdo desinformativo e sensacionalista, como constatado por Presser e Fernandes (2021), quando o programa guiou-se por informações inverídicas sobre a Covid-19, elaboradas pelo Palácio do Planalto, para enganar a população e tirar de foco a sua ineficiência no combate à pandemia no Brasil e ao usar informações distorcidas e inverídicas para atacar a população LGBTQIA+. (MAGALHÃES *et al* 2021)

Araújo (2014) explicando a conceituação de gêneros na televisão faz uma retrospectiva histórica, enfatizando os gêneros textuais policiais, onde essa narrativa sobre crimes e violência teve início. A autora faz uma relação entre o cinema, o jornalismo e a literatura para explicar a formação e a chegada do gênero policial à TV, passando pelos folhetins e os jornais populares sensacionalistas.

É certo que aos poucos, a vinculação ao drama, ao grotesco e ao popular foram fazendo com que os relatos do crime e das ocorrências policiais ocupassem um espaço pouco “nobre” no jornalismo (...) Nesse sentido, a televisão se configura como mais um espaço onde esta disputa continua a reverberar. Estruturada a partir das experiências da literatura e do cinema, a televisão vai configurar produtos complexos que irão evidenciar múltiplas possibilidades em esta temática será abordada, colocando em xeque não só a legitimidade da cobertura jornalística dos relatos de crime e ação policial, mas também levantando discussões sobre violência, o cotidiano dos grandes centros urbanos, o senso de justiça e punição, a ética e as representações do povo e do popular. (...). (ARAÚJO, 2014, p.55)

Definindo o gênero policial, Martín-Barbero *apud* Araújo (2014), informa que é a partir de uma matriz simbólica-dramática que o gênero policial se aproxima do jornalismo, ganhando forma através dos jornais sensacionalistas, chegando na América Latina a partir do século XX.

A exploração da violência e do sexo são elementos ligados ao gênero policial, pontua Almeida *apud* Araújo (2014), uma estratégia utilizada para causar impacto e aproximar-se do público, supostamente popular, ao invés de realizar denúncias. Afora isso, há o uso de apelos visuais e também do melodrama.

Araújo (2014) informa que, a partir da exigência do diploma para jornalistas, nos anos 60, houve uma ruptura entre o jornalismo considerado sério e a cobertura policial sensacionalista, com os principais jornais guiando-se por valores como a objetividade e a imparcialidade, passando a cobertura de crimes e violência a ser identificada como “jornalismo investigativo” e a cobertura sensacionalista sendo realizada pelos jornais classificados como popularescos.

Com a chegada da televisão, nos anos 50 ao Brasil, não tardou para o gênero policial (ARAÚJO, 2003) ocupar este meio. A classificação destes produtos em uma determinada categoria varia de acordo com cada autor. Para Araújo *apud* Tondato (2014), estes programas não podem ser considerados telejornais, mas sim, programas policiais.

O Linha Direta, programa exibido pela TV Globo, nos anos 2000, mesclava dramaturgia e jornalismo, contando casos ainda não esclarecidos pela polícia, de maneira atemporal, além de buscar estabelecer um contato direto com a população, pedindo a sua colaboração para denunciar possíveis criminosos que estivessem foragidos, através do site do programa. É o que Machado *apud* Araújo (2014) denomina como “estilo híbrido.”

Araújo (2014) reconhece a existências nestes programas da articulação entre telejornalismo e a temática policial, enquanto um subgênero do campo televisivo.

Campello *apud* Araújo (2014, p.56) compreende que programas como Aqui Agora, Brasil Urgente e Cidade Alerta podem ser inseridos na categoria telejornalismo policial. Para a autora: “Tais programas seriam narrativas do cotidiano, que, na nossa avaliação, se não fundam um novo gênero na televisão brasileira, criam um novo formato de telejornalismo.”

Fernandes e Presser (2021, p.162-163) consideram que o programa Alerta Nacional, objeto de nossa pesquisa, é um produto jornalístico do gênero policial, que na concepção das autoras possui um “formato muito popular, marcado pela violência como critério de noticiabilidade”. As autoras ressaltam que, no Brasil, o estilo do jornalismo policial é marcado pela agressividade, e os apresentadores desses programas costumam xingar os criminosos durante os seus comentários.

Chagas (2021), que pesquisou também o Alerta Nacional, classifica este programa no gênero jornalismo policial.

Mesmo questionando o uso do termo gênero televisivo para classificar e diferenciar os tipos de programas que são exibidos pela TV, Romão (2013, p.32) adota a definição de gênero jornalismo policial para identificar estes programas, “pois pensamos que assim conseguimos indicar um conjunto de programas que tradicionalmente tem um foco especial na denúncia de ocorrências policiais e no acompanhamento detalhado de cada caso apresentado.”

Aires (2014) classifica estes produtos como programas populares sensacionalistas.

Especialmente por basear-se na busca de aproximação com o público através de um formato diferenciado dos padrões tradicionais de telejornalismo, centrado na figura carismática do apresentador e de sua equipe (...) além disso, centra seu conteúdo na cobertura jornalística dos fatos policiais. (AIRES, 2014, p.29)

Oliveira (2015, p.62), no entanto, não considera adequado que tais programas sejam classificados como populares ou sensacionalistas. “Para mim, essas nomenclaturas tendem a uma simplificação do problema que eles representam e acabam por reforçar estereótipos, tais como o de ‘popular’ associado a baixa qualidade.” O autor considera ainda que os programas policiais podem ser classificados como telejornais.

Patias (2005), por sua vez, afirma que existem dois tipos de jornalismo: o sério e o sensacionalista. O pesquisador afirma que o jornalismo considerado sério pode ser identificado pelo seu tom objetivo, ético, que preze o interesse público, compromisso com a verdade e com a educação do povo para a cidadania. O jornalismo sensacionalista, na definição de Patias (2005), caracteriza-se pela sua carga emotiva e apelativa, e está presente nos programas policiais exibidos pela TV. Para o autor, o jornalismo sensacionalista,

valoriza a emoção em detrimento da informação. Quase fabrica uma nova notícia que passa a se vender por si mesma. Nesse gênero de jornalismo, o mais importante é a manchete, que faz o leitor ou telespectador ler ou assistir (comprar) apenas por atração, por sensação, por impacto, por curiosidade despertada, uma vez que o desenvolvimento da matéria não acrescentará nada além daquilo que foi anunciado. (PATIAS, 2005, p.40).

Mesmo assim, Patias (2005) denomina estes programas como telejornais. Esse estilo de programa tem sua origem no rádio. Para reconquistar a audiência, perdida com a chegada da televisão, conforme informa Araújo (2003), novos formatos de programas foram sendo criados no meio radiofônico, surgindo, então, o que o pesquisador classifica como gênero policial, a partir da década de 70, em programas de denúncias e críticas aos costumes, que se combinavam com as reclamações dos ouvintes e notícias sobre violência urbana. O pioneiro deste gênero foi Gil Gomes, na rádio Record, em São Paulo, que nos anos 90, passou a integrar a equipe de repórteres do policialesco *Aqui Agora*, transmitido pela emissora SBT.

O rádio (...) fez nascer um gênero que se consagrou em praticamente todas as grandes cidades brasileiras, o gênero dos chamados programas policiais, superando os demais como fenômeno de audiência há mais de vinte anos, sucesso que se repetiria mais tarde na televisão. (ARAÚJO, 2003, p.23).

Na definição de Varjão (2016, p.6), estes programas podem ser classificados como “policialescos” porque “evidenciam um caráter não circunstancial das práticas anti-humanistas e antidemocráticas desse modelo de comunicação em franca expansão no país.”

Varjão (2016, p.12) assim define o termo:

Por ‘policialescos’ compreendem-se os programas de rádio e TV dedicados a narrar violências e criminalidades, sendo caracterizados pelo forte apelo popular. Diferentemente dos noticiosos em geral, que tratam de variados aspectos da vida social de modo relativamente equitativo, essas produções são focadas majoritariamente em temas vinculados a ocorrências de ordem policial, ainda que, eventualmente, insiram entre as narrativas um ou outro assunto estranho ao rol de fatos violentos, delituosos ou criminosos. (VARJÃO, 2016, p.12)

É por esta classificação que nos guiamos nesta pesquisa, por considerarmos a mais adequada para identificar estes programas, presentes na programação da maioria das TVs brasileiras, e que conforme algumas pesquisas que analisaram estes produtos, como as produzidas pela ANDI, em 2015 e 2016, e pelo Centro de Comunicação, Democracia e Cidadania (CCDC) da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia, desenvolvida em 2012, revelam as recorrentes violações dos Direitos Humanos cometidas por estes programas, o que é incompatível com o jornalismo.

Ao concordarmos com a definição de Varjão (2015) acerca dos programas policialescos, consideramos importante colocar a definição dos Direitos Humanos que acreditamos ser a mais coerente com nossa perspectiva em relação aos meios de comunicação e faz parte do Guia Mídia e Direitos Humanos (2014).

Os direitos humanos têm como fundamento a dignidade humana. Isto é, eles surgem do reconhecimento, ao longo do tempo, de que determinadas condições são essenciais para que as pessoas possam viver plenamente e de forma digna. Portanto, precisam ser garantidas a todos/as, independentemente das diferenciações de idade, gênero, raça, etnia, orientação sexual, origem, crença, convicção política, condição física, econômica e social ou qualquer outra. (MOURA, 2014, p.11).

4.1.3 Programas policialescos são jornalísticos?

Ao nosso ver, e como demonstramos no terceiro capítulo, estes programas também reproduzem um conteúdo desinformativo, que pode prejudicar a compreensão da notícia,

por parte da audiência, de um tema tão complexo como a violência, indo contra um dos principais papéis do jornalismo, que é informar a audiência com base em fatos verídicos ou verificáveis?

Outra questão que consideramos para adotar a denominação de *policialescos* e não *telejornalismo policial* ou apenas programas policiais, como defendem alguns autores, é porque estes programas, como aponta Cabral (2019), quebram regras básicas do jornalismo.

Programas policiais, geralmente degradados que, por isso, podem ser chamados de ‘*policialescos*’ veiculam a notícia quebrando regras clássicas do jornalismo de forma “rasteira.” A linguagem formal e neutralidade são exemplos de parâmetros mais prejudicados. Os palavrões e fortes juízos de valor emitidos pelos apresentadores sobre os fatos e seus partícipes são frequentes nesta linguagem televisiva. (CABRAL, 2019, p.137-138)

A autora cita ainda pesquisa de Borges e Pontes sobre estes programas, que se utilizam de helicópteros e dos “ao vivos”, como estratégia de oferecer ares de credibilidade e verdade a sua produção.

Essa estratégia permite aos apresentadores se autoreferenciarem como jornalistas. Em análise de conteúdo sobre o *Cidade Alerta*, (...) não o localizaram na categoria jornalismo. Entre os argumentos estão o descumprimento dos padrões de ética e do fazer jornalístico através da linguagem que tanto banaliza quanto estimula a violência. (CABRAL, 2019, p.139)

O então presidente da Federação Nacional de Jornalistas (FENAJ), Celso Schröder, afirma que os programas policiais praticam um “jornalismo mínimo” ou “não-jornalismo”. (VARJÃO, 2016) Citando o artigo 12, incisos I e II, do Código de Ética dos Jornalistas, Varjão (2016) informa que o jornalista deve ouvir o maior número de pessoas e instituições envolvidas em uma cobertura jornalística e buscar provas que fundamentem as informações de interesse público.

Diferentemente do jornalismo, que tem como funções informar, esclarecer, confrontar pontos de vista, produzir representações plurais da vida social, os subcampos da publicidade e da propaganda caracterizam-se pela persuasão. (...) E a análise das narrativas ‘*policialescas*’ expõe recorrências discursivas que as aproximam do universo da propaganda, com mensagens repetitivas, sem contrapontos, contra os adolescentes em conflito com a lei; os poderes constitucionais; os dispositivos legais; o campo de defesa dos direitos humanos – e da democracia. (VARJÃO, 2016, p. 109)

Varjão (2016) indica ainda outra característica destes programas que os afastam do fazer jornalístico, como os discursos unidirecionais, com excesso de opinião, desprovidos de diversidade nas fontes informativas e pluralidade de vozes.

Sobre isso, Ferreira *et al* (2012), ao analisar os programas “Na Mira” e “Se liga Bocão”, na Bahia, demonstram a participação preponderante de agentes das forças de segurança como as principais fontes entrevistadas, se não, as únicas, por repórteres dos programas policiaiscos.

A aliança entre fontes policiais e os programas policiaiscos é evidente pelos comentários que tanto no Se Liga Bocão, quanto no Na Mira apresentam os agentes da segurança pública como ‘grandes guerreiros’, em contrária oposição ao tratamento destinado aos acusados, os quais são as principais fontes ouvidas. Eles ocupam maior espaço em ambos os Programas, no entanto, suas falas são em sua maioria em contextos vexatórios e de humilhação pública, e são pano de fundo para a pregação ou o julgamento dos apresentadores-personagens. (FERREIRA *et al*, 2012, p.84)

Mendes (2017) analisando a cobertura realizada por um programa policiaisco em João Pessoa sobre adolescentes em conflito com a lei, considera que tais programas comportam-se como uma “Mídia Tribunal”, classificação adotada por alguns teóricos como Fausto Neto, que atribui este comportamento também a mídia tradicional, que “não se limita ao papel de relatar os acontecimentos, mas assume a função de tribunal, que julga, acusa, sentencia e absolve.”. (FAUSTO NETO *apud* MENDES, 2017, p.36)

O discurso jornalístico abandona o registro do real para, segundo estratégias engendradas pelos dispositivos de enunciação, se transformar num campo de agendamento do real, classificando os fatos, qualificando os atores sociais, sentenciando ações, monitorando processos e lutas sociais, enfim, se constituindo no que vamos aqui denominar de mídia-tribunal. (FAUSTO NETO *apud* MENDES, 2017, p. 36)

Como pudemos perceber, há divergências acerca das classificações dos programas policiais. Principalmente, o questionamento se tais produtos podem ser considerados como jornalísticos ou não. Nos orientamos em nossa pesquisa, como já colocamos acima, pela definição de Varjão (2016), classificando estes programas como “policialescos”, devido as características que apresentam e que se encaixam nessa categoria. Porém, acreditamos que é preciso um estudo mais aprofundado para identificar se os policialescos podem ser considerados jornalísticos ou não.

Organizamos uma tabela com o resumo dos conceitos para melhor compreensão das classificações destes programas, adotadas pelos diferentes pesquisadores aqui apresentados:

Tabela 1- Classificação de programas

Pesquisador	Classificação
Oliveira (2015)	Classificação
Araújo <i>apud</i> Tondato (2014)	Telejornal policial
Araújo <i>apud</i> Campello (2014)	Programas Policiais
Fernandes e Presser (2021)	Telejornalismo policial
Chagas (2021)	Produto jornalístico policial
Romão (2013)	Programa jornalismo policial
Aires (2014)	Telejornalismo policial
Patias (2005)	Programas populares sensacionalistas
Varjão (2015)	Telejornais policiais
Mendes <i>apud</i> Fausto Neto (2017)	Programas policialescos
Cabral (2019)	Mídia Tribunal

Fonte: produzida pela autora.

No estudo que realizamos, consideramos que o Alerta Nacional possui os atributos que podem inseri-lo na categoria de policialesco. Seu apresentador quebra as regras do jornalismo, e mesmo adotando algumas técnicas que fazem parte desta profissão, comporta-se mais como um animador de auditório e publicitário, porta-voz de uma determinada ideologia reacionária, neste caso, a bolsonarista, esquecendo-se da informação, da ética e da responsabilidade social, que estão intrinsecamente ligadas ao jornalismo.

Varjão *apud* König (2016, p.124) ainda acrescenta que tendo como principal função informar ao cidadão os fatos relevantes, produzindo assim conhecimento sobre a realidade social, o jornalismo deve guiar-se pela veracidade do conhecimento produzido. O programa de entretenimento foi criado pela indústria publicitária, “um gênero de comunicação criado para vender.”

Os autores acreditam que há uma confusão de fronteiras entre jornalismo e entretenimento, provocada pelos policialescos, e eles subvertem a realidade, buscando na ficção, os elementos cênicos da dramatização para reconstituir os acontecimentos com atores e figurantes. Dessa forma, o jornalismo não pode brincar com acontecimentos, pois ele não tem uma segunda chance para contá-los. (KÖNIG *apud* VARJÃO, 2016, p.124)

Os policiaiscos se autointitulam jornalísticos para se valerem da credibilidade atribuída ao gênero, mas conquistam a audiência com práticas de entretenimento, com apologia à violência, explorando a agressividade, o racismo e a sede de vingança presentes e cultivados na sociedade pela indústria da guerra, do armamento e da segurança privada. (VARJÃO, 2016, p. 121)

4.1.4. Os policiaiscos e a ascensão dos agentes de segurança nas plataformas digitais

Os programas policiaiscos funcionam como uma vitrine para profissionais que atuam na área da segurança pública, como delegados e policiais, tanto civis quanto militares, que estabeleceram uma aliança com os repórteres e apresentadores destes programas, repassando informações privilegiadas sobre operações policiais, que acontecem ou irão acontecer nos principais centros urbanos brasileiros.

Assim, os policiaiscos atuam como difusores das ações dos organismos policiais, com as equipes das instituições de segurança funcionando como fontes primárias sobre os acontecimentos registrados.

Com esta visibilidade alcançada na TV aberta e com novas possibilidades de difusão das operações policiais que realizam, proporcionadas pelas plataformas digitais, novos formatos de programas policiaiscos têm surgido, num cenário de ascensão de uma ideologia autoritária no Brasil. Como exemplo disso, podemos citar os programas em formato de *reality show*, transmitidos pela TV aberta, o Operação de Risco, na Rede TV!, e Polícia 24 horas, na Band.

Porém, esse formato de *reality* estava presente na televisão brasileira em 1990, com o programa “Na Rota do Crime”, dirigido por Hermes Leal, que ia ao ar todas as sextas-feiras, na extinta Rede Manchete⁸³.

Em 2021, a Band anunciou o Linha de Combate, uma página na plataforma digital *Facebook*, dedicada ao programa Polícia 24 horas. De acordo com a descrição no site da emissora, “a página reúne o melhor do Linha de Combate na plataforma. Perseguições policiais, resgates, negociação com sequestradores (...). Já são mais de 1,3 milhão de pessoas engajadas no *Facebook*.”⁸⁴. O Linha de Combate não mostra apenas as operações

⁸³ Disponível em: <https://revistadecinema.com.br/2013/05/o-polemico-e-primeiro-reality-policial/>. Acesso em: 05 de julho de 2022.

⁸⁴ Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/entretenimento/linha-de-combate/noticias/linha-de-combate-acompanhe-o-novo-programa-policial-da-band-nas-redes-sociais-16365308>. Acesso em: 10 de abril de 2022.

realizadas pelas Polícia Civil e Militar, mas também a Federal, Rodoviária, o trabalho de médicos, enfermeiros e bombeiros. O conteúdo também pode ser encontrado no *Instagram* e no *YouTube*.

Não satisfeitos em estar apenas na TV aberta, policiais civis e militares criaram seus próprios canais na plataforma de vídeos *YouTube*, divulgando as suas ações e lucrando com os vídeos que produzem. Boa parte delas, em tempo real e que contam com equipes profissionais de cinegrafistas, produção e até maquiador. Um dos mais famosos é o delegado Da Cunha, de São Paulo, que inclusive, está sendo investigado por improbidade administrativa e enriquecimento ilícito⁸⁵.

Outro é Gabriel Monteiro, expulso da Polícia Militar do Rio de Janeiro, eleito na onda bolsonarista, em 2020, como o vereador mais votado do município carioca. Gabriel, que assim como Sikêra Jr., é apoiador do presidente Jair Bolsonaro, tem um canal no *YouTube* com mais de 6 milhões de inscritos, e está sendo investigado pelo crime de pedofilia e por divulgar as imagens sexuais com adolescentes nas redes sociais⁸⁶.

Dentre o conteúdo disponibilizado em seu canal na plataforma digital, o ex-policial transmite operações policiais das quais participa. No entanto, reportagem do Fantástico, exibida no dia 03 de abril de 2022, revelou que as imagens podem ter sido manipuladas e o Ministério Público está investigando se o vereador utilizou, indevidamente, a escolta policial a que tem direito nas gravações dos vídeos. Mesmo com imagens que vão contra os termos de uso da plataforma, o ex-policial militar chega a receber mais de R\$ 1,2 milhão de reais pelos vídeos, que mostram abuso de autoridade, fazem apologia à violência e promovem ódio com base na classe social e etnia⁸⁷.

Estando há mais de 50 anos no ar, Moura (2020) avalia que alguns dos impactos causados pelos policiais já podem ser sentidos, como avanço na legislação para redução da maioria penal, adoção da pena de morte, flexibilização do porte e posse de armas, ampliação da isenção de responsabilidade dos policiais matarem civis e endurecimento das leis penais.

⁸⁵ Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/reportagens-especiais/policiais-youtubers/#page1>. Acesso em: 10 de abril de 2022.

⁸⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/04/09/gabriel-monteiro-pode-ser-enquadrado-em-lei-que-ele-proprio-propos-se-for-condenado-por-video-de-sexo-com-menor.ghtml>. Acesso em: 10 de abril de 2022.

⁸⁷ Disponível em: <https://theintercept.com/2021/11/08/youtube-lucra-com-discurso-violento-e-impulsiona-carreira-politica-de-policiais-influenciadores/>. Acesso em: 19 de abril de 2022.

4.2. O discurso de ódio e os limites da liberdade de expressão

Após 21 anos sob um regime ditatorial (1964-1985), o Brasil, por meio de uma Assembleia Nacional Constituinte, promulga a sua nova Constituição Federal, em 1988.

Em seu cerne, está a defesa de um Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais, coletivos e individuais, sociais e econômicos, que objetive formar uma sociedade livre, justa e democrática, sem violações de direitos, censura, discriminação e autoritarismo.

A liberdade, segundo Alessandra Costa (2020), é um valor supremo e constitucional, podendo ser identificada logo no preâmbulo da Carta Magna. Costa *apud* Silva (2020, p.19) pontuam que a liberdade possui um caráter histórico, ampliando-se com a evolução da humanidade, sendo ainda uma “conquista constante”.

Além da historicidade, a autora cita outras características intrínsecas a liberdade, como a inalienabilidade, imprescritibilidade e irrenunciabilidade. Costa (2020, p.20) acredita que, em um regime democrático, a liberdade se expande e enquanto a democracia vai avançando, ela continua sendo conquistada. Dessa forma, o ser humano vai se libertando dos obstáculos que o constroem.

Venício A. Lima (2010) aponta os escritos de John Stuart Mill, John Milton e Thomas Jefferson como referências fundamentais na defesa da liberdade de expressão e também de imprensa. Para o teórico, liberdade é uma palavra que contém o maior número de significações, e é a mais presente no pensamento moderno, podendo ser usada, indiscriminadamente, para camuflar e/ou proteger os mais diversos tipos de interesse. Podemos observar isto acontecer atualmente no Brasil com o uso da liberdade de expressão para defender práticas autoritárias e discursos de ódio, o que vamos debater mais adiante neste subcapítulo.

Sobre isso, Stroppa e Rothenburg (2015) afirmam:

Sob o manto enganoso da liberdade, a expressão discriminatória vulnera objetivos da República brasileira, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, compromissada com a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Constituição, art.3º, I e IV). (STROPPIA; ROTHENBURG, 2015, p.451)

Para Costa (2020), a dignidade da pessoa humana, considerada um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, tem na liberdade e na igualdade um de seus elementos centrais. No entanto, Costa *apud* Novelino (2020) consideram que a liberdade de

expressão e de pensamento pode ir contra direitos fundamentais de terceiros, como a honra, a imagem, à intimidade e à vida privada, estabelecidos no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal. Sendo assim, ao identificar quem colidiu com estes direitos, utilizando-se do direito à liberdade de expressão, pode ser responsabilizado em casos de manifestação abusiva.

A liberdade de expressão e a liberdade de manifestação do pensamento não encontram na Constituição Federal, como aponta Costa (2020), uma menção aos termos de maneira uniforme, expressa e explícita. Mas, a menção a liberdade de expressão já podia ser encontrada na Constituição do Império, de 1824. No entanto, foi apenas na Constituição Cidadã de 1988 que ela encontrou espaço para ser considerada.

A liberdade de expressão é um direito fundamental, considerada cláusula pétrea, ou seja, não pode ser alterada por emenda constitucional, que está na essência da Constituição Federal brasileira, sendo considerada um dos pilares do Estado Democrático de Direito, e “que se destina a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, preceituando a liberdade, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade aberta.” (COSTA, 2020, p. 22)

O termo, indica Meyer-Pflug *apud* Costa (2020, p. 22), pode ser reconhecido no artigo 5º, da Constituição Federal brasileira, sendo expresso da seguinte forma:

Nos incisos do artigo 5º fica assegurada a liberdade de pensamento (IV), a liberdade de consciência e de crença (VI), a liberdade de expressão (IX), a liberdade de profissão (XIII), o direito à informação (XIV), a liberdade de locomoção (XV), a liberdade de reunião (XVI) e a liberdade de associação (XVII). (...). (COSTA *apud* MEYER-PFLUG, 2020, p.22).

Outros artigos da Constituição Federal também fazem alusão a liberdade de expressão. No seu capítulo V, que trata da Comunicação Social, o artigo 220 afirma que: “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição” (BRASIL, 1988), e ainda, assegura no parágrafo 1º deste mesmo artigo, a liberdade de informação jornalística, em qualquer veículo de comunicação social, e seu 2º parágrafo veda a censura de natureza política, ideológica e artística no Brasil.

O Brasil é signatário de documentos que reafirmam a importância da liberdade de expressão para a consolidação de uma sociedade, e consequentemente, uma mídia democrática e que preze pelos Direitos Humanos. Entre esses documentos está a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), proclamada após o fim da Segunda

Guerra Mundial. Em seu artigo 19, a Declaração estabelece que “todo ser humano tem direito à liberdade de expressão e de opinião e o de procurar, receber e difundir (...) informações e ideias por qualquer meio de expressão.”

Hercog (2019, p.17) nos lembra também do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Brasil em 1992. O acordo internacional determina que “ninguém poderá ser molestado por suas opiniões”, que não violem “o respeito do direito e da reputação das demais pessoas”. O documento também cita a liberdade de expressão e o direito de “procurar, receber e difundir informação.”

Esse acordo foi também reafirmado em 1969, na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica) e que envolveu países do continente americano. O tratado internacional assinado pelo Brasil dispõe sobre os direitos fundamentais na perspectiva democrática. A liberdade de expressão, a vedação de censura prévia e a proteção da imprensa são princípios que constam no acordo que foi ratificado pelo Brasil em 1992. (HERCOG, 2019, p.17-18)

Para Venício Lima (2010) é preciso considerar as diferenças entre liberdade de imprensa e liberdade de expressão, que são comumente confundidas em sua definição. Citando o professor Kaarle Nordenstreng, da Universidade de Tampere, Lima (2010) considera que o sujeito dos direitos humanos e das liberdades individuais fundamentais não é a imprensa ou a mídia, mas um ser humano individual. A liberdade de expressão, por sua vez, assegura Venício Lima (2010), nasce com o indivíduo, e a de imprensa, necessita da disponibilidade de material e tecnologia, e a existência de um público leitor. Ambas, no entanto, dependem da democracia para poder existir e vice-versa.

Venício Lima (2010, p.30) avalia ainda que “a liberdade de imprensa clássica como extensão da liberdade de expressão individual não guarda relação com o que se pretende por liberdade de imprensa no mundo contemporâneo dos grandes conglomerados globais de comunicação e entretenimento (...)”.

Assim, para Lima (2010), o público precisa recuperar para si a liberdade de expressão, uma garantia individual, que foi apropriada pela mídia comercial para defender seus interesses privados.

O autor explica que a mídia no Brasil faz parte de um sistema privado, concentrado, tendo se desenvolvido no que a historiadora Emília Viotti classifica como “liberalismo antidemocrático”, com a presença marcante de políticos profissionais e representantes de diferentes religiões como concessionários do serviço público de radiodifusão.

Ademais, a sociedade brasileira (...) enfrenta uma interdição do debate público de questões relativas à democratização da mídia. Essa censura disfarçada é praticada exatamente por parte daqueles atores e interesses que, como no tempo de Thomas Paine, *'fazem uma permanente cobrança da liberdade de imprensa, como se pelo fato de serem impressores eles devessem ter mais privilégios do que outras pessoas.'* Mantendo-se hegemônicos eles têm conseguido impedir o debate público indispensável ao verdadeiro exercício da liberdade de expressão e ao aprimoramento da democracia. (LIMA, 2010, p. 36)

Oliva (2014) acrescenta ainda sobre a liberdade de expressão que ela faz parte de um processo histórico de combate ao autoritarismo e afirmação da liberdade, principalmente em sociedades do Ocidente, constituindo-se como um direito de resistência e de oposição a regimes políticos opressores, sendo introduzida em documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, além dos outros já supracitados.

Sendo assim, os indivíduos e os meios de comunicação contam com a proteção da garantia da livre manifestação do pensamento. Ou seja:

A liberdade de manifestar uma opinião implica na possibilidade de todo indivíduo refletir sobre qualquer tema e apoiar as ideias que forem compatíveis com a sua maneira de ver o mundo, sem correr o risco de sofrer limitações ou punição por parte do Estado. Logo, para fazê-lo, pode expor suas opiniões a outras pessoas, tentando convencê-las ou debatendo suas ideias com outros integrantes da sociedade (...). (OLIVA, 2014, p.70)

Dessa forma, como explica Oliva (2014), a liberdade de expressão é uma garantia constitucional, de que o Estado não pode interferir no conteúdo das opiniões expostas pelos indivíduos, além de assegurar que as opiniões sejam respeitadas pela sociedade “de modo que o emissor da mensagem não sofra restrições injustificadas de particulares – previamente à manifestação da ideia – ou mesmo danos injustos em decorrência dessa manifestação.”. (OLIVA, 2014, p. 70)

Sendo um direito fundamental e importante para a manutenção de uma sociedade democrática, que pretende combater o autoritarismo e a censura, a liberdade de expressão precisa ser garantida e respeitada. Todavia, é preciso afirmar que ela não pode ser usada como instrumento para violações de outros direitos. Dessa forma, mesmo protegida pelo ordenamento jurídico brasileiro, a liberdade de expressão encontra algumas restrições, devido ao surgimento de outras manifestações que vão de encontro aos demais direitos e

garantias fundamentais, asseguradas pela Constituição Federal, tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário, e a legislação infraconstitucional.

Nos referimos à dignidade, aos direitos à honra, à intimidade, à própria imagem ou a proteção de menores, entre outros. Este conjunto de aspectos da liberdade de expressão faz com que seu regime jurídico seja particularmente complexo, posto que combina, não sempre com êxito, a liberdade ou o direito de liberdade [...] com a intervenção pública, a dimensão individual com a coletiva, e a finalidade privada com a pública [...]. (RODRIGUEZ *apud* BARBOSA, 2013, p. 26).

Uma destas manifestações é o discurso de ódio, que segundo Costa (2020), não tem uma definição uniforme. A autora, então, adota o conceito utilizado pelo professor de direito público e filosofia da Universidade de Heildeberg, na Alemanha, Winfried Brugger, que diz:

O discurso de ódio abrange ‘manifestações que se prestam a insultar, intimidar ou incomodar uma pessoa ou um grupo, bem como aquelas manifestações que se prestam a conclamar a violência, ao ódio ou a discriminação.’ Como enfatiza Brugger, a razão do ódio e da discriminação é quase sempre a raça, a religião, o gênero ou a orientação sexual. (COSTA, 2020, p.48)

Stroppa e Rothenburg (2015), citando Rosane Leal da Silva, afirmam que o discurso de ódio caracteriza-se por um conteúdo segregacionista, onde o emissor da mensagem coloca-se como superior em relação ao atingido, colocando-o em uma posição de inferioridade, discriminando-o, e ainda pelo seu caráter externo, ou seja, o discurso de ódio só existe quando for dado a conhecer a outrem que não o próprio emissor.

Em outras palavras, o discurso de ódio consiste na divulgação de mensagens que difundem e estimulam o ódio racial, a xenofobia, a homofobia e outras formas de ataques baseados na intolerância e que confrontam os limites éticos de convivência com o objetivo de justificar a privação de direitos, a exclusão social e até a eliminação física daqueles que são discriminados. (STROPPA; ROTHENBURG, 2015, p. 456)

Os autores citam alguns documentos que preveem recomendações contra atos discriminatórios, entre eles, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, de 1994, que determina aos Estados-partes o estímulo aos meios de comunicação para elaborar diretrizes adequadas de difusão que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e a realçar o respeito à dignidade da mulher, e ainda, os Princípios de Camdem sobre a Liberdade de Expressão

e Igualdade, que em seu princípio 12º, oferece uma proposta para que os Estados possam elaborar um texto legal sobre discurso de ódio, ajudando a combatê-lo.

Mesmo sendo uma garantia constitucional, a liberdade de expressão não é considerada um direito absoluto no Brasil, e por isso, pode ser regulada, caso o seu uso venha a violar princípios fundamentais da convivência social como os da igualdade e da dignidade humana, atingindo direitos fundamentais da vítima. (OLIVA, 2014)

O desafio consiste em assegurá-la e preservá-la, sem cair em cerceamentos autoritários e violadores de direitos, principalmente, neste cenário de ameaças que a democracia sofre no Brasil atualmente, com a ascensão de ideologias de uma “nova direita”, conservadora, fundamentalista religiosa, violenta e marcada por uma herança colonial e escravocrata.

Ao mesmo tempo que defende a liberdade do indivíduo expressar-se, Oliva (2014) também defende a intervenção do Estado para restringir a liberdade de expressão, em casos nos quais grupos vulnerabilizados socialmente sejam atacados de maneira discriminatória, rompendo o respeito que deve guiar a relação entre os indivíduos num debate público, e que deve considerar o reconhecimento dos debatedores como livres e iguais, que fica impossibilitado através do discurso de ódio.

Na prática, as manifestações de ódio tem efeito “silenciador” (...) ao atacar características identitárias, essa forma de violência insta as vítimas a deixarem o espaço público, além de retirar a credibilidade das ideias que elas eventualmente apresentarem. Essa última situação decorre da reprodução de estereótipos que geralmente acompanha o discurso de ódio, ao “desprestigiar socialmente” as vítimas. Assim, ao abarcar o uso de manifestações de ódio, o exercício da liberdade de expressão não está servindo a fins democráticos. (OLIVA, 2014, p. 75-76)

Foi dessa forma, citada por Oliva (2014), que o apresentador do Alerta Nacional agiu, buscando silenciar e deslegitimar a rapper e jornalista Kalyne Lima. Logo após a jornalista se manifestar em sua rede social, denunciando a postura violadora aos Direitos Humanos, praticada por Sikêra Júnior contra a jovem negra, Rayane Lins, exposta no policialesco do dia 05 de junho de 2018, com frases racistas e misóginas, ele usou o espaço no programa de TV, que apresentava na TV Arapuan, em João Pessoa, para atacar a jornalista.

Em seu comentário, Sikêra Júnior referiu-se à Kalyne como “gorda” e “mal-amada”, reproduzindo estereótipos em relação a uma mulher feminista, movimento social que ele ataca constantemente nos programas que apresenta, utilizando conteúdo

manipulado e desinformativo. O movimento feminista tem sido um ator que denuncia a postura patriarcal do apresentador e do grupo conservador do qual ele faz parte.

Além de manifestar-se no policalesco da TV Arapuan, Sikêra Júnior entrou com uma queixa-crime contra a jornalista, e ganhou o processo, obrigando-a a pedir desculpas a ele em suas redes sociais. O uso do meio jurídico é outro canal silenciador que vem sendo adotado pela extrema-direita brasileira.

Oliva (2014) alerta que há um déficit democrático, gerado pela disseminação do discurso de ódio. Por conta disso, a intervenção do Estado no exercício da liberdade de expressão é não só recomendável, como imprescindível, para que a mesma continue servindo à democracia.

Para afastar o receio de que o Estado venha a agir de maneira ditatorial, Stroppa e Rothenburg (2015), ao defender a intervenção deste ente em casos de restrição a liberdade de expressão justificam que é importante compreender que o Estado pode exercer um papel positivo para os grupos que não conseguem se expressar no espaço público, por causa do “efeito silenciador” dos grupos dominantes, e por isso, é preciso estabelecer parâmetros que norteiem o Judiciário em casos de violações de direitos, causados por discursos de ódio. Em nosso caso, dos meios de comunicação, através da regulação de conteúdo dos programas policalescos, com base na legislação existente.

Nesse sentido, Barbosa (2013) corrobora com a colocação de Oliva (2014), Stroppa e Rothenburg (2015) ao defender a atuação do Estado para regular a liberdade de expressão, principalmente no que tange às violações de direitos praticadas pelos programas policalescos na TV e no rádio. A estudiosa cita o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o qual exige que qualquer limitação a liberdade de expressão seja feita através de lei, de maneira cuidadosa e restritivamente desenhada. “No caso, a regulação de conteúdo seria necessária para garantir direitos de proteção a indivíduos e setores que podem ser afetados pelo poder das emissoras na prestação do serviço de radiodifusão.”. (BARBOSA, 2013, p.27)

Nos meios de comunicação de massa, (...) o direito à liberdade de expressão deve ser sempre interpretado à luz dos demais artigos que compõem os tratados internacionais e regulamentos internos nos quais ele é previsto e protegido. Ou seja, seu escopo pode ser limitado, assim como expandido por outros direitos, numa ação reguladora do Estado que é necessária para a garantia de um ambiente no qual a verdadeira liberdade de expressão possa florescer. (BARBOSA, 2013, p.28)

Nesse sentido, Barbosa (2013) indica que mesmo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 19, garantir que todo ser humano tem direito à liberdade de expressão e de opinião, o documento coloca limites a este direito, em seu artigo 29, ao dizer que ao exercer seus direitos e liberdades, o ser humano estará sujeito a limitações determinadas por lei, para assegurar “o reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.”⁸⁸.

Por isso, a autora propõe a regulação de conteúdo para coibir os discursos de ódio, “No caso, a regulação de conteúdo seria necessária para garantir direitos de proteção a indivíduos e setores que podem ser afetados pelo poder das emissoras na prestação do serviço de radiodifusão.”. (BARBOSA, 2013, p. 27)

No Brasil, o órgão que tem atuado para coibir o discurso de ódio e as violações dos Direitos Humanos nos meios de comunicação, em particular, nos programas policiais, têm sido o Ministério Público Federal, provocado pelos movimentos sociais, como o feminista, o negro e o LGBTQIA+. No Rio Grande do Sul e na Paraíba, o MPF ajuizou Ações Cíveis Públicas (ACP) contra o apresentador do Alerta Nacional, Sikêra Jr., por discurso de ódio às mulheres e ao público LGBTQIA+.

Na ACP, ajuizada na Justiça Federal do Rio Grande do Sul, o Ministério Público Federal argumenta que o apresentador e a Rede TV!, emissora onde o Alerta Nacional é transmitido em âmbito nacional, veiculou falas discriminatórias e preconceituosas contra a comunidade LGBTQIA+ ao se referir ao personagem do Super Homem, que declara-se bissexual. De acordo com a peça, elaborada em conjunto com entidades defensoras dos direitos deste público, como o Nuances, Aliança LGBTI+ e Grupo Dignidade:

Ressalte-se que além do teor discriminatório e de preconceito, de descabida associação entre a homossexualidade e a prática de crimes associados à pedofilia, referida fala acaba por estimular a violência contra este grupo, caracterizando discurso de ódio, de intolerância e de menosprezo pelo ordenamento jurídico e pelas instituições democráticas. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, 2021)

Na ação, o MPF busca responsabilizar também a União por dano moral coletivo, através do Ministério das Comunicações, que se omitiu de realizar suas funções

⁸⁸ Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 22 de abril de 2022.

reguladora, fiscalizatória e sancionadora em relação à Rede TV!, concessionária de serviço público.

Na Paraíba, o MPF entrou com uma Ação Civil Pública na Justiça Federal paraibana após Sikêra Jr. não cumprir com o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado em 2018. Nesta ação, ajuizada em junho de 2021, o Ministério Público pede a condenação do apresentador e a reparação de dano moral coletivo por discurso de ódio às mulheres.

Na parte destinada aos fundamentos jurídicos, o procurador da República, José Godoy, cita alguns documentos que preservam os direitos das mulheres e buscam combater a violência de gênero, dentre eles, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, datada de 1979, da Organização das Nações Unidas (ONU) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, promulgada pelo decreto nº 1.973/1996, sendo o Brasil signatário de ambos.

O ordenamento jurídico brasileiro veda expressamente condutas discriminatórias caracterizadoras do discurso de ódio, na medida em que há expressa previsão constitucional de combate à discriminação (art. 3º, IV, CRFB) (...) Importante frisar que as liberdades religiosa, de pensamento e de expressão são garantias essenciais em uma sociedade livre e democrática, especialmente quando relativa à explanação de um posicionamento político. No entanto, a responsabilidade pelo o que se diz ou pelo o que se divulga é pressuposto para que as relações sociais se mantenham organizadas e harmoniosas. Por isso, é vedado que tal direito seja utilizado como instrumento de opressão, notadamente em face de minorias sociais (...). (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DA PARAÍBA, 2021)

O procurador José Godoy cita ainda na ACP, o artigo 221, presente no Capítulo V sobre a Comunicação Social da Constituição Federal, que estabelece os princípios que devem nortear os programas e as programações das emissoras de TV brasileiras e pede a reparação integral dos danos causados à honra e a imagem de uma coletividade de mulheres ofendidas por Sikêra Jr., em particular Rayane Lins, “que se prolonga no tempo em razão dos impactos das ideias expostas na mente daqueles que assistiram ao vivo, pela rede de televisão, a conduta do réu, e também para aqueles que tiveram acesso ao vídeo de escárnio por meio do *YouTube*.”. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DA PARAÍBA, 2021)

Na legislação específica da radiodifusão, o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, não há menção ao termo discurso de ódio.

Na ACP, elaborada pelo MPF do Rio Grande do Sul, consta que não há, juridicamente, uma definição concreta sobre o termo e que a legislação brasileira se encontra em estado defasado em relação a internacional para punir de maneira objetiva atitudes discriminatórias, derivadas de discurso de ódio. Porém, ainda segundo a ACP, tramita no Congresso Nacional o projeto de lei federal nº7.582/2014 com o objetivo de definir o que são “crimes de ódio”.

Enquanto isso, os legisladores têm usado a Lei Federal 7.716/1989 (Lei de combate ao Racismo), para punir os chamados discursos de ódio nos meios de comunicação, como também as legislações infraconstitucionais. Segundo Mielke (2015), essa ausência de definição nas leis direcionadas ao setor da radiodifusão, dificulta as decisões do Poder Judiciário em relação a punição aos programas e as emissoras que veiculem conteúdo discriminatório. Por isso, movimentos pelo direito à comunicação propuseram atualização desta legislação, para que ela possa abranger novos tipos de violações a legislação, e assim, proteger os direitos das chamadas minorias.

No Brasil, apesar da ocorrência de discursos de ódio proferidos por apresentadores de programas “policialescos”, que induzem ou incitam a prática discriminatória contra grupos sociais como homossexuais, nordestinos, etc., tal prática não é tipificada objetivamente como crime pela legislação nacional – como acontece com o preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (MIELKE, 2015, p.24)

Moreno (2012, p. 222) vai além e defende uma lei que proíba manifestações públicas de estímulo ao ódio, mas, “que garantam a liberdade de expressão sem a socialização e amplificação, pelos meios de comunicação, de preconceitos e ódio” e que incluam as mulheres, como já ocorre em outras democracias.

Os proprietários dos meios de comunicação, por seu lado, sempre utilizam o argumento da liberdade de expressão para defender a permanência dos programas policialescos em sua grade de programação. Em alguns processos encaminhados para o Judiciário, e que tratam das violações de direitos praticadas por estes programas, a liberdade de expressão, geralmente, é validada em detrimento de outros direitos individuais ou coletivos.

Um caso que ilustra este tipo de procedimento por parte do Judiciário aconteceu com a modelo transexual Viviany Belebony, ao mover um processo contra Sikêra Jr. por uso indevido de sua imagem no programa Alerta Nacional e associá-la, por sua orientação sexual, “a destruição da família brasileira”. Viviany havia feito uma performance na

Parada do Orgulho LGBT, em 2015, representando Jesus Cristo crucificado, para denunciar o assassinato de pessoas transexuais no Brasil. O vídeo em que Sikêra Jr. ataca a modelo durou 8 minutos e a imagem de Viviany ficou 15 segundos na tela⁸⁹.

A modelo pediu indenização por danos morais, o que foi negado pela 16ª Vara Cível de São Paulo, que em sua decisão reconheceu que, assim como ela, Sikêra utilizou o seu direito à liberdade de expressão. Um dos trechos da decisão diz: “Se por um lado a autora exerceu regularmente sua liberdade de expressão, ao que parece simulando ter sido crucificada, como Jesus Cristo, objetivando protestar contra as mortes e os crimes sofridos pela população homossexual, por outro ângulo, não se pode olvidar o esteio da liberdade de comunicação exercida pelos corréus José Siqueira e TV Ômega (Rede TV!), como representantes da imprensa.” A decisão determinou ainda que a modelo pague 15% de multa para cobrir as custas processuais e o trabalho dos advogados.

Para Coutinho e Mendes (2021), decisões como estas, do Tribunal de Justiça de São Paulo, respaldam violências aos corpos e as expressões da população LGBTQIA+.

O fato de a Justiça não interferir nas declarações agressivas contra a população LGBT feitas por um apresentador de TV traz inúmeras consequências práticas, não apenas no estímulo à violência física. Essas práticas também legitimam a perseguição e a intimidação às livres manifestações da população LGBT. (...) É difícil dimensionar os efeitos diretos de um discurso de ódio puxado por movimentos da extrema direita nas redes sociais ou pronunciado por um apresentador de televisão em rede nacional, mas não há dúvidas também que eles colaboram para o aumento das agressões físicas e virtuais contra a população LGBT. (COUTINHO; MENDES, 2021, online).

Para o professor Venício Lima (2010), a não regulamentação dos dispositivos constitucionais referentes aos meios de comunicação, os monopólios e oligopólios, a propriedade cruzada e a interdição de debates sobre o direito à comunicação como um direito humano e do não controle social da mídia impedem o pleno exercício da liberdade de expressão por parte da população brasileira. “Enquanto isso, entre nós, o “mercado” continua absoluto como única forma admitida pela indústria das comunicações como critério e medida das liberdades de expressão e de imprensa.”. (LIMA, 2010, p.105)

⁸⁹Disponível em: <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/em-acao-contra-sikera-jr-modelo-trans-e-condenada-pagar-15-mil-56333>. Acesso em: 23 de abril de 2022.

5 PROGRAMAS POLICIAISCOS E A DESINFORMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: UM ESTUDO DE CASO DO ALERTA NACIONAL

Nos anos 1980, o movimento feminista brasileiro iniciava uma incidência política, direcionada aos meios de comunicação corporativos, sugerindo mudanças no foco da cobertura sobre a representação das mulheres na mídia. Entre os temas que mereciam uma melhor atenção por parte da imprensa, segundo as feministas, estavam os casos de violência. (AZEVEDO, 2011)

Como informa Cabral (2019, p.164), a imprensa utilizava o neopunitivismo, nos primórdios dos anos 1980, quando deslegitimava a atuação do movimento feminista e noticiava a violência de gênero como algo menor, utilizando estereótipos, reproduzindo um discurso machista.

Não havia neste período, políticas públicas nem leis que punissem a violência de gênero e amparassem as mulheres sobreviventes, como delegacias da mulher e casas abrigo. “Crime passionai” era a principal causa, apontada pela polícia nos anos 80 e 90, para justificar os assassinatos de mulheres, cometidos em sua maioria, por seus maridos, namorados, ex-companheiros. E tal justificativa era amplamente divulgada pelos meios, seja jornal, rádio ou TV, sem maiores questionamentos.

Os assassinatos de Eliane de Grammont (1981) e Ângela Diniz (1976) tiveram uma ampla repercussão, que contou com a significativa e importante participação do movimento feminista, exigindo do Estado brasileiro medidas eficazes que punissem os agressores e evitassem novos crimes contra as mulheres. (TELES, 2007)

As feministas questionavam o tratamento realizado pelo Estado e o Judiciário brasileiro em relação às violências praticadas contra as mulheres, como também, o enquadramento oferecido pela mídia ao noticiar estes casos, utilizando-se de sensacionalismo e ausência de contextualização sobre este fenômeno, que ainda atinge, quase diariamente, milhares de brasileiras.

A pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” (2021), realizada durante a pandemia da Covid-19, organizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, demonstrou o aumento de casos de violência contra meninas e mulheres no país. Os dados coletados apontam que 1 em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%), acima de 16 anos, afirmou ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses. Isso representa, em média, 17 milhões de mulheres que sofreram violência, baseada em gênero no último ano. (BUENO *et al*, 2021, p.21).

Outra pesquisa, também organizada pelo Fórum de Segurança Pública, registrou o decréscimo de 2,4% em relação ao crime de feminicídio no país em 2021; no entanto, houve um aumento nos casos de estupro e estupro de vulnerável (apenas do gênero feminino), sendo registrados 56.098 casos, um crescimento de 3,7% em relação a 2020. (BUENO, 2021, p. 2)

Nos anos 80 e início dos 90, a violência de gênero era noticiada, geralmente, nas páginas policiais dos jornais, sem nenhum embasamento de suas reais causas. (AZEVEDO, 2011). Mas, o lema “Quem ama não mata” ecoava nas manifestações feministas por todo o Brasil, alertando a sociedade, e a própria imprensa, para que o Estado agisse, coibindo a violência contra as mulheres e punindo os agressores. (TELES, 2007)

Azevedo (2011, p. 46) comenta que a presença da temática da violência contra as mulheres na imprensa, a partir da atuação de grupos feministas, “[...] contextualiza o debate em torno das representações sociais de gênero, reconhecendo a relevância dos meios de comunicação como mapa de significação social [...]”.

A representação das mulheres nos meios de comunicação, porém, deixa a desejar, como aponta Moreno (2012), reforçando papéis específicos para elas, como dona de casa, mãe e esposa, e estabelecendo padrões de beleza: uma mulher jovem, branca e magra. Este tipo de representação é questionado pelo movimento feminista, que faz denúncias e organiza manifestações, encontros e documentos, em busca de uma mídia que não seja misógina, não reproduza discriminação, desigualdade e não contribua para a violação e desinformação sobre os direitos humanos das mulheres.

Dentre estes documentos está o protocolo de Beijing, elaborado durante a 4ª Conferência Mundial da Mulher, realizada na cidade de Pequim, na China, em 1995. A plataforma estabeleceu 12 áreas prioritárias para melhorar a qualidade de vida das mulheres, e a temática da imagem da mulher na mídia também foi inserida no documento, “com o objetivo de promover o crescimento digno da mulher, em vez de incentivar o rebaixamento de sua autoestima ao perpetuar e reiterar a apresentação de conceitos negativos e degradantes sobre a mulher, que vêm depreciar a sua imagem.” (MORENO, 2012, p. 33)

O capítulo J do protocolo, intitulado “A Mulher e os meios de comunicação”, faz um diagnóstico da imagem da mulher nos meios em diversos países, dentre eles, o Brasil. O documento indica medidas que os sistemas de comunicação, governos e ONGs devem adotar para estimular o equilíbrio entre os gêneros, coibir a imagem estereotipada da

mulher na mídia e aumentar a participação feminina, expressando suas ideias, e na tomada de decisão nos diversificados meios de comunicação.

Outros eventos também pautaram o tema da imagem da mulher na mídia. Moreno (2012) nos lembra da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em Brasília, no ano de 2007, que propôs políticas públicas em um eixo específico sobre cultura, comunicação e mídia igualitárias, democráticas e não discriminatórias.

Como informa Moreno (2012), em 2009, o governo do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, convocava a I Conferência Nacional de Comunicação (CONFECOM), que contou com a participação de uma parcela do movimento feminista brasileiro em sua organização e na proposição de um novo marco regulatório para as comunicações, tema que nos deteremos mais adiante.

Ao noticiar os casos de violência contra as mulheres, ainda é comum por parte da mídia, a postura de culpabilizá-la pela violência sofrida.

Berns *apud* Correia *et al* (2017, p.42) indicam que, “o discurso mediático não só individualiza o problema, como também o constrói em torno da culpabilidade das vítimas, desviando a atenção da opinião pública do enquadramento cultural, institucional e estrutural da violência de gênero.”.

Matterlart *apud* Miranda (2017, p. 358) reforça que “os meios de comunicação condicionam histórica e socialmente as mulheres para que suas funções sejam de responder às necessidades de um sistema de poder para manter a coesão do corpo social.” Correia *et al* (2017) corrobora com esta colocação, e indica ainda que o modo como as mulheres são representadas nos meios de comunicação social corresponde ao seu status na sociedade.

Como indica Moreno (2012), a mídia possui o poder de influenciar a opinião pública, e por isso, precisa estabelecer critérios ao divulgar informações sobre violência contra as mulheres, sem reforçar estereótipos nem preconceitos em relação ao gênero feminino.

Rodal (1984) *apud* Miranda (2015, p. 358), explica que o termo violência de gênero refere-se a “[...] múltiplas manifestações, que podem ser percebidas de forma diferente, e em graus distintos [...]”, podendo ser exercidos por razões de gênero, tais como ataques contra a liberdade sexual, assédio sexual e assédio por razão de sexo, violência contra as mulheres em conflitos armados, tráfico de mulheres, mutilação genital feminina, feminicídio, abortos seletivos, violência doméstica e relacional.

A violência contra as mulheres é um fenômeno social, e segundo Bandeira (2017, p. 21),

[...] é necessário reconhecer que a violência contra a mulher é uma força social herdada da ordem patriarcal e dotada de capacidade estruturante da realidade social. Essa se torna uma realidade expressiva em nossa sociedade, posta que está carregada de significados e significações, e cujas relações sociais são permeadas por relações de dominação e de poder, nas quais a carga simbólica é tão determinante quanto as demais [...]. (BANDEIRA, 2017, p. 21)

Na década de 1990, o movimento feminista brasileiro se consolidava, estabelecendo-se como uma entidade de referência sobre esta temática, pautando, de maneira qualificada, a imprensa sobre esta questão. (AZEVEDO, 2011)

A violência contra a mulher tinha uma atenção mais criteriosa por parte dos meios de comunicação de massa, que elaboravam cadernos especiais, crônicas e artigos, trazendo como fontes os próprios movimentos de mulheres, que problematizavam e debatiam com a sociedade a temática da violência de gênero, apresentando saídas. Desse modo, as feministas começaram a contar com a mídia como aliada no enfrentamento à violência contra a mulher. A pesquisadora Azevedo (2011, p. 41) compreende que:

O entendimento do papel estratégico da imprensa vai perpassar a história do movimento feminista (...) e os cenários de negociação entre os grupos feministas como *new promoters* no agendamento midiático. E se intensifica com a institucionalização dos grupos, repercutindo na inclusão de demandas simbólicas e materiais em torno de direitos das mulheres num processo de permanente diálogo e conflito entre mídia, poder público e sociedade civil organizada. (AZEVEDO, 2011, p. 41)

É nesta mesma época que os programas policiaiscos ressurgem na programação das TVs e rádios brasileiros e o enquadramento sensacionalista e criminal volta a dar o tom nas reportagens que cobriam os casos de violência contra as mulheres. As conquistas obtidas pelo movimento feminista, em relação a cobertura da mídia sobre estes casos, começavam a ser negligenciadas.

Nesse sentido, Moreno alerta que na mídia (2012, p.3),

a violência de gênero aparece sempre isolada de seu contexto, ponderação, consequências – torna-se visível somente quando tem potencial de atrair e prender a atenção – personalizando-a, explorando imagetivamente o sofrimento e espetacularizando-a enquanto der audiência e não ferir interesses comerciais. (MORENO, 2012, p. 3)

Foi assim com a cobertura, pelos meios de comunicação corporativos, do cárcere privado e morte da estudante de 15 anos, Eloá Cristina Pimentel, em 2009. Eloá foi mantida refém pelo seu ex-namorado, Lindenberg Fernandes, junto com a amiga dela, Nayara, durante uma semana, no apartamento onde a adolescente morava com a mãe no interior de São Paulo.

Durante cem horas, os programas de TV das principais emissoras brasileiras, cobriram o sequestro e cárcere privado de Eloá e Nayara, mas estavam mais preocupados com o sequestrador que com a segurança e a vida das meninas (PEREZ, 2015). O advogado, Ademar Gomes, entrevistado pelo programa de entretenimento, *A Tarde é Sua*, apresentado por Sônia Abrão, na Rede TV!, banalizou o crime e a violência que a jovem sofreu, ao afirmar que o caso “terminaria em pizza, com um possível casamento entre o autor do crime e da namorada apaixonada dele.” (BATISTA *et al*, 2020)

O policialesco *Brasil Urgente*, apresentado por José Luiz Datena e exibido pela Rede Bandeirantes, também entrevistou o sequestrador. Em um determinado momento, o âncora pediu para que o agressor apagasse as luzes do apartamento, demonstrando com este gesto que concordava com o que o apresentador dizia no programa. (SAMPAIO, 2010)

Batista *et al* (2020) considera que a mídia brasileira possui deficiências em suas abordagens que prezem pela valorização aos direitos humanos, e quando se trata de telejornalismo policial, a situação agrava-se, com a violência sendo explorada e enfatizada, de maneira conservadora e preconceituosa.

O sequestro de Eloá terminou com o seu feminicídio, após a polícia invadir o seu apartamento e o ex-namorado dela, tê-la atingido com dois tiros: um na virilha e outro na cabeça. Nessa época, o crime de feminicídio, assassinato de mulheres em virtude de seu gênero, ainda não era tipificado pelas leis brasileiras, o que veio a ocorrer apenas em 2015, por meio da lei 13.104.

Os meios de comunicação possuem um importante papel ao informar os casos de violência contra as mulheres. Como demonstra o Dossiê Feminicídio, do Instituto Patrícia Galvão:

Além de evidenciar os casos em que o Estado falhou ao não evitar essas mortes violentas, a imprensa pode mostrar também como a sociedade vem falhando ao educar meninos e meninas para se relacionarem de forma respeitosa e não-violenta. Como construtor e destruidor de preconceitos e estereótipos culturais que moldam visões e comportamentos, o jornalismo pode contribuir para a promoção de debates mais aprofundados sobre as raízes da violência contra as

mulheres e a importância de uma educação que aborde a igualdade de gênero e o respeito à diversidade e aos direitos humanos. (DOSSIÊ FEMINICÍDIO, 2015)

Mas, para que isso se torne realidade, é preciso que esses meios efetivem a sua responsabilidade social, cumprindo o que determinam as legislações referentes à radiodifusão no Brasil e os tratados internacionais, assinados pelo país, que assumiu compromissos de coibir a discriminação das mulheres na mídia, ajudando-as a conhecer os seus direitos, e conseguir sair do ciclo de violência em que se encontram.

Para Iraci (2009, p.36) é fundamental,

discutir e entender o espaço dos meios de comunicação, historicamente, branco e macho, é o grande desafio se quisermos modificar esta cultura, excludente e perversa. Trata-se de uma tarefa urgente, para todas/os os que acreditam na comunicação como um direito inalienável. (IRACI, 2009, p. 36)

Miranda (2017) vai além e relembra que, mesmo em um cenário onde existe o monopólio dos meios, é preciso pensar uma comunicação para a igualdade, promovendo uma transformação cultural e o controle social da mídia.

A criação e a efetivação de políticas públicas de comunicação na perspectiva de gênero são fundamentais para romper o cenário da violência de gênero na mídia. Se os meios de comunicação nos impactam a cada segundo com imagens estereotipadas de mulheres, não bastará uma campanha ou uma série de capacitações: é necessário um compromisso de transformação cultural. (MIRANDA, 2017, p. 363)

Se nos anos 1980 e 1990, o movimento feminista travou batalhas junto à imprensa e conseguiu mudar o enquadramento dado na cobertura destes casos, buscando estabelecer uma parceria com a mídia, no auxílio ao combate à violência contra as mulheres, inclusive, conseguindo retirar o termo “crime passional” do vocabulário dos jornalistas, como informa Azevedo (2011), com o ressurgimento dos programas policiais, em meados dos anos 90, essas conquistas estavam ameaçadas.

Por privilegiar uma abordagem do fenômeno da violência como espetáculo, (PATIAS, 2005), o modelo dos programas policiais desconsidera as contribuições elaboradas pelas feministas, que, por sua vez, propõem o aprofundamento da abordagem sobre os crimes praticados contra as mulheres, um tratamento humanizado com as vítimas, sem exploração de seus corpos e dores, a sua não culpabilização pela violência sofrida e a não reprodução de estereótipos em relação à imagem da mulher.

A própria legislação da radiodifusão brasileira também é negligenciada pelos meios de comunicação tradicionais, como vimos ao longo de nossa pesquisa. Para reforçar o que foi construído pelo movimento feminista nas décadas de 1980 e 1990, na elaboração da Lei Maria da Penha, foi inserido no capítulo 8º, inciso III, orientações para os meios de comunicação, que estabeleçam “o respeito [...] dos valores éticos e sociais, da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar [...]”⁹⁰.

Fernandes e Cerqueira (2017) consideram que a violência contra as mulheres representa uma violação aos direitos humanos. Se isso não for repassado pelos meios de comunicação para a sua audiência, haverá um prejuízo na percepção e no entendimento do fenômeno da violência contra as mulheres pela sociedade como um problema social e cultural, e não apenas de ordem criminal. Nesse sentido, é preocupante a constatação das autoras, que identificaram nos discursos midiáticos, a divulgação dos interesses do patriarcado e do capitalismo, em detrimento dos direitos assegurados às mulheres.

Por isso, consideramos importante analisar como os programas policiais têm feito a cobertura dos casos de violência contra as mulheres, e em particular, o programa Alerta Nacional, nosso objeto de pesquisa. Para isso, elaboramos um questionário, baseado no modelo da Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), e elencamos algumas categorias que fazem parte de nossa análise.

A partir delas, pretendemos saber, dentre outras questões: a) Como o policialístico Alerta Nacional informa a sua audiência sobre os casos de violência contra as mulheres, quais as fontes entrevistadas; b) Se o programa contextualiza este fenômeno e o relaciona a violação dos direitos humanos das mulheres; c) Como as mulheres sobreviventes e vítimas da violência são retratadas; d) Como o programa se refere aos mecanismos protetivos às mulheres, como a Lei Maria da Penha (11.340/2006), e a Lei do Feminicídio (13.104/2015), que pune os agressores pelo assassinato das mulheres; e) O conteúdo divulgado pelo programa, a partir dos comentários do seu apresentador, Sikêra Jr., desinforma ou não sobre este fenômeno. A partir destas questões, vamos inferir se o Alerta Nacional colabora, ou não, com a desinformação acerca da violência contra as mulheres.

Antes, porém, consideramos importante apresentar a trajetória deste programa e do seu apresentador.

⁹⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 04 de maio de 2022.

5.1. O Alerta Nacional e Sikêra Júnior

José Siqueira Barros Júnior é o nome de batismo do apresentador do Alerta Nacional, nacionalmente conhecido por Sikêra Júnior.

Ele é natural de Palmares, cidade do interior pernambucano, distante da capital, Recife, 105 quilômetros. Atualmente, Sikêra tem 55 anos. Sua trajetória como comunicador teve início aos 14 anos, na rádio Cultura dos Palmares, depois ele trabalhou em outras rádios da região, ganhando experiência e sendo contratado pela TV Globo Nordeste e a TV Independente. (CHAGAS, 2021)

Em 1999, ele se muda para Maceió, em Alagoas, onde trabalhou em rádios locais, e depois começou a fazer parte da equipe de repórteres da TV Alagoas, atual TV Ponta Verde, afiliada ao SBT. Como informa Chagas (2021), Sikêra Jr. foi alçado ao posto de âncora do programa policiaisco, Plantão Alagoas, onde protagonizou algumas performances, como a que ele aparece dentro de um caixão de madeira, após ter sofrido um infarto, em 2017, retornando à TV um ano depois, onde montou a cena de seu próprio velório, utilizando gesticulações expressivas, música fúnebre e um discurso jocoso, mencionando que os “maconheiros” queriam sua morte. (SANTOS; LIRA; NASCIMENTO, 2017)

A performance repercutiu em todo o Brasil, através de plataformas digitais, como o *YouTube*, fazendo com que o apresentador ficasse conhecido nacionalmente. Os programas apresentados por Sikêra adotam um formato híbrido (FECHINE, 2001), sendo transmitidos simultaneamente pela TV e as plataformas digitais, o que amplifica a sua audiência e possibilita o compartilhamento de seu programa, por aplicativos de mensagens, como *WhatsApp* e *Telegram*.

O apresentador criou um quadro, intitulado “Minuto de sabedoria com Sikêra Júnior”, produzido para as plataformas, ficando disponível no canal do *YouTube* da TV A Crítica, em que “dá conselhos” aos seus seguidores sobre diversos temas. São vídeos curtos, de 2 a 3 minutos, o que facilita o compartilhamento pelos aplicativos de mensagens.

Após a performance contra os “maconheiros” em Alagoas, Sikêra é contratado pela TV Arapuan, afiliada da Rede TV!, em João Pessoa, para apresentar o policiaisco, Cidade em Ação, estreando no dia 12 de março de 2018. Segundo Chagas (2021), o

programa chegou a ficar em terceiro lugar na audiência, por duas vezes consecutivas, conforme avaliação realizada pelo antigo IBOPE.

No período que esteve à frente deste policalesco, o apresentador e o Sistema Arapuan de Comunicação, foram alvo de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado em 2018 pelo Fórum Interinstitucional pelo Direito à Comunicação (FINDAC), após comentários racistas e misóginos contra uma jovem negra, que se encontrava sob a custódia do Estado.

Sikêra disse durante o Cidade em Ação, exibido no dia 05 de junho de 2018, que “mulher que não pinta as unhas e não se depila é sebosa”, dentre outras palavras de cunho ofensivo contra a jovem, atingindo uma coletividade de mulheres.

O movimento feminista da Paraíba organizou um ato público em frente a emissora para repudiar as falas discriminatórias de Sikêra e depois participou de diversas reuniões, convocadas pelo FINDAC, na sede do Ministério Público Federal, para definir os termos do TAC, que previa a exibição pela emissora de VTs educativos e um programa sobre os direitos das mulheres, uma retratação do apresentador, entrevistas no Cidade em Ação e outros programas da emissora com representantes do movimento de mulheres e de órgãos de defesa dos direitos das mulheres, como a Promotoria da Mulher do Ministério Público Estadual e a Secretaria de estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Logo após entrevistar a secretária de mulheres do estado da Paraíba, Lídia Moura, no Cidade em Ação, Sikêra Jr., que já demonstrava irritação pela ação exitosa do movimento feminista e do FINDAC, denunciando sua postura anti jornalística e de violação aos direitos humanos na TV, deixa a Arapuan, em 2019, assinando contrato com a TV A Crítica, em Manaus, estado do Amazonas, de propriedade da Rede Calderaro de Comunicação.

Chegando na capital amazonense, ele começa a apresentar o policalesco Alerta Amazonas, cujo apresentador era Wilson Lima, que deixa o posto para assumir o cargo de governador pelo PSC. Em 2020, a Rede Calderaro recebe a proposta da Rede TV! de transmitir, para todo o Brasil, o programa policalesco com Sikêra Jr., recebendo então o nome de Alerta Nacional.

O formato do Alerta é semelhante ao que Sikêra apresentava nos outros estados por onde passou: ele é o âncora e conta com o apoio do que chama de elenco, formado só por homens, que fazem coreografias das músicas parodiadas, encenam em determinados quadros, como o “CPF cancelado”, e respaldam os comentários preconceituosos do apresentador, feitos logo após a exibição das reportagens.

O estúdio do Alerta Nacional é amplo e tem um telão ao centro, onde são exibidas as reportagens e o apresentador interage com os repórteres, que estão em diversos estados brasileiros, como Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais e Tocantins. As cores utilizadas na logomarca do programa são as mesmas dos outros policiaiscos, predominando o azul e o vermelho. O Alerta Nacional começa com as luzes do estúdio apagadas, e o apresentador com a mão no telão, em que está escrito o nome do programa. Uma voz em off avisa que o Alerta está no ar e chama Sikêra, as luzes se acendem e o apresentador dirige-se ao centro do estúdio, saudando a sua audiência com uma oração, para em seguida, dizer indiretas a partidos do campo da esquerda e suas lideranças e movimentos sociais, como o feminista e o LGBTQIA+. O programa vai ao ar de segunda a sexta-feira e é transmitido para Manaus a partir das 17h e para o restante do país às 18h, tendo uma 1 hora e 45 minutos de duração

Nos primeiros meses da exibição do Alerta Nacional, o programa obteve um índice de audiência significativo, registrando 2,1 pontos, o que é considerado alto para os padrões da Rede TV!, que marcava 0,5 pontos, antes de Sikêra assumir o horário nobre das 18h.⁹¹ Contando com a transmissão simultânea pelas plataformas digitais, como *YouTube* e *Facebook*, Sikêra Júnior consegue, em média, 149 mil visualizações do seu programa.

Além da transmissão simultânea com a TV, os programas são editados e disponibilizados no *YouTube*, tanto da TV A Crítica quanto da Rede TV!, podendo ser assistidos a qualquer momento. Em uma das reportagens editadas, Sikêra comenta o vídeo de uma influenciadora, que pagou uma compra com notas falsas, obtendo 498.127 visualizações. O vídeo está disponível no canal do *Youtube* da TV A Crítica, e tem a duração de 3 minutos e 45 segundos⁹².

No entanto, a audiência da Rede TV! tem caído, mesmo com o apoio financeiro do governo federal e a presença constante do presidente, Jair Bolsonaro e seus filhos, nos programas da casa, dentre eles, o policiaisco apresentado por Sikêra. Reportagem de André Santana, no site Observatório da TV, revela que a emissora paulista tem registrado traços de audiência.⁹³ O Alerta Nacional também vem perdendo audiência, mesmo

⁹¹Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/ooops/2021/03/22/em-1-ano-fenomeno-sikera-jr-murcha-e-perde-metade-do-publico.htm>. Acesso em: 29 de abril de 2022.

⁹²Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Pnl621uQPss>. Acesso em: 29 de abril de 2022.

⁹³Disponível em: <https://observatoriodatv.uol.com.br/colunas/andre-santana/no-traco-de-audiencia-redetv-vive-seu-pior-momento>. Acesso em: 29 de abril de 2022.

utilizando-se do grotesco para cativar o público, como a realização de uma depilação ao vivo das nádegas de um dos integrantes do elenco do programa, batizado como “Toalha podre”, no dia 09 de março de 2021.

Mesmo com a audiência despencando na TV aberta, Sikêra conta com as plataformas digitais para divulgar seu conteúdo, repleto de discurso de ódio, desinformação (Fernandes e Presser, 2021) e violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, mulheres, população negra e LGBTQIA+ (Moura, 2021). E isso reflete em lucros. Além do salário de R\$ 500 mil reais⁹⁴, o apresentador recebe cachês do governo federal para participar de campanhas publicitárias e seu programa realiza *merchandising* de diversas marcas, como HapVida e UltraFarma, o que é uma característica dos demais programas deste gênero. Em média, Sikêra Júnior recebe R\$ 6 milhões de reais, por ano⁹⁵.

Na TV A Crítica, ele não parou os ataques aos segmentos vulnerabilizados socialmente, não se intimidando com os processos que responde no Judiciário. Em 2021, o apresentador foi alvo de três Ações Cíveis Públicas, ajuizadas pelo MPF do Rio Grande do Sul, por falas preconceituosas e discriminatórias contra o público LGBTQIA+.

Nesse sentido, o movimento net-ativista, *Sleeping Giants*, em parceria com o portal LGBT Põe na Roda, a Aliança LGBTI+ e a *All Out* (MAGALHÃES *et al*, 2021), promoveram uma campanha nas redes sociais para conscientizar as marcas que patrocinavam o Alerta Nacional, tanto na TV quanto nas redes digitais, a retirarem o patrocínio do programa. Conhecida como #desmonetizasiqueira, a campanha obteve êxito, conseguindo retirar 200 patrocinadores do apresentador, dentre elas, a HapVida, Magazine Luiza e a MRV.

A campanha foi uma reação ao discurso de ódio do apresentador contra a propaganda da rede de lanchonetes *Burger King*, que mostrava crianças ao lado de seus pais, conversando sobre relações homoafetivas. A Rede TV! e a TV A Crítica omitiram-se em relação ao caso, não tomando nenhuma medida contra Sikêra Júnior. Os deputados federais, Natália Bonavides, do PT, e David Miranda, do PDT, também acionaram o MPF e entraram com representações contra Sikêra, a Rede TV! e a TV A Crítica em relação a este caso.

⁹⁴ Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/social1/2021/06/18/sikera-jr-revela-valor-do-seu-salario-na-redetv/index.html>. Acesso em: 1 de maio de 2022.

⁹⁵ Disponível em: <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/contrato-transforma-sikera-em-dor-de-cabeca-de-38-milhoes-para-redetv-61168>. Acesso em: 17 de julho de 2022.

Sikêra Júnior é um dos principais aliados do presidente da República, Jair Bolsonaro. No período crítico da pandemia da Covid-19 no Brasil, o apresentador entrevistou o presidente no programa, que divulgou informações falsas sobre a doença e fez propaganda do chamado “kit covid”, um conjunto de medicamentos sem eficácia, que prometia curar do coronavírus, descartando assim a vacina. (FERNANDES e PRESSER, 2021)

“O apresentador dos Bolsonaros” (Couto *et al*, 2020) ocupa um espaço nobre na televisão brasileira, e mesmo respondendo a processos na Justiça, encontra respaldos na direção da emissora e o apoio incondicional do presidente e sua família, para continuar no ar. Afinal, ele ecoa o discurso dos Bolsonaros na TV e nas plataformas digitais, mobilizando a base eleitoral do presidente. Os programas policiaiscos, aliás, têm responsabilidades para o crescimento da extrema-direita no Brasil, pois alimentam desde a década de 60, um discurso autoritário, violento e discriminatório. “Podemos afirmar que, depois de tanto tempo no ar, esses programas influenciaram a termos uma sociedade mais raivosa e punitivista” (MENDES *apud* EKMAN, 2022, online).

Em uma das defesas que fez sobre Sikêra Júnior, o deputado federal, Eduardo Bolsonaro, afirmou: “Você sabe o que é ser conservador? Não precisa estudar, ler livros e fazer cursos. Se você concorda com Sikêra Júnior, parabéns! Você é um!” (COUTO *et al*, 2020).

5.2. O Alerta Nacional e a desinformação sobre os direitos humanos das mulheres

Para analisar os casos de violência contra as mulheres, apresentados no policiaisco Alerta Nacional, observamos os programas exibidos no período de um mês, entre 09 de fevereiro a 09 de março de 2021, totalizando 21 programas assistidos, somando 1.260 horas.

Considerando o nosso objetivo com a pesquisa, nos detivemos sobre os programas que noticiassem casos de violência contra as mulheres. Para nossa surpresa, os crimes contra as mulheres eram veiculados quase todos os dias no Alerta Nacional, o que confirmou a nossa percepção de que a violência contra as mulheres continua sendo pauta dos programas policiaiscos apresentados por Sikêra Júnior na TV. Isso, porém, não significa que a temática seja abordada de maneira qualificada, como constatamos através da análise das reportagens e dos comentários do apresentador deste policiaisco, que apresentaremos adiante.

Adotamos nesta pesquisa o uso dos termos violência contra a mulher ou violência de gênero para nos referirmos aos casos de violência que atinjam mulheres cis, transexuais ou travestis. Conforme explica Teles e Melo (2003, p.19),

A violência de gênero pode ser entendida como “violência contra a mulher”, expressão trazida à tona pelo movimento feminista nos anos 70, por ser esta o alvo principal da violência de gênero. [...] A própria expressão “violência contra a mulher” foi assim concebida por ser praticada contra pessoa do sexo feminino, apenas e simplesmente pela sua condição de mulher.” (TELES; MELO, 2003, p.19).

A violência de gênero pode se manifestar de várias maneiras, com formas diferentes e graus distintos, tais como ataques a liberdade sexual, assédio sexual e assédio por razão de sexo, violências em conflitos armados, tráfico de mulheres, mutilação genital, feminicídio, abortos seletivos, violência doméstica e relacional. (MIRANDA *apud* RODAL, 2015).

No período que selecionamos, não identificamos casos de violência que vitimassem mulheres transgêneras ou travestis.

Nosso *corpus* de análise é composto por 10 reportagens, coletadas a partir da exibição das mesmas no canal do *YouTube* Notícias Rede TV!, e gravadas através do programa *StreamLabs OBS*. A nossa unidade amostral é o programa Alerta Nacional e nossas unidades de análise são as reportagens e comentários do apresentador do referido programa.

Nossa pesquisa tem como base metodológica a Análise de Conteúdo (AC), elaborada por Bardin (1977, p. 32). Essa metodologia nos auxiliou na realização de inferências sobre as mensagens presentes nas narrativas do apresentador e nos conteúdos das reportagens exibidas no policalesco, buscando entender os seus significados, observando-se se há ou não conteúdo desinformativo relacionado aos direitos humanos das mulheres, vítimas ou sobreviventes da violência apresentada.

Como definem Sampaio e Lycarião (2021), a AC por meio de inferências sobre conteúdos verbais, visuais ou escritos, busca descrever, quantificar ou interpretar os significados, intenções, consequências ou contextos de um determinado fenômeno. Nesse sentido, sua aplicação em relação ao nosso objeto foi fundamental para o estabelecimento da nossa análise sobre os casos de violência contra as mulheres, que pode revelar quais problemas uma narrativa com conteúdo misógino pode acarretar na compreensão do público acerca desta problemática.

Após definirmos nosso objeto de pesquisa e a metodologia que iríamos utilizar, procedemos ao levantamento do programa no canal do *YouTube* da TV A Crítica, exibido no primeiro semestre de 2021. Delimitamos o nosso trabalho em duas fases: a primeira, constitui-se da coleta dos dados, onde assistimos as prévias dos programas e identificamos as reportagens que traziam casos sobre violência contra as mulheres, os comentários do apresentador e dos repórteres. Além disso, recorremos às leituras das produções dos teóricos que embasaram nossa análise, como Teles (2003), Azevedo (2011), Miranda (2017), Moreno (2012), Correia *et al* (2017), Fernandes e Cerqueira (2017), Veloso e Leite (2020), Bandeira (2017) e Bueno (2021) sobre a temática da violência contra as mulheres. Na segunda fase, separamos os casos de nosso interesse e gravamos os programas na íntegra, por meio do programa *Streamlabs OBS*. Sendo assim, procedemos a análise dos dados coletados, com base no formulário que elaboramos (em anexo).

Para isso, utilizamos em nossa pesquisa, a Análise de Conteúdo, onde elencamos as seguintes categorias: a) Culpabilização das mulheres vítimas e sobreviventes da violência; b) Superexposição das vítimas/violação da imagem; c) Romantização da violência; d) Descontextualização e desinformação sobre os direitos das vítimas; e f) Mulher de “bem” e mulher do “mal”.

5.2.1. Análise de conteúdo do policialesco Alerta Nacional

O programa do dia 09 de fevereiro, quando iniciamos a análise dos dados, marcou o retorno de Sikêra Júnior, que estava de férias, e até esta data, o Alerta Nacional era apresentado pelo pastor, Luiz Rodrigues. Neste dia, dois casos de violência, que envolviam mulheres, foram apresentados no programa. O primeiro tratava-se de uma tentativa de feminicídio, praticada pelo ex-namorado da sobrevivente, na cidade de Teresina, capital do estado do Piauí. O fato foi divulgado no Alerta Nacional pelo repórter Francisco Filho, que mostrou imagens do momento da agressão à mulher. Na imagem, é possível identificar o agressor. As agressões foram gravadas por uma câmera de segurança, localizada na rua onde a violência aconteceu. O homem retira a moça do carro e começa a agredi-la, desferindo, segundo o repórter, oito golpes de faca contra ela. O repórter aparece em *stand up*, em frente a uma delegacia da cidade. Não há entrevista com delegados, delegadas da mulher, secretárias da mulher ou outros órgãos que atuem na defesa dos direitos das mulheres de Teresina. Também não há menção a legislação

protetiva à mulher nem dados estatísticos dos casos de violência contra a mulher no estado do Piauí nem o que o governo do estado tem feito para coibir este tipo de crime.

Na ótica de Sikêra, os motivos da agressão são: “Isso tudo porque ela não queria mais ele. Ela descobriu que ele era brocha, vá procurar um tratamento, disfunção erétil tem cura, graças a Deus, e ela mandou ele partir. Ele, não satisfeito, o brocha, resolveu descontar na coitada da moça.”. (BARROS JÚNIOR, 2021)

As imagens da violência são mostradas durante a reportagem, sem cortes, e o apresentador ainda pede para que sejam repetidas para ele poder comentá-las. “*A imagem é terrível*”, comenta Sikêra, porém permite que elas sejam repetidas, o que pode gerar gatilhos para outras mulheres que tenham passado por este tipo de agressão.

Nem o repórter nem o apresentador mencionam que se trata de um caso de violência contra a mulher, constituindo-se em tentativa de feminicídio, tão pouco trata o caso como violação dos direitos humanos das mulheres. Sikêra Júnior não informa quais serviços as mulheres piauienses dispõem para se proteger da violência e atribui o crime, que quase tirou a vida da mulher, a um caso de impotência sexual do agressor, o que reflete uma visão machista do apresentador.

Podemos identificar neste primeiro caso apresentado, a presença de duas categorias: superexposição da vítima/violação da imagem e descontextualização e desinformação sobre os direitos da mulher.

Neste mesmo dia, o assassinato de duas jovens, em Macapá, também foi noticiado pelo programa. Foi com ele que Sikêra iniciou o Alerta Nacional, através do quadro “CPF Cancelado”. O repórter Jair Zemberger também aparece em *stand up*, em um dia diferente do ocorrido e não é possível saber se ele esteve no dia do crime, apurando os fatos, e foi o responsável por entrevistar o delegado, designado para investigar o crime, pois a sua participação foi gravada durante o dia e as imagens do assassinato das duas moças foram feitas à noite. Ou seja, a cobertura dos acontecimentos, que vão ao ar no Alerta Nacional, não tem características de factual.

De acordo com a narrativa do repórter, as duas moças tinham envolvimento com o tráfico de drogas e por isso foram assassinadas por uma gangue rival. O *lettering* na tela traz a informação: “Integrantes de facção criminosa são executadas em casa”. Apenas a fala de um delegado é apresentada na reportagem. Este tipo de violência, envolvendo o tráfico de drogas, tem sido mais um tipo de crime, inserido no rol de violência contra as mulheres. (NÓBREGA, 2020) Isso não foi divulgado nem pelo repórter nem pelo apresentador, não havendo assim contextualização dos fatos.

Segundo Nóbrega (2020), houve mudanças na forma do patriarcado, nas dinâmicas de classe e raça, e isso reflete na ocorrência de outros tipos de crimes que atingem mulheres, não apenas feminicídio.

A partir dos anos 2000 [...] houve uma expansão do tráfico de drogas, que tem, como consequência das dinâmicas de um comércio ilegal, a violência letal como forma de resolução de conflitos. A precarização do trabalho, que atinge sobretudo as mulheres pobres e negras, porquanto estão nas posições mais vulneráveis do mercado de trabalho, teve como consequências a inserção das mulheres no narcotráfico, que, por sua vez, estão cada vez mais suscetíveis às práticas violentas dos grupos criminosos que nele atuam. (NÓBREGA, 2020, p. 26)

A imagem de uma das moças mortas é exibida pelo programa. A reportagem é inserida no quadro “CPF Cancelado”, que, como vimos, é um jargão utilizado por policiais e milicianos para comemorar a morte de pessoas, supostamente envolvidas com o crime. Para a advogada criminalista, Maíra Pinheiro, este tipo de atitude configura apologia ao crime e crimes contra a honra. (VASCONCELOS, 2019, online). Sikêra e seu elenco sempre comemoram o assassinato de jovens, geralmente negros e pobres, em seu programa, tendo o relato da polícia como referência, sem realizar nenhuma entrevista com os familiares ou amigos das mulheres, o programa defende que elas integravam uma facção criminosa e o apresentador culpa as vítimas pelas suas mortes: “Queridos e queridas do meu Brasil, meninas do meu Brasil, você que se apaixona por vagabundo, o seu final é esse.”. (BARROS JÚNIOR, 2021)

Sikêra pede para mostrar a imagem de uma das moças mortas e continua a comentar o fato:

A família deu tudo o que não pôde, porque os pais fazem isso, né?. Ela resolveu o que? Andar com vagabundo. Maconheiro safado. Quantas meninas eu vejo, dançando no meio de uma “tuia” (sic) de vagabundo, e são meninas bonitas. Meninas bonitas a gente sabe que é de família. Mas ela quer estar com vagabundo [...] Mataram a menina. Se você acha que vai ser diferente com você, não vai. Na hora que acabar o namoro, você sabe que ele não quer que você namore mais, nunca na sua vida. [...] e os colegas dizem: vá não, viu, é a menina veneno, comeu, morreu. [...] e ela vai ficando só, velha, abandonada, tá aqui, moça que namora maconheiro, seu destino é esse. (BARROS JÚNIOR, 2021).

Além de culpabilizar as jovens pela própria morte, Sikêra ainda tece comentários preconceituosos em relação às mulheres mais velhas, relacionando a velhice com o abandono. Em nenhum momento, a reportagem traz dados que informem as razões do

envolvimento de jovens com o tráfico de drogas em Macapá e o que a polícia local tem feito para coibir este tipo de crime na região e evitar novas mortes.

Nesta segunda reportagem divulgada pelo policialesco, identificamos a categoria Culpabilização das mulheres vítimas da violência.

No dia seguinte, 10 de fevereiro, o Alerta Nacional transmite mais duas matérias sobre violência contra as mulheres. A primeira, mais uma vez, aconteceu em Teresina. O *lettering* colocado na tela diz: “Presente de grego: mulher é encontrada morta dentro de caixa de presentes”. Antes de chamar o repórter, Sikêra enfatiza o objeto onde o corpo da mulher foi encontrado. Em seguida, todo o elenco entoia o coro de “Eita”, dando uma conotação de brincadeira, sem se importar com a gravidade do ocorrido.

A própria chamada no *lettering* “Presente de grego” demonstra a maneira banalizada pela qual o programa trata de um caso de violência de gênero. O repórter aparece em *stand up*, em frente ao Instituto de Medicina Legal da cidade e entrevista a delegada da Polícia Civil, que está investigando quem teria cometido o que pode ser um feminicídio. O corpo foi deixado não em uma caixa, mas como mostram as fotos exibidas durante a matéria, em um baú com estampas coloridas.

Ao comentar o caso, Sikêra diz:

Imagina o susto de quem encontrou essa caixa de presentes, né? [...] Nossa, caiu do caminhão da Havan, vamos pegar? O corpo de uma mulher em decomposição. Até agora, nenhuma identificação, nada. [...] isso tem cheiro de crime passionai. Se eu tiver errado, eu peço desculpas, mas tá com cheiro de crime passionai.

Sikêra Júnior recorre a um argumento ultrapassado, utilizado pela polícia e pelo Judiciário, em meados dos anos 80, para justificar o assassinato de mulheres: a morte causada por ciúmes. Como de praxe, a fonte entrevistada é da polícia, e não há contextualização sobre o crime, nem sobre o fenômeno da violência contra as mulheres no estado do Piauí. Também não é feita relação com violação dos direitos humanos. Nem a fonte, nem o repórter nem o apresentador mencionam que pode se tratar de um crime de feminicídio.

No período que estivemos analisando o Alerta Nacional, não foi apresentada uma nova reportagem que mostrasse a solução deste crime, ou seja, a identificação dos assassinos, da vítima e os motivos que levaram esta mulher a ser morta de maneira brutal. O tom jocoso e a alegação de crime passionai tomaram conta da matéria e dos comentários.

Nesta terceira reportagem apresentada pelo Alerta Nacional, podemos identificar a categoria de Romantização da violência, quando o apresentador indica que o crime teria sido cometido por amor (crime passionnal). Além disso, há uma descontextualização sobre o assassinato da mulher, sem a fonte nem o programa apresentarem dados que demonstrem o alto índice de violência contra as mulheres no Brasil, como já apresentamos nesta pesquisa, e o que outras mulheres podem fazer para evitar ser vítima de algum tipo de violência.

Em relação a casos de feminicídio, divulgados pela mídia, Araújo e Sanematsu (2015) alertam:

É importante a difusão da informação de que o feminicídio não se restringe à situação de violência doméstica, mas é toda morte violenta cuja motivação esteja diretamente associada ao fato de a vítima ser mulher. Tem a ver com as desigualdades sociais de gênero que impõe às mulheres uma subordinação aos homens. Isso se evidencia na cultura do ‘casamento até que a morte os separe’, e de que a mulher tem que ‘se colocar em seu lugar’, ‘se comportar’, ‘ser feminina’, deve obediência a parceiros e familiares, no senso comum de que cabe à mulher a responsabilidade maior pela manutenção da família e bem-estar dos filhos - ainda que viva em contexto de violência doméstica. [...]. (ARAÚJO; SANEMATSU, 2015, p. 26)

O outro caso veiculado nesta mesma data aconteceu no estado do Paraná. O apresentador também desdenha da violência sofrida pela mulher. O ex-marido a agrediu e ainda colocou fogo no apartamento no momento que ela estava dentro do imóvel. O Alerta Nacional identifica assim no *lettering*: “Chamas da Paixão”, o que dá uma conotação de brincadeira e romantização em relação a uma tentativa de assassinato de uma mulher. O repórter é Alex Miranda, que também aparece em *stand up*. Quem repassa informações sobre o que aconteceu é uma tenente do corpo de bombeiros, e a reportagem, transmitida pelo programa da Rede TV!, é feita por outra emissora, a Band. As imagens que mostram a fumaça saindo da janela do apartamento, onde aconteceu a tentativa de feminicídio, não parecem ter sido feitas pela equipe do Alerta Nacional, visto que, em nenhum momento, mostram o repórter no local do crime.

Em seu texto, o repórter fala em violência doméstica, mas não em tentativa de feminicídio. Além disso, não cita a Lei Maria da Penha nem a Lei do Feminicídio e os mecanismos que ela prevê de proteção à mulher. Nem a mulher, sobrevivente da violência, nem o agressor, têm suas identidades reveladas. O programa também não informa se ela procurou ajuda e já havia denunciado o ex-marido pelas agressões.

Em seu comentário, Sikêra diz: “Tocou fogo no próprio apartamento. Tem culpa da cornice dele. A mulher não quer mais. [...] é ruim, né, ser chutado. Toma, corno safado! [...]”. (BARROS JÚNIOR, 2021)

Além de tratar de maneira irônica uma tentativa de feminicídio e de suicídio, pois o agressor tentou se matar, Sikêra Júnior ainda atribui a culpa à mulher, ao chamar seu ex-marido de “corno”, expressão utilizada para dizer que o homem está sendo traído. A suposta traição desponta como um dos principais argumentos usados pelos agressores para justificar o assassinato das mulheres. Não há menção, novamente, sobre violação dos direitos humanos da mulher e dos direitos que a assistem por parte do Estado.

Em relação a esta reportagem, identificamos as categorias Culpabilização da sobrevivente pela violência, Descontextualização e desinformação sobre os direitos das vítimas e Romantização.

Seguindo nossa análise, no dia 11 de fevereiro, o Alerta Nacional noticia um crime de abuso sexual, em Recife (PE), e um feminicídio, que aconteceu na cidade de Vitória (ES). No primeiro, o repórter Ricardo Neves, que está em sua casa, aparece em *stand up*, como os demais, e narra o fato. A suspeita, que o programa já trata como acusação, recai sobre um professor de Educação Física, que teria abusado sexualmente de algumas alunas adolescentes. Ele tem a prisão preventiva decretada pelo Judiciário pernambucano, informa o repórter. No *lettering* disposto na tela está escrito: “Vai pegar ferro no presídio: suspeito de abuso sexual tem prisão preventiva decretada.” A expressão “pegar ferro” está relacionada à violência sexual, que acontece com homens que respondem por crimes de estupro, dentro dos presídios brasileiros. O programa incentiva, assim, o uso da violência como “reparação” de outro crime.

O comentário de Sikêra incentiva a violência e o preconceito racial: “Agora ele arrumou um local bacana para fazer o alongamento: o presídio. Depois da manhã de sol, aquele negão... Negão, dá para alongar aqui. Aí, o Bruno vai tomar no olho da jaca. Vai se dar bem ou não vai? Já estou com dó do caneco dele [...]”. (BARROS JÚNIOR, 2021)

O tratamento é o mesmo dado às demais reportagens que tratam dos casos de violência contra mulheres. Não há informação sobre a legislação protetiva, neste caso, às adolescentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nem da Lei Maria da Penha. Por se tratar de adolescentes, a imagem do agressor não poderia ter sido mostrada na TV, para evitar que as adolescentes sejam identificadas, como preconiza o ECA, e também evitar que o mesmo fosse agredido na penitenciária para onde foi levado. No entanto, nada disso foi observado pelo programa nem por seu apresentador.

Nesta reportagem, de acordo com nossa análise, encontramos a categoria Descontextualização e desinformação sobre os direitos das vítimas.

Na segunda matéria exibida neste dia pelo Alerta Nacional, foi noticiado um feminicídio. Não há menção sobre a tipificação do crime, que vitimou a jovem Luana Lemonier, por parte da reportagem. Na verdade, não é feita uma reportagem, mas a notícia sobre o crime é repassada por um *off*. Informa que o agressor, que é ex-namorado da vítima, já responde a oito inquéritos por violência doméstica. O Alerta Nacional traz o depoimento do secretário de Segurança Pública do Espírito Santo, que diz: “A melhor medida protetiva para a Luana seria esse monstro ter ficado atrás das grades e nós evitaríamos o que aconteceu.” O secretário não explicou por quê, então, Robson estava solto, se já tinha oito inquéritos por violência à mulher- instaurados contra ele. Nem o apresentador do Alerta Nacional questionou porque o agressor estava solto e se as denúncias foram feitas por Luana.

Nesta fala do secretário de Segurança é possível perceber um tom de desdém em relação à medida protetiva, mecanismo previsto na Lei Maria da Penha, como se ela não fosse eficaz para combater a violência contra as mulheres. Nesse ponto, Araújo e Sanematsu (2015) apontam que este tipo de postura por parte de autoridades policiais pode gerar dúvidas e desestimular as mulheres a denunciarem o agressor.

Mais uma vez, Sikêra tece comentários sobre a beleza da jovem assassinada. Sua narrativa busca justificar que, por ser bonita, ela não deveria ter sido morta. A imagem de Luana é mostrada no telão do programa algumas vezes, a pedido do apresentador.

Mais uma vez, identificamos nesta reportagem, exibida pelo Alerta Nacional no dia 11 de fevereiro de 2021, a categoria Descontextualização e desinformação sobre os direitos das vítimas.

No programa exibido no dia 15 de fevereiro, um novo caso de violência contra as mulheres é noticiado. Na edição, o apresentador faz um discurso em defesa do armamento, uma das políticas propostas pelo governo de Jair Bolsonaro, e diz que ele mesmo recebeu autorização do Exército para comprar 30 armas. Sikêra diz que “é um direito do cidadão e compra quem quer.”

A reportagem apresentada é sobre uma tentativa de feminicídio, ocorrido na cidade de Águas Frias, em Goiás. O namorado da sobrevivente ateou fogo na casa dela, atingindo o seu irmão, que é cadeirante. O crime aconteceu após uma discussão do agressor com a mulher e ele ameaçou matá-la. Não é dito pelo repórter nem pelo apresentador que se tratava de uma tentativa de feminicídio e não há contextualização sobre a violência contra

a mulher. O repórter, como aconteceu com os demais, não está no momento em que ocorreu a tentativa de feminicídio e não é dito o dia que a violência aconteceu. Nesta reportagem, encontramos a categoria Descontextualização e desinformação sobre os direitos das vítimas.

Sikêra volta a defender o armamento da população e ataca a apresentadora da CNN, Rita Lisauskas. Ela havia falado sobre uma pesquisa no programa que apresenta, mostrando que a liberação de mais armas, vai aumentar o número de feminicídio no Brasil, ao que o apresentador responde dizendo que isso já acontece, pois ele noticiava todos os dias feminicídio no Alerta Nacional. Como apoiador do presidente da República, Sikêra Júnior não cita corretamente a pesquisa apresentada pela jornalista e tenta desvincular os casos de feminicídio a liberação de porte e posse de armas, intensificada pelo atual governo.

Entretanto, diversas pesquisas já demonstram que as mortes de mulheres estão, sim, relacionadas ao crescimento do porte e posse de armas. Uma delas foi realizada pelo Instituto Sou da Paz⁹⁶, e identifica que a arma de fogo tem sido o principal instrumento para matar mulheres no Brasil, nos últimos vinte anos. Os dados foram coletados no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do DataSus, de 2012 a 2019. A pesquisa aponta que as mulheres negras correspondem a 70,5% das vítimas de agressão por arma de fogo, somente em 2019. Ao contrário do que Sikêra quer transmitir a sua audiência, armar a população não vai resolver os conflitos violentos pelos quais o Brasil passa, tão pouco solucionar a violência contra as mulheres.

Dois casos recentes demonstram o risco que as mulheres brasileiras estão sofrendo depois dos decretos do governo de Jair Bolsonaro que permitem o porte e a posse de armas. Em 2022, no Paraná, o policial militar Fabiano Garcia, matou a esposa, a mãe, o irmão e as três filhas. Em um áudio divulgado pelo site da Revista Fórum, o policial diz que “não ia conseguir viver sem a Kassiele.” Kassiele era esposa do policial, que queria separar-se dele.⁹⁷

Outro caso aconteceu na Paraíba, em julho de 2022, na cidade de Livramento. O vigilante Jardel Rodrigues Matias matou a ex-sogra e o sobrinho da ex-esposa, de apenas 17 anos. Em seguida, ele tentou matar a ex-esposa com um tiro no tórax, mas ela

⁹⁶ Disponível em: <https://soudapaz.org/noticias/arma-de-fogo-e-principal-instrumento-usado-para-tirar-vida-de-mulheres-no-brasil-revela-relatorio-do-instituto-sou-da-paz/>. Acesso em: 04 de maio de 2022.

⁹⁷ Disponível em: <https://revistaforum.com.br/brasil/2022/7/15/audio-pm-que-matou-parentes-me-desculpa-mas-no-ia-conseguir-viver-sem-kassiele-120243.html>. Acesso em: 16 de julho de 2022.

sobreviveu. O vigilante se suicidou. Ele também cometeu os crimes por dominação sobre a mulher, não aceitando a separação⁹⁸.

Em todos os programas analisados, o apresentador reforça um padrão de beleza para as mulheres, sejam elas vítimas ou envolvidas com o crime. No programa do dia 19 de fevereiro, Sikêra volta a dizer que mulher bonita é a que se depila. Assim, ele dita um ideal de beleza, relacionando a beleza das mulheres a ausência de pelos corporais.

Hoje é dia de bater a gilete no box do banheiro. Hoje é dia de bater a gilete na pia. Hoje é dia de cometer um crime ambiental. De desmatar esta floresta. [...] A mulher que se preza ela rapa (sic) o sovaco, ela rapa o bucho, as pernas. A mulher que se preza ela se cuida. Parabéns a mulher que se depila porque mulher que não se depila é um caranguejo-uçá, é uma caranguejeira. [...]. Mulher que não depila perna é uma caranguejeira. [...] É feio demais, é muito feio. É feio, é feio, parece que cê tá encostando no homem, né?. (BARROS JÚNIOR, 2021)

Além de querer reproduzir um padrão de beleza, há também na narrativa adotada pelo apresentador, a busca pelo controle dos corpos femininos, que em uma perspectiva patriarcal, devem estar a serviço dos homens, determinando regras e retirando-lhes a autonomia. Esta fala do apresentador não faz parte das categorias que estamos analisando, porém, consideramos importante colocá-la para demonstrar a imagem da mulher que o apresentador do Alerta Nacional transmite a sua audiência. Foi esse discurso de Sikêra Júnior que o tornou réu na Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) da Paraíba, em 2021.

Na reportagem apresentada no dia 19 de fevereiro, o programa identifica corretamente um crime contra uma mulher, que é atacada no trabalho pelo ex-marido. “Tentativa de feminicídio” é escrito no *lettering*, que identifica a matéria, e também é dito pelo repórter. O caso aconteceu em um supermercado de Belo Horizonte. Segundo o repórter, que narra a cena captada por câmeras de segurança do supermercado, e são exibidas no Alerta Nacional, o agressor, “após um casamento de oito anos, não aceitava o fim da relação.” E não há nenhuma contextualização sobre isso, como dizer que é uma atitude de posse, machista, por parte do agressor, nem menção aos mecanismos protetivos à mulher. O programa mostra as imagens da agressão, sem cortes.

⁹⁸ Disponível em: <https://parlamentopb.com.br/vigilante-mata-ex-sogra-e-ex-cunhado-atira-na-ex-companheira-e-tira-a-propria-vida/>. Acesso em: 16 de julho de 2022.

O Dossiê Femicídio (2015), do Instituto Patrícia Galvão, aponta prejuízos para a conscientização da sociedade quando a imprensa divulga que a causa da morte das mulheres foi provocada por ciúmes.

A causa nunca é ciúmes. [...] A principal causa dos crimes de violência contra as mulheres é a naturalização da desigualdade entre os gêneros, que leva o agressor a se sentir no direito de possuir, controlar e disciplinar a mulher ou a ex-mulher, [...]. (DOSSIÊ FEMINICÍDIO, 2015)

Ao comentar a reportagem, Sikêra defende a presença de um vigilante armado no local, e assim, resolveria a situação, atirando contra o agressor. O apresentador critica a medida protetiva, um dos mecanismos previstos na Lei Maria da Penha. “Sabe o que vão dar para ela? Uma medida protetiva. Mantenha distância de 100 metros. De 200 metros, o cara já atira. [...] Coloca a cara do gileteiro (sic). Ei, a mulher descobriu que ele queima e não quer mais. Mostra a cara dele no camburão [...]”. (BARROS JÚNIOR, 2021)

Além de criticar a Lei Maria da Penha, considerada uma das legislações mais avançadas no combate à violência contra as mulheres, novamente, Sikêra direciona seu comentário para a sexualidade do agressor, insinuando que ele seria homossexual e por isso a mulher o teria deixado. O apresentador, assim, presta um desserviço, ao não contextualizar a violência contra as mulheres, deixando de explicar as reais causas dos crimes que atingem milhares de mulheres no Brasil e deixa de cobrar do governo de Belo Horizonte, e do próprio governo federal, políticas públicas que prezem pela vida das mulheres brasileiras. Nem o apresentador nem o repórter informam sobre os serviços que existem na cidade e que a mulher pode ter acesso, como um Centro de Referência no Atendimento a mulheres vítimas de violência ou uma Casa Abrigo. O comentário de Sikêra também é homofóbico e trata uma tentativa de feminicídio de maneira jocosa. Não há também citação da Lei do Femicídio, que pune os homens que matam mulheres no Brasil.

Sobre esta reportagem que mostra uma tentativa de feminicídio, estão presentes as categorias Superexposição da vítima/violação da imagem e Descontextualização e desinformação sobre os direitos das vítimas.

Sikêra Júnior noticia, quase diariamente no Alerta Nacional, casos de violência contra as mulheres, mas omite em informar a sua audiência o porquê este crime aparece constantemente em seu programa. Um dos motivos é o desmonte das políticas públicas para o combate a este tipo de violência, por parte do governo federal, através do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do governo de Jair Bolsonaro.

Em 2022, houve um corte de 33% dos recursos da pasta, considerado o menor orçamento dos últimos quatro anos⁹⁹;

No dia 22 de fevereiro, a matéria veiculada pelo Alerta Nacional, vem do Rio de Janeiro. O *letteting* estampa a seguinte frase: “Levou galha e a mulher levou paulada: traficante flagra mulher na cama com amante”. Segundo o repórter Rodrigo de Assis, que está nos estúdios da Rede TV! no Rio, uma mulher teria sido flagrada pelo marido, que é traficante, com outro homem na cama. O vídeo, que mostra a agressão e a hora que o marido chega em casa e vê a esposa com outro homem, foi feito pelo celular do agressor, sendo veiculado no programa. O apresentador não informa como a produção do programa teve acesso ao vídeo.

Nele, a mulher é agredida com um pedaço de madeira, e grita várias vezes de dor, dizendo que seu braço foi quebrado, pedindo ajuda. É uma cena de tortura contra uma mulher que o Alerta Nacional exhibe. A imagem está borrada e não é possível identificá-la nem o seu agressor, mas o primeiro nome dela é revelado. O programa mostra apenas a violência sofrida pela mulher.

Ao comentar o vídeo, o repórter diz:

Você veja, Sikêra, que falta de juízo, que falta de vergonha na cara. Além de ser marmitta de vagabundo (sic), ainda tem a coragem de trair o marido na frente do filho, ou seja, em que ambiente esta criança vai crescer. Dizem que beijo de mulher casada tem gosto de pólvora, mas nesse caso mesmo teve gosto de madeirada. (ASSIS; RODRIGO, 2021).

Quando anuncia o vídeo, Sikêra diz que “as imagens viralizaram na internet e que são terríveis.” Um vídeo que mostra uma cena de violência contra a mulher viraliza, ou seja, é veiculada por várias pessoas nas redes sociais e o programa omite-se em denunciar à violência sofrida pela sobrevivente, optando em banalizar o crime por se tratar de “mulher de bandido”. Afora isso, não há nenhum comentário que condene a violência praticada pelo traficante, ou seja, o apresentador e o repórter do Alerta Nacional respaldam as torturas sofridas pela mulher.

Nesta reportagem, identificamos a categoria Mulher “de bem” e Mulher “do mal”. Sikêra Júnior diferencia as mulheres que sofrem violência e as coloca em duas categorias: as “mulheres de bem” e as “mulheres do mal”. As mulheres de bem são bonitas e de

⁹⁹ Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/03/07/orcamento-para-combate-a-violencia-contra-a-mulher-e-o-menor-em-4-anos.htm>. Acesso em: 05 de maio de 2022.

família, e correspondem aos papéis sociais estabelecidos para elas, como ser mãe, esposa e dona de casa. As “mulheres do mal” são associadas ao feio, ao ruim, envolvidas com a criminalidade, ou não cumprem as regras que a sociedade impõe a elas, e por isso, se forem mortas ou agredidas, não merecem perdão. O apresentador também insere nestas categorias as feministas.

Para estas mulheres, na visão do apresentador do Alerta Nacional, é natural que a lei do tráfico seja aplicada, como demonstrou o seu repórter e a própria exibição do vídeo, que denuncia um crime, mas que foi negligenciado pelo programa policiaisco, não sendo reportado as autoridades responsáveis.

Mais uma vez, o programa e seu apresentador não tratam este caso como violência contra a mulher, tão pouco como violação dos direitos humanos.

No dia 23 de fevereiro, o repórter Rodrigo de Assis, traz a informação de uma mulher que estava sendo mantida trancada dentro de casa, pelo marido. O programa mostra fotos das agressões que ela sofria, mesmo estando grávida. As imagens repetem-se, e ao final, o repórter diz: “Sikêra, o que mais me espanta nessa história toda é saber que vítima, mesmo depois ter sido tão torturada, tão maltadrada, ainda se recusou a registrar um boletim de ocorrência contra o marido”. (ASSIS; RODRIGO, 2021)

O delegado que investiga o crime aparece no programa, em um vídeo gravado por celular. Ele mesmo informa que os motivos da mulher não ter feito o boletim de ocorrência contra o seu agressor aconteceu devido a violência psicológica que ela sofria.

Mesmo assim, Sikêra Júnior comenta o caso, e diz:

O que tem de mulheres agora em cárcere privado e muitas não querem sair desse cárcere privado, achando que o marido, o macho vai mudar. Ele não muda, ele não vai mudar. Ele nasceu, cresceu assim e vai morrer assim. [...] Se você levar grito do seu pai, você não fica magoada? Agora, do macho pode, fica calada. Qual a diferença? (BARROS JÚNIOR, 2021)

Ao dizer que as mulheres que estão em cárcere privado não querem sair, Sikêra Júnior, mais uma vez, responsabiliza as mulheres pela situação de violência que sofrem. O apresentador nem comenta a fala do delegado, que explicou o motivo pelo qual a sobrevivente não quis fazer um boletim de ocorrência contra o agressor, nem fala da Lei Maria da Penha, citada também pela autoridade policial, o que tornou possível a prisão do marido, mesmo sem ela representá-lo juridicamente.

As categorias que identificamos nesta reportagem é a Descontextualização e desinformação sobre os direitos das vítimas e Culpabilização da mulher vítima de violência.

Como vimos nas dez reportagens selecionadas e analisadas, o polícialesco Alerta Nacional não demonstra responsabilidade jornalística nem compromisso com o combate a violência contra as mulheres, exibindo matérias sobre esta problemática sem aprofundamento dos casos, entrevistando uma fonte única, a polícia, não informando a seu público sobre as legislações protetivas às mulheres e os serviços que existem nos municípios e estados brasileiros para proteção e cuidado com as mulheres, ajudando assim a prevenir novos casos de violência de gênero. Também não são entrevistadas secretárias de mulheres dos estados e municípios onde os casos aconteceram, para saber o que está sendo feito para coibir a violência contra as mulheres nestas cidades, e se as políticas não estão sendo efetivadas, o por quê isto está acontecendo.

Por isso, consideramos que as notícias sobre violência contra as mulheres, exibidas no Alerta Nacional, não são qualificadas, pois o programa opta em guiar-se pelo sensacionalismo (AMARAL, 2005, p. 5 *apud* PEDROSO 2001, p. 123), pela valorização da emoção (MARINONI; GALASSI, 2020, p. 43), pela manipulação de conteúdo (SERRANO, 2010, p. 31), a descontextualização da informação (SOUZA 2016, p. 32), a fragmentação (ABRAMO, 2016) e intenta na obtenção de ganhos políticos e econômicos (MARTINS, 2020, p. 19). Tais características fazem parte do fenômeno da desinformação, conceituado por Wardle e Derakshan (2020).

O Código de Ética dos Jornalistas, elaborado pela FENAJ, é violado, em seus artigos 6º, inciso I, XI e XIV, 7º, inciso V, 9º, 11º, inciso II e 12º, inciso III. O artigo 8º, inciso III, da Lei Maria da Penha também é violado, que recomenda “o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar [...]”.

O Alerta Nacional também viola os artigos 6º e 8º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, mais conhecida como “Convenção de Belém do Pará. O artigo 6º, b, afirma “o direito da mulher ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade e subordinação”, e o artigo 8º, g, que estabelece o incentivo aos meios de comunicação a divulgação adequada de informações

que contribuam para erradicação da violência contra a mulher “em todas as suas formas e que enalteçam o respeito pela dignidade da mulher.”

O apresentador omite informações e raramente os termos “violência contra a mulher” e “feminicídio” são ditos por ele ou seus repórteres, como também não é informado que a violência contra a mulher representa a violação aos direitos humanos e o feminicídio é um crime evitável.

O enquadramento adotado pelo Alerta Nacional é da espetacularização da notícia, sem contextualização dos fatos e explicação das causas dos crimes contra as mulheres no Brasil, que como demonstrado pelo próprio programa, tem crescido anualmente. Nas reportagens que analisamos, os repórteres não estão nos locais dos acontecimentos, o que demonstra uma precária apuração dos fatos pelas equipes de reportagem. Os comentários de Sikêra Júnior sobre as reportagens que cobrem os casos de violência contra as mulheres abusam do preconceito e dos estereótipos, geralmente, culpabilizando as mulheres pela violência sofrida. Há uma visão misógina em relação às mulheres que permeia as falas do apresentador, quando ele dita padrões de beleza para elas, afirmando que “mulher bonita é a que se depila”, o estímulo ao controle dos corpos femininos e a classificação das mulheres nas categorias “mulheres do bem e mulheres do mal”.

Afora isso, preocupa-se mais em insinuar que os agressores são homossexuais ou impotentes, e por isso, as mulheres teriam terminado o relacionamento. Desta forma, o apresentador omite, mais uma vez, uma informação importante sobre este fenômeno: que este tipo de violência tem como causa o machismo, a posse e domínio do homem sobre o corpo das mulheres, começando com uma agressão física, psicológica e vai agravando-se, até culminar na morte da mulher, um feminicídio.

Considerado um crime evitável, o feminicídio, ou assassinato de mulheres relacionado à sua condição de gênero, que estabelece papéis sociais desiguais para mulheres e homens (ARAÚJO; SANEMATSU, 2019), não recebe a devida atenção no policialesco, que dessa forma, banaliza um crime grave contra a vida das mulheres brasileiras, tratando-o apenas pelo viés policial e individualizado, deixando de informar sobre os serviços protetivos às mulheres e o porquê do crescente índice de violência e feminicídios no Brasil.

Nesse sentido, e de acordo com a análise que realizamos, consideramos que o programa Alerta Nacional, a partir de suas reportagens e dos comentários do apresentador, Sikêra Júnior, contribui de maneira negativa para a compreensão de sua audiência de um fenômeno complexo como a violência contra as mulheres, não atuando de maneira

jornalística para o bem informar. Assim, de acordo com as características que elencamos acima, e que fazem parte do fenômeno da desinformação, e com as categorias identificamos a partir de nossa análise, podemos concluir que o Alerta Nacional e o discurso de seu apresentador desinformam a sua audiência na TV e nas plataformas digitais sobre a violência contra as mulheres.

5.3. Resistências e responsabilização

A presença massiva dos programas policiais na televisão brasileira e as constantes violações dos direitos humanos, provocadas por eles, despertaram a reação da sociedade civil e dos movimentos sociais.

Uma dessas primeiras reações veio através da campanha “Quem financia a baixaria é contra a cidadania”, lançada em 2003, pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, que contava com o apoio de 60 entidades da sociedade civil.

A campanha foi fruto da deliberação da VII Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 2002, e seu objetivo principal era a promoção dos direitos humanos e a dignidade do cidadão na mídia. (PATIAS, 2005) Conforme explica o documento oficial da Câmara dos Deputados, a campanha se propunha a acompanhar, de maneira sistemática, os programas “que desrespeitassem convenções internacionais assinadas pelo Brasil, princípios constitucionais e legislação em vigor que protegem os direitos humanos e a cidadania”¹⁰⁰.

No entanto, a campanha capitaneada pela Câmara dos Deputados não monitorava apenas os policiais, mas todo programa que atentasse contra a dignidade humana e violasse direitos. Uma carta de princípios foi elaborada, composta por 15 itens, indicando o que um programa de TV não pode ter: incitação ao ódio, a violência, machismo, intolerância religiosa, maus tratos a animais, homofobia e racismo, etc. (CABRAL, 2019)

Como informa Patias (2005), a campanha desenvolveu diversas ações, e estimulava a participação da população, por meio de uma ligação gratuita, que podia indicar quais os principais programas da TV continham conteúdo ofensivo e violador dos direitos humanos. As denúncias eram analisadas pelo Comitê de Acompanhamento da Programação.

¹⁰⁰ Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/campanhas/a_pdf/campanha_contra_baixaria_tv.pdf. Acesso em: 10 de maio de 2022.

Os organizadores criaram o site *Ética na TV*, já desativado, onde constava diversas informações sobre mídia, direitos humanos e cidadania, legislação nacional e internacional sobre a radiodifusão e um ranking com os dez programas televisivos que mais violavam direitos e os princípios constitucionais, denunciados pelos telespectadores.

Dentre as atividades realizadas estava o encaminhamento de ofícios aos patrocinadores dos programas, informando sobre os abusos cometidos e pedindo que as empresas revisem as suas estratégias de marketing para a TV, retirando o patrocínio dos programas violadores. Em seu segundo ano, a campanha “Quem financia a baixaria é contra a cidadania” encaminhou um relatório pedindo providências ao Ministério da Justiça e ao Ministério Público, sobre o conteúdo produzido nos programas policiaiscos, que faziam apologia ao crime e expunham vítimas e suspeitos a situações humilhantes. (PATIAS, 2005)

A campanha, aponta Patias (2005), também atuou junto ao governo federal para mudar a classificação indicativa dos programas policiais vespertinos, mas não conseguiu ir adiante, pois tais programas são considerados jornalísticos, e por isso não são contemplados pelo Sistema de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, como disposto na portaria nº 1.189 de 2018.

Ao todo, 18 rankings foram divulgados, conforme relatório elaborado pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, de 2003 a 2011. (CABRAL, 2019)

Em 2016, o Coletivo Intervozes inicia a campanha “Mídia sem violações”, uma continuidade do projeto “Violação de direitos na mídia brasileira”, desenvolvido pela ANDI, com a colaboração do Intervozes, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e da Ong Artigo 19. Uma das etapas do projeto consistia no monitoramento de 28 programas de rádio e TV, que identificaram cerca de duas mil narrativas que violavam direitos humanos, no período de 30 dias. O resultado foi publicado em três volumes do Guia de Monitoramento da Mídia Brasileira, já discutido nesta pesquisa.

A campanha “Mídia sem violações” continuou os trabalhos iniciados em 2015, pelo projeto “Violação de direitos na mídia brasileira”, contribuindo com a sensibilização da sociedade e pressionando os órgãos responsáveis pela fiscalização dos meios de comunicação. Em entrevista realizada com a coordenadora da campanha, Helena Martins, Cabral (2019) informa que um dos principais entraves encontrados no desenvolvimento do projeto foi a ausência por parte do Estado em criar canais de fiscalização públicos, o que gerava uma ausência de conscientização por parte da população para a denúncia.

A campanha coordenada pelo Coletivo Intervozes tinha uma plataforma de denúncias, cartilha informativa e, como a campanha “Quem financia a baixaria”, também tinha um ranking dos programas que mais violavam direitos humanos na TV. No primeiro ranking nacional divulgado, o Cidade Alerta, transmitido pela RecordTV, ficou em primeiro lugar como o programa que mais violou direitos na TV aberta, em 2015. Após a checagem das denúncias, elas eram inseridas, de acordo com as nove violações, que foram identificadas pela pesquisa coordenada pela ANDI, em 2015. (CABRAL, 2019)

As duas campanhas foram meritórias ao articular diversos setores da sociedade e gerarem novas alternativas que buscam preencher as lacunas diante da ausência de fiscalização do setor. Várias ações civis públicas foram mobilizadas e se utilizaram dos dados das denúncias para fundamentar as petições. (CABRAL, 2019, p.115)

Stevanim *apud* Cabral (2019) dividi o percurso histórico dos movimentos sociais do direito à comunicação no Brasil em três ciclos de mobilizações. O primeiro tem início na década de 80, associado a um processo de democratização do país. O segundo começa a partir dos anos 90, com uma forte mobilização da sociedade civil, que marca a criação do Fórum Nacional pelo Direito à Comunicação (FNDC).

Os autores apontam ainda a Lei do Cabo neste segundo ciclo, com o processo de internacionalização mercadológica da comunicação, e por fim, o terceiro e último ciclo nos anos 2000, que começa dentro de um contexto histórico com perspectivas de mudanças trazidas pelo governo de Luís Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), onde acontece uma expansão nas lutas pela comunicação democrática e os movimentos sociais se apropriam do conceito do direito à comunicação.

Antes da campanha “Mídia sem violações”, o Intervozes encampou com outras cinco entidades da sociedade civil, o caso “Direito de Resposta”, em 2005, uma ação emblemática e histórica que conseguiu, através de uma representação no Ministério Público Federal de São Paulo, uma série de medidas contra o programa Tarde Quente, apresentado por João Kleber, na Rede TV!.

O MPF ajuizou uma ação civil pública na Justiça Federal de São Paulo, em que se pedia um direito de resposta coletivo aos grupos e pessoas agredidos pelas “pegadinhas” que iam ao ar diariamente, explorando a miséria humana, o desrespeito as minorias e promoviam a discriminação contra mulheres, o público LGBTQIA+ e pessoas com deficiência.

A juíza Rosana Ferri Vidor acatou a ação e concedeu a veiculação, no horário do Tarde Quente, ao programa Direito de Resposta, que durante um mês (dezembro de 2005

a janeiro de 2006) exibiu 30 programas com uma hora de duração, debatendo com a sociedade, temas sobre promoção e defesa dos direitos humanos. Além de veicular os programas, a Rede TV! foi obrigada a destinar R\$ 200 mil reais para financiar a sua produção, e pagar uma multa de R\$ 400 mil reais para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos. (BARBOSA; MODÉ, 2007)

A iniciativa possibilitou aos movimentos sociais envolvidos o exercício do controle público sobre os meios de comunicação.

Mais do que o programa em si, o caso trouxe à tona uma discussão importante sobre o papel da televisão na formação de valores e da cultura, sobre como o espaço público mediatizado pode e precisa ser ocupado por um número cada vez maior de vozes, sobre como essas vozes têm o direito de opinar sobre a televisão que querem [...]. (BARBOSA; MODÉ, 2007, p. 9)

Outra representação feita pelo Intervozes e a ANDI, desta vez em 2015, também no Ministério Público Federal de São Paulo, foi contra o Cidade Alerta, apresentado na época pelo já falecido, Marcelo Rezende, na RecordTV. A decisão saiu apenas em 2022, mas com um saldo positivo para os movimentos pelo direito à comunicação.

A juíza Marisa Cláudia Gonçalves Cúcio, da 12ª Vara Cível da Justiça Federal, aceitou a denúncia do MPF e multou a emissora em R\$ 1 milhão de reais. A ação diz respeito aos comentários de Rezende, que no entendimento do MPF, consistiu em um grave crime contra os direitos humanos, ao incitar os policiais a atirarem contra dois homens, que já estavam rendidos no chão, durante uma cobertura ao vivo de uma perseguição policial da Rocam.

Caso esta ação seja julgada procedente até a última instância e processo correr como transitado e julgado, pode ser um marco para comunicação brasileira, pois abriria uma jurisprudência que mudaria ou extinguiria a forma de produção desses programas, afetando diretamente os anunciantes. (MENDES *apud* EKMAN, 2022, online).

Estas ações inspiraram outras em diversas cidades brasileiras. Uma delas foi em Recife, Pernambuco, onde movimentos por uma mídia ética e sem violações, também começavam a se organizar e articular algumas atividades, em parceria com movimentos sociais, como o feminista.

Em 2019, a exibição de uma reportagem, mostrando fotos do corpo ensanguentado de um jovem negro, assassinado na comunidade Santo Agostinho, no programa Balanço Geral, da TV Clube, afiliada a RecordTV, em Pernambuco, mobilizou o Observatório de Mídia, o Intervozes, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do estado, o Centro de

Cultura Luiz Freire e o Grupo de Mães da Saudade, a entrar com uma representação contra a emissora no Ministério Público Estadual.

Após a realização de três audiências, convocadas pelo promotor de Justiça, Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, ficou acordado que a TV Clube produzisse reportagem no programa Balanço Geral sobre as ações do movimento Mães da Saudade, que atua no acompanhamento de casos de mortes de jovens negros na cidade do Recife e fizesse a cobertura do seminário “Mídia sem violações de direitos”¹⁰¹.

Uma nova violação acontece e as entidades não governamentais e movimentos sociais que atuam na defesa dos direitos humanos, em Pernambuco, se unem novamente para cobrar do Ministério Público estadual uma ação, desta vez, em relação ao periódico Aqui PE, que estampou em sua capa, no dia 1º de setembro de 2017, a foto de uma mulher negra, morta pelo companheiro, com sua genitália a mostra. (VELOSO; LEITE, 2019)

Veloso e Leite (2019) informam que os movimentos elaboraram uma nota de repúdio, que foi encaminhada ao promotor Maxwell Vignoli, da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, em que se pedia ao jornal retratação e reparação à violação dos direitos humanos da jovem negra Diana.

O promotor instaurou um inquérito civil público, e após audiências entre as partes, o Aqui PE retratou-se e produziu reportagens sobre os direitos e exclusão da população negra, sobre o Dia Internacional dos Direitos Humanos e sobre a violência contra as mulheres e o feminicídio. Além disso, foi realizado o seminário “Mídia e direitos humanos”, organizado pelo Curso de Comunicação Social da Universidade Católica de Pernambuco, em 2018, com apoio do Ministério Público e parte das entidades da sociedade civil, envolvidas com o caso do Aqui PE. (VELOSO; LEITE, 2019)

A Paraíba também entrou neste circuito contra as violações dos direitos humanos na mídia. Em 2011, o policialesco Correio Verdade, produzido pela TV Correio, afiliada a RecordTV!, exibiu no horário do meio dia, uma cena de estupro de uma adolescente. Cabral (2019) relembra que o caso gerou uma repercussão social e jurídica negativas à emissora, levando o Ministério Público Federal da Paraíba a ajuizar na Justiça Federal uma Ação Civil Pública. Dentre os pedidos, uma indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 5 milhões de reais, valor que seria destinado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e à União, titular da concessão pública, o MPF solicitou o

¹⁰¹Disponível em: <https://diplomatie.org.br/a-estetica-dos-programas-policialescos-chega-ao-noticiario-tradicional/>. Acesso em: 13 de maio de 2022.

monitoramento das imagens, suspensão do Correio Verdade por 15 dias e cassação da concessão da emissora.

A ação ficou sob a responsabilidade da juíza federal, Cristina Garcez, que só deu o veredito final após dois anos da ocorrência da violação à adolescente, condenando a emissora a pagar o valor de R\$ 200 mil reais.

Segundo Cabral (2019, p.170), desde 2009, o Ministério Público Federal na Paraíba tem realizado ações contra o Correio Verdade e outros programas policiaiscos. Dentre elas, recomendações à Secretaria de Segurança Pública do estado da Paraíba e à Secretaria de Administração Penitenciária para que as Polícias Civil e Militar não autorizem a exibição de pessoas detidas, e ainda, a promoção de uma audiência pública com representantes das emissoras para adequação do conteúdo destes programas aos seus horários de exibição.

Tal medida também foi realizada pelo procurador da República, José Godoy, em 2019, que elaborou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para o governo do estado da Paraíba e as emissoras comerciais com os mesmos termos. Houve um diálogo inicial com a TV Cabo Branco, emissora afiliada da Rede Globo.

Em 2018, o MPF na Paraíba é acionado novamente, por meio do Fórum Interinstitucional pelo Direito à Comunicação (FINDAC) e pelo movimento de mulheres e feminista, para agir em relação aos comentários misóginos e violadores dos direitos humanos, proferidos por Sikêra Júnior, no policiaisco Cidade em Ação, da TV Arapuan.

As feministas realizaram uma manifestação em frente à TV Arapuan e conseguiram reunir-se com diretores da emissora, que elaboraram uma nota, comprometendo-se a tomar medidas em relação a postura violadora do seu apresentador.¹⁰² Após diversas reuniões no MPF, um TAC foi firmado entre as partes, e em 2021, devido a seu não cumprimento por parte do apresentador, o MPF instaura uma Ação Civil Pública (ACP) por danos morais coletivos às mulheres e discurso de ódio. O Intervozes e o movimento feminista paraibano são litisconsorte nesta ação.

Por causa desta constante atuação entre a sociedade civil e o Ministério Público, surge, em 2015, na cidade de São Paulo, o FINDAC. Contando com outras instâncias nas cidades de João Pessoa e Rio de Janeiro, ele é composto, além do MPF, pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ministério Público Estadual, Defensorias da União e do

¹⁰² Disponível em: <http://fndc.org.br/clipping/movimento-feminista-da-paraiba-diz-nao-ao-machismo-na-tv-954874/>. Acesso em: 16 de maio de 2022

Estado, e por entidades ligadas ao campo da comunicação e movimentos sociais. Atualmente, na Paraíba, fazem parte do FINDAC, o Coletivo Intervozes, a Fundação de Defesa dos Direitos Humanos Margarida Maria Alves, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba e o Sindicato de Jornalistas Profissionais da Paraíba.

Conforme estabelecido pelo Termo de Compromisso de Cooperação Técnica-Científica, Estratégica e Operacional, o FINDAC-PB tem, dentre os seus objetivos, realizar monitoramento da mídia em relação as coberturas dos casos de violência, identificando as violações de direitos humanos cometidas, criar canais autônomos de denúncia sobre violações dos direitos humanos e outras irregularidades e sensibilizar e difundir informações para a construção de modelo de atuação interinstitucional que tenha como meta a comunicação como um direito humano e a responsabilidade de todos.

Em 2020, o FINDAC, na Paraíba, recebeu uma representação da Comissão de Direito à Liberdade Religiosa da OAB-PB contra o Sistema Arapuan de Comunicação e a loja de variedades Imperador. A ação teve como motivo os comentários preconceituosos por parte do apresentador do policialesco, Rota da Notícia, Vinícius Henriques, e do representante da loja, em relação às pessoas de religião de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda¹⁰³.

O então coordenador da Comissão da OAB-PB, advogado Franklin Soares, citou na representação o artigo 20 da Lei Caó (nº 7.716/89), que prevê punições para casos de intolerância religiosa, racismo, discriminação por gênero e orientação sexual. O MPF, no entanto, ainda não tomou alguma medida em relação à emissora.

Em São Paulo, o Fórum foi condecorado com o prêmio República, da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), em 2015. “A dinâmica do órgão é simples: as entidades da sociedade civil levantam casos de irregularidades e os procuradores do MPF encaminham o procedimento jurídico cabível [...] O FINDAC atua onde o Estado é omissor”¹⁰⁴.

A partir de 2020, o Brasil passa a contar com um novo movimento no combate as violações dos direitos humanos nos meios de comunicação tradicionais e nas plataformas digitais. É o movimento net ativista *Sleeping Giants*, com origem nos Estados Unidos, e

¹⁰³ Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/intolerancia-religiosa-oab-e-findac-acionam-mpf-contra-a-tv-arapuan/>. Acesso em: 13 de maio de 2022

¹⁰⁴ Disponível em: <http://eptic.com.br/findac-parceira-entre-mpf-e-sociedade-civil-amplia-direito-a-comunicacao/>. Acesso em: 13 de maio de 2022.

tem como principal foco de atuação o combate à desinformação e aos discursos de ódio nas redes digitais. (MAGALHÃES *et al*, 2021)

Por causa dos comentários discriminatórios de Sikêra Júnior contra a comunidade LGBTQIA+, divulgados em seu programa na TV e nas redes sociais, chamando este público de “raça desgraçada”, o *Sleeping Giants* Brasil iniciou a campanha, intitulada #desmonetizasiqueira, no Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+ (28 de junho), mobilizando os seus seguidores para conscientizar os patrocinadores do Alerta Nacional a não mais financiarem o programa nem o apresentador. (MAGALHÃES *et al*, 2021).

O saldo da campanha, que durou cem dias, foi positivo. Ao todo, o *Sleeping Giants* Brasil conseguiu retirar 200 patrocinadores do Alerta Nacional. As emissoras e o Ministério das Comunicações foram omissos, não realizando nenhuma medida contra Sikêra Júnior.

Estas ações da sociedade civil representam movimentos de resistência, diante do grave quadro dos meios de comunicação no Brasil, monopolizados, concentrados, sem pluralidade e diversidade em sua programação, e principalmente, sem fiscalização por parte do Ministério das Comunicações e da ANATEL, o que permite a permanência dos programas policiaiscos no ar, mesmo com as suas sistemáticas violações de direitos.

Para Wasko *apud* Veloso e Leite (2019), a resistência dos movimentos sociais às violações de direitos, provocadas pelos *massmedia*, representam respostas civis ao mercado e a não regulamentação dos meios de comunicação.

No geral, os processos de resistência desenvolvidos junto à mídia dizem respeito diretamente aos assuntos ou à gestão das empresas. Em ambos os casos, o que ocorre é a defesa de maior participação do público na definição de pautas e abordagens. Esse controle social em relação aos conteúdos midiáticos se contrapõe, sobretudo, à mercantilização dos conteúdos e ao cumprimento dos ditames legais do setor. Isso significa defender produções de caráter educativo, destituídas de preconceitos e que apresentem a diversidade cultural do país de modo equilibrado. Essa forma de observação instrumentaliza os (as) ouvintes/ telespectadores para monitorar e analisar o que é exibido pelas concessionárias de rádio e televisão. (LEITE; VELOSO, 2019, p. 576)

Na visão de Cabral (2019), as Ações Cíveis Públicas e os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) não representam a melhor opção para o desenvolvimento democrático destas questões. Entretanto, ainda constituem um importante caminho para coibir as violações, causadas pelos programas policiaiscos. Aires (2015) corrobora com Cabral (2019) e reconhece que, mesmo o MPF cumprindo um papel essencial ao acionar a justiça nestes casos, não conseguiu mudanças concretas na linha editorial dos policiaiscos.

No entanto, como dito por Cabral (2019), por causa da inoperância do Estado brasileiro, via Ministério das Comunicações, que não cumpre com seu papel fiscalizador e sancionador nestes casos de violação de direitos pelos programas policiaiscos, a sociedade civil encontra nos Ministérios Públicos um caminho satisfatório para fazer valer o que diz a legislação da radiodifusão brasileira.

Dessa forma, como pontuam Veloso e Leite (2019), a participação da sociedade civil nesse processo é fundamental e representa respostas civis ao domínio do mercado, promovendo novos avanços para garantia dos direitos humanos, como demonstrados pelos casos expostos aqui. “Caminhando nessa lógica, as práticas de resistência surgem como resposta da sociedade civil à crise da garantia dos direitos por parte do Estado.” (VELOSO; LEITE, 2019, p.578)

A sociedade civil, agora, tem uma tarefa nada fácil: mobilizar-se para conseguir regulamentar os meios de comunicação no Brasil.

5.4. A urgência da regulamentação dos meios de comunicação no Brasil

O Brasil possui uma legislação que regula os meios de comunicação, como o rádio e a TV. Entre as legislações direcionadas para este fim, estão a Constituição Federal de 1988, o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, estes últimos formulados na década de 60, período inicial da ditadura civil-militar.

Os artigos relacionados à Comunicação na Constituição Federal não foram regulamentados e o CBT e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, como ressalta Cabral (2019), mesmo sofrendo algumas alterações, durante as mudanças de governos, estão defasados, e em alguns de seus artigos mantêm um caráter conservador e moralista, transformando-se ao longo dos anos de um perfil autoritário para um ultraliberal.

Alterados durante o Regime Militar, tanto o Código Brasileiro de Telecomunicação quanto o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão carregam um espírito autoritário moralizador que possuem sérias distorções se o relacionarmos com a realidade atual. (CABRAL, 2019, p. 61)

De acordo com este contexto, a autora aponta que estas legislações se orientam para a regulação de conteúdo na radiodifusão por dois eixos, considerados por ela, centrais: a finalidade educativa e a moral e os bons costumes.

Sendo assim, tais legislações precisariam ser atualizadas para conseguir coibir, efetivamente, as violações causadas pelos programas policiaiscos. O Ministério das Comunicações é o órgão responsável pela fiscalização de conteúdo e à Anatel cabe a avaliação dos critérios técnicos das emissoras. (CABRAL, 2019) Como informado por Barbosa (2013), o Ministério das Comunicações leva em consideração, apenas, a legislação que está defasada, esquecendo-se das multilaterais e infraconstitucionais, para enquadrar os programas policiaiscos, o que possibilita brechas para que as emissoras não sejam responsabilizadas adequadamente.

Além das problemáticas no âmbito administrativo, o legislativo e o judiciário também não conseguem coibir definitivamente as violações de direitos humanos nos policiaiscos, visto a sua continuidade, sistematicamente, mesmo com TACs firmados e Ações Cíveis Públicas, ajuizadas no Judiciário. Outra questão são as lacunas na lei, como aponta Mielke (2015), que dificulta o enquadramento e punição a casos de discurso de ódio, e também a desinformação, problemáticas que não estão incluídas nas legislações que regulam o rádio e a TV no Brasil.

Para mudar esta situação, diversas entidades da luta pelo direito à comunicação e pela democratização da comunicação elaboraram um projeto de lei (PL) para atualizar estes mecanismos, e assim, torná-los mais eficazes, não dando brechas para o cometimento sistemático de violações, acompanhando as mudanças sofridas pela comunicação, como a convergência dos meios.

Este processo iniciou-se em 2011, quando o CBT completou 50 anos de sua implementação. Diversas entidades, dentre elas o Intervozes e o Fórum Nacional pelo Direito à Comunicação (FNDC), elaboraram um documento, que ficou conhecido como “Projeto de Lei de Iniciativa Popular da Mídia Democrática”, lançado na Câmara dos Deputados, em 2013, juntamente à campanha “Para expressar a liberdade”, com objetivo de mobilizar a sociedade brasileira “pelo fim dos oligopólios e monopólios de mídia, a transparência nas concessões de rádio e televisão, o fortalecimento da comunicação pública, a diversidade e a pluralidade de conteúdo nos meios de comunicação do Brasil”¹⁰⁵.

Para isso, organizaram eventos para discutir a proposta com a população e montaram pontos de coleta de assinaturas ao projeto, em diversos estados, que deveria

¹⁰⁵ Disponível em: <http://fndc.org.br/conteudo/abaixo-assinado-eu-apoio-o-projeto-de-lei-da-midia-democratica/>. Acesso em: 19 de maio de 2022

chegar a 1% do eleitorado (1,4 milhão de pessoas), e assim, conseguir que o mesmo fosse levado ao Congresso Nacional para ser votado, e se aprovado, transformá-lo em lei.

As organizações afirmavam que o marco regulatório das comunicações no Brasil estava obsoleto, e o CBT atendia mais a interesses dos radiodifusores, que da sociedade, pensando a comunicação como um negócio e não como um direito¹⁰⁶.

Os movimentos aproveitaram o anúncio da proposta de regulação econômica da mídia, pela presidenta Dilma Rousseff, do PT, durante sua campanha eleitoral, em 2014, para impulsionar a proposta de uma Lei da Mídia Democrática, como ficou popularmente conhecido o PL.

No entanto, o PL não conseguiu o número de assinaturas suficientes para ser apreciado no Congresso Nacional, e desta forma, a proposta popular para regulamentar os meios de comunicação no Brasil não obteve êxito. Os movimentos sociais, desta vez, não conseguiram efetivar um de seus principais projetos voltados para a mídia, mesmo com um amplo leque de instituições e movimentos participando da campanha “Para expressar a liberdade.”

Se tivesse sido aprovado, o projeto de lei de iniciativa popular da mídia democrática contribuiria com a regulamentação dos dispositivos, já presentes na legislação da radiodifusão brasileira, além de atualizá-la, podendo contribuir para coibir as violações por parte dos programas policiais na TV.

Como um esforço de construção conjunta de diversos atores, [...] o projeto não expressa as propostas dos sonhos de todos os defensores de uma comunicação mais democrática. Mas traz ali uma série de respostas aos desafios [...] e que poderiam transformar radicalmente as comunicações no país de modo a garantir a liberdade de expressão em seu sentido mais pleno, o direito à comunicação. (VALENTE, 2013, p.91-92)

Neste mesmo período, mais de 100 coletivos feministas e de comunicação, de diversos estados brasileiros, lançaram a Carta Aberta por um Novo Marco Regulatório para as Comunicações no Brasil. O documento foi elaborado durante a reunião estratégica sobre banda larga da internet e marco regulatório das comunicações, realizada pelo

¹⁰⁶ Disponível em: <https://intervozes.org.br/mobilize/campanha-para-expressar-a-liberdade/>. Acesso em: 14 de maio de 2022.

Instituto Patrícia Galvão, Coletivo Intervozes e o Geledes – Instituto da Mulher Negra, que aconteceu em São Paulo, em 2011¹⁰⁷.

Um dos trechos da carta propõe:

Afirmamos a importância da adoção de medidas de regulação democrática pelo Estado sobre a estrutura do sistema de comunicações, a propriedade dos meios e os conteúdos veiculados, de forma que estes observem estritamente os princípios constitucionais do respeito aos direitos humanos e à diversidade de gênero, étnico-racial e de orientação sexual. Já passou a hora de o Brasil respeitar os acordos e tratados internacionais que ratificou sobre este tema e de colocar em pleno vigor sua própria Constituição Federal, cujo capítulo da Comunicação Social é, até hoje, vergonhosamente, o menos regulamentado. (2011)

Aproveitando a eleição de governos considerados progressistas no Brasil, o movimento feminista brasileiro, aliado a grupos dos movimentos pelo direito à comunicação, promoveu uma série de iniciativas para pressionar os governos do PT a regulamentar e democratizar os meios no país. Em meados de 2007, começa a ser organizada a Articulação Mulher e Mídia, que promovia encontros, reuniões e elaborava propostas nesse sentido, principalmente, sobre regulação de conteúdo e o controle social da imagem da mulher na mídia. (LIMA; VICENTE, 2009)

Em 2015, elas conseguiram uma reunião com o então Ministro das Comunicações, Ricardo Berzoini, para apresentar a proposta do novo marco regulatório das comunicações, com base na carta que elaboraram durante o encontro em São Paulo.¹⁰⁸

A carta transformou-se em uma plataforma, contando com 15 pontos para regulamentação dos meios, dentre eles, a criação de mecanismos de responsabilização das concessionárias de radiodifusão pela prática de crime de ódio e violações de direitos humanos na mídia, a proteção aos direitos de crianças e adolescentes e a promoção de educação para a mídia¹⁰⁹.

Como informa Pieranti (2017), a pressão realizada por entidades da sociedade civil, no segundo mandato do ex-presidente Lula, conseguiu que o governo convocasse a I

¹⁰⁷Disponível em: <https://intervozes.org.br/mulheres-defendem-novo-marco-regulatorio-da-comunicacao/>. Acesso em: 19 de maio de 2022.

¹⁰⁸ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-02/movimento-feminista-se-reune-com-ministro-defendendo-regulamentacao-da-midia>. Acesso em: 19 de maio de 2022

¹⁰⁹ Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho/mulher-e-midia/dados-e-pesquisas-midia/plataforma-das-mulheres-para-um-novo-marco-regulatorio-das-comunicacoes-no-brasil/>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

Conferência Nacional de Comunicação (CONFECOM). Entre as 633 propostas aprovadas na Conferência, uma delas tratava do marco regulatório para as comunicações.

No segundo mandato de Dilma Rousseff, em 2015, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), da Câmara dos Deputados, colocou em pauta dois projetos de lei (nº 4.026/04 e nº 6.667/09), que tratavam sobre a regulação econômica dos meios. Porém, deputados federais, como o então presidente da Câmara, Eduardo Cunha, do MDB e a pressão da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT) conseguiram retirá-los de pauta e arquivá-los. (PIERANTI, 2017)

Mesmo governos progressistas, que têm em seu projeto político partidário, propostas para a regulamentação dos meios de comunicação, não conseguiram avançar nesta pauta.

Isso acontece, segundo Valente (2013), por causa das relações firmadas pelos empresários dos meios de comunicação com parlamentares, que formaram, desde o surgimento do rádio e da TV no país, um consolidado bloco para defender seus próprios interesses e barrar qualquer projeto que proponha a regulação dos meios.

Dessa forma, concessões de rádio e TV são aprovadas sem que sejam observados os critérios que dizem respeito a programação de cada emissora e ao conteúdo dos programas, como os policialescos, que de acordo com a atual legislação da radiodifusão, estabelece a prioridade de conteúdos educativos, culturais e informativos.

Valente (2013) aponta que:

[...] a lógica empresarial das emissoras comerciais tende a levá-las a uma programação verticalizada e fortemente centrada no entretenimento, com riscos de, na procura pela audiência, chegar a violar direitos humanos. Por isso é importante a existência de regras para assegurar a “diversidade interna”, como cotas para produção regional e independente [...] Além disso, deve-se avançar na proteção a segmentos vulneráveis, como crianças, e as violações de direitos humanos devem ser coibidas *a posteriori*, para evitar o risco de censura. (VALENTE, 2013, p. 90-91)

Moura (2020) argumenta que o Brasil possui uma legislação suficiente para regular o conteúdo dos programas policialescos e proteger os direitos dos cidadãos, e, por isso, não seria necessário um novo marco regulatório. No entanto, a pesquisadora considera que o país podia contar com um órgão regulador independente, como acontece no Reino Unido, Argentina, Estados Unidos e França, o que garantiria “melhores condições para regular e fiscalizar os serviços de radiodifusão – entendidos como bens públicos que

precisam estar submetidos a normas jurídicas, técnicas e de qualidade de conteúdo.”. (MOURA, 2020, p.4)

Sob a fiscalização do Ministério das Comunicações, podemos perceber que os mecanismos já presentes para punir as emissoras que tem na sua grade de programação programas policiaiscos não têm sido respeitados ou aplicados efetivamente.

Moura (2020) também acredita ser fundamental que o Ministério considere os outros instrumentos legais em vigor no país quando for analisar o conteúdo dos policiaiscos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Além disso, a autora defende o aumento do valor da multa às emissoras violadoras de direitos, ampliação de novos mecanismos de sanção, como a suspensão temporária da programação e a revogação da licença, acumulação das sanções em caso de reincidência e uma ampla divulgação dos nomes das emissoras e dos programas que cometem violações.

Mesmo com os intensos movimentos realizados pela sociedade civil, ainda não foi possível implementar a regulação dos meios no Brasil, e aí inclui-se a regulação do conteúdo dos programas policiaiscos, ou a sua classificação indicativa. A transferência de seu horário de exibição, compreendido entre as 6h e às 22h, como defende o projeto do empresário Jonas Rossato, encaminhado pelo portal e-Cidadania, do Senado Federal, também é uma outra possibilidade que estabelece medidas contra estes programas, minimizando seu impacto.

O projeto conseguiu 22 mil assinaturas para poder ser discutido no Congresso Nacional. No entanto, ainda está à espera de relator para entrar em pauta.¹¹⁰

As iniciativas promovidas pelos Ministérios Público Federal e Estadual, em conjunto com a sociedade civil, devem ser consideradas importantes, pois tem dado respostas significativas às violações praticadas pelos policiaiscos. Porém, como analisa Cabral (2019), a demora no julgamento das ações por parte do Judiciário brasileiro provoca uma minimização das violações cometidas, não sendo suficientes para impedi-las.

Afora isso, a legislação precisa ser melhor aplicada e atualizada. Entre os pontos a serem atualizados está o que diz respeito a punição para divulgação de notícias falsas,

¹¹⁰ Disponível em: <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/quem-e-o-empresario-que-esta-em-guerra-para-tirar-datenabacchi-e-sikera-do-ar-43159>. Acesso em: 24 de maio de 2022.

previsto no CBT, mas que foi derrubado no Congresso Nacional, em 1962, pela ABERT, quando da aprovação do Código. (MARTINS, 2020, p.70)

O que demonstra a influência dos empresários da comunicação na política brasileira e a inauguração de uma desordem informacional no setor da radiodifusão.

O *lobby* promovido pelos proprietários dos meios de comunicação é forte junto ao Congresso Nacional e ao Poder Executivo, o que impede até o debate sobre o novo marco regulatório para as comunicações no Brasil, que sempre recebe a classificação de censura.

A primeira metade do século XX inscreveu características que, desde então, marcam as comunicações no Brasil, a exemplo do clientelismo referido anteriormente e do patrimonialismo, que significa o avanço da esfera privada sobre a pública. O autoritarismo também é evidente [...]. (MARTINS, 2020, p. 66)

Diferente da Argentina e do Uruguai, que conseguiram regular a TV e o rádio, e que contou com a participação da sociedade civil e dos movimentos sociais para obtenção desta conquista, no Brasil ainda não há uma plena compreensão por parte da população que a defesa de uma mídia sem violações e regulada não é responsabilidade apenas dos que fazem parte dos movimentos pelo direito à comunicação, mas sim, de toda a sociedade. Naqueles países, no entanto, não foi apenas a participação da sociedade civil e dos movimentos sociais que garantiu a regulação da radiodifusão, mas sim, o alinhamento político entre governo e parlamento por uma mídia democrática (ROCHA, 2016). Algo que ainda parece distante no Brasil.

Em linhas gerais, o texto constitucional esbarra no desinteresse do Congresso em regulamentar e na demora do executivo em trazer à prática as normas. É sabido que a política é território daqueles que exercem pressão e até o momento, as pressões populares têm sido menos exitosas do que as pressões da iniciativa privada. As emissoras de Rádio e TV – seja por intermédio da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV, seja por outras entidades representativas – sempre estiveram muito bem preparadas para defender seus interesses, demonstrando pouco apreço por normas brasileiras ou internacionais. (ROCHA, 2016, p.76-77)

Neste sentido, Barbosa (2015) afirma que falta decisão política para sancionar adequadamente as emissoras que violam direitos humanos. E ainda segundo a pesquisadora, vigora no Brasil a ideia de que o Estado precisa das emissoras e vice versa, com os radiodifusores ajudando o governo de um lado e o governo não os regulando do outro.

A autora indica o estudo sobre o marco regulatório das comunicações brasileiras, realizado, em 2011, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), que recomenda a criação de uma autoridade independente, responsável pela regulação dos meios de comunicação no país, centralizando os processos, agindo com imparcialidade em questões que envolvem o interesse público, evitando a influência indevida de interesses políticos ou da indústria. “Em outras palavras, a capacidade de essa autoridade independente operar de forma imparcial seria fundamental para proteger a liberdade de expressão no Brasil.”. (BARBOSA, 2015, p.33)

Mielke (2015) também defende a criação de uma autoridade independente para fiscalizar os serviços de radiodifusão no Brasil. Para a autora, o órgão teria independência, sendo separada da função política do governo, responsabilizando-se ainda pela gestão do espectro eletromagnético e pela normatização das atividades de radiodifusão.

Países com democracias consolidadas, lembra Mielke (2015), como Reino Unido, Argentina, Estados Unidos, Alemanha e França, contam com agências reguladoras dos meios.

Em nenhum deles a regulação é entendida como censura ou como limitadora à liberdade de expressão. Ao contrário, nestas nações, de democracias consolidadas, a regulação é entendida como um direito dos telespectadores: o de receber um produto de qualidade. E também como uma forma de proteger o cidadão contra os abusos do poder da mídia, que pode ocorrer quando uma empresa detém uma fatia significativa do mercado e da audiência. (MIELKE, 2015, p. 43)

O estudo citado por Barbosa (2013) foi elaborado por Mendel e Salomon (2011), que sugerem a criação de uma agência reguladora independente sobre os meios de comunicação no Brasil. Para os pesquisadores, uma autoridade reguladora independente deve ter suas responsabilidades e competências estabelecidas em um instrumento de direito público, com autonomia para gerir seus recursos e para indicar seus membros, que não podem ter ligações pessoais com interesses políticos ou empresários do setor.

A independência, frisam Mendel e Salomon (2011), é condição necessária para o bom funcionamento da regulação, aí incluídas a concessão de licenças, a aplicação de padrões de qualidade para o conteúdo, a exigência de conteúdo positivo, a defesa da concorrência e a regulação da concentração de propriedade.

A autoridade reguladora tem o escopo e o poder de assegurar que o setor de radiodifusão funcione de forma justa, pluralista e eficiente, e tem a força da lei para

promover justiça, garantir liberdade de expressão e fazer cumprir as regras sobre a concentração de propriedade. (MENDEL; SALOMON, 2011, p.18)

Esse é um dos principais desafios para os movimentos ativistas pelo direito à comunicação e em defesa dos direitos humanos no Brasil na atualidade.

Em relação a atuação da sociedade civil, ainda falta por parte dela, e dos movimentos sociais, a incorporação em suas agendas de lutas a pauta da comunicação como um direito humano e a educação crítica para a mídia, como recomendam Mendel e Salomon (2011), para compreender melhor o funcionamento dos meios de comunicação corporativos no Brasil, e o seu impacto na organização da sociedade, haja vista as coberturas tendenciosas que os grandes conglomerados de mídia realizam sobre manifestações organizadas por movimentos como os Sem Terra (MST), ou sobre o derramamento de petróleo no litoral nordestino, como bem documentado pelos relatórios Vozes Silenciadas, produzido pelo Coletivo Intervozes, em 2011 e 2019.

Para além da regulamentação dos meios de comunicação no Brasil, como caminho para coibir as violações dos direitos humanos provocadas pelos policiais na TV, é preciso um alinhamento sistemático entre os movimentos sociais e a apropriação de todos os segmentos da sociedade em relação a esta pauta para pressionar o Congresso Nacional a garantir o que está na Constituição e demais legislações, ou ainda, ressuscitar o projeto de Lei da Mídia Democrática.

Além de fazer valer o artigo 54 da Constituição Federal, que proíbe a posse de emissoras de rádio e TV por parte de parlamentares, como vimos no segundo capítulo, e que tem sido alvo de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), no Supremo Tribunal Federal (STF). A educação para a mídia, como vimos, é outro caminho que consideramos importante neste cenário e que pode possibilitar mudanças na compreensão da sociedade sobre como operam os meios de comunicação no Brasil.

Compreendendo melhor o funcionamento dos meios, pode começar a atuar, de maneira mais consolidada, na construção de uma mídia plural, diversa, protetora dos direitos humanos e que preze pelos valores jornalísticos, guiando-se pelo interesse público.

6 CONSIDERAÇÕES

O Brasil possui uma legislação que prevê uma série de direitos e deveres aos meios de comunicação, como o rádio e a TV. Mesmo que não esteja expressa de maneira direta em leis como o Código Brasileiro de Telecomunicações e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a promoção e proteção aos Direitos Humanos estão previstos nestes documentos, bem como na Constituição Federal de 1988, que em seu ordenamento jurídico, guia-se pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e determina que o segmento da radiodifusão brasileira deve garantir em sua programação o respeito e a não violação de direitos.

No entanto, tal legislação não é respeitada pelos radiodifusores, que ocupam cargos políticos e como aponta Lima (2011) são os responsáveis pelas próprias outorgas de suas emissoras de TV ou rádio no Congresso Nacional. Agravando esta situação, as leis da radiodifusão não conseguiram coibir a formação de oligopólios e monopólios dos meios, o que ocasionou outro problema: os coronéis eletrônicos. Políticos e religiosos alternam o poder e o domínio sobre meios de comunicação no Brasil, com a formação de um sistema clientelista e patrimonialista (CABRAL, 2019), permitindo em sua grade televisiva a existência de programas policiaiscos, notórios violadores de Direitos Humanos e desinformativos acerca do fenômeno da violência, que atinge os principais centros urbanos do país.

Com uma legislação que carece de atualizações e um Estado que é permissivo e usa as concessões em radiodifusão como moeda no jogo político eleitoral, os órgãos responsáveis pela fiscalização e punição a estas violações, não são devidamente responsabilizados. E assim, os programas policiaiscos, que estão no ar na TV e no rádio brasileiros há mais de 60 anos, proliferam-se, ganhando versões regionais e nacionais, e seus apresentadores sentem-se a vontade para violar a Constituição Federal, tratados internacionais e infraconstitucionais, assinados pelo Estado brasileiro, que buscam preservar os Direitos e a dignidade humana, dos grupos mais vulnerabilizados, como mulheres, negros, LGBTs e indígenas.

Diante destas questões, segmentos da sociedade civil e movimentos sociais uniram-se e propuseram um novo marco regulatório para os meios de comunicação no Brasil. Porém, devido à forte articulação do segmento empresarial junto ao governo federal, não conseguiram êxito. Países com democracias consolidadas, como Argentina, Reino Unido, Estados Unidos, Canadá e Uruguai conseguiram regular meios de

comunicação, como rádio e TV, e contam com órgãos reguladores independentes. Tal mecanismo é uma das saídas propostas por pesquisadores como Barbosa (2015), Mielke (2015) e Mendel e Salomon (2011) para fazer valer a legislação referente a radiodifusão no Brasil e coibir a violação e a desinformação sobre os direitos humanos no Brasil.

Além da violação aos direitos humanos nos meios comunicação, outro problema que faz parte da formação dos meios no Brasil é a desinformação, fenômeno que ficou mais conhecido a partir das eleições nos Estados Unidos, em 2017 e no Brasil, em 2018. A desinformação não é algo novo nos meios corporativos, como demonstrado por diversos teóricos, como Martins (2020) e Vasconcelos (2020). O que acontece são novos meios de construção e operação na mídia corporativa, e que tem encontrado respaldo nos programas policiaiscos, que divulgam informações distorcidas sobre o movimento dos Direitos Humanos, e por sua influência no imaginário das pessoas, encontra eco em suas colocações. A violência contra as mulheres tem sido pauta dos programas policiaiscos, como o objeto de nossa pesquisa, o Alerta Nacional. No entanto, os casos não são tratados de maneira qualificada, mas sim, de maneira espetacularizada pelo policiaisco, desconsiderando a contribuição histórica do movimento feminista no combate a este fenômeno. A atuação do movimento feminista na década de 1980 incidiu politicamente sobre os meios de comunicação corporativos, sugerindo uma cobertura dos casos de violência contra as mulheres de maneira humanizada, contextualizada, sem discriminação e estereótipos em relação à imagem da mulher na mídia.

No entanto, com a proliferação dos programas policiaiscos na década de 1990 a contribuição das feministas é desconsiderada e a cobertura sensacionalista e com viés criminal volta a ser adotada pela linha editorial das emissoras onde os policiaiscos são veiculados.

Em busca de audiência e do lucro proporcionado por ela, os programas policiaiscos e seus apresentadores abusam do sensacionalismo, da dramatização e do entretenimento e a informação, que pode contribuir para a conscientização da sociedade para o combate à violência contra as mulheres, não é considerada. No programa que analisamos, o Alerta Nacional, transmitido de segunda à sexta-feira, a partir das 18h para todo o Brasil, retransmitido pela Rede TV!, a violência contra as mulheres é descontextualizada, elas são culpabilizadas pela violência que sofrem, não há informação sobre os serviços onde as sobreviventes podem encontrar ajuda nem das leis que elas podem recorrer, como a Maria da Penha, que acolhe as mulheres e a que pune os agressores, como a Lei do Feminicídio. Os governos federal, estaduais e municipais não

são cobrados pelo Alerta Nacional sobre a inexistência de políticas públicas que contribuam para o fim da violência de gênero no Brasil. O policialesco oferece como uma das soluções o porte e posse de armas de fogo, política adotada pelo governo de Jair Bolsonaro.

Consideramos que o Alerta Nacional possui características de um programa policialesco, adotando um formato híbrido, aliando TV às plataformas digitais, o que possibilita um alcance considerável de seu conteúdo a uma significativa audiência. As plataformas digitais, por sua vez, devido ao modelo de negócios que adotaram, contribuem por meio de seus algoritmos com a difusão de discursos de ódio, violentos e desinformativos, e nesse sentido, o Alerta Nacional, mesmo perdendo audiência na TV tradicional, encontra neste novo meio de comunicação um terreno fértil para propagação de uma ideologia conservadora da extrema-direita brasileira, que encontra no atual presidente da República, Jair Bolsonaro, o seu principal representante.

Nesse sentido, consideramos que se faz necessário a atualização das leis da radiodifusão do Brasil, para inclusão de problemas como o discurso de ódio e a desinformação no rol de violações cometidos pelos programas policialescos, como o Alerta Nacional, bem como a criação de um órgão regulador independente que atue na sanção, fiscalização e punição aos meios de comunicação violadores dos direitos humanos. Além disso, o incentivo para a criação de Findacs e de Observatórios de Mídia, que tenham a participação da sociedade civil e dos movimentos sociais, como agentes na fiscalização e cobrança dos meios de comunicação no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, P. **Padrões de manipulação na grande imprensa**. 2ª ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016. 88 p.

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. nº 1.24.000.000812/2021-09 / PA 1.24.000.001002/2018-66.

AIRES, J.; SANTOS, S. **Sempre foi pela família: mídias e políticas no Brasil**. 1 ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

AIRES, J. S. F. Política no ar e no sangue. **Observatório da Imprensa**, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3CJ1PJg>. Acesso em: 1 jun. 2021.

AIRES, J. S. F. **Programas sensacionalistas e relações de poder**: a construção de um perfil político de um “defensor do povo”. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Cultura). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.

AIRES, J; SANTOS, S. A mídia e o projeto de desdemocratização do Brasil. *Le Monde Diplomatique Brasil*. Ano 14 - Número 171 - Outubro 2021.

AIRES, J. Os limites da ação do sistema judiciário. In: VARJÃO, S. **Violações de direitos na mídia brasileira: um conjunto de reflexões sobre como coibir violações de direitos no campo da comunicação de massa**. Brasília, DF: ANDI, 2015. 84 p.; (Guia de monitoramento de violações de direitos; v.2) Disponível em: <<http://www.andi.org.br/node/60919>>.

ALSINA, M. R. **A construção da notícia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. - (Coleção Clássicos da Comunicação Social).

AGUIAR, L.A; ROXO, L.A. A credibilidade jornalística como crítica à “cultura da desinformação”: uma contribuição ao debate sobre fake news. **Revista Mídia e Cotidiano**. Volume 13, Número 3 162-186, dezembro de 2019.

ALVES DOS SANTOS, M. do S. **Dessaranjo da visibilidade, desordem informacional e polarização no Brasil entre 2013 e 2018**. Tese (Doutorado em Comunicação). Programa de Pós-Graduação de Comunicação da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2019. 399 f. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/15381>

AMARAL, M. F. **Sensacionalismo**. Um conceito errante. *Revista Intexto*, Artigo. 2005: UFRGS.

AMORIM, E; VIEIRA, R. Muito barulho para silenciar. In: MARTINS, H. (Org.) **Desinformação: crise política e saídas democráticas para as fake news**. São Paulo: Veneta, 2020. 108 p.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA 2020. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Fundação Ford. Open Society Foundations (OSF). FENAVIST. Disponível em: <https://bit.ly/3gzRchr> . Acesso em: 20 nov. 2020.

ANDI. A publicidade como estratégia de financiamento dos programas policiaiscos. Brasília - DF. **ANDI**, 2019. Disponível em: <https://andi.org.br/publicacoes/a-publicidade-como-estrategia-de-financiamento-dos-programas-policialescos/>. Acesso em: 15 jul. 2022.

ARAÚJO, C.S.G. **Telejornalismo e a temática policial no Brasil**: Análise cultural de gênero dos programas Brasil Urgente e Cidade Alerta. Dissertação (Mestrado em

Comunicação e Cultura Contemporânea). Universidade Federal da Bahia. Salvador, BA. 2014.

ARAÚJO, M.J. **Programas policiais: fenômenos de audiência no rádio**. Dissertação (Mestrado em Comunicação). Programa de Pós-Graduação em Comunicação. Universidade Federal de Pernambuco, Recife – PE, 2003.

ARONCHI DE SOUZA, J.C. **Gêneros e formatos na televisão brasileira** - São Paulo: Summus, 2004.

AZÊVEDO, S. R. S. **Mulheres em pauta: gênero e violência na agenda midiática**. João Pessoa. Editora Universitária da UFPB, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3g2adK1>. Acesso em: 2 jun. 2020.

BANDEIRA, L.M. Violência, gênero e poder: múltiplas faces. In: ZANELLO, V., SILVA, E., PORTELA, C. (Org.) **Mulher e violência: interseccionalidades**. DF: Technopolitik, 2017. 628 p.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo. Edições 70, 1977.

BARBOSA, B. e MARTINS, H. Quem quer dinheiro? Minicom volta a ser comandado por radiodifusor. **Carta Capital**, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3m0Cwfl>. Acesso em: 23 jul. 2021.

BARBOSA, B. O escárnio de Temer com as concessões de rádio e TV. **Carta Capital**, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3CW4Lm7>. Acesso em: 23 jun. 2021.

BARBOSA, B.C. **Violações de direitos humanos e regulação de conteúdo na tv: Brasil em perspectiva comparada com França e Reino Unido**. Dissertação. (Mestrado em Administração). Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, SP. 2013.

BARBOSA, B; MODÉ, G. **A sociedade ocupa a TV: o caso Direitos de Resposta e o controle público da mídia**. São Paulo: Intervenções - Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2007.

BARBOSA, B; MARTINS, H; VALENTE, J. **Fake news: como as plataformas enfrentam a desinformação**. Publicação do Intervenções - Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2020.

BARBOSA, B. Falta de decisão política impede sanção administrativa de emissoras. In: VARJÃO, S. **Violações de direitos na mídia brasileira: guia de monitoramento**. v.2. Brasília: ANDI, 2015a. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/node/60919>>

BARBOSA, B. Comunicação no Brasil: cenário e desafios para a efetivação de um direito. In: LIMA, M., VICENTE, T. (Org.) **O Controle Social da Imagem da Mulher na Mídia**. Articulação Mulher e Mídia, São Paulo, 2009.

BARROS JÚNIOR, José Siqueira. **Alerta Nacional**. [Manaus] : [s.n], 2021e, 01 vídeo (1h18m41). Publicado pelo canal RedeTV! em 22 fev 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=IRleTou_aok Acesso em: 04 mar 2021

BARROS, JÚNIOR, José Siqueira. **Alerta Nacional**. [Manaus] : [s.n]. 2021a. 01 vídeo. (1h 12 min 51.) Publicado pelo canal Notícias Rede TV! em 09 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=W6266F3XAzg>. Acesso em: 20 de maio de 2021.

BARROS JÚNIOR, José Siqueira. **Alerta Nacional**. [Manaus]: [s.n]. 2021b. 01 vídeo. (1h15 min 47). Publicado pelo canal Notícias Rede TV! em 10 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uHcSrnfTlV0> Acesso em: 21 de maio de 2021.

BARROS JÚNIOR, José Siqueira. **Alerta Nacional**. [Manaus]: s.n. 2021c. 01 vídeo. (1h 17min 22). Publicado pelo canal Notícias Rede TV! em 11 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=lmFzA6utyTM&t=3169s>. Acesso em: 22 de maio de 2021.

BARROS, JÚNIOR. José Siqueira. **Alerta Nacional**. [Manaus]. : s.n. 2021d. 01 vídeo. (1h18min37). Publicado pelo canal Notícias Rede TV! em 15 de fevereiro de 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=4KUyrL5r_5I&t=3100s. Acesso em: 23 de maio de 2021.

BARROS JÚNIOR, José Siqueira. **Alerta Nacional**. [Manaus]: s.n. 2021e. 01 vídeo. (1h20min40). Publicado pelo canal Notícias Rede TV! em 19 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=d-c4PRDEIg0&t=343s> (19 de fevereiro de 2021). Acesso em: 23 de maio de 2021.

BARROS JÚNIOR, José Siqueira. **Alerta Nacional**. [Manaus]: s.n. 2021f. 01 vídeo. (1h18min41). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=IRleTou_aok. Acesso em: 24 de maio de 2021.

BARROS JÚNIOR, José Siqueira. **Alerta Nacional**. [Manaus]: s.n. 2021g. 01 vídeo. (1h19min41). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=XKPKBQT0_3k&t=3067s. Acesso em: 24 de maio de 2021.

BATISTA et al. A atuação paradigmática da mídia na veiculação de casos de violência contra a mulher: estudo crítico dos casos Eloá Cristina (2008) e Tatiane Spitzner (2018): a ponderação constitucional na liberdade de expressão. In: AURINO, A. L. B. et al. (Org.). **Direitos Humanos: Cidadania e Políticas Públicas**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020. Vol. 3. 924 p.

BELL, E; OWEN, T. A imprensa nas plataformas. Como o Vale do Silício reestruturou o jornalismo. (publicação da edição brasileira da Columbia Journalism Review). **Revista de Jornalismo ESPM**, Jul.Dez., 2017. Disponível em :<https://academiccommons.columbia.edu/doi/10.7916/D8D79PWH>

BECKER, V; GAMBARO, D. Audiência televisiva em queda: mudanças no telejornalismo e na programação da TV aberta. **Revista Conexão - Comunicação e Cultura**, UCS, Caxias do Sul - v. 15, n. 29, jan-jun. 2016, p. 59-80.

BOURDIEU, P. **Sobre a televisão**. Tradução: Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Ed, 1997.

BOLAÑO, C. R. S. **Mercado brasileiro de televisão**. 3ª ed. São Paulo: Edusc, 2004.

BUENO, S. Violência contra as mulheres em 2021. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2021.

BUENO, S. Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2019.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 246**. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Relator: Ministro Gilmar Mendes. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3ADlSqB>. Acesso em: 2 jun. 2021.

BRASIL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 379**. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Relator: Ministro Gilmar Mendes. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3fZlAuS>. Acesso em: 2 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <https://bit.ly/33V2N5g> . Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 429/DF**. Relatora: Ministra Rosa Weber. Brasília, 18 Dez. 2018. Disponível: <https://bit.ly/3xI2tTu>. Acesso em: 2 jun. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ASCOM. **MPF/PB pede que Justiça cancele concessão da rádio Vale do Sabugi** JusBrasil. Disponível em: <https://bit.ly/2Udyzc9> . Acesso em: 5 jun. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ASCOM. **MPF pede que Justiça suspenda transmissão da rádio Itatiunga FM de Patos (PB) e cancele outorga.** JusBrasil. Disponível em: <https://bit.ly/3fYNheC> . Acesso em: 5 jun. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ASCOM. **MPF obtém decisão que cancela concessão de rádios e TVs ligados a senador alagoano.** Disponível em: <https://bit.ly/3ARF1FF> . Acesso em: 2 jun. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ASCOM. Direito do Cidadão. **MPF pede que Justiça Federal condene apresentador de televisão a reparar dano moral por ofensa às mulheres.** Disponível em: <https://bit.ly/3lXTR9a> . Acesso em: 1 jul. 2021

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n 52.795, de 31 de outubro 1963.** Disponível em: <https://bit.ly/3jIWusA> . Acesso em: 1 jun. 2021.

BOVO, C. M. De onde vem a ideia dos direitos humanos como defesa de bandidos? **Justificando**, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3m4oAlb> . Acesso em: 1 jul. 2021.

BUCCI, E. **Videologias: ensaios sobre a televisão.** São Paulo: Boitempo, 2004.

CABRAL, T. M. P. **Fiscalização estatal sobre o conteúdo televisivo: violação de direitos em programas policiais na televisão.** Tese do Programa de Pós-Graduação em Comunicação. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2019.

CABRAL, A. V.; CABRAL, E. D. T. A importância da EPC para entender a mídia no Brasil. In: **Comunicação e cultura no Brasil: diálogos com a Economia Política da Comunicação e da Cultura.** Eula Dantas Taveira Cabral e Adilson Vaz Cabral Filho (org.). Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2018.

CALDEIRA, T. P. R. **Direitos humanos ou “privilégios de bandidos?”** . Desventuras da democratização brasileira. Novos Estudos, 1991.

CAPPARELLI, S.; LIMA, V. **Comunicação e televisão: desafios da globalização.** São Paulo: Hacker, 2004.

CASTILHO, A. L.; FERNANDES, S. Sessenta e cinco candidatos a vereador e vice-prefeito são donos de rádio e TV. **De Olho nos Ruralistas**, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3CL1nu6>. Acesso em: 9 jun. 2021.

CASTILHO, A. L. Sílvio Santos obteve 70 mil hectares no Araguaia em 1972, durante governo Médici. **De Olho nos Ruralistas**, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2XIN12V>. Acesso em: 23 jun. 2021.

CASTILHO, A. L.; CORNILS, P. Candidato em Macapá, irmão de Davi Alcolumbre tem retransmissora da Band na cidade. **De olho nos ruralistas**. 2020. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2020/11/03/candidato-em-macapa-irmao-de-davi-alcolumbre-tem-retransmissora-da-band-na-cidade/> Acesso em: 15 jul. 2022.

CHAGAS, S. V. **Marcas discursivas estigmatizantes do programa policial Cidade em Ação no estado da Paraíba**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Jornalismo. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2021. 101 f.

CHAVES, R. “Dizer aquilo que é:” considerações sobre verdade e jornalismo a partir da obra de Hannah Arendt. In: SIGNATE, L.; BORGES, R. (Org.). **Comunicação em tempos dúbios: construções de sentidos e discursos na era das fake news, da pós-verdade e das encenações midiáticas**. Goiânia: Ed. PUC-Goiás, 2021.

CHRISTOFOLETTI, R. **A crise no jornalismo tem solução?** Barueri, SP: Estação das Letras e Cores, 2019. 104 p.

CHRISTOFOLETTI, R. Padrões de manipulação no jornalismo brasileiro: fake news e a crítica de Perseu Abramo 30 anos depois. **Dossiê Revista Rumores**. nº 23. v. 12. janeiro - junho, 2018.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS. **Federação Nacional dos Jornalistas**, 2014. Disponível em: https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf Acesso em: 15 jul. 2021

CORREIA, A.P.; NEVES, S.; GOMES, S.; NOGUEIRA, C. O feminicídio na intimidade sob o olhar dos Media: reflexões teórico-empíricas. In: CERQUEIRA, C.; SANTOS, A.; SANTOS, F. Mídia, gênero e direitos humanos. **Periódico do Núcleo de Estudos de Pesquisas sobre Gênero e Direito**. Centro de Ciências Jurídicas. Universidade Federal da Paraíba. V.6 - Nº 1 - Ano 2017.

COSTA, A.A. **Liberdade de expressão X Discurso de ódio: uma questão de (in) tolerância e de controvérsias jurídicas**. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da FUMEC. Belo Horizonte, 2020.

COSTA, A.C. **Credibilidade e jornalismo: “fact-checking” e as mudanças no mercado de notícias brasileiro**. Artigo publicado no Intercom - Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. 42º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação - Belém - PA, 2019.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010

CUNHA, M. N. O fenômeno da desinformação pelas lentes da religião e a ação do Coletivo Bereia - Informação e checagem de notícias. In: SANTOS, M.; TEMER, A. C. R. P. (Org.) **Desinformação e fact-checking**: reflexões sobre a credibilidade no jornalismo e as experiências de checagem no Brasil. E-book. - Goiânia: Cegraf UFG, 2021. 238 p.

CRUZ, M. T. Livro-reportagem esmiúça o ‘Caso Escola Base’, um dos maiores erros da imprensa no Brasil. **Ponte.org**, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3CM9Dd4> . Acesso em: 1 jul. 2021.

DA EMPOLI, G. **Os engenheiros do caos**. 1 ed. São Paulo: Vestígio, 2020.

D’ANCONA, M. **Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news**. Barueri: Faro Editorial, 2018.

DIAS, T.; RIBEIRO, P. V.; LOPES, D. Facebook papers: as provas que faltavam para provar como a rede manipulou você. **The Intercept_ Brasil**, 2021. Disponível em: Acesso em: 15 jul. 2022.

DIAS, M. Em João Pessoa (PB) canal de TV firma compromisso de reparar ofensas contra mulheres. **Brasil de fato**, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2VluFsN> . Acesso em: 1 jul. 2021.

DIAS, M. Violações na mídia e as conquistas do movimento pelo direito à comunicação. Relatório Violações e Resistências: as faces do direito à comunicação no Brasil. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 2022. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/violacoes-na-midia-e-conquistas-do-movimento-pelo-direito-a-comunicacao/> Acesso em: 15 jul. 2022.

DIAS, M. “Reincidente”:TV Correio e as violações aos direitos humanos pelo programa policiaisco Correio Verdade. In: AURINO, A. L. et al. (Org.). **Direitos Humanos: Cidadania e Políticas Públicas**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020. Vol. 3. 924 p.

DUARTE, M. Y. M. Estudo de Caso. In: BARROS, J.; DUARTE, A. **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005.

DUARTE, S. e MARQUES, J. **Grupo é presidiário com drogas no Centro de João Pessoa**. João Pessoa: TV Correio da Paraíba, 2020. 1 vídeo (7 min 15s) Disponível em: <https://bit.ly/3CGoTZf>. Acesso em: 22 jun. 2021.

FECHINE, Y. Gêneros televisuais: a dinâmica dos formatos. **Revista Symposium**. Universidade Católica de Pernambuco. Ano 5. Nº 1. janeiro-junho 2001.

FERNANDES, B; CERQUEIRA, C. A violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos: do positivado ao noticiado. In: CERQUEIRA, C.; SANTOS, A.; SANTOS, F. Mídia, gênero e direitos humanos. **Periódico do Núcleo de Estudos de Pesquisas sobre Gênero e Direito**. Centro de Ciências Jurídicas. Universidade Federal da Paraíba. V.6 - Nº 1 - Ano 2017.

FERNANDES, K; PRESSER, N.H. Jornalismo policial e o bolsonarismo: a desinformação como estratégia de dominação simbólica na TV. **Revista Interin**. v.26. n.2. jul/dez. 2021.

FLORENCIO, A. **Antagonismo e protagonismo social**: a violação dos direitos humanos no telejornalismo policial da Paraíba. Dissertação (Mestrado em Comunicação) Programa de Pós-graduação em Comunicação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020.

FONSECA JÚNIOR, W. C. Análise do Conteúdo. In: BARROS, A. e DUARTE, J. (orgs.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005.

FRANCISCATO, C.E. Tecnologias, inovação e capital social nas organizações jornalísticas. In: DOURADO, J. L.; LOPES, D. M. M. S.; MARQUES, R. S. (Org.) **Economia Política do Jornalismo**: tendências, perspectivas e desenvolvimento regional/ Teresina: EDUFPI, 2016. 576 p.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

GOMES, R. A. L. **A comunicação como direito humano**: um conceito em construção. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. Centro de artes e comunicação. Programa de pós-graduação em comunicação. Recife, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/3xLjIJ5>. Acesso em: 2 jul. 2021.

HERCOG, A. P. Violência contra ativistas e comunicadores compromete liberdade de expressão em 2018. **Relatório Direito à Comunicação**. Intervenções - Coletivo Brasil de Comunicação Social. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://intervencao.org.br/publicacoes/direito-a-comunicacao-no-brasil-2018/>

HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IRACI, N. Mídia e Racismos. In: LIMA, M.; VICENTE, T. (Org.). **O Controle Social da Imagem da Mulher na Mídia**. Articulação Mulher e Mídia, São Paulo, 2009.

IRETON, C; POSSETI, J. **Jornalismo, fake news e desinformação**. Manual para Educação e Treinamento em Jornalismo. Série UNESCO sobre Educação em Jornalismo. UNESCO, 2019.

JURNO, A.C; D'ANDREA, C.F.B. Facebook e a plataformação do jornalismo: um olhar para os Instant Articles. In: **Revista EPTIC**. Vol. 22, Nº 1, JAN-ABR, 2020.

KAKUTANI, M. **A morte da verdade**: notas sobre a mentira na era Trump. E-book, 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2018.

LEITE, A. M. P., SILVA, R. F., NETO, L. F., MAROCCO, B. . Pós-verdade, escrita e crítica das práticas jornalísticas. **Editorial Revista Observatório**. Vol. 4, n.1, janeiro-março, 2018.

LETA, R. Chacina do Jacarezinho: policiais aplaudem massacre. **Carta Capital**, 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervencao/chacina-do-jacarezinho-policiais-aplaudem-massacre/>. Acesso em: 13 jun. 2022.

LIESEN, M. **Comunicação e Direitos Humanos**: elementos para um jornalismo responsável. 1 ed. Curitiba: InterSaberes, 2020.

LIMA, V. A. Mídia, rebeldia urbana e crise de representação. In: MARICATO, E. [et al.] (Org.). **Cidades Rebeldes**: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013. p. 89-94.

LIMA, V.A. **Regulação das comunicações**: história, poder e direitos. São Paulo: Paulus, 2011.

LIMA, V.A. A direita e os meios de comunicação. In: CRUZ, S. V.; KAYSEL, A.; CODAS, G. (Org.) **Direita Volver**: o retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015. 304 p.

LIMA, V.A. **Liberdade de expressão X Liberdade de imprensa**: Direito à comunicação e democracia - São Paulo: Publisher, 2010. 160 p.

LIMA, M; VICENTE, T. (Org.) **O Controle Social da Imagem da Mulher na Mídia**. Articulação Mulher e Mídia, São Paulo, 2009.

LIMA, V.A. As “brechas” legais do coronelismo eletrônico. **Aurora - Revista de Arte, Mídia e Política**, 2007.

PINHEIRO-MACHADO, R. **Amanhã vai ser maior**: o que aconteceu com o Brasil e as possíveis rotas de fuga para a crise atual. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019.

MACHADO, A. A televisão levada a sério. 3ª ed. - São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2003.

MACHADO, J. Fake news, a novidade das velhas falsificações. In: FIGUEIRA, J.; SANTOS, S. (Org.). **Fake News e a Nova Ordem (Des) Informativa na Era da Pós-Verdade**: Manipulação, polarização, filter bubbles Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019.

MAGALHÃES, M. **Net-Ativismo**: protestos e subversões nas redes sociais digitais. ICNOVA - Instituto de Comunicação da Nova - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Universidade NOVA de Lisboa, 2018.

MAGALHÃES, M.; CRUZ, M. S. M.; VALE, K. E. G.. #Desmonetizasikera: o net-ativismo na campanha de desmonetização contra o discurso de ódio na televisão. **Revista Discursividades** - vol.8. n.1 - jan-jun 2021.

MARCONDES FILHO, C. *Fake news*: o buraco é muito mais em baixo. . In: FIGUEIRA, J.; SANTOS, S. (Org.). **Fake News e a Nova Ordem (Des) Informativa na Era da Pós-Verdade**: Manipulação, polarização, filter bubbles Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019.

MARTINS, H. **Comunicações em tempos de crise**: economia e política. 1 ed. São Paul: Expressão Popular, Fundação Rosa Luxemburgo, 2020.

MARTÍN- BARBERO, J. Dos meios às mediações: comunicação, cultura e hegemonia. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997. 360 p.

MARTON, F. Como Datena e os programas pinga- sangue ensinaram os evangélicos fundamentalistas a odiar. **The Intercept Brasil**, 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/08/28/programas-pinga-sangue-evangelicos-fundamentalistas-crentes/>. Acesso em: 13 jun. 2021.

MARINONI, B. e GALASSI, V. **Aspectos da desinformação, capitalismo e crises**. Desinformação: crise política e saídas democráticas para as fake news. Organização de Helena Martins. Prefácio de Sérgio Amadeu da Silveira. São Paulo, Veneta, 2020.

MARINONI, B. **Desinformação**: ameaça ao direito à comunicação muito além das fake news, 2019. Coletivo Intervezes. Disponível em: <https://bit.ly/3iJJbA>. Acesso em: 1 jul. 2021.

MANSO, B.P. **A república das milícias**: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2020.

MARQUES, C; BASSO, M; MARTINS, P. Regular a mídia para defender a liberdade de expressão. In. VARJÃO, S. **Violações de direitos na mídia brasileira**: um conjunto de reflexões sobre como coibir violações no campo da comunicação de massa. Brasília, DF. ANDI, 2015. v.2. 84 p.

MELO, P. V. Um negócio familiar e pouco transparente: donos da mídia nas eleições. **Carta Capital**, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3AKZqft> . Acesso em: 23 jul. 2021.

MELO, P.V. Da TV às urnas: apresentadores de programas policiais nas eleições. **Carta Capital**, 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervezes/da-tv-as-urnas-apresentadores-de-programas-policialescos-nas-eleicoes/>. Acesso em: 21 jul. 2021.

MELLO, B; SACONI, J.P; COUTO, M. Sikêra Jr., o apresentador dos Bolsonaros. **Revista Época**. Fevereiro 2020.

MENDEL, T; SALOMON, E. **O ambiente regulatório para a radiodifusão**: uma pesquisa de melhores práticas para os atores brasileiros. UNESCO, 2011. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000191624_por. Acesso em: 21 jul. 2021.

MENDES, S. M. **Juventude e Mídia Tribunal**: considerações sobre a violência a partir de uma abordagem televisual. 1ª ed. Curitiba: Appris, 2017. 135 p.

MENDES, G; COUTINHO, T. Precisamos falar sobre LGBTfobia e discurso de ódio na mídia e na internet. **Carta Capital**, 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/precisamos-falar-sobre-lgbtphobia-e-discurso-de-odio-na-midia-e-na-internet/> Acesso em: 20 jun. 2022.

MENDES, G.L. Record TV é multada após apresentador pedir ao vivo para que polícia atirasse contra suspeitos. **Ponte Jornalismo**, 2022. Disponível em: <https://ponte.org/record-e-condenada-por-apresentador-pedir-ao-vivo-para-que-policia-atirasse-contrasuspeitos/> Acesso em: 20 jun. 2022.

MIRANDA, C. M. **Violência de gênero nos meios de comunicação**: reflexões preliminares e desafios para superação. In: STEVENS, C. et al. (Org.). **Mulheres e violência**: interseccionalidades. Brasília, DF. Technopolitik, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3xIP79O>. Acesso em: 1 jul. 2021.

MIELKE, A. C. Donos de rádio e tv formarão bancada de pelo menos 26 parlamentares no novo congresso. **Congresso em foco**, 2021. Publicada em: 31 jan. 2019. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/midia/donos-de-radio-e-tv-formarao-bancada-de-pelo-menos-26-parlamentares-no-novo-congresso> Acesso em: 15 jul. 2021.

MIELKE, A. C. Negros e mídia: invisibilidades. **Le Monde Diplomatique**, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3xKc6kN>. Acesso em: 22 jun.2021

MIELKE, A.C. Órgãos reguladores independentes: um caminho para equacionar direitos. In: VARJÃO, S. **Violações de direitos na mídia brasileira: guia de monitoramento**. v.2. Brasília: ANDI, 2015a. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/node/60919>>.

MIELKE, A. C. **Lacunas legislativas na regulação da mídia no Brasil**. In: VARJÃO, S. (org.) **Violações de direitos na mídia brasileira: um conjunto de reflexões sobre como coibir violações de direitos no campo da comunicação de massa**. Guia de Monitoramento de Violações de Direitos; v.2. Brasília, DF: ANDI, 2015b.

MONITOR DO DEBATE POLÍTICO. As mentiras sobre Marielle: difusão em dois atos. **Página do Facebook**. Data da postagem: 20 mar. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2Mk8oGO>. Acesso em: 2 jun. 2020.

MORENO, R. **A imagem da mulher na mídia: controle social comparado**. São Paulo: Publisher Brasil, 2012. 296 p.

MONTALVERNE, C. Confiança nas notícias e percepções sobre jornalismo: os que menos confiam não necessariamente são hostis, mas indiferentes. **Observatório da Imprensa**, 2021. Disponível em: <https://www.observatoriodaimprensa.com.br/autor/camila-montalverne/> Acesso em: 3 nov. 2021.

MOURA, I. **Impactos de longo prazo dos programas policiaiscos sobre a sociedade brasileira**. Coletivo Brasil de Comunicação Social (Intervozes). Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; ANDI Comunicação e Direitos, Brasília, 2020

MOURA, I. (a) **Os programas ‘policiaiscos’ e a abordagem sensacionalista da violência**. Coletivo Brasil de Comunicação Social (Intervozes). Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; ANDI Comunicação e Direitos, Brasília, 2020.

MOURA, I. (b) **Propriedade de emissoras de rádio e TV é questionada na Justiça**. Coletivo Brasil de Comunicação Social (Intervozes), 2020. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; ANDI Comunicação e Direitos, Brasília, 2020.

MOURA, I. Direitos humanos e mídia no Brasil: desafios na era da convergência. In: INTERVOZES. **Relatório Direito à Comunicação**. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://intervozes.org.br/publicacoes/direito-a-comunicacao-no-brasil-2017/>

MOURA, I. Sikêra Jr. e os policiaiscos são inimigos da infância e adolescência. **Carta Capital**, 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/sikera-jr-e-policiaiscos-sao-inimigos-da-infancia-e-adolescencia/>. Acesso em: 17 jul. 2022.

MOURA, I.; MELO, P. V. **Guia Mídia e Direitos Humanos**. – 1. Ed. - São Paulo: Intervozes, 2014 128p;

NÓBREGA, M. **Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades**: da violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público. Gramado, RS: Aspas Editora, 2020.

NUNES, D. G. **Escalada da precariedade**: os efeitos das transformações do trabalho na subjetividade das mulheres jornalistas na cidade de São Paulo. Dissertação. (Mestrado em economia). Programa de Pós-Graduação em Economia Política Mundial, Universidade Federal do ABC. São Paulo, 2020.

OLIVEIRA, D. D. **Jornalismo policial na televisão: gênero e modo de endereçamento dos programas Cidade Alerta, Brasil Urgente e Linha Direta**. Dissertação (Mestrado em Comunicação). Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2007. 205 p.

OLIVA, T. D. **O discurso de ódio contra as minorias sexuais e os limites da liberdade de expressão no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. 199 p.

PATIAS, J. C. **O espetáculo da violência no telejornal sensacionalista: uma análise do “Brasil Urgente”**. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Mercado). Faculdade Cásper Libero, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://bit.ly/37H0Xqs>. Acesso em: 20 jun. 2021.

PASTI, H. B. **Monitoramento da mídia no Brasil**. Coletivo Brasil de Comunicação. Interozes, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3iKCZAU>. Acesso em: 9 ago. 2021.

PASTI, A; GALLAS, L. Investigando os donos da mídia no Brasil pós golpe. Especial Le Monde Diplomatique Brasil Proprietários da Mídia no Brasil. **Le Monde Diplomatique Brasil**. Abril, 2018. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/investigando-os-donos-da-midia-no-brasil-pos-golpe/>. Acesso em: 17 de junho de 2022

PEREZ, L. **Quem Matou Eloá?** Documentário. Direção Livia Perez. 24 min. 2015, formato HD. São Paulo, Brasil.

PIERANTI, O. P. **Expansão da radiodifusão: uma análise das 1.833 outorgas do governo Temer**. Revista Galaxia, 2019.

PIERANTI, O.P. Censura versus regulação de conteúdo: em busca de uma definição conceitual. In: SARAIVA, E.; MARTINS, P. E. M.; PIERANTI, O. P. (Org.) **Democracia e regulação dos meios de comunicação de massa**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008. 276 p.

PIMENTA, A.; BELDA, F. R. **Manual da Credibilidade**, 2020. Disponível em: <https://www.manualdacredibilidade.com.br/desinformacao>. Acesso em: 13 jun. 2021.

PRADO, D; ARAÚJO, L; SANEMATSU, M. **Dossiê Feminicídio**. Instituto Patrícia Galvão, 2016.

PRIOR, H. Em nome do povo: populismo e o novo ecossistema midiático. In: FIGUEIRA, J.; SANTOS, S. (Org.) **As fake news e a nova ordem (des) informativa**

na era da pós-verdade: Manipulação, polarização, filter bubbles.. Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019.

QUEIROZ, N; BERNARDES, F. Jornalismo, silenciamentos e consensos fabricados. **Le Monde Diplomatique Brasil**. Ano 14 - Número 171 - Outubro 2021.

REDAÇÃO. Em programa de TV, Bolsonaro faz piada homofóbica e sobre asiáticos. **Poder 360**, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/2VQzujn> Acesso em: 1 jul. 2021.

REDAÇÃO. A mídia tradicional é parte da solução, mas também do problema. **Desinformante**, 2021. Disponível em: <https://desinformante.com.br/a-midia-tradicional-e-parte-da-solucao-mas-tambem-do-problema/> Acesso em: 30 dez. 2021.

REIS, R; ZANETTI, D; FRIZZERA, L. Algoritmos e desinformação: o papel do YouTube no cenário político brasileiro. **Compolítica**. FAC-UNB, 2019.

RÊGO, A.R; BARBOSA, M. **A construção intencional da ignorância:** o mercado das informações falsas. 1ª ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2020. 192 p.

ROCHA, R.A. **Democracia e regulação do audiovisual:** um estudo comparado das leis no Brasil, na Argentina e no Uruguai (2005-2015). Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal/RN, 2016.

ROMÃO, D. M. M. **Jornalismo policial:** indústria cultural e violência. Dissertação. (Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Área de Concentração: Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3CVVURp>. Acesso em: 20 jun. 2021.

RODRIGO-Alsina, M. e CERQUEIRA, L. (2019). Periodismo, ética y posverdad. **Cuadernos info**, (44), 225-239. Disponível em: Periodismo, ética y posverdad | Cuadernos.info (uc.cl). Acesso em: 09 de outubro de 2021.

ROLIM, R.R. **O “combate à desinformação”:** reforço aos monopólios capitalistas e ataques à privacidade e à liberdade de expressão. No prelo.

ROUBICEK, Marcelo. Como ‘CPF cancelado’ virou o novo ‘bandido bom é bandido morto’. **Nexo Jornal**, 2021. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/04/26/Como-%E2%80%98CPF-cancelado%E2%80%99-virou-o-novo-%E2%80%98bandido-bom-%C3%A9-bandido-morto%E2%80%99>. Acesso em: 08 de abril de 2022

SAMPAIO, T. **Jornalismo e ética na cobertura de sequestros**: deslizos éticos cometidos pela mídia na cobertura do caso Eloá. Intercom Nordeste, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, 2010.

SAMPAIO, R. C; LYCARIÃO, D. **Análise de conteúdo categorial**: manual de aplicação. Brasília: Enap, 2021. 155 p.

SANTOS, N. Jornalismo na mira dos ataques e caminhos para retomar seu valor. **Desinformante**, 2022. Disponível em: <https://desinformante.com.br/jornalismo-na-mira-dos-ataques-e-caminhos-para-retomada-do-seu-valor/> Acesso em: 20 jul. 2022.

SANTOS, D.A; LIRA, E.M.L.L.; NASCIMENTO, D.C.S. Comunicação híbrida: policialesco, entretenimento e sensacionalismo. **Ciências Humanas e Sociais**. v. 4. n.2, pp. 117-128. Alagoas: novembro, 2017.

SANTANA, E. F. Desinformação, desinfodemia e letramento midiático e informacional - um estudo do processo estruturado no Brasil sob o governo de Jair Bolsonaro e as formas de enfrentamento. **Revista Scripta**. v. 25. - N. 54. 2021. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/scripta/article/view/26582>

SERRANO, P. **Desinformação**: como os meios de comunicação ocultam o mundo. Luisa Prieto Lemos (trad.). Rio de Janeiro: Espalhafatos, 2010.

SILVA, F.M. **Dos telejornais aos programas esportivos**: gêneros televisivos e modos de endereçamento. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Culturas Contemporâneas da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2015. 207 p.

SILVA, S. de A. **Bronca pesada e os desrespeitos aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes**. Monografia. Trabalho de Conclusão do Curso de Comunicação Social - Jornalismo da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2015.

SODRÉ, M. O facto falso: do factóide às *fake news*. In: FIGUEIRA, João; SANTOS, Silvío (org.). **As fake news e a nova ordem (des)informativa na era da pós-verdade**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019.

SOLANO, E. **Secretos y mentiras**: WhatsApp y las redes sociales en las elecciones presidenciales de Brasil en 2018. Universidad de Palermo. Facultad de Derecho: Centro de Estudios en Libertad de Expresión y Acceso a la Información. Mayo, 2019.

SOUZA, H. O. **A atualidade dos estudos do jornalista e professor Perseu Abramo.** Padrões de Manipulação na Grande Imprensa. Perseu Abramo; Laura Capriglio et. al. 2 ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016.

SOUSA, M. H. C de C. e. **Economia Política dos Media.** Universidade do Minho, Instituto de Ciências Sociais, novembro, 2008.

SOUZA, E. H. H. D. Uma nova era: a pós-verdade e o jornalismo. In: SIGNATE, L.; BORGES, R. (Org.) **Comunicação em tempos dúbios: construções de sentidos e discursos na era das fake news, da pós-verdade e das encenações midiáticas.** Goiânia: Ed. PUC-Goiás, 2021.

STROPPA, T; ROTHENBURG, W.C Liberdade de expressão e discurso de ódio: o conflito discursivo nas redes sociais. **Revista eletrônica do curso de Direito da UFSM.** 10 (2). 450-468. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/19463/pdf>

TRAQUINA, N. **Teorias do jornalismo.** Vol. II: a tribo jornalística – uma comunidade interpretativa transnacional. Florianópolis: Insular, 2005.

TELES, M. A. A. **O que são os direitos humanos das mulheres.** São Paulo: Brasiliense, 2007. Coleção Primeiros Passos.

TELES, M.A.A; MELO, M. de. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2003. Coleção Primeiros passos.

URETA, A.L. Convergência e transformação estrutural dos meios de comunicação na Europa: oportunidades e riscos diante da crise do modelo de negócio tradicional. In: DOURAD, J. L.; LOPES, D. M. M. S.; MARQUES, R. S. (Org.) **Tendências, perspectivas e desenvolvimento regional.** Teresina: EDUFPI, 2016. 576 p.

VALENTE, J.C.L. Regulando desinformação e *fake news*: um panorama internacional as respostas ao problema. Comunicação Pública [Online], Vol. 14 n° 27. 2019. Disponível em: Regulando desinformação e fake news: um panorama internacional das respostas ao problema (openedition.org). Acesso em: 09 de outubro de 2021.

VALENTE, J; PITA, M. **Monopólios digitais: concentração e diversidade na internet.** São Paulo: Intervenções - Coletivo Brasil de Comunicação Social. Maio de 2018.

VALENTE, J. **Regulação democrática dos meios de comunicação.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

VARJÃO, S. (a) **Violações de direitos na mídia brasileira**: um conjunto de reflexões sobre como coibir violações de direitos no campo da comunicação de massa. Guia de Monitoramento de Violações de Direitos; v.1. Brasília, DF: ANDI, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2VU2e7i>. Acesso em: 9 nov. 2020.

VARJÃO, S. (b) **Violações de direitos na mídia brasileira**: um conjunto de reflexões sobre como coibir violações de direitos no campo da comunicação de massa. Guia de Monitoramento de Violações de Direitos; v.2. Brasília, DF: ANDI, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2VU2e7i>. Acesso em: 9 nov. 2020.

VARJÃO, S. © **Violações de direitos na mídia brasileira**: um conjunto de reflexões sobre como coibir violações de direitos no campo da comunicação de massa. Guia de Monitoramento de Violações de Direitos; v.3. Brasília, DF: ANDI, 2016.

VASCONCELOS, F.M. Mídia, Desinformação e Democracia: como os meios de comunicação influenciam as eleições presidenciais no Brasil. **Revista Observatório**, V.6, n.6, p. a1pt, 1 out. 2020.

VASCONCELOS, C. O jornalismo que mata. E o que celebra a morte. **Ponte Jornalismo**, 2019. Disponível em: <https://ponte.org/o-jornalismo-que-mata-e-o-que-celebra-a-morte/> Acesso em: 15 jul. 2021.

VELOSO, A. M. C.; SILVA, M. F. e JUNIOR, S.S.A. **O desrespeito à infância e à juventude**: a exibição de crianças e adolescentes no programa Bronca Pesada. XVIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste. Caruaru – PE. 07 a 09/07/2016. Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação (Intercom). Disponível em: <https://bit.ly/3yOUhCg>. Acesso em: 23 jun. 2021.

VELOSO, A.M.C; LEITE, P. O. Violação de direitos na mídia e resistência: o caso Diana no Jornal Aqui PE. In: AURINO, A. L. B.; PINHEIRO, J.; CORREIA, L. C.; RODRIGUES, M. F. F.; FRANÇA, M. H. O. (Org.) **Direitos Humanos: Cidadania e Políticas Públicas**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020. Vol. 3. 924 p.

VIZEU, A. **Telejornalismo, audiência e ética**. Biblioteca On line de Ciência da Comunicação (Portugal). 2002 Livros LabCom. ISSN: 1646-3137. Disponível em: <https://bit.ly/3yO8zD8>. Acesso em: 20 jun. 2021.

WARDLE, C; DERA KHSHAN, H. **Information Disorder**: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making. Council of Europe, October, 2017. Disponível em: <https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-researc/168076277c> Acesso em: 2 jun. 2021.

WARDLE, C. **Guia essencial da First Draft para entender a desordem informacional**, 2020. Disponível em: https://firstdraftnews.org/wp-content/uploads/2020/07/Information_Disorder_Digital_AW_PTBR.pdf?x75440 Acesso em: 14 jun. 2022.

WESTRUP, A.C; MOTA, I; DIAS, M. Concentração midiática: por que é tão difícil enfrentá-la no Brasil? **Le Monde Diplomatique Brasil**. Ano 14 - Número 171 - Outubro 2021.

WHITTAKER, J. **Tech giants, artificial intelligence and the future of journalism**. Londres: Routledge, 2019.

APÊNDICES

IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL

1) Veículo

(...)TV

() Rádio

2) Emissora/ canal de exibição

3) Grupo ao qual a emissora está associada

4) Alcance do programa

Nacional

Local/regional

5) O programa é transmitido pelas redes sociais?

Resposta:

6) Praças de exibição:

7) Nome do programa:

8) Data de veiculação da narrativa:

9) Data da ocorrência narrada:

10) Horário de exibição:

Manhã

Tarde

Noite

11) Início da narrativa ____h ____m ____s

Término da narrativa ____h ____m ____s

12) Chamada ou retransmissão da narrativa

BLOCO I - VIOLAÇÃO DE DIREITOS

1) Como as informações sobre os casos de violência contra as mulheres são apresentadas no Alerta Nacional:

- a) contextualizada
- b) sensacionalista
- c) desinformativa
- d) descontextualizada
- e) romantizada
- f) informativa
- g) opinativa

2) A narrativa apresenta nesta matéria viola os direitos humanos das mulheres:

- a) sim
- b) não

3) Ao cometer a violação de direitos, que tipo de legislação a narrativa infringe?

- a) Constituição Federal de 1988
- b) Regulamentação dos serviços de radiodifusão (decreto nº 52.795/63)
- c) código brasileiro de telecomunicações (lei 4.117/62)
- d) código civil brasileiro (lei 10.406/2002)
- e) código penal brasileiro (decreto-lei 2.848)
- f) código de processo penal
- g) lei de execução penal (lei 7.210/1984)
- h) lei 9.455 (sobre tortura)
- i) lei 7.716/89 (define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor)
- j) estatuto da igualdade racial (lei 12.288/2010)
- l) Lei Maria da Penha
- m) Lei do Feminicídio
- n) estatuto da criança e do adolescente (lei 8.069/90)
- o) outra. Qual?

3) Ao cometer a violação de direitos, que legislação multilateral a narrativa infringe?

- a) Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)

- b) Convenção sobre os direitos da criança
- c) convenção internacional sobre todas as formas de discriminação racial
- d) convenção contra a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- e) declaração universal dos direitos humanos
- f) declaração americana dos direitos e deveres do homem
- g) pacto de direitos civis e políticos
- h) Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação às mulheres
- i) Convenção Interamericana para prevenir, erradicar e punir a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará)
- j) outra. Qual?

4) Ao cometer a violação de direitos, que dispositivos de autorregulação ou outros parâmetros orientadores do campo da comunicação a narrativa ignora/desrespeita?

- a) código de ética dos jornalistas brasileiros
- b) princípios Camden sobre liberdade de expressão e igualdade
- c) Declaracion conjunta do relator especial de las naciones unidas para la libertad de opinion y expresión, el representante de la organización para la seguridad e cooperación em Europa e para la libertad de los medios de comunicación y el relator especial de la OEA para la libertad de expresión – 1999

5) Quais personagens têm os seus direitos violados?

- a) a vítima
- b) o acusado
- c) a família da vítima
- d) a família do acusado
- e) outro. Qual?
- f) não foi possível identificar

6) Qual o tipo de violência contra as mulheres pode ser identificada pela narrativa apresentada?

- a) violência doméstica

- b) violência sexual
- c) feminicídio
- d) violência patrimonial
- e) violência física
- f) violência psicológica
- g) tortura
- h) cárcere privado
- i) tentativa de feminicídio
- j) não é possível identificar
- l) tráfico

7) Qual a faixa etária das mulheres que sofreram violência mostrada na narrativa?

- a) adolescente (12 a 17 anos)
- b) jovem (18 a 29 anos)
- c) adulta (30 a 59 anos)
- d) idosa (60 anos ou mais)
- e) não foi possível identificar

8) É possível identificar se há desinformação sobre os direitos das mulheres, vítimas da violência, na narrativa apresentada?

- a) sim
- b) não
- c) não é possível identificar

9) Se sim, a desinformação acontece em relação a qual situação?

- a) ausência de contextualização dos casos de violência contra as mulheres
- b) desqualificação da legislação que protege as mulheres
- c) ataque as políticas públicas de prevenção e combate à violência contra as mulheres
- d) culpabilização da mulher pela violência sofrida
- e) discurso político que ataca os direitos das mulheres

10) É possível identificar, claramente, por meio de imagens ou palavras dos narradores, qual a cor/raça da (s) mulher (es) que foram vítimas da violência apresentada?

- a) parda
- b) branca
- c) negra
- d) indígena/cigana
- e) não permite identificar

11) É possível identificar, claramente, por meio de imagens ou palavras dos narradores, qual a orientação sexual da (s) mulher (es) que sofreram desinformação/violação acerca de seus direitos?

- a) sim
- b) não

12) Se sim, qual a orientação sexual das personagens:

- a) lésbica
- b) heterossexual
- c) bissexual
- d) mulher trans
- e) travesti
- f) outra

BLOCO II - ABORDAGEM SOBRE DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

1) A narrativa faz menção ao campo dos direitos humanos?

- a) sim
- b) não

2) de modo geral, a narrativa apresenta um posicionamento em relação ao campo dos direitos humanos das mulheres:

- a) majoritariamente positivo
- b) majoritariamente negativo
- c) destaca aspectos positivos e negativos na mesma proporção
- d) não foi possível identificar/não se posiciona

BLOCO III - ENQUADRAMENTO DA NARRATIVA

ENQUADRAMENTO

1) Qual o enquadramento da narrativa – ocorrência ou ação

- a) abandono de incapaz
- b) abuso sexual
- c) tentativa de feminicídio
- d) violência física
- e) bullying
- f) estupro
- g) tentativa de estupro
- h) exploração sexual
- i) transfobia
- j) lesbofobia
- l) homicídio
- m) feminicídio
- n) tentativa de homicídio
- o) corpo encontrado/morte suspeita
- p) suicídio
- q) tráfico de pessoas
- r) violência doméstica/familiar
- s) violência institucional
- t) outro. Qual?

2) O foco central está, majoritariamente, abordado segundo qual perspectiva institucional?

- a) do poder executivo
- b) da polícia
- c) do poder legislativo
- d) do poder judiciário
- e) do ministério público
- f) do setor privado em geral
- g) do setor privado vinculado à área de segurança (segurança privada)
- h) das organizações da sociedade civil

i) dos organismos internacionais

j) dos governos estrangeiros

l) da mídia

m) individualizado (caso pessoal)

n) temático (explora um tema sem associá-lo a indivíduos ou grupos específicos)

o) não foi possível identificar

3) Caso o foco central seja abordado a partir da perspectiva institucional da polícia, a qual tipo de força policial a narrativa se refere majoritariamente?

a) polícia federal

b) polícia rodoviária federal

c) força nacional de segurança pública

d) forças armadas

e) polícia militar

f) polícia civil

g) bombeiros

h) guarda municipal

i) outro

j) não especifica/ não é possível identificar

BLOCO IV – ASPECTOS QUALITATIVOS

1) A narrativa apresenta estatísticas sobre os casos de violência contra a mulher?

- a) sim
- b) não

2) quais são as fontes utilizadas?

- a) executivo federal
- b) Ministério da Justiça
- c) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
- d) executivo municipal
- e) executivo estadual
- f) polícia militar
- g) polícia civil
- h) guarda municipal
- i) Ministério Público
- j) poder judiciário
- l) organismos internacionais
- m) instituições de pesquisas governamentais (IBGE, FGV, IPEA)
- o) institutos privados de pesquisa
- p) universidades/núcleos de pesquisa
- q) especialistas e pesquisadoras da área
- r) não foi possível identificar

V – LEGISLAÇÃO

1) A narrativa, ao informar sobre um caso de violência contra as mulheres, menciona legislação, compromissos, jurisprudência em relação aos direitos das mulheres?

- a) sim
- b) não

2) Quais legislações, compromissos, jurisprudência são mencionados na narrativa?

- a) constituição federal de 1988
- b) código civil brasileiro (lei nº 10.406/2002)
- c) código penal brasileiro (decreto-lei nº 2.848/1940)

- d) código de processo penal (decreto-lei 3.689/1941)
- e) convenção americana sobre direitos humanos (pacto de San José da Costa Rica)
- f) convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes
- g) convenção internacional sobre eliminação de todas as formas de discriminação racial
- h) convenção sobre os direitos das crianças
- i) decisões judiciais
- j) declaração americana dos direitos e deveres do homem
- l) declaração universal dos direitos humanos
- m) estatuto da criança e do adolescente (lei nº 8.069/1990)
- n) Lei do Feminicídio
- o) estatuto da igualdade racial (lei nº 12.288/2010)
- p) Lei Maria da Penha
- q) Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres
- r) lei 9.455/97 9 (sobre tortura)
- s) lei. 7.716/89 (define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor)
- t) Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará)
- u) lei de execução penal (nº 7.210/84)
- v) legislação ordinária (leis, portarias, decretos)
- x) pacto internacional sobre direitos civis e políticos
- z) regulamento dos serviços de radiodifusão (decreto 52.795/63)

3) Caso a narrativa mencione a lei Maria da Penha, diz que a legislação é:

- a) é um avanço
- b) é um retrocesso
- c) é um avanço, mas com restrições
- d) é um avanço, porém pouco aplicada
- e) é um avanço, mas não protege as mulheres da violência
- f) não emite opiniões sobre a lei Maria da Penha, limitando-se a mencioná-la ou descrevê-la
- g) não menciona a legislação protetiva às mulheres

4) Caso a narrativa mencione a Lei do Feminicídio, diz que a legislação é:

- a) é um avanço
- b) é um retrocesso
- c) é um avanço, mas com restrições
- d) é um avanço, porém pouco aplicada
- e) é um avanço, mas não protege as mulheres da violência
- f) não emite opiniões sobre a lei Maria da Penha, limitando-se a mencioná-la ou descrevê-la
- g) não menciona a legislação protetiva às mulheres

POLÍTICAS PÚBLICAS

1) A narrativa menciona políticas públicas direcionadas às mulheres?

- a) sim, em geral
- b) sim, de maneira específica
- c) não menciona políticas públicas

CAUSAS E SOLUÇÕES

1) A narrativa menciona as causas da violência contra as mulheres?

- a) ausência de legislação
- b) falhas/brechas na legislação existente
- c) punições pouco severas
- d) falhas na aplicação da legislação existente/impunidade
- e) falta da prática de uma religião
- f) falta de preocupação da sociedade com o tema
- g) desigualdades econômicas e sociais
- h) desigualdade/intolerância de gênero
- i) desigualdade/intolerância de raça
- j) desestruturação familiar
- l) uso de drogas
- m) tráfico de drogas
- n) ação de gangues
- o) a narrativa não menciona causas para a violência

2) A narrativa menciona soluções para a violência descrita?

- a) mudanças na legislação em geral
- b) punições mais severas
- c) melhor aplicação da legislação existente
- d) investimento em políticas públicas de combate a desigualdade econômica e social
- e) investimentos em educação
- f) investimento em educação para o respeito às mulheres e a diversidade
- g) campanhas de conscientização pela “paz”
- h) soluções a serem tomadas pela própria família
- i) a narrativa não menciona soluções para a violência contra as mulheres
- j) investimento em educação religiosa e moral

BLOCO V - FONTES OUVIDAS

- 1) quais as fontes ouvidas na narrativa?
 - a) governos
 - b) defensorias
 - c) executivo nacional
 - d) executivo estadual
 - e) executivo municipal
 - f) Ministério Público
 - g) Poder Judiciário em geral
 - h) Grupos feministas
 - i) polícia militar
 - j) polícia civil
 - l) as mulheres sobreviventes da violência
 - m) familiares da vítima (pai, mãe, irmã, irmão, tio, tia, filho, filha)
 - n) delegada/o
 - o) delegacia especializada da mulher
 - p) guarda municipal
 - q) advogada/o da vítima ou do suspeito
 - r) igrejas/entidades religiosas
 - s) especialistas em violência contra as mulheres
 - t) grupos de pesquisa de universidades
 - u) não foi possível identificar

BLOCO IV – OUTRAS QUESTÕES

1) Durante a narrativa analisada, houve inserção publicitária?

a) sim

b) não

2) se sim, que produtos/serviços/anunciantes/empresas?